



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 198, de 21 de junho de 1935.
Decreto n. 207, de 26 de junho de 1935.
Decreto n. 210, de 26 de junho de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 de junho e 1 de julho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 1 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes, das Directorias de Protecção á Maternidade e á Infancia e de Assistencia Hospitalar e do Conselho Nacional de Bellas Artes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude da Guerra e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal, da Produccão Animal e da Produccão Mineral, da Directoria do Serviço de Plantas Têxteis e do Conselho de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 198 — DE 21 DE JUNHO DE 1935

Approva o orçamento, na importancia de 7:320:000\$000, para a conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, de Leopoldo Bulhões a Annapolis, e além desta última estação, e a aquisição de material rodante e de tracção destinado aos referidos trechos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em o officio n. 213-S, de 18 de fevereiro de 1935, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que, com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secre-

taria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 7.320:000\$000 (sete mil trezentos e vinte contos de réis) para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, de Leopoldo Bulhões a Annapolis, e além desta ultima estação, bem como para aquisição de material rodante e de tracção destinado aos referidos trechos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 207 — DE 26 DE JUNHO DE 1935

Approva a reforma dos estatutos da Caixa Beneficente dos funcionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Faculdade de Medicina da Rio de Janeiro, resolve approvar a reforma de seus estatutos, levada a effeito em reunião do respectivo Conselho Deliberativo, realizada a 16 de janeiro do corrente anno e, bem assim, conceder-lhe autorização para operar com seus associados com a garantia de consignação em folha, na forma do decreto n. 22.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

TITULO I

CAPITULO I

DA CAIXA

Art. 1.° A Caixa Beneficente dos Funcionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, iniciada em 1 de junho de 1912, é constituída por numero illimitado de associados, todos funcionarios da Faculdade de Medicina:

- (docentes) professores cathedromaticos, privativos e substitutos e assistentes effectivos;
- personal effectivo da administração;
- (auxiliares do ensino) docentes-livres, internos auxiliares academicos e auxiliares technicos e funcionarios internos de qualquer categoria.

CAPITULO II

DO FIM SOCIAL

Art. 2.° A Caixa tem por fim prestar soccorros aos associados e respectivas familias:

- facultando-lhes emprestimos;
- fornecendo, em caso de morte do associado, á familia ou á pessoa previamente indicada, o auxilio pecuniario de que trata o art. 14 deste estatuto;
- auxilio em caso de morte de pessoa da familia do associado;
- pensão;
- carta de fiança para aluguel de casa.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 3.° A Caixa terá um livro destinado á matricula de todos os associados, de accordo com o art. 1° deste estatuto.

Art. 4.° Para ser associado a Caixa é preciso:

- que seja funcionario da Faculdade;
- que seja proposto por um associado;
- que tenha menos de 60 annos de idade.

§ 1.° Da proposta de admissão constarão: nome, idade, naturalidade, categoria do funcionario e estado civil do proposto.

§ 2.° O associado deverá fazer declaração escripta indicando quaes as pessoas beneficiadas pelos favores da Caixa, sendo, na ausencia dessa declaração, pago o peculio e o montante de accordo com a lei e successão legitima.

§ 3.° Para gozar dos favores e regalias previstas nestes estatutos, quanto ao peculio e monte, é preciso que o associado tenha pelo menos um anno decorrido da data de sua admissão.

§ 4.° Deixará de fazer parte da Caixa apenas o funcionario que o declarar, por escripto.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 5.° Perderá o direito de associado todo aquelle que:

- a) promover o descredito da Caixa;
- b) extraviar objectos ou valores a ella pertencentes;
- c) fôr exonerado do emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existencia deste;
- d) fôr condemnado por crime infamante;
- e) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo.

Art. 6.° O associado que desrespeitar a qualquer autoridade administrativa, será suspenso por 30 dias e eliminado na reincidencia.

Art. 7.° Enquanto durar a suspensão o associado não poderá contrahir emprestimos sem gozar das vantagens que lhe offerece a Caixa.

Art. 8.° O associado que atrazar as suas contribuições até 3 mezes, pagará 10 % sobre a quantia devida, e excedido o prazo de seis mezes será eliminado.

Art. 9.° Nos casos referidos nos arts. 5° e 6° continuará obrigado a cumprir o disposto no paragrapho unico do art. 4°, podendo recorrer para o Conselho Deliberativo da Caixa.

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS

Art. 10. Os emprestimos mediante consignação em folha de vencimentos serão feitos de accordo com os dispositivos seguintes constantes do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 (arts. 31 a 40 ou pela lei ou regulamento que de futuro venha ser decretado).

a) as consignações não poderão exceder de 40 % dos vencimentos, diarias e jornaes e serão feitas mediante contractos assinados por ambas as partes;

b) os emprestimos só poderão ser contrahidos nos prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 mezes e as respectivas importancias poderão variar, a partir de 200\$000, nos termos do art. 33 do mesmo decreto;

c) os juros dos emprestimos serão calculados a taxa de 12 % ao anno no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, (Tabellê Price), podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao anno quando os prazos forem respectivamente de 36 e 48 mezes;

d) a consignação do emprestimo deverá ser constituída pela amortização e juros;

e) além dos juros acima referidos não poderão ser cobrados dos associados taxas ou contribuição a titulo de garantia ou sob qualquer pretexto, devendo a Caixa no acto de realizar, o pagamento do emprestimo, entregar ao associado a quantia total da transacção;

f) a Caixa respeitará a livre opção do associado quanto aos prazos estabelecidos dentro das suas possibilidades;

g) do contracto do emprestimo constarão o nome do funcionario, sua categoria, a importancia do emprestimo, a consignação mensal, os juros, a amortização, prazo e mais condições da transacção, inclusive a faculdade de poder o associado liquidar o seu debito antes do prazo, sendo deduzidos neste caso a seu favor os juros constantes do contracto, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contractantes accordarem na reforma do emprestimo a qual só poderá ter logar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento conforme os recursos da Caixa.

Art. 11. O associado que estiver quito com a Caixa, poderá levantar em qualquer tempo, até a importancia do seu vencimento de um mez, para o que, deverá apresentar, junta-

mente com o pedido, uma comunicação da Secção de Contabilidade, declarando qual o vencimento liquido do pretendente.

§ 1.º Esses empréstimos considerados "rápidos", serão feitos aos associados com as garantias que a Directoria julgar convenientes, a juros de 2 % e deverão ser resgatados dentro de 30 dias.

DAS PENSÕES

Art. 12. Será creada opportunamente a caixa de pensões para a viuva e filhos menores dos associados:

CAPITULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13. Todos os funcionarios socios da Caixa contribuirão:

a) com mensalidade minima de 5\$000, e variavel dahi para cima, de accordo com o valor do peculio para o qual se tiver o associado inscripto no seguro colectivo quando este organizado;

b) enquanto não for organizado o seguro colectivo, a Caixa pagará desde já o peculio de 2:500\$000 a que corresponde a mensalidade minima de 5\$000;

c) com 10\$000, como quota obrigatoria, pelo fallecimento de cada associado;

d) com a joia correspondente a idade, sendo de 20\$000 até 35 annos accrescida de mais 5\$000 por anno ou fracção de anno de idade acima desse limite.

§ 1.º Logo que a Caixa tenha organizado o serviço de seguro colectivo em Companhia idonea que o faça, cada mutuario que deseje um peculio superior a 5:000\$000, declarará, por escripto o valor do peculio para o qual deseje contribuir, autorizando desde logo o desconto em folha da somma correspondente á respectiva prestação mensal, ou assumindo o compromisso de seu pagamento até o dia 10 de cada mez, ficando sujeito ás clausulas estipuladas pela Companhia de Seguros quanto á caducidade de seu seguro, em caso de não pagamento das prestações a que se obrigar.

§ 2.º Para a realização do pagamento da quota de 10\$000, obrigatoria por occasião do fallecimento de cada associado, a Caixa facilitará o adiantamento dessa importancia.

§ 3.º O pagamento integral da joia, que será exigida dos associados novos, será indispensavel para a regalia dos empréstimos a longo prazo.

Si o fallecimento do associado se der antes de concluido o pagamento dessa joia, deduzir-se-á do monte formado pela contribuição extraordinaria de 10\$000 de cada associado a quantia de que ainda estiver credora a Caixa.

§ 4.º Os associados que receberem gratificações ou quotas por serviços prestados á Faculdade concorrerão com 1 % para a formação do patrimonio da Caixa.

§ 5.º As contribuições das letras a, c, d, e, do § 4º serão descontadas em folhas de vencimentos mediante requerimento da directoria.

Art. 14. O associado que deixar o emprego por qualquer circumstancia, não estando incluído nas penas dos arts. 5º, 6º e 7º destes estatutos, poderá continuar a fazer parte da Caixa, desde que contribua mensalmente: com as quotas que lhe competirem, podendo então contrahir empréstimos, uma vez que apresente fador idoneo, a juizo do presidente.

O monte não reclamado dentro de tres mezes da data do fallecimento, reverterá em beneficio do patrimonio da Caixa.

Não serão restituídas as quotas já pagas por associados que por qualquer motivo deixem de pertencer á Caixa.

TITULO II

Dos fundos sociaes

CAPITULO I

DO PATRIMONIO

Art. 15. O patrimonio da Caixa será constituído pelas seguintes rendas:

- joia;
- mensalidade e outras contribuições obrigatorias dos associados;
- juros dos empréstimos;
- renda de immoveis;
- juros de apolices;
- donativos e valores sem designação especial.

Art. 16. O patrimonio será destinado ás despesas do custeio da Caixa e soccorros aos associados.

§ 1.º Os capitães disponiveis do patrimonio só poderão ser applicados:

a) em empréstimos aos associados na forma dos artigos 10 e 11;

b) na compra de moveis e utensilios;

c) na compra de apolices da Divida Publica.

§ 2.º Os capitães não applicados na forma do paragrapho anterior, serão depositados, vencendo juros, na Caixa Economica.

TITULO III

Da administração em geral

CAPITULO I

Art. 17. A administração da Caixa será exercida por sua directoria, devendo as questões estatutarias ser resolvidas por um conselho deliberativo.

DA DIRECTORIA

Art. 18. A directoria da Caixa será constituída por um presidente e um secretario, que deverão ser sempre, o director e secretario da Faculdade.

A directoria da Caixa fica autorizada a organizar logo que possivel, uma secção do Lar do Funcionario, entrando para esse fim, em accordo com a empresa que melhor vantagem offereça no assumpto.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O conselho deliberativo da Caixa Beneficente, constituído pelo director e pelo secretario da Faculdade, e por tres membros escolhidos, um pelo corpo docente, outro pelo administrativo e outro pelo de auxiliares do ensino.

§ 1.º Os tres ultimos representantes serão eleitos de dois em dois annos, por votação uninominal em assembléa convocada para esse fim e constituída pelos funcionarios de categoria, respectiva.

§ 2.º A renovação do conselho deliberativo da Caixa Beneficente será realizada no mez de junho dos annos impares, a partir do corrente anno.

§ 3.º O conselho deliberativo e as assembléas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, só poderão resolver em 1ª convocação, com maioria absoluta de seus membros, e em 2ª convocação, com intervalo nunca inferior a cinco dias, com qualquer numero.

§ 4.º Todos os cargos da directoria e do conselho deliberativo serão exercidos gratuitamente.

Art. 20. Compete ao presidente:

- representar a Caixa activa e passivamente, em juizo e, em geral, nas relações com terceiros;
- constituir mandatarios;
- presidir as reuniões do conselho;
- assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamento, etc.

Art. 21. Compete ao secretario:

- assignar toda a correspondencia, dirigida em nome do presidente, que para isso o autorizará em cada caso;
- manter a escripturação geral da Caixa em livros apropriados e legalmente exigidos;
- pedir, por escripto, os livros e tudo o mais que precisar para o expediente;
- assignar recibo das petições apresentadas á Caixa;
- assignar as ordens de pagamento dos auxilios e empréstimos aos associados, depois de approvados pelo presidente;
- prestar todas as informações uteis á boa marcha da Caixa;
- remetter mensalmente á Secção de Contabilidade, as listas especificadas dos descontos para serem consignados em folha.

OUTROS EMPREGADOS

Art. 22. Compete ao thesoureiro:

- ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores sociaes, depositando na Caixa Economica ou em banco idoneo o dinheiro disponivel;
- assignar, juntamente com o presidente, os cheques para levantamento de dinheiro;
- escripturar os livros adoptados para a escripturação geral da Caixa, de accordo com as ordens do secretario;
- apresentar mensalmente ao secretario o balancete geral da Caixa para ser apresentado ao conselho;

e) fazer os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente ou pelo secretario, na falta do presidente.

Art. 24. Compete ao guarda-livros escripturario:

- a) auxiliar o secretario no que respeita o artigo 2º;
- b) manter um livro de inscripção dos associados;
- c) receber as petições e informar a natureza das transacções dos associados e bem assim o andamento dos emprestimos já feitos;
- d) manter um livro especial para declarações dos associados no que se refere ao capitulo III.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 25. A sede da Caixa é na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 26. Sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 27. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou condicionalmente em nome da Caixa.

Art. 28. O associado é sempre fiscal dos interesses sociais e, neste caracter, deverá evitar por seu proprio intermedio ou pelo da administração, tudo o que directa ou indirectamente possa prejudicar a Caixa.

Art. 29. A administração promoverá os meios de obter dos poderes competentes as autorizações precisas para que sejam deduzidas dos vencimentos mensaes dos funcionarios, as quotas por estes destinadas aos cofres sociais, conforme os documentos que firmarem, e que sómente poderão ser revogados mediante provas de accordo firmado entre a administração e o funcionario.

Art. 30. No caso de ser dissolvida a Caixa Beneficente e liquidado o seu passivo, o saldo será distribuido entre os associados e pensionados, de accordo com as contribuições.

Art. 31. Estes estatutos sómente poderão ser reformados por proposta do conselho deliberativo.

Art. 32. Não serão admittidas modificações nos estatutos quanto ao seu fim beneficente.

Art. 33. A Caixa Beneficente será installada em uma das dependencias da Faculdade, designada pelo director.

Paragrapho unico. Um dos membros do conselho deverá comparecer, mensalmente, á sede da Caixa, em dia e hora predeterminadas, para despachar o expediente.

Art. 34. Os associados constantes das letras a e b do art. 1º, poderão obter a carta de fiança, para aluguel de predio, a juizo do presidente, correndo todas as despesas por conta do associado, desconto em folha, acrescido do juro mensal de 2 %.

Paragrapho unico. O total de fiança não deverá exceder o terço do vencimento.

A directoria fica autorizada a supprir qualquer deficiencia estatutaria para satisfazer todas as exigencias dos poderes publicos, sem ser preciso convocar novamente o conselho.

(C-1.084-3-7-935-326\$400)

DECRETO N. 210 — DE 26 DE JUNHO DE 1935

Concede á sociedade anonyma Elizabeth Arden (South America) Inc., autorização para funcçãoar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Elizabeth Arden (South America) Inc., com sede na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Elizabeth Arden (South America) Inc. autorização para funcçãoar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que acompanham o presente decreto, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Clausulas que acompanham o decreto n. 210, de 26 de junho de 1935

I

A sociedade anonyma Elizabeth Arden (South America) Inc., com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos da America, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcçãoar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ (um conto de réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociais, tradutor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um *certificado de incorporação*, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ELIZABETH ARDEN (SOUTH AMERICA) INC.

Nós, abaixo assignados, tencionando constituir uma companhia para os fins adeante especificados, em virtude e na conformidade das disposições da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware, que constitue o capitulo sessenta e cinco do Codigo Revisto de mil novecentos e quinze e das leis que constituem as respectivas alterações e additamentos, certificamos pelo presente o seguinte:

Primeiro — O nome da companhia é: *Elizabeth Arden (South America) Inc.*

Segundo — O escriptorio principal da companhia ficará situado na Cidade de Dover no Condado de Kent, Estado de Delaware. O nome de seu agente residente é: *United States Corporation Company*, cujo endereço é nos numeros dezenove-vinte e um da Dover Green na referida cidade.

Terceiro — O genero de negocios da companhia e o objecto ou fim em que a mesma se propõe a operar, que tenciona promover ou realizar, são os seguintes, a saber:

Fabricar, comprar, vender, importar, exportar e negociar de qualquer outro modo em perfumes e demais productos chimicos e accessorios.

Operar em todas e quaesquer partes do mundo, em quaesquer promoreções possiveis, na qualidade de agente ou de representante financeiro, commercial ou de negocios, geral ou especial de companhias, associações, sociedades, syndicatos, entidades, pessoas, governos, municipalidades e demais instituições publicas nacionais e estrangeiras.

Tratar, financiar e realizar transacções geraes de compra e venda de mercadorias, e para esses fins, manter armazens

destinados á venda de artigos, generos e mercadorias, e importar e exportar mercadorias de toda e qualquer espécie realizando os respectivos embarques.

Adquirir, manter, usar, conservar, operar e desenvolver, vender, ceder e dispor, por qualquer outro modo, de quaesquer marcas de commercio, nomes commerciaes, marcas distinctivas, patentes, invenções, aperfeiçoamentos e processos empregados em correlação com essas patentes ou garantidos por ellas nos Estados Unidos ou em paizes estrangeiros, bem como pôr em uso e em pratica e conceder licenças e auferir quaesquer outros proventos de quaesquer patentes, invenções, processos, marcas de commercio,apparelhos ou quaesquer propriedades ou direitos inherentes aos mesmos ou a elles pertinentes.

As clausulas acima serão interpretadas quer como objectivos quer como poderes, e pela presente fica expressamente estabelecido que a enumeração supra, de poderes especiaes, não poderá ser considerada como limitando ou restringindo de qualquer modo os poderes geraes da companhia nem o respectivo uso e exercicio conferido pelas leis do Estado de Delaware ás companhias organizadas de accordo com as disposições da sua Lei Geral de Companhias.

A companhia ficará autorizada a exercer e usar de todos os demais poderes, direitos e privilegios outorgados por uma lei da Assembléa Geral do Estado de Delaware intitulada "Acto que promulga a Lei Geral de Companhias" approvada a dez de março de mil oitocentos e noventa e nove, ás companhias desta natureza, e todos os poderes conferidos a essas companhias pelas leis de Delaware que estiverem periodicamente em vigor, em tudo quanto não estiver em conflicto com aquellas leis, ou os poderes que forem conferidos por todos os actos que até o presente ou de futuro alterarem ou constituírem additamentos do referido acto ou das citadas leis, e a enumeração de determinados poderes especificados no presente não significa a exclusividade destes nem a desistência de qualquer dos poderes, direitos ou privilegios outorgados ou conferidos pelo citado acto ou pelas referidas leis em vigor presente ou futuramente; ficando porém estabelecido que a companhia não poderá em nenhum estado, territorio, districto, possessão ou paiz, realizar negocios nem exercer quaesquer poderes que não possam ser realizados ou exercidos por uma companhia organizada de accordo com as leis respectivas.

Quarto — O numero total de acções cuja emissão esta autorizada pela companhia é de cem (100) acções que têm o valor, ao par, de cem dollares (\$ 100) cada uma.

A importancia minima do capital com que a companhia iniciará os seus negocios é de mil dollares (\$ 1.000).

Quinto — Os nomes e as residencias de cada um dos incorporadores são os seguintes:

Nome — Residencia

Raymond M. White, 307 Linwood Avenida Ridgewood — Nova Jersey.

Alexander R. Kellegrew, 152 rua 21ª Este — Brooklyn, Nova York.

Kenneth R. Strickland, 458 rua 141ª Occidental — Nova York — Estado de Nova York.

Sexto — A companhia terá existencia perpetua.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não responderão em proporção alguma pelas dividas da companhia.

Oitavo — Todos os poderes da companhia serão exercidos pela directoria, exceptuadas as disposições em contrario estabelecidas por lei. Os directores não serão obrigados a ser accionistas.

O numero de directores da companhia será determinado pelos estatutos e poderá ser modificado opportunamente por meio de alteração dos estatutos, mas não deverá nunca ser inferior a tres. Si houver qualquer augmento do numero de directores, esses novos directores serão eleitos do modo como fôr determinado nos estatutos.

Os accionistas e os directores poderão realizar as suas assembléas e manter um ou mais escriptorios fóra do Estado de Delaware, si assim o determinarem os estatutos.

Nenhum director será obrigado a ter a sua residencia no Estado de Delaware.

Em testemunho do que, assignamos o presente e lhe affixamos os nossos sellos nesta data, cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. — Raymond M. White (logar do sello). — Alexandre R. Kellegrew (logar do sello). — Kenneth R. Strickland (logar do sello).

Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Saibam quantos o presente virem que no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram pessoalmente perante mim, Francis A. Huck, tabellião publico do Estado de Nova York, Ralmond M. White, Alexander R. Kellegrew e Kenneth R. Strickland, todos signatarios do certificado de incorporação acima transcripto, conhecidos de mim pessoalmente como taes, e confirmaram cada um por sua vez, que o referido certificado era um acto e um documento assignado por elles respectivamente; e que os factos especificados no mesmo documento eram a expressão da verdade.

Dado e passado sob a minha assignatura e o sello de meu officio no dia e anno acima nomeados. — Francis A. Huck, tabellião publico. Numero 85 do Condado de Bronx — Numero 46-H-36 do Registro — Numero 462 do Condado de Nova York — Numero 6-H-247 do Registro — Numero 155 do Condado de Kings — Numero 6.191 do Registro. Minha commissão termina no dia 30 de março de 1936.

Estado de Delaware — Gabinete do secretario de Estado (impresso o Sello das Armas do Estado de Delaware).

Eu, Walter Dent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware:

Certifico pelo presente que o documento acima transcripto é traslado fiel e exacto do Certificado de Incorporação da "Elizabeth Arden (South America) Inc.", tal como foi recebido e archivado em seu original neste gabinete no dia seis de fevereiro do anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que assigno o presente, affixando-lhe o Sello Official nesta Cidade de Dover, no dia vinte e sete de fevereiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e trinta e cinco. — Walter Dent Smith, secretario de Estado. (Estava affixado o sello official do Estado de Delaware.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de Walter Dent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o Sello das Armas desta Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica, Nova York, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. — Luiz de Faro Junior, consul geral. Tabela 54 B — Recebi \$ 4,00 = 4\$000 rs. ouro. (Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam colladas tres estampilhas federaes valendo ao todo seis mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis, llam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — Carlos Ribeiro de Faria. 4 de 5 de 1935.

Por traducção conforme.

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um certificado de alteração, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumprí em razão do meu officio na fórmula abaixo.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ELIZABETH ARDEN (SOUTH AMERICA) INC.

Approvada na conformidade das disposições do art. 26 do Capitulo 65 do Código Revisto, de accordo com as respectivas emendas, do Estado de Delaware.

Nós, Raymond M. White e Alexander R. Kellegrew, secretario da Elizabeth Arden (South America) Inc., Companhia funcionando de accordo com as leis do Estado de Delaware.

certificamos pelo presente, sob o selo da mencionada companhia, o seguinte:

Primeiro — Que o certificado de incorporação da referida companhia foi alterado do seguinte modo:

Eliminando-se por completo todo o teor do artigo quarto do referido certificado tal como está actualmente redigido e inserindo-se em seu lugar e em vez d'elle, um novo artigo quarto, redigido do seguinte modo:

"Quarto — O numero total de accções cuja emissão está autorizada pela companhia é de duzentas e cincoenta (250) que têm o valor, ao par, de cem dollars (\$ 100) cada uma. A importância mínima do capital com que a companhia iniciará os seus negocios é de mil dollars (\$ 1000)."

Segundo — Que essa alteração foi regularmente approvada de accordo com as disposições do art. 26 do Capitulo 65 doCodigo Revisto, de accordo com as respectivas emendas, do Estado de Delaware, e que o capital da companhia não ficará reduzido, nos termos da referida alteração ou em virtude da mesma.

Em testemunho do que, nós, Raymond M. White, presidente, e Alexander R. Kellegrew, secretario da "Elizabeth Arden (South America) Inc.", assignamos o presente certificado e mandamos que lhe fosse apposto o Sello Social da mesma companhia nesta data, tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Raymond M. White, presidente. — Alexander R. Kellegrew, secretario.

(Estava affixado em relevo o Sello Social da "Elizabeth Arden (South America) Inc. — 1935 — Delaware.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Saibam quantos o presente virem que no dia tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu pessoalmente perante mim, Francis A. Huck, tabellião publico com exercicio no Condado e no Estado acima nomeados, devidamente commissionado e juramentado para receber confirmações ou traslados de instrumentos publicos, Raymond M. White, presidente da Elizabeth Arden (South America) Inc., companhia nomeada no certificado acima transcripto, conhecido de mim pessoalmente nesse referida qualidade, e por elle, o citado Raymond M. White, nessa qualidade de presidente, foi devidamente passado o referido certificado perante mim e por elle igualmente confirmado como sendo o mesmo certificado um acto e um documento seu outorgado em favor da referida companhia, e que as assignaturas do citado presidente e do secretario da mencionada companhia appostas no referido certificado acima transcripto são do proprio punho do mesmo presidente e do secretario da referida companhia, respectivamente, e que o selo affixado no referido certificado é o Sello Social ou Official da mesma companhia e que para esse seu acto de sellar, confirmar e passar o mencionado certificado foi devidamente autorizado pelos directores e pelos accionistas da citada companhia.

Em testemunho do que, assigno o presente e o selo com o selo de meu Officio no dia e anno acima nomeados.

— Francis A. Huck, tabellião publico.

Numero 85 do Condado de Bronx — Numero 46-H-36 do Registro numero 462 do Condado de Nova York — Numero 6-H-247 do Registro — Numero 155 do Condado de Kings — Numero 6.191 do Registro — Minha commissão termina no dia 30 de março de 1936.

(Estava affixado em relevo o Sello Notarial de Francis A. Huck, tabellião publico do Condado de Bronx.)

Estado de Delaware — Gabinete do Secretario de Estado — (Impresso o Sello das Armas do Estado de Delaware.)

Eu, Walter Dent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o documento acima transcripto é traslado fiel e exacto do certificado de alteração do certificado de incorporação da "Elizabeth Arden (South America) Inc." tal como foi recebido e archivado em seu original neste Gabinete no dia quatro de abril do anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que assigno o presente, affixando-lhe o Sello Official nesta Cidade de Dover, no dia quatro de abril do Anno de Nosso Senhor de mil novecentos e trinta e cinco. — Walter Dent Smith, secretario de Estado.

(Estava affixado o Sello Official do Estado de Delaware.)

Estado de Delaware — Condado de Kent:

Eu, Enoch Y. Williams, official do Registro de Documentos Publicos do Condado de Kent, Delaware, certifico pelo presente que o certificado de alteração do certificado de incorporação da Elizabeth Arden (South America) Inc., foi

devidamente registrado neste Officio no dia quatro de abril do Anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido o mesmo inserto neste Officio do Registro do referido Condado no Registro H de Companhias, volume quinze, pagina trinta e cinco.

Em testemunho do que, assigno o presente e lhe affixo o Sello Official nesta data, quatro de abril do Anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco. — Enoch Y. Williams, official do Registro.

(Estava affixado em relevo sobre uma etiqueta dourada o Sello Official do Officio de Registro de Documentos Publicos do Condado de Kent — Estado de Delaware.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de Walter Kent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Nova York, oito de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Luiz de Faro Junior, consul geral.

Recebi: \$4,00 = 4\$000 rs. ouro — Tabella 54 B — (Estava collada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo selo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estava affixado o selo official do Estado de Delaware.)

Estado de Delaware — Condado de Kent:

Eu, Enoch Y. Williams, official do Registro de Documentos Publicos do Condado de Kent, Delaware, certifico pelo presente que o certificado de alteração do certificado de incorporação da Elizabeth Arden (South America) Inc., foi devidamente registrado neste Officio no dia quatro de abril do Anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido o mesmo inserto neste Officio do Registro do referido Condado no Registro H de Companhias, volume quinze, pagina trinta e cinco.

Em testemunho do que, assigno o presente e lhe affixo o Sello Official nesta data, quatro de abril do Anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco. — Enoch Y. Williams, official do Registro.

(Estava affixado em relevo sobre uma etiqueta dourada o selo official do Officio de Registro de Documentos Publicos do Condado de Kent — Estado de Delaware.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de Walter Kent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste consulado geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Nova York, oito de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Luiz de Faro Junior, consul geral.

Recebi: \$4,00 = 4\$000 rs. ouro — Tabella 54 B — (Estava collada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo selo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam colladas tres estampilhas federaes valendo ao todo quatro mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo selo da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de quatro e maio de mil novecentos e trinta e cinco.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis: Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — Carlos Ribeiro de Faria. 4 de maio de 1935.

Por traducção conforme.

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tradutor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um certificado, exarado em idioma inglez,

afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

ESTADO DE DELAWARE

(Impresso o sello das armas do Estado de Delaware)

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO

Eu, Walter Dent Smith, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o certificado de incorporação da "Elizabeth Arden (South America) Inc.", foi apresentado e archivado nesta repartição no dia seis de fevereiro do Anno do Senhor de mil novecentos e trinta e cinco, ás nove horas da manhã.

E pelo presente certifico outrossim que a companhia acima nomeada está regularmente incorporada de accordo com as leis do Estado de Delaware e se encontra em boas condições, tendo a sua existencia como sociedade anonyma perfeitamente legal, tanto quanto o podem demonstrar os archivos desta repartição, e estando devidamente autorizada a realizar as suas transacções.

Em testemunho do que, assigno o presente de meu proprio punho e lhe affixo o sello official, em Dover, nesta data, vinte e sete de fevereiro do Anno de Nosso Senhor de mil novecentos e trinta e cinco.— *Walter Dent Smith*, secretario de Estado.

(Estava affixado em relevo sobre etiqueta verde o sello do Gabinete do secretario de Estado do Estado de Delaware.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de Walter Dent Smith, secretario de Estado, do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Nova York, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco.— *Luiz de Faro Junior*, consul geral.

Recebi: 4,00 = 4\$000 rs. ouro — Tabella 54 B — (Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor, de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pela sello do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo ao todo mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco.)

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Serviços Consulares

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco.— *Carlos Ribeiro de Faria*, 4 de maio de 1935.

Por traducção conforme.

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um documento contendo os estatutos de uma companhia, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

ELIZABETH ARDEN (SOUTH AMERICA) INC.

Traslado dos estatutos e extracto do Livro de Actas

Estatutos da Elizabeth Arden (South America) Inc.

CAPITULO PRIMEIRO

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Artigo primeiro — *Assembléas annuaes* — A assembléa annual dos accionistas deverá realizar-se na primeira segunda-

feira do mez de fevereiro de cada anno, ás onze horas da manhã do referido dia. O secretario deverá dirigir pessoalmente ou enviar pelo correio, dez dias, no minimo, antes dessa assembléa, um aviso da mesma, remettido a cada um dos accionistas para o seu ultimo endereço postal conhecido; para qualquer assembléa, porém, em que todos os accionistas estiverem presentes ou de cujo aviso todos os accionistas ausentes houverem desistido por escripto, poderá ser dispensada a transmissão do aviso, do modo como acima se determina.

Artigo segundo — *Numero legal* — Em qualquer das assembléas dos accionistas, será necessario, excepto quando houver disposição de lei em contrario, que estejam presentes, afim de constituir o numero legal, accionistas que representem, pessoalmente ou por meio de delegação, a maioria do capital em acções.

Artigo terceiro — *Assembléas extraordinarias* — Poderão ser convocadas em qualquer época pelo presidente ou pela maioria dos directores assembléas extraordinarias de accionistas, além das que forem determinadas por disposição de lei, mediante aviso transmittido com dez dias de antecedencia a cada um dos accionistas registrados, devendo esse aviso conter uma especificação dos negocios que houverem de ser tratados nessa assembléa, e ser dirigido pessoalmente ou enviado pelo correio, remettido a cada um dos accionistas registrados para o seu ultimo endereço postal conhecido; para qualquer assembléa, porém, em que todos os accionistas estiverem presentes ou de cujo aviso todos os accionistas ausentes houverem desistido por escripto, poderá ser dispensada a transmissão do aviso, do modo como acima se determina. A directoria também poderá convocar desse mesmo modo uma assembléa extraordinaria dos accionistas, todas as vezes que assim o requererem por escripto accionistas que representem a metade, no minimo, do capital em acções da companhia. Em qualquer assembléa extraordinaria dos accionistas não deverão ser tratados outros negocios a não ser aquellos que forem especificados na convocação da assembléa.

Artigo quarto — *Votação* — Em todas as assembléas dos accionistas, todos os assumptos, o modo de os decidir, que não forem especificadamente regulados por lei, serão determinados por maioria de votos dos accionistas presentes pessoalmente ou por meio de representante; ficando porém estabelecido que qualquer votante competente poderá requerer uma votação por acções, e nesse caso, cada um dos accionistas presentes em pessoa ou por meio de representante, terá o direito de dar um voto correspondente a cada uma das acções de que o mesmo for portador ou representante. Toda votação deverá ser procedida *viva voce*, excepto quando á cotação por acções que se realizará por meio de cedulas, devendo cada uma destas declarar o nome do accionista votante e o numero de acções de que é portador, e além disso, si esta cedula contiver o voto de um representante, o nome desse representante deverá ser declarado. O processo de todas as votações nas assembléas extraordinarias dos accionistas deverá obedecer ás disposições das Leis Geraes de Companhias deste Estado.

CAPITULO SEGUNDO

DOS DIRECTORES

Artigo primeiro — *Numero* — Os interesses e os negocios desta companhia serão administrados por uma directoria de tres membros que não serão obrigados a ser accionistas.

Artigo segundo — *Como serão eleitos* — Na assembléa annual dos accionistas, as tres pessoas que receberem o maior numero dos votos apurados serão os directores e constituirão a directoria para o anno que se seguir.

Artigo terceiro — *Duração do mandato* — A duração do mandato de cada um dos directores será de um anno, e se prorrogará emquanto não houver sido eleito o seu successor.

Artigo quarto — *Deveres dos directores* — A directoria exercerá a fiscalização e a administração geral dos interesses e dos negocios da companhia. Esses directores agirão em todos os casos como uma corporação regularmente convocada por uma maioria e adoptarão as normas e o regulamento para a direcção de suas reuniões e para a administração da companhia, que julgarem convenientes e não forem incompatíveis com os presentes estatutos nem com as Leis do Estado de Delaware.

Artigo quinto — *Reuniões dos directores* — As reuniões ordinarias da directoria se realizarão immediatamente após a assembléa annual dos accionistas bem como em quaesquer outras occasiões em que a directoria o determinar. Poderão ser convocadas em qualquer data, pelo presidente, reuniões extraordinarias da directoria, devendo essas convocações ser

feitas pelo presidente ou pelo secretario mediante requerimento escripto assignado por tres directores.

Artigo sexto — Aviso das reuniões — Um aviso das reuniões, com excepção da reunião annual ordinaria, será transmittido por meio de uma communicação feita a cada um dos directores em pessoa ou enviada pelo correio ao seu ultimo endereço postal conhecido, dez dias, no minimo, antes da data que do mesmo for designada para essa reunião inclusive o dia da entrega ao correio, contendo a noticia escripta ou impressa dessa reunião, especificando a data e o lugar respectivos bem como os assumptos que serão submettidos a deliberação nessa reunião, e nenhum outro assumpto, e não ser o que for especificado nesse aviso, poderá ser tratado em qualquer dessas reuniões extraordinarias. Em qualquer reunião a que houver comparecido cada um dos membros da directoria, ainda que se tenha a mesma realizado sem aviso, poderá-se tratar de qualquer assumpto sobre o qual se poderia deliberar se a reunião houvesse sido regularmente convocada.

Artigo sétimo — Numero legal — Em qualquer reunião da directoria a maioria dos directores constituirá o numero legal para a deliberação dos assumptos; do caso porém de não comparecer o numero legal a minoria poderá adiar a reunião para qualquer data futura, que não passará de trinta dias após esse adiamento.

Artigo oitavo — Votação — Em todas as reuniões da directoria, cada um dos directores terá um voto, que nenhuma relação terá com o numero de acções do capital, de que o mesmo for portador.

Artigo nono — Vagas — Si algum dos directores fallecer ou for demittido, em ambos ou em qualquer desses casos o seu lugar entre os directores ficará vago *ipso facto*. Sempre que se verificar qualquer vaga na directoria, por motivo de fallecimento, de renúncia ou por qualquer outra causa, será a mesma preenchida, sem qualquer delonga injustificada, por maioria de votos, por escrutínio, dos membros restantes da directoria em uma reunião extraordinaria que será convocada para esse fim. Essa eleição será realizada dentro de sessenta dias depois que se verificar essa vaga. A pessoa que for escolhida exercerá o cargo até a proxima reunião annual ou até que tenha sido escolhido o seu successor em uma assembléa extraordinaria dos accionistas.

Artigo decimo — Demissão de directores — Qualquer um ou mais de um dos directores poderá ser demittido, com ou sem causa, em qualquer época, pelo voto dos accionistas portadores da maioria das acções em circulação, em qualquer assembléa extraordinaria convocada para esse fim ou na assembléa annual.

CAPITULO TERCEIRO

DOS FUNCIONARIOS

Artigo primeiro — Numero — Os funcionarios desta companhia serão os seguintes:

1. O presidente.
2. O vice-presidente.
3. O secretario.
4. O thesoureiro.

Artigo segundo — Eleição — Todos os funcionarios da companhia serão eleitos annualmente pela directoria em sua reunião realizada immediatamente após a assembléa dos accionistas, e exercerão os seus cargos pelo prazo de um anno ou enquanto não forem regularmente eleitos os seus successores.

Artigo terceiro — Deveres dos funcionarios — Os deveres e attribuições dos funcionarios da companhia serão os seguintes:

PRESIDENTE

O presidente dirigirá os trabalhos de todas as reuniões da directoria e das assembléas dos accionistas.

Apresentará em toda assembléa annual dos accionistas e reunião dos directores um relatório sobre a situação dos negócios da companhia.

Mandarà proceder à convocação das assembléas ordinarias e extraordinarias dos accionistas e das reuniões dos directores na conformidade destes estatutos.

Nomeará e demittirá, empregará e dispensará, fixará os ordenados de todos os trabalhadores, agentes, empregados e escreventes da companhia, com excepção dos funcionarios regularmente nomeados, mediante approvação da directoria.

Assignará e realizará todos os contratos e accordos em nome da companhia, e providenciara para que estes sejam devidamente cumpridos.

Providenciara para que os livros, relatórios, declarações e certificados exigidos por quaesquer disposições legais, sejam convenientemente escripturados, organizados e apresentados na conformidade da lei.

Assignará todos os certificados de acções, notas, saques ou letras de cambio, autorizações ou quaesquer outras ordens de pagamento de qualquer importancia devidamente sacadas. Fará observar os presentes estatutos e cumprirá todos os deveres inherentes à sua posição e ao seu cargo, e que forem impostos por lei.

VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente, na ausência ou nos impedimentos legais do presidente, cumprirá os deveres deste funcionario; e quando agir nessa qualidade terá todas as attribuições e ficará sujeito a todas as responsabilidades conferidas ou impostas por estes estatutos a esse presidente.

SECRETARIO

O secretario transcreverá as actas das reuniões da directoria e das assembléas dos accionistas nos livros destinados a esse fim.

Dará e transmittirá todos os avisos da companhia.

Terá sob sua guarda os registros e o selo, procedendo à apposição deste ultimo, quando for necessario.

Fará a escripturação dos livros das acções e respectiva transferencia do modo prescripto por lei, de maneira que possa demonstrar em qualquer tempo a importancia das acções do capital, o modo e a data em que o mesmo foi integralizado, os nomes dos respectivos portadores dispostos em ordem alfabética, o local das respectivas residencias, os seus respectivos endereços postaes, o numero de acções de que for cada um deles possuidor, a data em que qualquer pessoa se constituir proprietario dessas acções e a importancia paga por estas; e manterá esses livros das acções e transferências abertos diariamente durante as horas do expediente no escriptorio da companhia, afim de serem examinados por qualquer dos accionistas da companhia, e permittirá que o accionista extraia desses livros cópias nas proporções e nas condições prescriptas por lei.

Assignará todos os certificados de acções.

Apresentará a directoria em suas reuniões regulamentares, todas as communicações que lhe forem officialmente dirigidas pelo presidente ou por qualquer funcionario ou accionista da companhia.

Despachará toda a correspondencia e cumprirá todos os deveres inherentes ao cargo de secretario.

THESOUREIRO

O thesoureiro terá sob sua guarda e será responsavel por todos os fundos e titulos da companhia, ficando sujeito em todo tempo à fiscalização da directoria.

Fará o deposito de todos os fundos da companhia no banco ou nos bancos que forem designados pelos directores.

Manterá sua conta bancaria em nome da companhia e exhibirá os seus livros e as suas contas a qualquer director que o solicitar no escriptorio da companhia em qualquer occasião durante as horas regulares do expediente.

Fornecerá a companhia, si lhe for exigido pela directoria, as garantias, para o fiel desempenho de suas funções, que forem determinadas pela directoria. Em todas as assembléas annuaes dos accionistas apresentará uma exposição completa da situação financeira da companhia e cumprirá de modo geral todos os deveres pertinentes ao seu cargo.

Artigo quarto — Além destas, a directoria poderá organizar opportunamente as disposições relativas ao vice-presidente, ao secretario assistente ou ao thesoureiro assistente, que, a seu juizo, forem necessarias, e eleger para o desempenho dessas funções as pessoas que considerar mais aptas.

Artigo quinto — Vagas — Se o preenchimento — Todas as vagas de qualquer cargo deverão ser preenchidas pela directoria, sem qualquer delonga injustificada, em sua assembléa ordinaria ou em uma assembléa especialmente convocada para esse fim.

Artigo sexto — Remuneração dos funcionarios — Os funcionarios receberão o ordenado ou a remuneração que lhes for determinada pela directoria.

CAPITULO QUARTO

Artigo unico — Sello — O sello da companhia será o seguinte:

(Estava affixado o sello social da companhia trazendo os seguintes dizeres impressos em alto relevo: *Elizabeth Arden (South America) Inc — Corporate Seal — 1935 — Delaware*.)

CAPÍTULO QUINTO

CERTIFICADOS DAS AÇÕES

Artigo primeiro — Descrição dos certificados de ações — Os certificados de ações serão numerados e registrados na ordem em que foram emitidos. Serão encadernados ou selados em um livro e serão emitidos na respectiva ordem consecutiva e na margem dos mesmos será registrado o nome da pessoa possuidora das ações por elles representadas com o numero das ações e a respectiva data. Esses certificados deverão trazer o nome do portador e o numero de suas ações. Serão assignados pelo presidente ou pelo vice-presidente e rubricados pelo secretario ou pelo thesoureiro e deverão trazer impresso o selo da companhia.

Artigo segundo — Transferencia de ações — As ações da companhia poderão ser cedidas ou transferidas nos livros da companhia tão somente pela pessoa em cujo nome as mesmas se encontram registradas nos referidos livros ou pelos seus representantes legais. Quando se tratar de transferencia por meio de mandatários, a procuração devidamente outorgada e confirmada, ficará depositada em poder do secretario. Em todos os casos de transferencia, o certificado anterior deverá ser entregue e cancelado antes de ser emitido o novo certificado. Nenhuma transferencia se fará nos livros da companhia dentro dos dez dias immediatamente anteriores à assembleia annual dos accionistas.

CAPÍTULO SEXTO

DIVIDENDOS

Artigo unico — Data da declaração — A directoria procederá, mediante votação, à declaração dos dividendos provenientes dos lucros excedentes da companhia todas as vezes que, a seu juizo, a situação dos negocios da companhia justificar a conveniencia dessa declaração de dividendos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Artigo unico — Letras de cambio — Notas promissórias, etc. — Sua emissão — Todos os cheques ou quaisquer outros documentos negociáveis da companhia, com excepção das notas promissórias, serão emitidos em nome da companhia e serão assignados por dous funcionarios quaisquer dentre os seguintes: presidente, vice-presidente e thesoureiro.

Todas as notas promissórias da companhia serão emitidas em nome da mesma e serão assignadas pelas pessoas que forem opportunamente designadas pela directoria.

Nenhum funcionario ou agente da companhia, quer individual quer juntamente com quaisquer outros, terá attribuições para emitir qualquer letra de cambio, nota promissória, cheque, saque ou autorização de pagamento, ou qualquer outro documento negociável, nem para endossar esses titulos em nome da companhia, nem para determinar que se contraia qualquer debito ou compromisso em nome ou em favor da companhia, a não ser que para tanto exista nestes estatutos determinação e disposição expressa.

CAPÍTULO OITAVO

ALTERAÇÕES

Artigo unico — Como se procederá á alteração — Os presentes estatutos poderão ser alterados, modificados, revogados ou additados por meio de votação approbatoria dos accionistas que representarem a maioria da totalidade das ações do capital, em qualquer assembleia annual ou em uma assembleia extraordinaria convocada para esse fim, comtanto que tenha sido expedido a cada um dos accionistas registrados um aviso escripto dirigido ao seu ultimo endereço postal conhecido, dez dias, no minimo, antes da data dessa assembleia annual ou extraordinaria, devendo esse aviso especificar as alterações emendas ou modificações que se pretender introduzir nesses estatutos. Só poderão ser feitas as modificações que houverem sido especificadas nesse aviso. Si, porém, todos os accionistas houverem comparecido a qualquer assembleia ordinaria ou extraordinaria, poderão os presentes estatutos ser alterados por votação unanime, independente de qualquer aviso previo.

Eu, Alexander R. Kellegrew, secretario da Elizabeth Arden (South America) Inc., certifico pelo presente que o documento acima transcripto é cópia fiel dos estatutos da companhia supra mencionada.

Em testemunho do que assigno o presente de meu proprio punho e lhe affixo o selo da citada companhia nesta data, cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Alexander R. Kellegrew, secretario.

(Estava affixado em relevo o selo social da Elizabeth Arden (South America) Inc. — 1935 — Delaware).

Eu, Alexander R. Kellegrew, secretario da Elizabeth Arden (South America) Inc., certifico pelo presente que a transcriptão que se segue é cópia fiel e exacta extrahida da acta da reunião da directoria da mencionada companhia, realizada no dia cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco, a qual comporeceram todos os directores, a saber:

"Fica resolvido que se destinem \$ 10.000 (dez mil dollars) do capital em ações desta companhia para os fins da realização de seus negocios nos Estados Unidos do Brasil.

Fica outrossim resolvido que se autoriza, como de facto está autorizado pela presente resolução, o presidente Raymond M. White a outorgar uma procuração a John V. Charles, para o fim de requerer as autorizações judiciais e/ou administrativas dos Estados Unidos do Brasil o estabelecimento de uma succursal da companhia outorgante no referido paiz podendo para esse fim satisfazer todas as formalidades necessárias, tomar quaisquer providencias, apresentar requerimentos, pagar impostos e praticar todo e qualquer outro acto que for necessario para os supra citados fins, bem como administrar e dirigir os negocios desta companhia nos Estados Unidos do Brasil com plenos poderes de administração afim de exercer todos e quaisquer actos de qualquer espécie e natureza em beneficio da companhia e que se encontrem especificados na minuta de procuração submettida á approvação nesta reunião."

Em testemunho do que assigno o presente de meu proprio punho e lhe affixo o selo da companhia nesta data, cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Alexander R. Kellegrew, secretario.

(Estava impresso em relevo o selo social da Elizabeth Arden (South America) Inc. — Delaware — 1935).

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York:

Eu, Francis A. Huck, tabellião publico com residencia e exercicio no Condado de Nova York, Estado de Nova York, certifico pelo presente que a cópia acima transcripta dos estatutos da Elizabeth Arden (South America) Inc., e o traslado supra da acta da reunião da directoria da referida companhia foram assignados em minha presença por Alexander R. Kellegrew, secretario da mencionada companhia. E certifico outrossim que o secretario da referida companhia é o funcionario devidamente autorizado a manter sob sua guarda o livro de actas da citada companhia, que contém os estatutos e as actas das reuniões da directoria e que Alexander R. Kellegrew foi regularmente eleito para o cargo de secretario em uma assembleia da directoria da mencionada companhia realizada na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, no dia onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, e que a setas actos nessa qualidade de secretario se deve prestar todo o credito.

Em testemunho do que assigno o presente de meu proprio punho e lhe affixo o selo de meu officio nesta data, cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Francis A. Huck, tabellião publico. Numero 85 do Condado de Bronx — Numero 46-H-36 do Registro. Numero 462 do Condado de Nova York — Numero 6-H-247 do Registro — Numero 455 do Condado de Kings — Numero 6.191 do Registro — Minha commissão termina no dia 30 de março de 1936.

(Estava affixado em relevo o selo notarial de Francis A. Huck, tabellião publico do Condado de Nova York, Estado de Nova York).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Numero 72.320 — Série D:

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York, e bem assim escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, certifico pelo presente que o referido tribunal e Tribunal de Registro e que bem o seu selo legal, que Francis A. Huck, cuja assignatura se acha etarada no certificado ou prova de confirmação do instrumento anexo era, na occasião em que o recebeu, tabellião publico, com exercicio no refe-

vido condado, devidamente commissioned e juramentado, e habilitado a agir nessa qualidade; que depositou em cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e de sua habilitação como tabellião publico do Condado de Bronx, juntamente com o autographo da sua assignatura; que nessa qualidade de tabellião publico se achava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar depoimentos e passar os respectivos certificados; a receber juramentos e afirmações; a tomar por termo quaesquer declarações e a certificar a confirmação e certidão de escripturas publicas e de quaesquer outros instrumentos publicos referentes a terras, posses e heranças que tiverem de ser exhibidos como prova ou registrados neste Estado; e certifico outrossim que conheço perfeitamente a letra do referido tabellião publico e affirmo com absoluta certeza que a sua assignatura exarada no referido certificado de prova ou confirmação, é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente ao qual affixe o sello do referido tribunal nesta Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, no dia seis de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — *Albert Marinelli*, escrivão. (Estava affixado em relevo o sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York e impresso o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de *Albert Marinelli*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por *Lewis Levy*, serventuário adjunto. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Nova York, oito de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — *Luz de Faro Junior*, consul geral. Tabella 54 B — Recebi 4.00 = 4\$000 rs. ouro. (Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York).

(Estavam colladas tres estampilhas federaes valendo ao todo quinze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco).

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Serviços Consulares

Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor *Luz de Faro Junior*, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, quatro de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Carlos Ribeiro de Faria*. 4 de 5 de 1935.

Por traducção conforme.

(Sobre estampilhas federaes no valor total de dez mil e duzentos réis, datado e assignado):

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1935. — *Pedro Marques*, traductor publico.

Eu, *Pedro Marques*, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um certificado, exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA — ESTADO DE NOVA YORK — CONDADO DE NOVA YORK

Alexander Rice Kellegrew, tendo prestado o juramento da lei, declarou: que é secretario da "Elizabeth Arden (South America) Inc., companhia organizada e funcionando de accordo com as leis do Estado de Delaware. Que tem a seu cargo o livro de actas da referida companhia, que contém os Estatutos e as actas das reuniões da directoria da mencionada companhia. Que, conforme consta dos livros da companhia e da acta da reunião dos directores realizada no

dia sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco, os nomes e os endereços dos directores são os seguintes:

Raymond Melvin White — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Alexander Rice Kellegrew — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Kenneth Ralph Strickland — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Que os nomes e endereços dos funcionarios da referida companhia são os seguintes:

Raymond Melvin White — Presidente — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Kenneth Ralph Strickland — Vice-presidente — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Alexander Rice Kellegrew — Secretario — Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.

Que já foram pagos á companhia mais de quinze mil dollars (\$ 15.000) correspondentes a cento e cincoenta (150) acções de capital, no valor ao par de cem dollars (\$ 100), cada uma, que foram emitidas.

Que os nomes e os endereços dos accionistas e o numero de acções de que cada um delles é portador, são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numero de acções

<i>Elizabeth Arden Sales, Corporation</i> , 681 Quinta Avenida — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.	144
<i>Raymond Melvin White</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1
<i>Alexander Rice Kellegrew</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1
<i>Kenneth Ralph Strickland</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1
<i>James Francis Watson</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1
<i>Isabelle Regina Hunter</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1
<i>Kathleen Marie Colbert</i> , Rua One Wall — Cidade de Nova York — Estado de Nova York.....	1

Em testemunho do que assignei o presente e o sello com o sello social da companhia nesta data, sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Alexander Rice Kellegrew*, secretario.

(Estava affixado em relevo o sello social da "Elizabeth Arden (South America) Inc.)

Assignado e confirmado sob juramento perante mim nesta data, sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Francis A. Huck*, tabellião publico.

Numero 85 do Condado de Bronx — Registro numero 46-H-36 — Numero 462 do Condado de Nova York — Registro numero 6-H-247 — Numero 155 do Condado de Kings — Registro numero 6.191 — Minha commissão termina no dia 30 de março de 1936.

(Estava affixado em relevo o sello notarial de *Francis A. Huck*, tabellião publico do Condado de Bronx, Estado de Nova York.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Numero 76.508 — Série D:

Eu, *Albert Marinelli*, escrivão do Condado de Nova York e bem assim escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, certifico pelo presente que o referido Tribunal é Tribunal de Registro e que tem o seu sello legal, que *Francis A. Huck*, cuja assignatura se acha exarada no certificado ou prova de confirmação do instrumento annexo, era na occasião em que o recebeu, tabellião publico, com exercicio no referido Condado, devidamente commissioned e juramentado, e habilitado a agir nessa qualidade; que depositou em cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e de sua habilitação como tabellião publico do Condado de Bronx, juntamente com o autographo da sua assignatura; que nessa qualidade de tabellião publico se achava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar depoimentos e passar os respectivos certificados; a receber juramentos e afirmações; a tomar por termo quaesquer declarações e a certificar a confirmação e certidão de escripturas publicas e de quaesquer outros instrumentos publicos referentes a terras, posses e heranças que tiverem de ser exhibidos como prova ou registrados neste Estado; e certifico outrossim que conheço perfeitamente a letra do referido tabellião publico e affirmo com absoluta certeza que a sua assignatura exarada no referido certificado de prova ou confirmação, é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente ao qual affixei o sello do referido Tribunal nesta Cidade de Nova York, no Condado de Nova York no dia oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Albert Marinelli*, escrivão.

(Estava affixado em relevo o sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York e impresso o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

Reconheço verdadeira a assignatura no anverso de Albert Marinelli, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, por Lewis Levy, serventuário adjunto. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalisada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Nova York, oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Luiz de Faro Junior*, consul geral.

Tabella 54 B — Recebi: \$ 4,00 — 4\$000 rs. ouro. (Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo ao todo tres mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e cinco.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Serviços Consulares:

Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Carlos Ribeiro de Faria*. 17 de maio de 1935.

Nada mais continha o referido certificado que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Eu, Pedro Marques, bacharel em sciencias e letras e bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tradutor publico desta praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração, exarado em idioma inglez, affim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

ELIZABETH ARDEN (SOUTH AMERICA) INC. — A JOHN V. QUARLES
— INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURAÇÃO

Outorgado em data de cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco.

Gifford, Woody, Carter & Hays Advogados — One Wall Street — Nova York.

Sabam todos quantos o presente instrumento virem que a Elizabeth Arden (South America) Inc., companhia organizada e funcionando de accordo com as leis do Estado de Delaware, cujo escriptorio central está situado em Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e que possui um escriptorio na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento constitue e nomea:

John V. Quarles.

Legítimo procurador bastante da companhia nos Estados Unidos do Brasil, para o fim de praticar e realizar todos e quaesquer dos seguintes actos negocios e formalidades, a saber:

Primeiro — Requerer ás autoridades judiciais ou administrativas dos Estados Unidos do Brasil autorização para o funcionamento de uma succursal da companhia outorgante no referido paiz, podendo para esse fim cumprir todas as formalidades necessarias, tomar quaesquer providencias, apresentar quaesquer requerimentos, pagar quaesquer impostos bem como todas e quaesquer outras despesas que forem necessarias para o supra mencionado fim.

Segundo — Exercer a gerencia e direcção dos negocios da succursal da mencionada Elizabeth Arden (South America) Inc., nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes de administração.

Terceiro — Alugar os escriptorios e demais immoveis que forem necessarios para o fim de realizar os negocios da succursal da referida companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Quarto — Admittir gerentes, funcionarios, agentes, viajantes e quaesquer outros empregados, fixar-lhes os respectivos ordenados ou quaesquer outras remunerações e demittir-os de suas funções.

Quinto — Abrir todas e quaesquer contas bancarias nos Estados Unidos do Brasil, realizar depósitos nas mesmas e emittir cheques sobre ellas, quer contra os fundos depositados quer contra creditos concedidos, bem como endossar todos e quaesquer cheques, saques, letras e ordens de pagamento contra o deposito existente nas referidas contas.

Sexto — Requerer e obter o registro da companhia que for necessario no Thesouro Nacional dos Estados Unidos do Brasil afim de habilitar a companhia a realizar os seus negocios de Fabricantes ou Importadores e Negociantes de artigos ou generos para toilette e para ou para quaesquer outros fins, podendo para esse fim, assignar e apresentar todos os documentos necessarios, inclusive requerimentos para a obtenção de sellos de quaesquer impostos.

Setimo — Apresentar requerimentos á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social dos Estados Unidos do Brasil para a introdução dos productos da companhia afim de serem vendidos no referido paiz, com plenos poderes para assignar todos os papéis que forem precisos, requerimentos, termos de compromisso e quaesquer outros documentos destinados áquelle fim, e com plenos poderes igualmente para aceitar e transferencia, para o nome da companhia, de quaesquer certificados de approvação ou de introdução dos productos da companhia, que tenham sido obtidos por intermedio de quaesquer outras pessoas, firmas ou agentes.

Oitavo — Retirar e receber das agencias do Departamento dos Correios e Telegraphos dos Estados Unidos do Brasil todos e quaesquer telegrammas e cartas endereçadas á companhia, quer registrados ou contendo valores declarados quer de qualquer outra especie, inclusive vales postaes de quaesquer importancias e realizar o respectivo embolso; podendo outrossim proceder ao despacho de artigos, generos e mercadorias nas Repartições das Alfandegas dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para assignar quaesquer documentos e termos de responsabilidade para os supra mencionados fins.

Nono — No caso de quaesquer divergencias, comparecer em nome da companhia perante todos e quaesquer juizes e tribunales dos Estados Unidos do Brasil, quer na qualidade de autor quer na de réu, contractar consultores juridicos e advogados delegando-lhes os necessarios poderes, apresentar quaesquer provas, oppor excepções, arguir suspeições, apresentar embargos, appellar ou impugnar o direito de appellação, requerer ou fazer quaesquer confirmações em juizo, aceitar quaesquer laizos arbitraes, nomear peritos assignando os accordos que forem necessarios ao arbitramento, bem como propor quaesquer acções criminaes ou de qualquer outra especie por infracção de patente, de marca de fabrica ou de quaesquer outros direitos da companhia.

Decimo — Requerer o registro de qualquer das marcas de fabrica da companhia bem como a concessão de patentes de invenção, podendo fazer cessão das mesmas, aceitar e respectiva transferencia, apresentar oppoções contra requerimentos de marcas de fabrica impugnaveis e retirar-as si assim o julgar conveniente.

Undecimo — Exigir, cobrar, requerer e receber todas e quaesquer importancias em dinheiro, debitos, reclamações, contas, propriedades, bens ou valores de qualquer especie que forem actualmente ou que de futuro vierem a ser devidos, pagaveis ou pertencentes á companhia ou a que a mesma tiver direito em virtude de qualquer titulo, podendo dar e passar quaesquer recibos, quitações e desistencias bastantes e definitivas dos mesmos, e conceder reformas ou prorrogações de quaesquer letras, notas promissórias ou obrigações em favor da companhia e proceder ao respectivo protesto.

Duodecimo — De modo geral praticar e realizar todos os actos, negocios e formalidades que occorrerem na direcção dos negocios da succursal da referida companhia nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para esse fim.

mais procuradores substabelecendo os poderes do presente instrumento e revogal-os.

Dado e passado em Nova York Estado de Nova York, Estados Unidos da America, no dia cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco.

Pela "Elizabeth Arden (South America) Inc.— Raymond M. White, presidente.

Attesto.— Alexander R. Kellegrew, secretario.

(Estava affixado em relevo o sello social da "Elizabeth Arden (South America) Inc., incorporada no Estado de Delaware.)

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Eu, Francis A. Huck, tabellião publico com exercicio no Condado de Nova York, Estado de Nova York, certifico pelo presente que o instrumento de procuração acima transcripto foi assignado em minha presença por Raymond M. White, presidente da Elizabeth Arden (South America) Inc., companhia devidamente organizada e funcionando de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America. Certifico outrossim que o presidente da referida companhia é o funcionario devidamente autorizado, de accordo com os estatutos da companhia, a outorgar procurações em nome da companhia, que Raymond M. White foi regularmente eleito para o cargo de presidente na assemblea da directoria da mencionada companhia realizada na Cidade de Nova York a onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, e que o referido instrumento de procuração foi outorgado na conformidade da resolução da directoria da supra citada companhia aprovada na assemblea realizada na cidade de Nova York, Estado de Nova York, no dia cinco de abril de mil novecentos e trinta e cinco, e bem assim, que o referido instrumento de procuração está passado, em todos os sentidos, de accordo com as leis de Delaware. — Francis A. Huck, tabellião publico.

Numero 85 do Condado de Bronx — Registro numero 46-H-36 — Numero 462 do Condado de Nova York — Registro 6-H-247 — Numero 155 do Condado de Kings — Registro numero 6.191 — Minha commissão termina no dia 30 de março de 1936.

(Estava affixado em relevo o sello notarial de Francis A. Huck, tabellião publico do Condado de Bronx, Estado de Nova York.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York.
Numero 72.319 — Série D.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York, e bem assim escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, certifico pelo presente que o referido Tribunal é Tribunal de Registro e que tem o seu sello legal, que Francis A. Huck, cuja assignatura se acha exarada no certificado ou prova de confirmação do instrumento anexo, era, na occasião em que o recebeu, tabellião publico, com exercicio no referido Condado, devidamente commissionado e juramentado, e habilitado a agir nessa qualidade; que depositou em cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e de sua habilitação como tabellião publico do Condado de Bronx, juntamente com o autographo da sua assignatura; que nessa qualidade de tabellião publico se achava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar depoimentos e passar os respectivos certificados; a receber juramentos e afirmações; a tomar por termo quaesquer declarações e a certificar a confirmação e certidão de escripturas publicas e de quaesquer outros instrumentos publicos referentes a terras, posses e heranças que tiverem de ser exhibidos como prova ou registrados nesse Estado; e certifico, outrossim, que conheço perfeitamente a letra de referido tabellião publico e affirmo com absoluta certeza que a sua assignatura exarada no referido certificado de prova ou confirmação, é verdadeira.

Em testemunho do que, assignei o presente, ao qual affixe o sello do referido Tribunal nesta cidade de Nova York, no Condado de Nova York, no dia seis de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Albert Marinelli, escrivão.

(Estava affixado em relevo o sello do Supremo Tribunal do Condado de Nova York e impresso o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Albert Marinelli, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do

Norte, por Lewis Levy, serventuario adjunto. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Nova York, oito de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Luiz de Faro Junior, consul geral.

Tabella 54 B. Recebi \$ 4.00 = 4\$000 rs. ouro. (Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo ao todo dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal, trazendo a data de vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Serviços consulares

Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Luiz de Faro Junior, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal, do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco. — Carlos Ribeiro de Faria. 24 de 4 de 1935.

Nada mais continha a referida procuração, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(C-4.310-3-7-935-1:428\$000)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Cesar Maltez, naturalizado brasileiro por decreto de 17 de junho de 1935, é filho de Joaquim Rodriguez Maltez e não como sahiu publicado no *Diario Official* do dia 22 do mesmo mez.

Por decreto de 29 de junho de 1935, foi exonerado, a pedido, o bacharel Arthur Guimarães de Araujo Jorge do cargo de secretario interino da Presidencia da Republica.

— Por decretos de 1 do corrente foram nomeados:

O bacharel Irenêo Joffily para o lugar de juiz federal na secção do Territorio do Acre; o bacharel Alberto Nunes Brigagão para servir, interinamente, o officio de avaliador de Pretorias do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo bacharel Manoel Reis, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude; Rodolpho Bittencourt para servir, interinamente, o officio de 3º avaliador privativo das Massas Falidas da Justiça Local do Districto Federal, enquanto o effectivo, bacharel Ataliba Corrêa Dutra, estiver desempenhando o seu mandato na Camara Municipal; o escrevente juramentado bacharel Luiz Senra de Oliveira para servir, na qualidade de successor, o lugar de contador do 4º Officio da Justiça Local do Districto Federal, durante o afastamento, por tempo indeterminado, do respectivo serventuario, Oscar Senra de Oliveira, a quem deverá pagar metade do rendimento do officio; Adhemar Paulista dos Santos para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 4ª Vara Cível do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Balthazar Paulista dos Santos, a quem foram concedidos, em prorrogação, tres mezes de licença, para tratamento de saude.

Por outro da mesma data foi promovido o terceiro suplente do juiz da Setima Pretoria Criminal bacharel Paulo de Oliveira Botelho, ao lugar de 2º suplente do juiz da mesma Pretoria.

Tambem por decreto de 1 do corrente foi exonerado Abdias de Assis Fernandes Tavora do officio privativo de Notas e Registro de Contractos Maritimos do Estado de São Paulo, com séde em Santos, visto ter accedido outro lugar.

Ainda por decreto da mesma data foi perdoado ao sentenciado José Albino o resto da pena de 6 annos de prisão cellular a que foi condemnado, em grão de apellação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como incurso no grão minimo do art. 294, paragrapho 2º do Codico Penal.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Por decretos de 1.º do corrente, foram nomeados:

Maria do Carmo de Souza, engenheiro José Hamann e o padre Dr. Leopoldo Ayres para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspectores de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo e Districto Federal, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 28 de junho de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar:

A pedido, Pedro Martins Pereira do cargo que exerce, interinamente, de agente do Correio de Melgaço, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Pará. (N. 12.743, de 1935);

O feitor da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Custodio Martins, do cargo que exercia interinamente, de mestre de linha da mesma estrada (10.786, de 1935);

Ary Coelho da Silva do cargo de escrevente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter accettato outro emprego publico (12.530, de 1935);

A pedido, Havany Swain do cargo de fiel de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná (12.740, de 1935);

A pedido, Ayrton Salles do cargo de estafeta da agencia postal telegraphica de Ilapetininga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo (12.741, de 1935);

Alvaro Osperpberg Norat, 2.º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, do cargo, que exerce em comissão, de director regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Pará.

Conceder:

A Oswaldo da Veiga Jardim, a aposentadoria que pediu, no cargo de official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz, de accordo com o n. 4, do art. 170, da Constituição Federal (12.534, de 1935);

A Lucas Nunes da Cunha, a aposentadoria que pediu, no cargo de praticante de mestre de linha telegraphica de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal (N. 12.606, de 1935);

A Alfredo Guimarães Aranha, a aposentadoria que pediu, no cargo de conductor de 1.ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o art. 170, n. 6, da Constituição Federal (N. 13.306, de 1935);

Aposentar Nicoláo Cerqueira Coelho, no cargo de inspector de linhas de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, tendo em vista o que dispõe o art. 170, n. 3, da Constituição Federal (n. 11.611, de 1935);

Declarar sem effeito o decreto de 15 de maio de 1935, em virtude do qual Cesaria Vieira foi exonerada, a pedido, do cargo de agente postal de Campos Novos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu (n. 12.874, de 1935).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935 — Circular n. 25.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido, em vista de perdurarem ainda os motivos que determinaram a expedição de circular n. 13, de 30 de março findo, prorogar, por mais cento e vinte dias (120), o prazo de que trata a circular n. 96, de 1 de setembro do anno passado, já prorogado pelas de ns. 124, de 30 de novembro desse anno, 4, de 31 de janeiro ultimo.

é 13, acima alludida, para o desembaraço de cellulose importada para fabricação de papel, com a tolerancia da differença, atédous centimetros para mais ou menos, no espaço entre as perforações das laminas ou chapas daquella materia prima e a permissão para que as partes correspondentes a essas perforações se conservem adheridas, por pressão ou qualquer outro tema, ás ditas placas, apresentando a solução de continuidade de que cogita a nota 231 da Tarifa vigente. — Arthur de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

No portaria de licença de 5 de fevereiro de 1931, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, Adriano Almeida Sampaio, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto n. 42 de 15 de abril do corrente anno, o funcionario a quem se refere a presente portaria, poderá entrar no resto do gozo da licença interrompida em 15 de junho de 1931, por força do decreto n. 19.953, de 5 de maio do referido anno."

Directoria Geral da Fazenda Nacional, em 2 de julho de 1935. — O director geral, José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 21.140, de 1935 — Innocencio Gomes Vieira Filho, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, pedindo a anulação do acto que o exonerou do referido cargo. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 37.777, de 1935 — Processo relativo a reversão de pensão de montepio, pretendida por DD. Odette, Regina e Zilda Heller, filhas do ex-1.º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Azevedo Heller. — Satisfacam as exigencias.

N. 43.613, de 1935 — D. Esther Moreira Lima Pontes, pensionista do montepio da Viação, pedindo seja apostillado o respectivo titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 73.795, de 1934 — João Marinoni Ottilio, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo a revisão do respectivo processo de aposentadoria. — Satisfaca as exigencias.

N. 14.105, de 1935 — Athayr Bertoldo da Costa, pensionista do montepio da Justiça, pedindo seja apostillado o respectivo titulo. — Satisfaca as exigencias.

N. 25.681, de 1935 — Albino Alvarez Alonso, na qualidade de tutor do menor Elpidio Alves Correa Filho, pensionista do montepio, pedindo uma certidão. — De-se certidão do titulo de montepio, na importancia mensal de 483, restituindo-se ao requerente os documentos de fls. 2, 3 e 4.

N. 21.459, de 1935 — Processo relativo ao pagamento de quantitativo para funeral, requerido pelo Dr. João Vicente de Souza Martins, capitão medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal. — Satisfaca a exigencia.

N. 21.485, de 1935 — D. Rosa Glyceria de Oliveira, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigencias da informação e parecer.

N. 35.069, de 1935 — D. Maria Noemi Galvão de Moraes, pedindo certidão de titulo de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

N. 22.355, de 1935 — D. Rita Galdina da Rocha Valladão, viuva do 1.º cirurgião da Armada, Dr. Manoel Baptista Valladão, pedindo melhoria de pensão de meio soldo. — A vista da informação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 825 — J. V. d'Oliveira, estabelecido em Manaus, Estado do Amazonas, recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal do referido Estado e negou provimento ao recurso da decisão da alfandega daquella cidade, que o multou por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 1926.

Esse Conselho, por accórdão n. 95, publicado no "Diário Official de 20 de fevereiro deste anno, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reduzir a multa a 200\$000, minimo do art. 81, concedendo tambem nessa multa a redução de 50%, na forma do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Essa resolução foi objecto do recurso n. 4, de 2 de novembro de 1934, do Sr. representante da Fazenda Publica junto a esse Conselho, tendo o Sr. ministro proferido, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao 2º Conselho de Contribuintes, para o fim de manter o accórdão recorrido."

N. 826 — J. M. Palhares recorreu do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, confirmando o da Collectoria Federal de Formiga, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Por accórdão n. 245, publicado no *Diário Official* de 30 de abril ultimo, esse conselho, por unanimidade de votos, resolveu encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo que a multa fosse relevada por equidade.

Cabe-me comunicar-vos que, em 14 do corrente, S. Ex. proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 827 — Em referencia a vosso officio n. 670, de 31 do mez proximo findo, encaminhando o processo concernente ao recurso interposto pelo negociante Rachid Sader, estabelecido em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, do acto da delegacia fiscal no mesmo Estado, e que foi objecto do accórdão desse conselho, n. 403, publicado no *Diário Official* de 11 deste mez, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 670, de 31 de maio proximo findo, proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 828 — João Maria, estabelecido em Santa Luzia, Estado de Minas Geraes, recorreu para esse conselho do acto da delegacia fiscal no mesmo Estado, confirmando o da collectoria das rendas federaes daquela localidade, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Pelo accórdão n. 162, publicado no *Diário Official* de 27 de fevereiro ultimo, esse conselho, resolveu, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do referido recurso para encaminhar-o ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa pelo principio de equidade.

Cabe-me comunicar-vos que S. Ex. em 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 829 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu *ex-officio* de sua decisão que julgou improcedente o auto numero 1.889, de 1931, lavrado contra Antonio Gomes da Fonseca e Augusto José & Comp., por infracção do art. 61, letra b, do regulamento do imposto de consumo.

Esse conselho, por accórdão n. 436, publicado no *Diário Official* de 11 de maio proximo findo, resolveu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para considerar provada a infracção, impôr a multa de 600\$, conceder o perdão de 50% *ex-vi* do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459 e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa do restante da multa, dadas as circunstancias especiaes que já haviam levado a Recebedoria á absolvição por completo.

Cabe-me comunicar-vos que aquella superior autoridade, a cuja deliberação foi submettido o processo, proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, metade da multa não relevada na forma do art. 1º, inciso 4º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932."

N. 830 — Salomão Guelmann, estabelecido com pequeno fabrico em Curitiba, Estado do Paraná, recorreu do acto da Delegacia Fiscal no referido Estado, confirmando o da 2ª collectoria federal naquella cidade, que o multou por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo.

Esse conselho, pelo accórdão n. 214, publicado no *Diário Official* de 30 de abril proximo findo, resolveu, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para propôr ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade, tendo S. Ex., a quem foi encaminhado o processo

com o vosso officio n. 647, de 31 de maio subsequente, proferido, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 831 — Sylvestre Machado, fabricante de aguardente, estabelecido no municipio de Bomsuccesso, Estado de Minas Geraes, recorreu do acto da delegacia fiscal no mesmo Estado, confirmando o da collectoria federal de São João d'El Rey, que impoz ao recorrente a multa de 200\$, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo.

Esse conselho, pelo accórdão n. 315, publicado no *Diário Official* de 8 de maio proximo findo, resolveu, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para propôr ao Sr. ministro a relevação da multa, por equidade, tendo S. Ex., a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 662, de 31 de maio ultimo, proferido, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 832 — Branco & Irmão, commerciantes estabelecidos em Campanha, Estado de Minas Geraes, recorreram do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 200\$000 por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Esse conselho, pelo accórdão n. 229, publicado no *Diário Official* de 30 de abril p. findo, resolveu, por unanimidade de votos, submeter o recurso á deliberação do Sr. ministro, propondo a dispensa da multa pelo principio de equidade, tendo S. Ex., a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 650, de 31 de maio ultimo, proferido, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

N. 833 — Guido Cé & Comp., estabelecido em Putinga, recorreram do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, mantendo o da collectoria federal de Encantado, que lhes impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, dando-lhes o prazo de 20 dias para o recurso.

Por accórdão n. 405, publicado no *Diário Official* de 11 de maio ultimo, esse conselho, tomando conhecimento do recurso interposto, resolveu, por maioria de votos, encaminhar-o ao Sr. ministro, propondo a relevação da multa, por equidade.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 19, de 1 de fevereiro p. findo, tendo o Sr. ministro, no respectivo processo, encaminhado com o vosso officio n. 671, de 31 de maio seguinte, proferido, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"O erro da autoridade administrativa fixando prazo para recurso em desacordo com a determinação legal não pôde prejudicar ao contribuinte, conforme tem decidido este Ministerio em successivos julgados.

No caso em especie, verifica-se que o autoado interpoz recurso da decisão de 1ª instancia dentro do prazo de 20 dias, que lhe foi marcado pelo collecter federal de Encantado, no Rio Grande do Sul, e, nestas condições, seu direito não incorreu na preempção arguida.

Nego provimento, pois, ao recurso do Sr. representante da Fazenda.

Attendendo, por outra parte, ao parecer do 2º Conselho de Contribuintes resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata.

Chame-se a atenção da autoridade prolatora da decisão pe 1ª instancia para a irregularidade concernente á fixação de prazo."

Dia 29

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 834 — "Enia" Companhia Estabelecimento Nacional de Industria Anilinas recorreu do acto do delegado fiscal em São Paulo que, mantendo o da Recebedoria Federal da mesma cidade, impoz á recorrente a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento de vendas mercantis.

Esse conselho, pelo accórdão n. 226, publicado no *Diário Official* de 3 de abril ultimo, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar prescripto o direito da Fazenda, de accordo com o art. 83, do Codigó Penal.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 56-R, de 5 de janeiro do corrente anno, tendo o Sr. ministro, a quem foi encaminhada o processo

com o vosso officio n. 434, de 27 de abril subsequente, proferido, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Já havendo este Ministerio decidido, uniformemente em numerosos julgados, que o prazo prescriptivo estabelecido no art. 83 do Código Penal não se applica ás multas por infração dos regulamentos fiscaes, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes e determino a restituição do processo ao mesmo conselho, afim de que se sirva de apreciar o merito da questão."

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Tenho a honra de recorrer para V. Ex. da presente decisão, em a qual o collendo Primeiro Conselho de Contribuintes julgou prescripto, no prazo do art. 83 do Código Penal, o direito da Fazenda de applicar multas fiscaes. Invocando, com a devida venia, as razões do meu recurso sob o n. 1K contra o accordão n. 4 do mesmo conselho; peço a V. Ex. Sr. ministro, o restabelecimento integral da decisão condemnatoria, que está conforme á lei e á justiça."

N. 839 — Por accordão n. 3.979, de 22 de janeiro de 1934, publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro do mesmo anno, o antigo Conselho de Contribuintes resolveu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pela Pernambuco Tramway and Power Company Limited, do acto da Alfandega de Recife, que sujeitou ao pagamento de direitos "ad-valorem", na razão de 30 % a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.093, de 1931.

Não se conformando com essa decisão, o Sr. representante da Fazenda Publica recorreu, em officio n. 802 R, de 31 de março do anno findo, para o Sr. ministro que, em 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia de accordo com o parecer supra e despacho deste Ministerio, de 31 de março ultimo, sobre questão identica."

E do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro: "Contrá o parecer das Comissões de Tarifas das Alfandegas de Recife e desta Capital, entendeu o honrado Conselho de Contribuintes, no accordão n. 3.977, de mandar classificar bobinas para motores de bondes, no art. 1.008 da Tarifa, referente a machinas motrizes, e não no art. 805, relativo a carros e outros vehiculos e seus pertences."

O augmento em que se estriba a decisão de que ora recorro, é que as bobinas são partes integrantes de motor que é pertence de bond, mas elles mesmos não o são. Feita logica ao raciocinio, que ficaria certo se se dissesse que, integrando-se nos motores adaptaveis aos bondes, as bobinas *ipso facto* se tornam pertences desses vehiculos.

A questão, porém, é resolvida pela nota 134-O da Tarifa que não permite adoptar para o objecto, classificação diversa da que fizeram as repartições aduaneiras.

Espero, pois, de V. Ex., senhor ministro, a reforma da presente decisão, no sentido exposto, como é de justiça."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o emitido pela Directoria das Rendas Aduaneiras, nestes termos:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do extinto Conselho de Contribuintes que, pelo accordão n. 3.979, publicado no *Diário Official* de 15 de dezembro de 1934, deu provimento ao recurso de Pernambuco Tramway & Power Co. Limited, interposto do acto da Alfandega de Recife que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou como "pertences para bondes", do art. 805, da Tarifa anterior e taxa de 30 %, *ad-valorem*, a mercadoria que a Companhia recorrente propoz a despacho, pela nota n. 5.093, de 1931, como peças não classificadas de motor electrico, do art. 1.008, da mesma Tarifa e taxa de \$250, por kilo. Como se verifica do certificado technico, de fls. 7, do processo trata-se de bobinas de cobre para carros motores electricos, pertences para bondes, do art. 805, da Tarifa, e taxa de 40 % *ad-valorem*, que não pôde ter classificação diversa da que foi dada pela Alfandega recorrida e confirmada pela Alfandega desta Capital. Opino, assim, pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accordão recorrido e restabelecimento da decisão da instancia inferior."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 835 — Azevedo & Comp., estabelecidos em Turvo, Estado de Minas Geraes, recorreram do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro

Esse Conselho, pelo accordão n. 208, publicado no *Diário Official* de 27 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por una-

nimidade de votos, submeter o concurso á deliberação do Sr. ministro da Fazenda, de conformidade com o disposto no artigo 166 do decreto n. 24.036, de 6 de março de 1934, tendo S. Ex., a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 648, de 31 de maio ultimo, proferido, em 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 836 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. secretario chefe do Gabinete do Sr. ministro, o processo originado pelo requerimento em que á S. A. Composições "Internacional", do Brasil, estabelecida com fabricas de tinta a oleo, esmalte e vernizes, trata da taxaço do oxydo de titanio na nova Tarifa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 153 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo em que D. Lupiclana de Andrade Falcão, filha do capitão Antonio José de Andrade, veterano da guerra do Paraguay, pede lhe seja concedida pensão de meio soldo de accordo com o decreto numero 24.367, de 8 de junho de 1934, resolveu indeferir o pedido, visto como o citado decreto só beneficia ás viúvas dos officiaes.

N. 154 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Petronilla Barbosa do Valle Xavier da Cruz e outra, filhas do ex-official aduaneiro da Alfandega de Recife, José Geraldo Xavier da Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia, o processo relativo á aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo, Abilio de Freitas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149 — Remettendo, afim de ser attendido a uma exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Lucrecia Brandão Barros e outros, viúva e filhos do ex-chefe de seccão aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, José Teixeira Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Esther de Gouvêa Moura e outras, viúva e filhas do ex-1º escripturario, aposentado, da Alfandega de João Pessoa, João de Brito Lima e Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 84 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Cesar Gonçalves e outros, viúva e filhos do estateta da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, Etelvino Gonçalves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 112 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu permittir que o funcionario, aposentado, dos Correios e Telegraphos, Francisco Porto de Aguiar, indenize os cofres publicos, em parcelas mensaes correspondentes á quinta parte dos respectivos vencimentos, da importância de 567\$000, recebida a mais em 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 227 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, os documentos com que Nicolau Serno instruiu seu pedido de inscripção no concurso para provimento de logares de escriptão de collectorias.

N. 298 — Remettendo os documentos apresentados pelo candidato inscripto no concurso para provimento de logares de escriptão de collectorias, Romeu Pecanha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 50 — Communicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu prorogar por 120 dias o prazo dos termos de responsabilidade assignados na referida Alfandega pela Companhia Industrial Brasileiras Portella S. A., para desembaraçar os materiaes destinados á montagem de uma fabrica de cimento Portland.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 53 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que pediu a firma Anderson, Clayton & Comp., Ltda., da praça de São Paulo, resolveu autorizar o desembaraço, na referida alfandega, com isenção de direitos de importação para consumo e taxas, de dois conjuntos completos de machinas para beneficiamento e prensagem de algodão, importados da America do Norte.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 200 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas para o material que não tiver similar nacional destinado ao Sanatorio de Belém, em Porto Alegre.

N. 201 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder isenção de direitos e taxas aduaneiras para o material de propaganda para distribuição gratuita no recinto da exposição do Centenario Farroupilha, desde que o referido material acompanhe os mostruarios destinados á mesma exposição.

Dia 2 de julho de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 76 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 2º escripturario da Caixa de Amortização, Manoel de Souza Carvalho, a partir de 13 de fevereiro de 1922, data de sua nomeação para identico cargo no Thesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes: N. 845 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco recorreu, "ex-officio", do seu despacho dando provimento ao recurso interposto pela "Standard Oil Company of Brazil" do acto da Alfandega de Recife, para desobrigar a referida companhia do pagamento da importancia de 324\$500, sendo réis 129\$100 ouro e 192\$400 papel, proveniente de differença de taxa verificada na revisão da nota de importação n. 19.412, de 16 de outubro de 1929, e multa de direitos em dobro imposta á mesma companhia por aquella alfandega.

O antigo Conselho de Contribuintes, por accórdão numero 4.393, publicado no "Diario Official" de 20 de novembro de 1934, resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 659-R, de 11 de junho do anno passado, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Negó provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o accórdão recorrido, por seus legaes fundamentos."

— Ao Sr. secretario da Commissão Mixta de Reforma Economico-Financeira:

N. 847 — Remettendo o requerimento em que o commandante do rebocador "Joaquim Murtinho", com exercicio na Alfandega desta Capital, pede sejam os seus vencimentos reajustados.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 843 — Remettendo o processo de aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Norberto Soares de Campos, e solicitando seja rectificado o respectivo decreto, visto não estar de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 34 — Remettendo, afim de serem cancellados titulos de pensão, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Amorim Ramôa e outra, filhas do major graduado, reformado, da Policia Militar do Districto Federal, Miguel Geminiano de Amorim.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército:

N. 148 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de aposentadoria do servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, José Lourenço dos Santos.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

Ns. 178 e 179 — Remettendo os processos de aposentadoria do carteiro dos Correios e Telegraphos de Sergipe, Eulides Santos, e do mestre de linhas Luiz Henrique de Moraes Rego.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 300 — Solicitando providencia necessaria á solução do processo de habilitação de D. Immaculada Maria da Conceição Basile, irmã do ex-3º official dos Correios de São Paulo, Salvador Basile.

— Ao Sr. Dr. auditor da Auditoria Militar da Marinha:

N. 115 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Estephania Palma Linhares e outras, viuva e filhas do 2º tenente, reformado, Francisco Machado Linhares, e solicitando o preenchimento de formalidades legaes.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da 8ª Região Militar, Belém, Estado do Pará:

N. 841 — Solicitando informação necessaria á solução do processo de habilitação provisoria ás pensões de montepio e meio soldo de D. Maria da Silva Pereira Lima, viuva do 2º tenente Constancio Pereira Lima Junior.

Directoria das Rendas Internas

PORTARIAS

Dia 29 de junho de 1935

N. 374 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da "Perfumaria Prada, Ltda.", sita á rua Ypiranga n. 12, em Limeira, Estado de São Paulo. (Processo n. 25.394-1935.)

Tabella das marcas, classes, pesos e taxas dos productos da fabrica de fabrica de perfumaria de propriedade da firma "Perfumaria Prada, Ltda.", sita á rua Ypiranga n. 12, em Limeira, Estado de São Paulo:

Marca do producto — Classe — Peso em grammas — Taxa

Extracto Palmarosa, I, 10, \$200.
Extracto Palmarosa, I, 100, 3\$000.
Agua de Colonia Palmarosa, II, 300, 1\$000.
Agua de Colonia Palmarosa, II, 600, 2\$000.
Agua Emoliente Palmarosa, III, 200, \$500.
Pó de arroz Palmarosa, grande, V, 60, \$400.
Pó de arroz Palmarosa, médio, V, 30, \$200.
Pó de arroz Palmarosa, latinha, V, 30, \$200.
Pó de arroz Palmarosa, aluminio, V, 60, \$400.
Pó de arroz Mira, V, 60, \$400.
Pó de arroz para barbeiro, VI, 1.000, 2\$000.
Pó de sabão para barbeiro, VI, 1.000, 2\$000.
Talco Palmarosa, VIII, 300, \$300.
Rouge Palmarosa, X, 10, \$200.
Baton Palmarosa, X, 10, \$200.
Brilhantina Palmarosa, luxo, XI, 100, \$500.
Brilhantina Palmarosa, grande, XI, 60, \$300.
Brilhantina Palmarosa, pequena, XI, 20, \$100.
Oleo de babosa Palmarosa, XII, 150, \$300.
Creme p/o dia Palmarosa, XIII, 100, 1\$000.
Creme p/a noite Palmarosa, XIII, 100, 1\$000.
Sabonete Palmarosa, XIV, 100, \$200.)
Sabonete Palmarosa, XIV, 75, \$150.
Sabonete Mira, XIV, 100, \$200.
Sabonete Livius, XIV, 100, \$200.
Sabonete Enotria, XIV, 125, \$250.
Sabonete Prada, XIV, 100, \$200.
Sabonete Saturno, XIV, 125, \$250.
Sabonete Ina, XIV, 75, \$150.
Sabonete Resana, XIV, 100, \$200.)
Sabonete Agua de Colonia, XIV, 100, \$200.
Sabão para barba Prada, XIV, 75, \$150.
Pó de sabão para barbeiro, XIV, 500, 1\$000.
Pó de sabão para barbeiro, XIV, 250, \$500.
Pó de sabão para barbeiro, XIV, 100, \$200.
Sabonete Sally, XV, 100, \$040.
Sabonete Ciro, XV, 100, \$040.
Sabonete Puro Côco, XV, 100, \$040.
Sabonete Côco em barras, XV, 100, \$040.
Sabonete Colonia "B", XV, 100, \$040.
Sabonete Côco Hotel, XV, 100, \$040.
Sabonete Côco, pequeno, XV, 50, \$020.
Sabonete Coquinho, XV, 50, \$020.
Sabonete Resedá, XV, 50, \$020.
Sabonete Alcartão, XV, 100, \$040.
Sabonete liquido, XVI, 1.000, 1\$000.
Dentifricio Palmarosa, XVIII, 50, \$150.
Dentifricio Prada, XVII, 100, \$300.
Estojes Palmarosa e (um sabonete, um dentifricio e um pó de arroz, 175, \$350.
Estojes para creme com um vidro de Agua Emoliente e duas de creme Palmarosa, 200, \$600.
Amostrinhas Dentifricio Palmarosa, 10, \$020.
Amostrinhas Sabonetes Palmarosa, 10, \$020.
Amostrinhas Pó de arroz Palmarosa, 10, \$020.
Amostrinhas Agua de Colonia Palmarosa, 10, \$020.
Amostrinhas Creme Palmarosa, 10, \$020.
Perfumaria Prada, Ltda. — (Assignatura illegivel).

N. 372 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Hugo Oswaldo Riedel, sita á rua São Francisco n. 254, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná (processo n. 22.507, de 1935).

Tabella das marcas e das capacidades dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Hugo Oswaldo Riedel, estabelecido á rua São Francisco n. 254, desta cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Marca — Capacidade

Bisanthiodim, dous cc.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1935. — *Hugo Oswaldo Riedel.*

N. 373 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Pedrosa & Comp., sita á rua Oswaldo Cruz n. 390, na cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão (processo n. 23.455, de 1935).

Tabella das marcas e dos pesos dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Pedrosa & Comp., sita á rua Oswaldo Cruz n. 390, na cidade de São Luiz do Maranhão:

Marca:

Classe I:

Pilulas Antifebris, caixa c/24 pil. de 0,30.
Pilulas jalapa ass., vidro c/20 pil. de 0,30.
Pilulas Paulo Famoso, vidro c/20 pil. de 0,30.
Pilulas batata e velame, vidro c/30 pil. de 0,30
Pilulas contra estupor, caixa c/20 pil. de 0,30
Pilulas 4 humores, caixa c/20 pil. de 0,30.

Classe V:

Regulador Pedrosa, vidro de 120 cc.
Depurativo Pedrosa, vidro de 250 cc.
Elixir de Pegapinto, vidro de 250 cc.
Vinho de Pegapinto, vidro de 250 cc.
Xarope Gibert, vidro de 155 cc.
Xarope Hypofosfite de Cal., vidro de 155 cc.
Xarope Angico e Arceira, vidro de 155 cc.
Xarope 930, vidro de 155 cc.
Agua Amarga, vidro de 250 cc.
Injecção Antiblenorrhagica, vidro de 250 cc.
Balsamo Ph., vidro de 60 cc.
Opodeldoc (40 cc.), vidro de 40 cc.
Vermol, vidro de 60 cc.

Maranhão, 30 de janeiro de 1935. — *Pedrosa & Comp.*

N. 374 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Pedrosa & Comp., sita á rua Oswaldo Cruz n. 390, na cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão. (Processo numero 23.455, de 1935.)

Tabella das marcas e dos pesos dos productos de perfumaria, fabricados por Pedrosa & Comp., sita á rua Oswaldo Cruz n. 390, na cidade de São Luiz, do Estado do Maranhão.

Marca — Pesos

Classe XII:

Oleo de mutamba ou jasmin, vidro de 60,0.
Idem, idem 50,0.
Oleo de mutamba ou jasmin, garrafa de 1.100,0.
Maranhão, 30 de janeiro de 1935. — *Pedrosa & Comp.*

N. 375 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade da "Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros

Castellões, sita á rua da Alegria n. 18, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 25.388-35.)

Productos da Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, com fabrica á rua da Alegria n. 18 e escriptorio á rua de São Bento n. 28, nesta Capital.

Marcas — Preço por vintena

Castellões, até \$160.
Supimpa, até \$160.
Soberanos, até \$160.
Julio Mesquita, até \$160.
Goal Finos, até \$160.
Voluntarios, até \$160.
Cine, até \$160.
Alegria, até \$160.
Jahú, até \$160.
37 ovas, até \$160.
Futuristas ovas e redondos, até \$100.
Asturias, até \$160.
Sanyushi, até \$160.
Olga azul, até \$225.
Olga n. 500, até \$225.
Beira Mar, até \$225.
Carlos Gomes, até \$225.
Gioconda, até \$225.
Haya, até \$225.
Mixtos, até \$225.
Castellões ovas, até \$225.
S. P. 500, até \$255.
Procopio 500, até \$225.
Arco Iris, até \$160.
Plus Ultra, até \$160.
Esteirinhas 1-2-3, até \$100.
Cariocas, até \$450.
Foot-Ball, até \$450.
Argentinos, até \$450.
Ministros, até \$450.
Betty, até \$450.
Goal ovas, até \$450.
Esterinhas 4, até \$450.
Olga ovas, até \$450.
Arceps, até \$450.
Esteirinhas Moreira, até \$450.
Progresso, até \$450.
Club Commercial, até \$450.
Ouro Branco, até \$450.
S. P. 800, até \$450.
Orientaes, até \$450.
Castellões extra, até \$450.
Commendadores, até \$450.
Ouro Paulista, até \$450.
Guensui, até \$450.
Procopio 800, até \$450.
Automovel Club, até \$450.
Club, até \$450.
Club Portuguez, até \$450.
Turcos, mais de \$450.
S. P. 1.000, mais de \$450.
Optimos, mais de \$450.
Gloria de São Paulo, mais de \$450.
Commemorativos, mais de \$450.
Automovel Club em estojo, mais de \$450.
Classicos, mais de \$450.
Luiz XV, mais de \$450.
Club Commercial luxu, mais de \$450.
Fabio Prado, mais de \$450.
S. P. 2000, mais de \$450.
Charutos Garibaldinos, 18\$000.
Cigarrilhos n/fabricação, \$540.

São Paulo, 29 de janeiro de 1935. — *Pela Comp. Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, Pedro de Assis Oliveira.*

N. 376 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Rhadamés Ribas, sita á

rua da Moóca n. 42, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 25.392, de 1935).

Relação das especialidades pharmaceuticas n. 42 em São Paulo:

Liquido de Dakin:

Por unidade.

Capacidade, 250,0; peso, 350,0; valor, \$800; sellagem paga, \$080.

Capacidade, 500,0; peso, 740,0; valor, 1\$200; sellagem paga, \$200.

Capacidade, 1000,0; peso, 1520,0; valor, 1\$400; sellagem paga, \$200.

Agua Ingleza:

Por unidade.

Capacidade, 450,0; peso, 980,0; valor, 1\$800; sellagem paga, \$200.

Chá de Hamburgo:

Por unidade.

Capacidade, 40,0; peso, 45,0; valor, \$650; sellagem paga, \$040.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1935.— *Rhadamés Ribas.*

N. 337 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3.º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos das especialidades pharmaceuticas do "Laboratorio Productos Scientificos Torres", sito á rua Silveira Martins n. 39, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 25.400, de 1935).

Tabella dos productos pharmaceuticos fabricados pelo Laboratorio Productos Scientificos Torres, estabelecido á rua Conselheiro Brotero n. 140 (fabrica) e á rua Silveira Martins n. 49-A, digo 39-A, em São Paulo.

Producto da primeira série:

Biolaxina, vidro com 50 drageas de 0,35 gr., sello \$200.

Producto da quinta série:

Cholecinol, vidro com 110 co., sello \$080.

Chesodin (xarope), vidro com 220 co., sello \$200.

Producto da setima classe:

Tarvan, caixa com 20 ampolas de 1 co., sello 1\$200.

Naiuran, caixa com 10 ampolas de 2 co., sello \$800.

Sôro Iso Trophico, caixa com 10 ampolas de 2 co., sello \$800.

Sôro Iso Trophico, caixa com 10 ampolas de 5 co., sello 1\$200.

Sôro Hemo Trophico, caixa com 10 ampolas de 2 co., sello \$800.

Sôro Hemo Trophico, caixa com 10 ampolas de 5 co., sello 1\$200.

Tarvan typo "Hospital", caixa com 100 ampolas de 1 co., sello 4\$000.

Producto da classe X:

Zimocal, vidro com 200 co., sello \$500.

São Paulo, 30 de janeiro de 1935. Laboratorio Productos Scientificos Torres.— *J. Torres.*

N. 379 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos pharmaceuticos do Instituto Medicamenta, de propriedade de Fontoura & Serpe, sito á rua 11 de Agosto n. 18-B, e 18-C, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 25.408, de 1935.)

Tabella dos productos pharmaceuticos de fabricação da firma Fontoura & Serpe, sujeitos ao sello de consumo, com seus respectivos pesos e a taxa de sellagem, apresentada á Recebedoria Federal no exercicio de 1935. (Decreto numero 47.464, de 6 de outubro de 1926.)

Productos da classe I — Comprimidados:

Ankilostomina, tubos de 12 comprimidos de 0,55 grs., taxa \$100.

Ankilostimol, tubos de 13 comprimidos de 0,70 grs., taxa \$200.

Aquila Alba, tubos de 50 comprimidos de 0,12 grs., taxa \$150.

Biolenico compr., vidros de 45 comprimidos de 0,70 grs., taxa \$200.

Carbolactico, vidros de 50 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Carvão compr., vidros de 50 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Compr. purgativos, vidros de 15 comprimidos de 0,80 grs., taxa \$200.

Extracto Cerebral, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Esplenico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Hepatico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Hypophysario, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Mamario, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Ovarico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Pancreatico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Placentario, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Suprarenal, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Testicular, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Thymico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Thyroide, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Extracto Anti-rachitico, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Fermento Lactico, vidros de 50 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Fermento Lactico, vidros de 500 comprimidos de 0,50 grs., taxa 2\$000.

Fermento Lactico, vidros de 1.000 comprimidos de 0,50 grs., taxa 4\$000.

Fermento Lactico, vidros de 2.000 comprimidos de 0,50 grs., taxa 8\$000.

Fontol, tubos de 20 comprimidos de 0,60 grs., taxa \$200.

Fontol, envelopes, tubos de 2 comprimidos de 0,25 grs., taxa \$020.

Grypargyl, vidros de 36 comprimidos de 0,30 grs., taxa \$080.

Lactocalcio, vidros de 40 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Lacto Purga, vidros de 24 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Lacto Purga, envelopes, vidros de 4 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$060.

Lactogenicos, comprimidos, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$250.

Maleitosan, vidros de 32 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Myotone, vidros de 30 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Necatosan, vidros de 5 capsulas de 1,00 grs., taxa \$060.

Neurotone, vidros de 50 comprimidos de 0,40 grs., taxa \$200.

Oleo Chaulmoogra, vidros de 35 capsulas de 1,30 grs., taxa \$200.

Urogenol, comprimido, vidros de 32 comprimidos de 0,50 grs., taxa \$200.

Productos da classe III — Suppositorios

Hemorrhosan, latas de tres suppositorios de tres grammas, taxa de \$300.

Productos da classe V — Liquidos:

Adonis Esparteina, vidros com 150 centimetros cubicos, taxa de \$100.

Abacateiro elixir, vidros com 320 centimetros cubicos, taxa de \$200.

Agua Purgativa, vidros com 220 centimetros cubicos, taxa de \$200.

Anti-asthmatico elixir, vidros com 200 centimetros cubicos, taxa de \$100.

Bi-iodurado elixir, vidros com 200 centimetros cubicos, taxa de \$100.

Bi-iodurado xarope, vidros com 200 centimetros cubicos, taxa de \$100.

Biopulmol, vidros com 200 centimetros cubicos, taxa de \$100.

Biotônico elixir pequeno, vidros com 100 centímetros cúbicos, taxa de \$080.
 Biotônico elixir, vidros de 300 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Boldo Jurubeba elixir, vidros de 150 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Chloral Brometado, vidros de 150 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Cascara glicerinada, vidros 320 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Drosera grande, vidros de 150 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Drosera pequena, vidros de 130 centímetros cúbicos, taxa de \$080.
 Elixir Bororó, vidros de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Elixir digestivo, vidros de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Elixir Kola, vidros de 320 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Elixir Lactogenico, vidros de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Extracto Esplenico glicerinado, vidros de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Extracto Hepatico glicerinado, vidros de 100 centímetros cúbicos, taxa de \$080.
 Extracto Medulla Ossea, vidros de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Extracto Ovarico glicerinado, vidros de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Extracto Suprarenal glicerinado, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Extracto Testicular glicerinado, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Extracto Thyroide glicerinado, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Guaraná elixir, vidro de 350 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Kenotrol, vidro de 40 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Oleo Doce, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Regulador, vidro de 150 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Soro Eumenico, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Soro Normal, vidro de 60 centímetros cúbicos, taxa de \$060.
 Vermifugo, vidro de 20 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Viburnidia, vidro de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Vinho Iodo-Tannico-Phosph., vidro de 500 centímetros cúbicos, taxa de \$400.
 Xarope contra Coqueluche, vidro de 550 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope de Fructas, vidro de 130 centímetros cúbicos, taxa de \$080.
 Xarope Iodeto de Ferro, vidros de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope Iodo-Tannico-Phosph., vidro de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope Iodo-Tannico-Simples, vidro de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope de Limão Bravo, vidro de 150 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope Phospho-Iodo-calcio, vidro de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Xarope Sedativo, vidro de 200 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Productos da classe VI — Góttas:
 Collyrio, vidro de 20 centímetros cúbicos, taxa de \$100.
 Hemorrhosan, vidro de 40 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Iodo Peptona, vidro de 40 centímetros cúbicos, taxa de \$200.
 Chloreto de calcio, vidro com 40 cc., taxa \$400.
 Allium Sativum, vidro com 20 cc., taxa \$100.
 Productos da classe VII — Ampolas:
 Anti-asthmatico, injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Biozima injectavel caixa de 12 ampolas, 2 cc., taxa \$800.
 Biozima injectavel caixa de 24 ampolas, 2 cc., taxa \$200.
 Benzo-sodico injectavel caixa de 10 ampolas, 5 cc., taxa \$200.
 Bi-iodurado injectavel caixa de 10 ampolas, 2 cc., taxa \$800.

Biotônico injectavel caixa de 10 ampolas, 2 cc., taxa \$800.
 Calciofon injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Calciofon injectavel caixa de 12 ampolas, 2 cc., taxa \$800.
 Calciofon injectavel caixa de 6 ampolas, 5 cc., taxa \$800.
 Calciofon injectavel caixa de 12 ampolas, 5 cc., taxa \$200.
 Calciofon injectavel caixa de 6 ampolas, 10 cc., taxa \$800.
 Calciofon injectavel caixa de 12 ampolas, 10 cc., taxa \$200.
 Extracto Hepatico injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Extracto Ovarico injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Extracto Suprarenal injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Extracto Testicular injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Fermento Bulgaro injectavel caixa de 2 ampolas, 3 cc., taxa \$400.
 Gelatina Iodada injectavel caixa de 10 ampolas, 5 cc., taxa \$200.
 Maleitosan injectavel caixa de 6 ampolas, 2 cc., taxa \$400.
 Maleitosan injectavel caixa de 6 ampolas, 5 cc., taxa \$800.
 Oleo Chaulmoogra injectavel caixa de 6 ampolas, 5 cc., taxa \$800.
 Pepsina injectavel caixa de 15 ampolas, 2 cc., taxa \$200.
 Pituitrol, injectavel caixa de 6 ampolas, 1 cc., taxa \$400.
 Soro Neuroplastico A injectavel caixa de 10 ampolas, 5 cc., taxa \$200.
 Soro Neuroplastico B injectavel caixa de 10 ampolas, 5 cc., taxa \$200.
 Productos da classe IX — Pomadas:
 Calendula, bisnaga de 20 grammas, taxa \$100.
 Cyrtopodium, bisnaga de 20 grammas, taxa \$100.
 Hemorrhosan, bisnaga de 20 grammas, taxa \$100.
 Ulcerosol, bisnaga de 9 grammas, taxa \$100.
 Productos da classe X — Granulados e pós:
 Boldo Jurubeba granulado, vidro com 150 cc., taxa \$400.
 Bromocalcio granulado, vidro com 150 cc., taxa \$400.
 Carbolactico granulado, vidro de 100 cc., taxa \$300.
 Carvão granulado, vidro com 150 cc., taxa \$100.
 Guaraná granulado, vidro de 220 cc., taxa \$500.
 Lactocalcio granulado, vidro com 200 cc., taxa \$500.
 Pepsina granulada, vidro com 150 cc., taxa \$400.
 Phosphatose granulado, vidro com 200 cc., taxa \$500.
 Urogenol granulado, vidro com 150 cc., taxa \$400.
 Ulcerosol pó, tubo com 1,2 cc., taxa \$100.
 Productos da classe XI — Chocolates medicinaes:
 Chocolatino de Tannato de qq., latas com 24 chocolatinos de 2 grammas, taxa \$040.
 Productos da classe XII — Magnesia, liquido de Dakin, etc.:
 Agua Ingleza, vidro com 500 cc., taxa \$100.
 Agua Ingleza, vidro de 1.000 cc., taxa \$200.
 Agua Oxygenada, vidro de 100 cc., taxa \$060.
 Agua Oxygenada, vidro de 300 cc., taxa \$100.
 Agua Oxygenada, vidro com 1.000 cc., taxa \$200.
 Chlorogeno, vidro com 250 cc., taxa \$080.
 Chlorogeno, vidro com 500 cc., taxa \$100.
 Chlorogeno, vidro de 1.000 cc., taxa \$200.
 Magnesia Fluida, vidro de 300 cc., taxa \$100.
 Magnesia Fluida, vidro de 1.000 cc., taxa \$200.
 São Paulo, 14 de janeiro de 1935. — Fontoura & Serpe

N. 379 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Dr. W. Sabino & Comp., Ltda., sita á rua do Imperador Pedro II n. 474, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo numero 34.412, de 1935).

Tabella de marcas e pesos ou capacidade das especialidades pharmaceuticas, fabricadas por Dr. W. Sabino & Com-

panhia, Ltda., estabelecidos á rua do Imperador Pedro II numero 474, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

Marcas — Capacidade

Allium Sativum, 15 centímetros cubicos;
 Asthenil, 15 centímetros cubicos;
 Atrengeno, 20 papelitos;
 Antemoroideno, 15 centímetros cubicos;
 Antisufocaheno, 15 centímetros cubicos;
 Abcessideno, 15 centímetros cubicos;
 Adidureno, 15 centímetros cubicos;
 Anasarqueno, 15 centímetros cubicos;
 Apheteno, 30 centímetros cubicos;
 Asmalina, 15 centímetros cubicos;
 Areioleno, 15 centímetros cubicos;
 Arseno-benzol, 15 centímetros cubicos;
 Balsamino, 15 centímetros cubicos;
 Brillodente, 30 centímetros cubicos;
 Calmogeno, 15 centímetros cubicos;
 Cardogeno, 15 centímetros cubicos;
 Capejubeno, 15 centímetros cubicos;
 Cleraps, 15 centímetros cubicos;
 Costus, 15 centímetros cubicos;
 Convulseno, 15 centímetros cubicos;
 Calculeno, 15 centímetros cubicos;
 Collyrie, 15 centímetros cubicos;
 Coliteseño, 15 centímetros cubicos;
 Gordialgeno, 15 centímetros cubicos;
 Dermogeno, 15 centímetros cubicos;
 Diarheno, 3 grammas;
 Dentesano, 20 papelitos;
 Diabeteno, 15 centímetros cubicos;
 Edemeteno, 15 centímetros cubicos;
 Elacodeno, 15 centímetros cubicos;
 Eucalypteno, 15 centímetros cubicos;
 Electreno, 15 centímetros cubicos;
 Escleroseno, 15 centímetros cubicos;
 Eczemateno, 60 centímetros cubicos;
 Furunculeno, 15 centímetros cubicos;
 Fórtaleno, 15 centímetros cubicos;
 Flatulento, 15 centímetros cubicos;
 Fol-Citr-Aur, 15 centímetros cubicos;
 Gastroleno, 15 centímetros cubicos;
 Gonorrheno, 15 centímetros cubicos;
 Gossipium, 15 centímetros cubicos;
 Grippeno, 15 centímetros cubicos;
 Hemorrhageno, 15 centímetros cubicos;
 Iztus, 15 centímetros cubicos;
 Matá-Matá, 15 centímetros cubicos;
 Morrueno, 15 centímetros cubicos;
 Myctandra, 15 centímetros cubicos;
 Myristica, 15 centímetros cubicos;
 Nevralgeno, 15 centímetros cubicos;
 Nevroseno, 15 centímetros cubicos;
 Nasoleno, 80 centímetros cubicos;
 Oleo de Rheumaleno, 30 centímetros cubicos;
 Ophthalmeno, 15 centímetros cubicos;
 Odontaleno, 8 papelitos;
 Partufacil, 15 centímetros cubicos;
 Paludeno, 15 centímetros cubicos;
 Pleuragina, 15 centímetros cubicos;
 Plumeria, 15 centímetros cubicos;
 Panariceno, 15 centímetros cubicos;
 Prisanfeno, 3 grammas;
 Pulveril, 100 centímetros cubicos;
 Quiland, 15 centímetros cubicos;
 Quiland Oleum, 30 centímetros cubicos;
 Rinoleno, 30 centímetros cubicos;
 Rheumaleno, 15 centímetros cubicos;
 Simaruba, 15 centímetros cubicos;
 Sezoleno, 15 centímetros cubicos;
 Sinusifeno, 3 grammas;
 Saluderma, 60 centímetros cubicos;
 Squatoleno, 120 centímetros cubicos;
 Utereno, 200 centímetros cubicos;
 Viriditina, 15 centímetros cubicos;
 Vertileno, 15 centímetros cubicos;
 Virileno, 15 centímetros cubicos.
 Recife, 19 de fevereiro de 1935. — Dr. W. Sabino & Comp. Ltda.

N. 380 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Alberto Schulz, sita á ladeira Porto Geral

n.º 17, na capital do Estado de São Paulo. (Processo numero 33.740-1935).

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de saboões e perfumarias, de propriedade de Alberto Schulz sita á ladeira Porto Geral n.º 17, Estado de São Paulo:

Sabonete "Flór de Nice", sem perfume, 75 grammas;
 Sabonete "Alliança" com flór, idem, 75 grammas.
 Sabonete "Barras" toilette, idem, 200 grammas.
 Sabonete barras "Windsor", idem, 200 grammas.
 Os sabonetes acima referem-se a marcas novas.
 São Paulo, 3 de dezembro de 1934. — Alberto Schulz.

N. 381 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade da Companhia de Fumos Santa Cruz, sita ás ruas Borges de Medeiros e Ernesto Alves, na cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n.º 29.816, de 1935).

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade da Companhia de Fumos Santa Cruz, sita ás ruas Borges de Medeiros e Ernesto Alves na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preço por vintena, excluidos os impostos federaes e estaduais

Realiza de Luxo, \$447.

Miramar, \$335.

Novelty, \$415.

Xenia, \$447.

Santa Maria, \$447.

Imperio, \$447.

Pirilampus, \$395.

Santa Cruz, 31 de janeiro de 1935. — Pela Companhia de Fumos Santa Cruz, Helmuth Schuh, director.

N. 382 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Angelo Ricciardelli, sita á rua Helvetia n.º 103, São Paulo (Processo n.º 31.413, de 1935.)

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, sita á rua Helvetia n.º 103, São Paulo, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços — Pesos de unidade

Sabonete coco, duzia, 1\$800; 50 grammas, \$820.

Sabonete coco, duzia, 3\$600; 100 grammas, \$840.

Pó de arroz "Angelus", duzia, 36\$000; 60 grammas, \$400.

Dentifricio Bampé, duzia, 18\$000; 50 grammas, \$150.

Sabonete glicerinado, duzia 8\$000; 75 grammas, \$150.

Sabonete Palma Glicerinato, sem perfume, duzia, 6\$000; 100 grammas, \$840.

São Paulo, 8 de setembro de 1934. — Angelo Ricciardelli.

N. 383 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Santa Maria", sita á Avenida D. Luiz n.º 664, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo n.º 33.588, de 1935.)

Additamento á minha tabella de preços e marcas dos productos da Fabrica Santa Maria, estabelecida nesta cidade, á Avenida D. Luiz n.º 664, Fortaleza, Estado do Ceará:

Marcas — Preço por vintena

Cigarrilhos:

Carapuça, n.º 10, \$150.

Odele, \$150.

Zilda, \$150.

Cearense, n.º 10, \$150.

Paraense, n.º 5, \$150.

Philarmônicos, n.º 40, \$150.

Charutos — Preço por milheiro

Fim do Mundo, n.º 40, 60\$000.

Fortaleza, 31 de janeiro de 1935. — C. Almeida.

N. 384 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Caxias", de propriedade de Azevedo & Comp., sita á praça das Cinco Pontas n. 104, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco. (Processo n. 33.528-1935.)

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros denominada "Caxias", de propriedade de Azevedo & Comp., sita á praça das Cinco Pontas n. 104, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68 do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

Marcas — Preço por vintena

Fundador n. 1, até \$160.
 Pelo Telephone, até \$160.
 Alba, mist., até \$160.
 Vencedores, até \$160.
 Foot-Ball, até \$160.
 Alertinha n. 1, até \$160.
 Rainha Piauh, gr., até \$160.
 Rainha Piauh, fn., até \$160.
 Alvorada, até \$160.
 Altivos, até \$160.
 Bilontras, até \$160.
 Delicias, até \$160.
 Dante n. 2, até \$160.
 Galantes, ovaes, até \$160.
 Infantil, até \$160.
 Milton, até \$160.
 Militares, até \$160.
 Simona, até \$160.
 Vispora n. 2, até \$160.
 Vaporosos, até \$160.
 Recife, até \$160.
 Chaby, até \$160.
 Gloria, até \$160.
 Birilau, até \$160.
 Ilia, até \$160.
 Cara-Preta, até \$160.
 Boa Idéa, até \$160.
 Flores da Caxias, pic., até \$160.
 Telmoso, até \$160.
 Mistura n. 2, c., até \$225.
 Foot-Ball n. 1, até \$225.
 Rainha Piauh, gr., 1, até \$225.
 Rainha Piauh, fn., 1, até \$225.
 Yara, até \$225.
 Morenos, até \$225.
 Argonautas, até \$225.
 Amazonia, até \$225.
 Mispernambuco, até \$225.
 Vispora n. 1, até \$225.
 Brama Semilla, até \$225.
 Carinho, até \$225.
 Alertinha, até \$225.
 Fracos n. 2, cart., até \$225.
 Industriaes, até \$225.
 Gloria n. 1, até \$225.
 Pelo Telephone n. 1, até \$225.
 Ilia n. 1, até \$225.
 Alba, mist. n. 1, até \$225.
 Fundador, até \$225.
 Liberdade, até \$225.
 Primores, até \$225.
 Saudades da Patria, até \$225.
 Duas Patrias, até \$225.
 Marte, até \$225.
 Vencedores n. 1, até \$225.
 Centenario n. 2, até \$225.
 Caporal, rot. verde, até \$225.
 Eureka n. 2, até \$225.
 Fracos n. 3, até \$225.
 Fracos, grossos, até \$225.
 Mistura, fino, até \$225.
 Mistura n. 2, m., até \$225.
 Fracos n. 2, m., até \$225.
 Alertinha n. 2, até \$225.
 Avante, até \$225.
 Bella Rosa, até \$225.
 Caporal n. 1, até \$225.
 Caporal n. 2, até \$225.
 Eureka n. 1, até \$225.
 Fracos, curtos, até \$225.

Mistura n. 1, até \$225.
 Prolongamento, até \$225.
 Flores da Caxias, pic., n. 1, até \$225.
 Prateados, até \$225.
 Fracos n. 1, até \$225.
 Fracos fininhos, até \$225.
 Caxias antigo, até \$225.
 Caxias elephante, até \$225.
 Suave, mistura, até \$225.
 F. C., até \$225.
 Primor, até \$225.
 Bis, até \$225.
 Ben-Hur, até \$450.
 Alerta, até \$450.
 Urbanos, até \$450.
 Eureka, até \$450.
 Mistura Elephante, c., até \$450.
 Mauricéa n. 3, até \$450.
 Fundador n. 2, até \$450.
 Mistura do Pará, até \$450.
 Pará, até \$450.
 Ilia n. 2, até \$450.
 Cotete, até \$450.
 Nobre, grossos, até \$450.
 Persa, grosso, até \$450.
 Condor, até \$450.
 Fortes, grossos, até \$450.
 A Flor das Flores, até \$450.
 Fracos n. 5, até \$450.
 Nobres, finos, até \$450.
 Persa, fino, até \$450.
 Fortes grossos, até \$450.
 Mistura Elephante, m., até \$450.
 Goyannos, até \$450.
 Mistura n. 3, até \$450.
 Fortes, finos, até \$450.
 Flor de Havana, até \$450.
 Turcos, grossos, até \$450.
 Turcos, finos, até \$450.
 Daniel, até \$450.
 Mistura, grosso, até \$450.
 Recife, 26 de janeiro de 1935. — *Azevedo & Companhia.*

N. 385 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de José Caruso & Comp., Ltda., sita á rua Coronel Mursa n. 4, na capital do Estado de São Paulo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de José Caruso & Comp., Ltda., sita á rua Coronel Mursa n. 4, São Paulo:

Marcas — Fracos — Pesos

Chevalier, \$450, 1.050.
 Nina Pancha, \$160, 1.100.
 Nina Pancha ovaes, \$225, 1.000.
 Fascistas, \$450, 1.100.
 Democraticos, \$225, 1.000.
 A. Cine, \$450, 1.050.
 Artisticos, \$225, 600.
 Bahia, \$225, 1.400.
 Caruso, \$450, 1.050.
 Diarios, \$160, 1.200.
 Jubek sortidos, \$550, 1.100.
 Sideria sortidos, \$225, 800.
 Sideria extra, \$450, 1.000.
 Bibi, \$160, 1.100.
 Mogador, \$450, 1.050.
 Deliciosos, \$225, 850.
 C. Alves, \$225, 500.
 C. Alves Extra, \$450, 850.
 Avenida, \$450, 1.300.
 Avenida Extra, \$450, 1.300.
 Goyano, \$450, 1.000.
 Esteirinhas n. 1, \$450, 900.
 Esteirinhas n. 2, \$450, 850.
 Esteirinhas n. 3, \$450, 600.
 Gigantes de Palha, \$450, 1.200.
 Tip Top n. 1, \$450, 900.
 Tip Top n. 2, \$450, 500.
 Tip Top Rio Novo, \$450, 1.200.
 Tip Top Mistura, \$450, 1.200.
 São Paulo, 29 de janeiro de 1935. — *José Caruso & Companhia, Ltda.*

N. 386 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragraho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da firma Irmãos Cristini, sita á rua do Thesouro n. 7, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 34.200, de 1935.)

Lista das especialidades pharmaceuticas fabricadas.

Nome do producto — Classe — Capacidade ou numero de unidades — Sello

Injecção Cristini, V, 210 c.c., \$200.
Elixir Purgativo Cristini, V, 160 c.c., \$200.
Elixir Peitoral Cristini, V, 180 c.c., \$100.
Vermifugo Laxante Faraut, IV, 4 unidades, \$150.
São Paulo, 31 de janeiro de 1935. — *Irmãos Cristini.*

N. 387 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da Grande Manufactura de Fumos e Cigarros "Liberdade", propriedade da firma Clemente Teixeira da Silva, sita á avenida Rangel Pestana numero 1.152, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 33.746, de 1935.)

Tabella das marcas, peso e preços dos productos da Grande Manufactura de Fumos e Cigarros "Liberdade", de propriedade da firma Clemente Teixeira da Silva, sita á avenida Rangel Pestana n. 1.152, na cidade de São Paulo:

Marcas — Peso — Taxa — Preço por vintena

Dinorah, 1.000 grammas, \$020, \$152.
Silvinha achatados, 800 grammas, \$020, \$152.
Manoli, 1.000 grammas, \$060, \$223.
Wanda, 1.000 grammas, \$060, \$223.
Goyano em palha, 800 grammas, \$100, \$445.
C. T. S. em palha, 1.500 grammas, \$100, \$445.
C. T. S. em papel, 1.000 grammas, \$100, \$445.
Silvinha, 1.000 grammas, \$100, \$445.
Bristol, 1.200 grammas, \$100, \$445.
Egypcios, 1.000, \$100, \$445.
Gregos, 1.000 grammas, \$100, \$445.
Jovens Turcos, 800 grammas, \$150, de mais de \$445.
Brasil Chic, 1.000 grammas, \$150, de mais de \$445.
Cigarilhas Lisboaes 3.000, \$100 de mais de \$445.

Charutos:

Marcas — Peso — Taxa — Preço por milheiro

Combate, 8 kilos, \$010, 180\$000.
Typo Romano, 8 kilos, \$010, 180\$000.
Duetos, 8 kilos, \$010, 180\$000.
Com palha, 8 kilos, \$010, 180\$000.
Duplos, 14 kilos, \$010, 180\$000.

São Paulo, 28 de janeiro de 1935. — *Clemente Teixeira da Silva.*

N. 388 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de P. Gammaro & Comp., sita á praça Ramos de Azevedo n. 1, na capital de São Paulo. (Processo numero 34.220-1935.)

Casa Eneida — P. Gammaro & Comp., fabrica de perfumarias, á praça Ramos de Azevedo n. 1-A, capital de São Paulo — Relação dos productos de sua fabricação, por nomes, pesos brutos e preços:

Nomes — Peso bruto — Typos do recipiente — Preço por dúzia

Alínea III:

Agua de Colonia Primavera, 1.350 grammas, frasco grande, 280\$000.

Idem, idem, 0,750 grammas, frasco pequeno, 160\$000.

Alínea II:

Loção Eneida, 0,450 grammas, frasco médio, 120\$000.

Idem Egeria, 0,450 grammas, frasco médio, 120\$000.

Idem Edna, 0,450 grammas, frasco médio, 120\$000.

Idem Narcizo, 0,450 grammas, frasco médio, 120\$000.

Alínea V:

Pó de arroz perfumado Eneida, 0,060 grammas typo unico, 36\$000.

Egeria, 0,060 grammas, idem, 36\$000.

Alínea IX:

Esmalte Eneida natural, 0,045 grammas, typo unico, 40\$000.

Esmalte Perola, 0,045 grammas, idem, 65\$000.

Alínea XI:

Brilhantina Eneida, 0,100 grammas, typo unico-vidro, 40\$000.

Brilhante Egeria, 0,100 grammas, idem, idem, 40\$000.

São Paulo, 25 de março de 1935. — Casa Eneida, por procuração, P. Gammaro & Comp.

N. 389 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de P. L. Azevedo, sita á travessa Padre Eutychio n. 683, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. (Processo numero 33.682, de 1935.)

Tabella das marcas e pesos dos productos da pequena fabrica de propriedade de P. L. Azevedo, sita á travessa Padre Eutychio n. 683, nesta cidade (perfumarias).

Marcas — Peso bruto

1 pacote de talco perfumado "Zelia", até 150 grammas.
1 vidro de agua de Colonia "Zelia", até 1.450 gramas.
1 vidro de agua de Colonia "Zelia", até 760 grammas.
1 vidro de agua de Colonia "Zeelia", até 405 gramas.
1 vidro de agua de Colonia "Zelia", até 98 grammas.
1 vidro de oleo de Mutamba "Zelia", até 95 grammas.
1 lata de oleo de Mutamba "Zelia", até 1.000 grammas.
1 vidro de oleo de Cumarú "Zelia", até 95 grammas.
1 lata de oleo de Cumarú "Zelia", até 1.000 grammas.
Pará, 28 de janeiro de 1935. — *P. L. Azevedo.*

N. 390 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Lafayette", propriedade da firma Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 35.027/1935.)

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros "Lafayette", de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 a 77, desta cidade do Recife Estado de Pernambuco.

Marcas — Preços da vintena, extra sello

A. E. C., demais de 450 réis.
L'Heure Bleu, de mais de 450 réis.
Regionaes, de mais de 450 réis.
Pachá, de mais de 450 réis.
Flores da Penha, de 450 réis.
Banqueiros, de 450 réis.
Turcos, de 450 réis.
Andorinhas, de 450 réis.
Goyaz, palha, amarrados, de 450 réis.
Goyaz, grossos, abertos, de 450 réis.
Caporal 99, de 450 réis.
Medianos, palha, grandes, de 450 réis.
Pará, numero 3, de 450 réis.
Sevilha e Turco (S. T.), 450 réis.
Recife, de 450 réis.
Sevilha Ambrê, 450 réis.
Rajá, grosso (carteiras), 450 réis.
Belleza, com e sem perfume, 450 réis.
Caporal ultra lavado, 450 réis.
Caporal, grossos, de 450 réis.
Sevilha e Pará, de 450 réis.
Medianos, palha, pequenos, de 450 réis.
Sevilha, palha, de 450 réis.
Goyaz, fino, abertos, de 450 réis.
Goyaz, palha, pequenos, de 450 réis.
Medianos, papel, de 450 réis.
Medianos, ambrê, 450 réis.
Lafayette, de 225 réis.
Mistura, 44, de 225 réis.
Mistura Fraca, 1, 225 réis.
Rajá (moços), de 225 réis.
Mistura Fraca, 2, de 225 réis.
Para Hoje, de 225 réis.
Rajá, curtos, de 225 réis.

Caporal Fraco, 3, de 225 réis.
 Caporal, curtos, de 225 réis.
 Está na Hora, de 225 réis.
 Zeppelin, de 225 réis.
 Chumbados, de 225 réis.
 Violetas, de 225 réis.
 Carlos Gomes, de 225 réis.
 Caporal Fraco, 2, de 225 réis.
 Caporal, 11, de 225 réis.
 Caporal, 33, de 225 réis.
 Caporal, 44, de 225 réis.
 Caporal, finos, de 225 réis.
 Sevilha, arroz, de 225 réis.
 Sevilha, cortiça, de 225 réis.
 Sevilha, finos, de 225 réis.
 Commercias (maços e carteiras), de 160 réis.
 Caruzo, de 160 réis.
 Petiscos (ovaes e redondos), de 160 réis.
 Nacionais, de 160 réis.
 Caxangá, de 160 réis.
 Bébé, de 160 réis.
 Aviadores do uzitania n. 2, 160 réis.
 Moleque, de 160 réis.
 Aurora, de 160 réis.
 Flores da Lafayette, de 160 réis.

Recife, 18 de fevereiro de 1933. — *Moreira & Comp.*

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 3 de julho de 1935

No processo n. 10.995-B, em que são declarantes Antonio Bastos Garcia e Alvaro Bastos Garcia (Campo Bello — Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á Agencia de Tres Corações para que se cumpram as exigencias das letras *f* e *g* do artigo 28 do Reg. da Camara, procedendo-se em seguida o disposto na letra *c* do art. 34 do mesmo regimento.

No processo n. 11.759-B em que são declarantes Sociedade Anonyma Levy e Marcilio Luiz Brandão (Jahu' — São Paulo). — Volte o processo á Agencia informante para que se cumpram as exigencias supra indicadas.

No processo n. 10.697-B em que são declarantes Alcides Almeida & Comp. e Tiburcio Alves de Castro (São Gonçalo dos Campos — Bahia). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 11.875-B em que são declarantes Maria Gitirana de Albuquerque Araujo e Dorotheu Araujo & Comp. (Gameleira — Pernambuco). — Notifique-se o credor para que junte ao processo a demonstração acima pedida e substitua a escriptura a que se refere o chefe da Secção.

No processo n. 11.487-B em que são declarantes Fuertstenau, Gressler & Comp., e Textor, Kops & Henn (Cachoeira — Rio Grande do Sul). — Junte-se ao processo o contracto de arrendamento entre a firma devedora e Manoel Alves de Oliveira.

No processo n. 1.403-C em que são declarantes Rappa & Comp. Ltd. e Vicente Tonolli e outros (Jundiahy — São Paulo). — De accordo, faça-se a correspondencia.

No processo n. 1.404-C em que são declarantes Luiz Milani & Irmão e Vicente Tonolli e outros (Jundiahy — São Paulo). — De accordo, faça-se a correspondencia.

No processo n. 1.415-C em que são declarantes Bento Pereira da Silva e Istor Luppe, sua mulher e outros (Mogy-Mirim — São Paulo). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 1.877-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e José Procopio de Araujo Ferraz e sua mulher (Boa Esperança — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do artigo 34 do Reg., observado o parecer supra.

No processo n. 1.883-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Dogelo de Souza (Colina — São Paulo). — A' Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra.

No processo n. 1.879-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Arthur da Silva Ramos Junior e outros (Santo Anastacio — São Paulo). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 1.882-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Domingos Alves Matheus e sua mulher (São Paulo). — A' Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg., cumpridas as diligencias apontadas no parecer supra.

No processo n. 1.420-C em que são declarantes Bento Pereira da Silva e João de Moraes Sobrinho e sua mulher (Itapira — São Paulo). — De accordo, notifique-se o credor para regularizar o processo como pede o chefe da Secção.

Nas petições de Manoel Barbosa Pinho, João de Oliveira Botelho Junior, Celina Jardim de Oliveira, Carlos Moreira, Said El Huaiek, Banco Commercial de Minas Geraes, Eugenio Caminha e Pedro Mario Caminha, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.511, 5.352, 1.766, 3.484, 1.386, 4.790 e 4.791. — Junte-se ao processo.

Na petição de Carolina Teixeira de Camargo Barros, referente ao processo n. 447 e recurso n. 22. — Certifique-se.

Na petição de Santiago Pompêu. — Registre-se.

No processo n. 1.876-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Naim Eid e sua mulher (Glicerio — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg., e regularização do processo na forma do parecer supra.

Na petição de Jacinto Lopes Martins referente ao processo n. 404. — Certifique-se.

Nas petições de Antonio Xavier Nunes, Francisco Gemaque Tavares e Ranulpho Silva, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.212, sem numero e 10.807.

Secretaria:

Attingiu a 15.417 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 76 registrados.

REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico, presentes os juizes, Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza. Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 1.190-C (Valença — Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 65 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Marcos Zacharias Manoel Esteves e a correlata indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Teixeira Borges & Comp. (em liquidação continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de cento e treze mil e setecentos e cincoenta réis (13\$750), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.944-B (Catanduva — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Nestor Sampaio Bittencourt e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500\$000), em apolices, ao credor Alberto d'Avila Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção de 248\$380, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.684-B (Rio Claro — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Pedro Duckur e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, aos credores Alfredo Wenceslau de Freitas Leitão e outros, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e cincoenta e nove réis (436\$659), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.869-C (São Paulo — Capital). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (130:393\$800), de Humberto Netto e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e noventa e seis mil e novecentos réis (196\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.919-B (Caará-Mirim — Rio Grande do Norte). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Benigno Alves da Rocha e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, ao credor Estado do Rio Grande do Norte, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.653-B (Avañandava — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (16:067\$500), de Jonas Camillo de Carvalho e os demais acima nomeados e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, aos credores Domingos Nani & Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção de trinta e tres mil e setecentos e cincoenta réis (33\$750), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.925-B (Lages — Santa Catharina). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (6:458\$100), de Valeriano Alves dos Santos e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, á credora Anna Magdalena Gracher, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e vinte e oito mil e cincoenta réis (228\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.799-B (Livrimento — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Cincinato Fernandes e sua mulher (quantia reajustavel: 47:270\$400) e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Adolpho Gutierrez, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta e cinco mil e duzentos réis (135\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 8.893-B (Lavras — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Antonio Fernandes de Rezende e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor João Lopes de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção de cem mil réis (100\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.075-B (Guarânia — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (34:716\$000), de Ernesto Marcella Bucchi, Ernesto e Eduardo Bucchi e a consequente indemnização de dezasete contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Cesar Prandi, continuando a cargo dos devedores a fracção de trescentos e cincoenta e oito mil réis (358\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.579-C (Campinas — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (199:800\$000), de Mario Rolim Telles e a consequente indemnização de noventa e nove contos e quinhentos mil réis (99:500\$000), em apolices, ao credor Santo Milani, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos mil réis (400\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 1.208-C (Itaipopolis — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 57, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Domicio Marconi e sua mulher de seu debito verificado (284:391\$600), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito ou sejam cento e quarenta e dois

contos de réis (142:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.916-B (Camaragibe — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theotônio Augusto de Araújo e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp., Ltda., devendo esta quantia ser paga ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de oitenta e dois mil e sessenta réis (82\$060), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.917-B (Camaragibe — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Affonso José de Mendonça e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e um contos e quinhentos mil réis (71:500\$000) em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp., Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e nove mil e vinte réis (409\$020), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.909-B (Capella — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 5 % no debito de João Saraiva Cavalcanti e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000 em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp., Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco réis (405\$275), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.908-B (Muricy — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Samuel Accioli Peixoto e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta contos e quinhentos mil réis (60:500\$000), em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp., Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de trezentos e quatro mil cento e cinco réis (304\$105), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.912-B (Camaragibe — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alfredo Uchôa e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices aos credores Brasileiro Galvão & Comp., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e seis mil oitocentos e noventa réis (106\$890), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.943-B (Camaragibe — Alagoas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Laurentino Gomes de Barros Rego e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500\$000), em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp., Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e um mil oitocentos e quarenta réis (101\$840), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.083-B (Ilhéos — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (160:633\$300), de Avelino Fernandes da Silva e sua mu-

lher e a correlata indemnização de oitenta contos de réis (80:000\$000), em apólices, ao credor Amarílio Tristão de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta réis (316\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.914-B — (Muricy — Alagôas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Timotheo Accioly e sua mulher e a consequente indemnização de dezasseis contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apólices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e setenta e um mil novecentos e vinte réis (171\$920), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.412-B, em que são declarantes a Sociedade Anonyma Francisco Boti e Arthur Verri (Jaboticabal — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 72, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.098-B — (Muricy — Alagôas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jovino Lopes Ferreira de Omena e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e tres contos de réis (63:000\$), em apólices, ao credor Esperidião Lopes de Farias, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.076-B — (Taquaritinga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (14:220\$000) de Alice da Arruda Campos e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apólices, ao credor Sotero de Arruda Campos, continuando a cargo da devedora a fracção de cento e dez mil réis (110\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.665-B — (Orlandia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Firmino de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Antonio Jacintho Reis Guimarães, continuando a cargo dos devedores a fracção de noventa e cinco mil réis (95\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.875-C — (Barretos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (1.211:841\$300) de Modesto de Andrade Junqueira, Eugenio Gomes da Val e suas mulheres e a consequente indemnização de seiscentos e cinco contos e quinhentos mil réis (605:500\$000), em apólices, ao Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e vinte mil seiscentos e cinquenta réis (420\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.649-B — (São Paulo — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 72, 73, em virtude da qual ~~em-vt~~ do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Souza, Malta & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Francisco Malta Cardoso e sua mulher, da seu debito verificado (420:000\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo debito ou sejam duzentos e dez contos de réis (240:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.648-B (São Paulo, capital). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 104, 105, em virtude da qual ~~em-vt~~ do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Souza Malta & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Francisco Malta Cardoso e sua mulher do seu debito verificado (1.245:000\$), recebendo, em apólices, 50% do mesmo debito ou sejam, 622:500\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.017-B — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Virgilio Americano Brasil e sua mulher e a correlata indemnização de 129:000\$ em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 59\$010, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.022, em que são declarantes Rapold, Manz & Comp. e José Simões de Carvalho e sua mulher — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.020-B — Cannavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Dantas Argulio e a correlata indemnização de 7:500\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.021-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Joaquim da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 39:500\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 187\$470, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.028-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Mendes Bandeira e sua mulher e a correlata indemnização de 39:000\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 329\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.023-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (34:158\$500) de José Pedro Barbosa e sua mulher e a correlata indemnização de 17:000\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 79\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.025-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Clementino José do Carmo (espólio representado por D. Hermelina do Couto Carmo e a correlata indemnização de 17:000\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de 243\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.019-B — Cannavieiras, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Henrique Weber e sua mulher e a correlata indemnização de 11:000\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.029-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Alipia Januario de Góes representado por Teonila de Góes e a correlata indemnização de 8:000\$, em apólices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 181\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.027-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito

de Zuhmira da Silveira Oliveira (quantia reajustavel 109:148\$900) e a correlata indemnização de 54:500\$, em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 74\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.024-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Pinheiro Alves e sua mulher e a correlata indemnização de 93:000\$, em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de 51\$675, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.030-B — Belmonte, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espolio de Bernardo Gonçalves da Silva, representado por D. Maria Almeida Soares Silva e a correlata indemnização de 500\$, em apolices, ao credor Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de 220\$650, de conformidade com o decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.993-B — Agudos, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Irineu de Oliveira, successor de Oliveira Osorio & Comp., a dar quitação plena a Custodio Bueno de Camargo do seu debito verificado (44:160\$300), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam 22:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.590-B — Santos, São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Franco do Amaral Junior e sua mulher (quantia reajustavel, 54:662\$500) e a correlata indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor F. Camargo & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta réis (331\$250), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.763/B — Maués — Amazonas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 5 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de J. Negreiros & Irmãos, e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor J. A. Leite & Comp., tudo nos termos do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.887/C — Araras — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 5 % no debito de J. Delamain & Filhos e a correlata indemnização de cento e tres contos de réis (103:000\$000), em apolices ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta réis (355\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.953/B — (S. Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antenor Dias e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Pedro Motta, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta réis (289\$650), de conformidade com o decreto n. 4.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.

No processo n. 11.502/B — Bom Conselho — Pernambuco, em que são declarantes Arlindo Cavalcanti Lima e Theodoro Pinto da Silva Souza. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do

presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.185/C — Jaboticabal — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Serafim Gonçalves Coletes e sua mulher e a correlata indemnização de oitenta e sete contos de réis (87:000\$000), em apolices, ao credor João Baptista Novaes, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de duzentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro réis (236\$974), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.488/B — Cachoeira — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mazuhim & Oliveira e a correlata indemnização de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500\$000), em apolices, aos credores Furstenau, Gressler & Comp., Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de cento e sessenta mil réis (160\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.586-B — Itaberaba — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Ribeiro dos Santos e a correlata indemnização de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Arnaldo Pimentel de Sá, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de sessenta e um mil e quinhentos réis (61\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 71.854-B — Guariba — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Gonçalves Macedo (espolio), representado por D. Maria da Conceição Macedo, e a correlata indemnização de cinquenta e quatro contos e quinhentos mil réis (54:500\$000), em apolices, ao credor Dr. Antonio Sobral Netto, continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de noventa e oito mil setecentos e cinquenta réis (98\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.662-B — Quarahy — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gregorio Aranzola (espolio), representado pela viúva inventariante, Rosa Amalia Rosa Aranzola, e a correlata indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Vieira da Fonseca Junior, continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta réis (481\$650), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.532-B — Muricy — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Usina Campo Verde S. A. e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Banco Central de Credito Agricola de Alagoas, continuando a cargo da devedora a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinquenta mil cento e cinquenta réis (450\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 10.486-B — Jahú — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Vieira de Menezes e sua mulher a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e vinte e quatro mil e cinquenta réis (424\$050), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.196-B — Curitibabanos — Santa Catharina: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Juvenal Ribeiro da Silva e a correlata indemnização

ção de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apólices, a credora Anna Magdalena Gracher, continuando a cargo do devedor a fração irredutível de cento e dez mil novecentos e cinquenta réis (110\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 881-C — Limeira — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Nicollau Burger Sobrinho e sua mulher e a correlata indenização de três contos de réis (3:000\$000), em apólices, ao credor Emílio Faceo, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.541-B — Bagé — Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes João Alves Valente e Domingos Lado de Figueira e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.333-C — S. Paulo — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Takimoto Takinoshini e sua mulher e a correlata indenização de doze mil e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irredutível de trezentos e noventa e nove mil e cinquenta réis (399\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.872-C — Lins — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Masada Isuki e sua mulher e a correlata indenização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fração irredutível de cento e dezesseis mil e cento e cinquenta réis (116\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 882-C — Limeira — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes neste processo Leandro Baptista Gachet e José Machado de Campos e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 875-C — em que são declarantes Antônio Pilon e José Gergoletti e sua mulher — Limeira — São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 877-C — Limeira — São Paulo: "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Saliba e sua mulher e a correlata indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Jorge Antonio, continuando a cargo dos devedores a fração irredutível de trezentos e noventa e três mil e quinhentos réis (393\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1935.

Precatórios despachados:

Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Theodemino Gomes de Souza. — Compra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Processo n. 13.688-1935 — Eugenio M. Pires. — Não encontra apoio legal o que requer a consulente, por isso que a permissão estabelecida no § 12 do art. 24, do regulamento 22.061, de 9 de novembro de 1932, se refere às seções e postos de vendas de mercadorias em diferentes lugares, devendo as contas serem prestadas diariamente no escriptorio do estabelecimento, não extensiva, portanto, a casas filiais ou sucursais de estabelecimentos.

Em face do exposto, indefiro o pedido de fls., devendo a consulente ser intimada a adquirir os livros necessários ao movimento de sua casa filial.

Notifique-se e publique-se.

Requerimentos:

N. 9.682-935 — Luiz F. G. Prasser. — Faça-se o cancelamento proposto, juntando-se ao processo a respectiva certidão de dívida, devidamente cancelada.

N. 3.043-935 — Antonio Soares Ribeiro. — De acordo com o parecer, indefiro, visto não ter o requerente satisfeito a exigência do despacho de 22 de março último, do qual foi sentença em 8 de maio próximo findo.

N. 21.016-935 — O. Gomes Reis. — Preliminarmente pague, com revalidação e selo do documento de fls. 5, o que feito, volte a despacho.

N. 2.266-933 — Theodoro Moysés. — A vista da informação supra e de acordo com a informação retro de 28 de fevereiro último, reafirmo o despacho de 7 de maio último para o fim de declarar que a alteração de classificação e a partir do corrente exercício e não como foi declarado no citado despacho.

Autos de infração:

N. 378, de 1934, contra a Companhia Nacional de Comercio de Café. — Aceito o fiador, ficando marcado o prazo de 10 dias para a assignatura do respectivo termo. — Notifique-se.

N. 156, de 1930, contra J. Araújo & Rodrigues. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.454-1931, contra Zaira João Calif. — A vista do laudo da Casa da Moeda, declarando que as estampilhas coladas nas garrafas apreendidas, não mostram provas de uso anterior, e não constando do auto outra qualquer infração cometida pela firma autuada, julgo improcedente o auto de fls. e recorro ex-officio para a superior instância, na forma do art. 226 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Feitas as devidas notas, remetta-se o processo.

N. 2.250, de 1934, contra M. Martins Ferreira & Comp. — Neste processo, que correu a revelia, estão evidenciados o dolo e má fé com que foram insuficientemente seladas as perfumarias apreendidas pelos auxiliares da fiscalização, signatarios do documento de fls. 3.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Martins Ferreira & Comp. a multa de 1:200\$000, maximo do art. 61, letra h do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se tratar de mercadoria que, ao tempo de sua apreensão, pagava imposto de acordo com o preço de venda.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 2.332, de 1934, contra Henrique de Léo. — Com fundamento no art. 111, letra e do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Henrique de Léo, fabricante estabelecido em São Paulo que, ao invés de fazer acompanhar dois fardos de tecidos, vendidos, a Costa Pacheco & Comp., da respectiva guia de selos, a remetteu pelo Correio, em desobediência ao determinado no art. 122, do regulamento citado.

Trafando-se de mera infração regulamentar, praticada anteriormente à expedição de decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, julgo insubsistente o auto em causa, mandando que, depois de feitas as devidas notas, seja arquivado o processo.

N. 2.272, de 1934, contra a Industria Paulista de Papéis Ltda. — Tendo este processo corrido a revelia, julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho a Industria Paulista de Papéis Limitada, a multa de 1:200\$000, maximo do art. 111, § 16, letra b, combinado com o art. 222 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se, porém, de infração praticada em 1931, concedo o perdão de 50 % da multa, *ex-vi* do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 876, de 1932, contra o Banco Nacional Ultramarino e outros. — Contra o Banco Nacional Ultramarino foi lavrado a 19 de abril de 1932, o auto de fls., por infração do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Conforme consta do alludido auto, o banco, em diversos actos escriptos nos papeis apprehendidos, deixou de pagar o selo devido, apurando-se a diferença de 4:593\$500, além de emendas e rasuras em diversas estampilhas appostas aos mesmos actos.

Intimados o banco e as firmas Alberto, Costa & Comp. — Alvia Novaes & Comp., Alvia & Comp., Azevedo & Pinto, B. L. de Almeida Barbosa Carvalho & Comp., Campos & Heitor, apella & Comp., Carlos, Gomes & Comp., Cohen & Burdmann, Figueiredo Bastos, Francisco Lopes & Comp., Hargreaves & Comp., Campos Heitor & Comp. succedidos por Heitor Gomes & Comp., J. dos Santos Guimarães & Comp., Jacob Scheinckmann, Jayme Schwartz, Lago & Comp., M. Chermann, Manoel Pereira, Moniz & Comp., Limitada, Miranda Campos & Comp., Miguel Laginestra & Comp., Montes Cruz & Comp., N. Paim, Olindo Lavra da Silva Pinto, Pinto, Bastos & Comp., Robalinho & Comp., Rodrigues, Ferreira & Companhia, S. Gonçalves & Irmão, Salomão Burdmann, Serapim Pinto de Figueiredo, Vieira Moutinho & Comp., Vieira Nunes & Comp. e Vieira da Silva & Irmão, para, no prazo regulamentar, apresentarem defesa, fizeram-no, com excepção de Alvia Novaes & Comp., Alvia & Comp., Azevedo & Pinto, Barbosa Carvalho & Comp., Capella & Comp., Cohen & Burdmann, Figueiredo Bastos, Jacob Scheinckmann, Lago & Companhia, Manoel Pereira, Miranda Campos & Comp., N. Paim, Olindo Lavra da Silva Pinto, Rodrigues Ferreira & Companhia, Salomão Burdmann, Vieira Moutinho & Comp., Vieira Nunes & Comp., Vieira da Silva Irmão & Comp., que deixaram correr o processo á revelia. (Termo de fls.)

Segundo descreve o auto, em contractos de caução de títulos e de penhor mercantil, para calculo do imposto do selo, não eram computados os juros ajustados e correspondentes ao tempo da vigencia dos mesmos contractos.

Mais: de contractos findos, isto é, de contractos cujo prazo se extinguiu, faziam-se novações das dividas, pago somente o imposto sobre juros do novo prazo.

Em sua defesa, como preliminar, além de invocar seu passado de lisura commercial e respeito á lei, acha estranho que, *contrariamente ás normas consuetudinarias do direito*, tenham os fiscaes feito intimação a lapis. A seguir, additando considerações sobre indagação que se devia fazer sobre ter havido

intenção preconcebida de lesar o fisco, passa a analysar a situação de varios dos papeis apprehendidos para considerá-los sellados convenientemente.

Assim procedente, declara que os contractos tiveram o selo pago somente sobre o capital emprestado, excluidos os juros, com fundamento na alinea 13 do art. 28 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que declara isentos do selo proporcional:

"As quitações de dinheiro proveniente de contractos que tenham pago selo proporcional, excepto as que comprehenderem pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, *as quaes pagarão o selo do accrescimento.*"

Ajunta:

"O banco, interpretando o espirito da lei, fez o cliente pagar o selo por occasião da contagem dos juros, isto é, quando se deu accrescimento de quantia devida."

Quanto á prorogação, quando já extinctos os prazos de contractos, allega que só por inadvertencia assim procedeu, pois que taes prorogações foram ajustadas dias antes.

De outros documentos a que o auto allude, diz serem papelechos sem qualquer valor probante.

Occupá-se depois das numerosas emendas que se observam nas estampilhas e que foram verificadas em exame pericial procedido na Casa da Moeda.

As defesas apresentadas pelas outras firmas referidas, secundam as allegações do banco, apenas a extensão que está deu ás razões respectivas.

Differe, porém, de todas a da firma Carlos Gomes & Companhia, que se entrega a considerações sobre a natureza do penhor, se mercantil, se commum ou civil, para determinar qual o imposto a que estão sujeitos os contractos respectivos.

Informado o processo pelos autuantes, depois de lavrado o termo de revelia contra as firmas que não attenderam á intimação para defesa, veio o processo a despacho a 23 de Janeiro do anno proximo passado.

Tudo visto e convenientemente ponderado:

Considerando que, ao envez do que se offereceu ao banco allegar, não houve irregularidade na intimação feita pelos autuantes em modelo que completaram a lapis, nem se contrariaram *normas consuetudinarias do direito*.

Estas só prevalecem quando preenchidas condições necessárias á sua obrigatoriedade, e na ausencia de direito escripto que ao assumpto discipline. E a intimação obedeceu ao modelo LVIII, expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, norma processual applicada ás intimações do regulamento do imposto do selo, approvado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, art. 68, § 5º, n. 7;

Considerando que, verificada a infração de regulamento fiscal, e, com ella, o damno á Fazenda Publica por se haver algum subtrahido ao pagamento de imposto devido, não ha como investigar a intenção que conduziu o infractor á pratica da infração, mormente quando se trata de pessoa juridica que, por sua organização, deve estar perfeitamente ao par da legislação do paiz em que exerce a sua actividade;

Considerando que os papeis apprehendidos revelam multiplos actos que foram sellados deficientemente, porque não se attenderam aos effeitos, no tempo, do regulamento proprio;

Considerando que, longe do que ao banco se afigura, não se deram as multiplas e continuadas infracções, em virtude de erronea interpretação do texto regulamentar. Oppõe-se a essa hypothese a circumstancia que se observa, raramente embora, de haverem sido sellados convenientemente actos identicos áquelles dos quaes apenas parcella do tributo foi satisfeita;

Considerando que, ainda áquella hypothese se contrapõe haver o banco, em sua defesa, invocado preceito regulamentar (regulamento, art. 28, n. 13) que isenta do imposto quitações de dinheiro proveniente de contractos em que se haja pago selo proporcional, quando o auto somente cogita de obrigações que, por meio daquelles actos, eram contrahidas; factos oppostos ás quitações;

Considerando que o selo porventura pago em títulos de correntes dos contractos só deve ser computado quando averbado nestes pelos empregados da cobrança do imposto, em se tratando de instrumentos particulares, e pelos notarios que os lavrarem quando se tratar de escripturas publicas (regulamento, art. 13, n. 9, alíneas a e b);

Considerando que, inobservada essa formalidade essencial, não ha como attender ao pagamento lembrado; que, aliás, somente em dois casos se verificaria, pois que, nos demais os títulos dados em caução, ou offerecidos e acceptos em penhor, não se originaram dos contractos de abertura de creditos; eram títulos emitidos por terceiros e representativos de obrigações destes com os devedores do banco e pelos devedores caucionados ou apenhados para garantia dos emprestimos contractados;

Considerando que na maioria dos contractos apprehendidos não se trata de penhor mercantil, pois que, consoante os mesmos instrumentos, o que houve foi caução de títulos para abertura de credito em conta corrente, títulos estes constantemente substituidos; e, portanto,

Considerando que, tratando-se de emprestimos garantidos com a caução de títulos, como os proprios interessados reconheceram e denominaram, não é permittivel attribuir-lhes as condições de penhor mercantil, tão somente para effeitos fiscaes e consequentemente para subtrahir ao erario publico imposto que lhe era devido; pois,

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 13 do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, identico ao que, em igual artigo e paragrafo, preceitua o regulamento approvado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, toda vez que qualquer obrigação fôr garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do selo da obrigação será augmentada de igual importância do selo;

Considerando que dessa regra se excluem, apenas, dos contractos accessorios os de penhor mercantil, em virtude de disposição expressa dos mesmos regulamentos (art. 13, alinea 2), e, assim,

Considerando que nos contractos que o banco, como credor, e os demais autuados, como devedores, ajustaram e con-

cluíram para abertura de créditos com a garantia de caução de títulos, o imposto devia ter sido pago em dobro, e não o foi;

Considerando que em muitos casos foi omitido o pagamento do imposto na renovação de contratos, pois que foram dados como prorrogados prazos já findos, o que se não pode conceber porque não se revigora o que já não existe, ficando-se, portanto, ante nova obrigação sujeita ao imposto integral;

Considerando que, transferido, no tempo, o pagamento do imposto, este não pode prevalecer senão quando feito mediante a formalidade legal de apresentação à repartição arrecadadora, e com o onus da revalidação regulamentar; e, por conseguinte, como não pago deve ser havido o sello em juros contados no vencimento dos contratos, porque;

Considerando que os regulamentos citados obrigam ao pagamento do imposto sobre o valor dos empréstimos, comprehendidos capital e juros, pelo prazo estipulado e na falta deste calculado sobre uma annuidade (regulamentos citados, art. 13, n. 2);

Considerando que nos actos em apreço o banco e seus clientes deixaram de attender a esse preceito, pagando o imposto nas renovações ou prorogações sobre os juros contados, desfalcando o imposto com a adopção de base incerta quando obrigação certa se offerecia ao tributo; e, mais, adiando esse pagamento em infração do art. 23, n. 1, dos citados regulamentos;

Considerando que, aqui, se não apresenta opportuno distribuir a natureza dos mencionados contratos — se de penhor mercantil, se de caução de títulos de credito, porque se além esta decisão a classificação dada pelos proprios interessados;

Considerando que as multiplas rasuras e emendas a que o auto se refere foram verificadas em exame pericial feito na Casa da Moeda;

Considerando que, embora o banco haja classificado de papelucho sem valor juridico a copia da carta de Salomão Burdmann, de 7 de janeiro de 1920, é certo que a mesma foi respondida, conforme se vê da copia de fls. de carta do banco aqquelle seu cliente, está decidaamente assignada;

Considerando que indicios bem vehementes, como acima apontado, se observam nas correspondencias de Vieira Moutinho & Comp. e de Capella & Comp., as quaes, no entanto, o banco declara não reconhecer qualquer valor juridico, indicios que revelam a ultimação dos actos que nelles estão referidos e propostos;

Considerando, porém, que o imposto deve incidir em obrigações certas e por taes documentos, apesar dos indicios alludidos, não se pode asseverar a conclusão dos contratos alli mencionados;

Considerando o mais que do processo consta e attendendo ao que dispõem os regulamentos referidos, arts. 50, § 1º, lettra b; 60, lettras a e c, e 68, § 8º, resolve julgar procedente o auto e, consequentemente, impôr ao Banco Ultramarino a multa de cinco contos de réis (5:000\$000); a Salomão Burdmann, a de 500\$000; a cada uma das firmas Capella & Comp. — Campos Heltor & Comp. — Moniz & Comp., Ltda. — Montes Cruz & Comp. — N. Paim — Pinto Bastos & Companhia — Rodrigues Ferreira & Comp. — Francisco Lopes & Comp. — Vieira Moutinho & Comp. e J. dos Santos Guimarães & Comp., a de 300\$000; e a cada uma das firmas Alberto Costa & Comp. — Alvadia Nôvas & Comp. — Alvadia & Comp. — Azevedo & Pinto — B. L. Almeida — Barbosa Carvalho & Comp. — Campos & Heltor — Carlos Gomes & Comp. — Cohen & Burdmann — Figueiredo Bastos — Hargreaves & Comp. — Jacob Scheinckmann — Jayme Schwartz — Lago & Comp. — M. Chermann — Manoel Pereira — Miranda Campos & Comp. — Miguel Laginestra & Companhia — Olindo Lavra da Silva Pinto — Robalinho & Companhia — S. Gonçalves & Irmão — Serafim Pinto de Figueiredo — Vieira Nunes & Comp. e Vieira Silva, Irmão & Comp., a de 100\$000, obrigados todos, conjunctamente com a revalidação do baneo, attendidos os actos que cada um firmou, a revalidação do imposto que deixou de ser pago, no total de 11:443\$500, segundo o quadro anexo.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.229, de 14 de setembro de 1933, com o Banco Boa Vista e Pereira, Araújo & Comp. — No estabelecimento commercial da rua São Pedro n. 87, firma Pereira, Araújo & Comp., foram apprehendidos cincoenta e tres avisos de credito em conta corrente, expedidos pelo Banco Boa Vista, e, nos quaes, não foi pago o sello do n. 3, do § 4º, da tabella B,

expedida com o regulamento approvado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Tambem foi apprehendido extracto de conta corrente, pelo alludido banco enviado aqulla firma, e do qual consta:

"Saldo a seu favor — Rs.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929 — Banco Boa Vista (assignado)".

Nesse documento, entenderam os agentes fiscaes que lavraram o auto de fls., que era devido o sello indicado no n. 5 do § 1º da tabella A daquelle regulamento.

Lavrado auto, a 14 de setembro de 1933, foram intimados Pereira, Araújo & Comp. e Banco Boa Vista que, nos prazos concedidos, apresentaram defesas; fallando, depois os autuantes.

Tudo visto, e

Considerando que a falta do sello nos avisos de credito está devidamente comprovada. Não a negam os proprios autuados que allegam, apenas, que, desde o momento em que deixou o banco de mittir cadernetas, os avisos não foram sellos porque passou despercebida a aposição do sello nos 53 avisos de credito apprehendidos,

isso naturalmente na supposição de que o imposto devido já havia sido satisfeito na correspondente caderneta — (defesa do banco, fls. 99);

Considerando que essa supposição não podia existir uma vez que o banco sabia que não mais se emitiam, ali, cadernetas, que haviam sido substituidas por demonstrações mensaes das contas de seus clientes;

Considerando que a mesma allegação não aproveita, também, a Pereira, Araújo & Comp., conhecedores que eram daquelle modificação;

Considerando que se não pôde converter em isenção de imposto a faculdade de satisfazer-o em um ou outro instrumento com o mesmo effeito, relativo ao mesmo acto. Excluido um, o imposto devia ser invariavelmente pago no que se mantinha para registro ou communicação dos lançamentos. Não havia mais, subtrahidas da circula as cadernetas, como utilisar a faculdade alludida;

Considerando que o outro documento apprehendido, por sua apresentação graphica e pelo que nelle consta é conta corrente, em que se registraram debitos e creditos da firma Pereira, Araújo & Comp., e o saldo em determinado momento; todavia,

Considerando que não se fez, quando de sua expedição, encerramento definitivo das operações respectivas; embora ella esteja assignada e com perfeita validade. Firma a preposto do banco e este pelo saldo responderia se exigido, pois, nem todos os documentos bancarios tem valor somente quando assignados pelos directores do banco, como pretendem os autuados: entretanto,

Considerando que as contas correntes só ficam obrigadas ao imposto do sello proporcional quando ajuizadas ou demandadas (Regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 1926, arts. 11, n. 8, 23, n. 14; 108, paragrapho unico);

Considerando, portanto, que fixado, nos preceitos regulamentares vigentes, o momento em que o sello de taes documentos deve ser pago, não ha como retrahir esse momento, para modificar os effeitos da norma legal no tempo;

Considerando, finalmente, que os autuados não aproveitaram os beneficios do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que só se refere aos processos iniciados antes de sua publicação;

Resolvo, attendendo ao que dispõem os arts. 60, lettras a e e, e 68, § 8º, do regulamento approvado pelo decreto numero 17.538, de 1926, citado, impôr ao Banco Boa Vista e a Pereira, Araújo & Comp., a cada um, a multa de tres contos de réis (3:000\$000) e a obrigação de pagarem, com revalidação, o imposto devido nos avisos alludidos.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Outrosim, recorro ex-officio deste despacho, na parte concernente a sellagem da conta corrente, para o 1º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 9.206 — Corrêa & Costa Ltd. — Transfira-se. Impõe a firma Corrêa & Costa Ltd. a multa de 500\$, minimo da lei.

N. 6.783 — Gilda Horta de Toledo. — Idem.
N. 11.617 — José Rodrigues Panical. — Idem.
N. 32.049 — Teixeira Corrêa & Comp. — Averbese a baixa para 1935.

N. 566 — Antonio Assad. — Averbese a mudança.
N. 31.651 — Heitor P. da Rocha. — Inscreva-se a colecta junta pela forma proposta na informação de fls. 3. Em seguida, averbem-se a mudança e a baixa, nos termos da informação supra. Imponho a Heitor P. da Rocha a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.916 — Maximiano Borges. — Em face da informação, mantenho o despacho de fls. 10, proferido em 26 de janeiro de 1904.

N. 2.011 — Henrique Loureiro de Mendes. — Não tendo o collectando Henrique Loureiro de Mendes apesar de notificado pessoalmente, feito a prova que lhe foi marcado, em o despacho proferido a fls. 3, mantenho a transferencia "ex-officio".

N. 26.904 — João Cesar Monteiro. — Averbese a baixa, a partir de 1932. Imponho a João Cesar Monteiro a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.019 — Zeferino José da Fonseca. — Não tendo o collectando Zeferino José da Fonseca apesar de notificado pessoalmente feito a prova de inicio de negocio no prazo que lhe foi marcado em o despacho proferido a fls. 3, mantenho a transferencia "ex-officio".

N. 12.524 — Manoel Requena & Comp. — Inscreva-se a colecta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre de 1935 no lançamento existente em nome de M. J. Pereira a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.361 — Joaquim Gonçalves Romeu — Inscreva-se a colecta de fls. 12 pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre do corrente exercicio, no lançamento existente em nome de João Domingos a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.500, de 1935 — Marques Monteiro & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do reg. 514 de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro de accordo com o art. 219, § 1º do reg. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 6.904 — João Cesar Monteiro. — Averbese a baixa, a partir de 1932. Imponho a João Cesar Monteiro a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 1.019 — Zeferino José da Fonseca. — Não tendo o coeollectando Zeferino José da Fonseca apesar de notificado pessoalmente feito a prova de inicio de negocio no prazo que lhe foi marcado em o despacho proferido a fls. 3, mantenho a transferencia "ex-officio".

Dia 3 de julho de 1935

N. 9.256 — Corrêa & Costa Ltda. — Transfira-se. Imponho a firma Corrêa & Costa Ltda. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.793 — Gilda Horta de Toledo. — Idem.
N. 11.617 — José Rodrigues Panical. — Idem.
N. 32.049 — Teixeira Corrêa & Comp. — Averbese a baixa para 1935.

N. 566 — Antonio Assad. — Averbese a mudança.
N. 31.651 — Heitor P. da Rocha. — Inscreva-se a colecta junta pela forma proposta na informação de fls. 3. Em seguida, averbem-se a mudança e a baixa, nos termos da informação supra. Imponho a Heitor P. da Rocha a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.916 — Maximiano Borges. — Em face da informação, mantenho o despacho de fls. 10, proferido em 26 de janeiro de 1904.

N. 2.011 — Henrique Loureiro Mendes. — Não tendo o coeollectando Henrique Loureiro de Mendes apesar de notificado pessoalmente, feito a prova que lhe foi marcado, em o despacho proferido a fls. 3, mantenho a transferencia "ex-officio".

N. 26.904 — João Cesar Monteiro. — Averbese a baixa, a partir de 1932. Imponho a João Cesar Monteiro a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 1.019 — Zeferino José da Fonseca. — Não tendo o collectando Zeferino José da Fonseca apesar de notificado pessoalmente feito a prova de inicio de negocio no prazo que lhe foi marcado em o despacho proferido a fls. 3, mantenho a transferencia "ex-officio".

N. 12.524 — Manoel Requena & Comp. — Inscreva-se a colecta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre de 1935 no lançamento

existente em nome de M. J. Pereira, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.361 — Joaquim Gonçalves Romeu. — Inscreva-se a colecta de fls. 2 pela forma proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir do 2º semestre do corrente exercicio, no lançamento existente em nome de João Domingos a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

2ª SUB-DIRECTORIA

DESPACHO DO SUB-DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1935

Processos.
N. 16.660, de 1934 — Olavo F. Guimarães.
N. 22.002, de 1934 — Calçado Petiz Limitada.
N. 9.255, de 1935 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.
N. 16.528, de 1935 — Elias Tolornel.
N. 16.728, de 1935 — Companhia Suburbana de Terreno e Construções.
N. 16.999, de 1935 — Salomão Chnaiderman.
N. 17.035, de 1935 — José de Andrade & Comp.
Satisfacem-se as exigencias, no prazo de 15 dias.
N. 6.025, de 1935 — Francisco Pinto Prado. — Prove que o predio se achava vazio, no prazo de 15 dias.
N. 15.041, de 1935 — Francisco Moneró. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 7, no prazo de 15 dias.
N. 16.747, de 1935 — Arthur Bernardo Luiz. — Complete o sello de fls. 3 e 4, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 7.591, de 1935 — Emilio Polto. — Certifique-se o que constar.
N. 9.416, de 1935 — Hernani Pinto de Miranda Neves. — Deferido.
N. 9.448, de 1935 — B. Van Mastwyk & Comp. Ltda. — Concedo o prazo de 15 dias, contados do regresso ao paiz, para a entrega da declaração.
N. 9.579, de 1935 — The National City Bank of New York. — Concedo o prazo de 15 dias, contados do regresso ao paiz, para a entrega da declaração.
N. 9.995, de 1935 — Alfredo Augusto da Matta. — Deferido. Averbese-se.
N. 9.957, de 1935 — The Ayer Company of Brasil. — Informe si se trata de guias de recolhimento de imposto e, em caso affirmativo, qual a proveniencia deste.
N. 9.967, de 1935 — G. A. Santos & Comp. — Deferido.
N. 9.989, de 1935 — Manoel P. da Silva & Comp. Ltda. — Deferido.
N. 9.648, de 1935 — Adhemar Gonçalves Neves. — Deferido.
N. 9.706, de 1935 — Filogenio de Souza Peixoto. — Deferido.
N. 9.729, de 1935 — Frederico Oscar de Souza e outros. — Deferido.
N. 9.746, de 1935 — Aristides Casado. — Deferido.
N. 9.773, de 1935 — Companhia Estrada de Ferro Victoriana a Minas. — Concedo a prorrogação por 30 dias.
N. 9.952, de 1935 — Maria Teixeira da Motta e Silva, inventariante do espolio de Emilia Teixeira da Motta e Silva. — Deferido.
N. 9.650, de 1935 — Neves & Lima Ltda. — Indeferido. Em face do art. 57, §§ 1º e 2º do regulamento, desde que a requerente iniciou suas operações em julho de 1934 e não effectuou balanço a 31 de dezembro desse anno, deve fazer declaração e pagar o imposto de accordo com a receita bruta realizada da data do inicio até dezembro de 1934.
N. 10.032, de 1935 — Krause & Keppich. — Não tendo sido justificada a concessão, indeferido.
N. 9.649, de 1935 — José de Miranda Lima. — Deferido. Os lucros que a supplicante tem de declarar são os do balanço encerrado em 1934 e não os decorrentes do balanço a concluir-se em 24 de julho proximo vindouro.
N. 10.136, de 1935 — Banco Constructor do Brasil, Nova Sociedade Anonyma. — Prove o allegado para que a repartição possa tomar em consideração o que solicita.
N. 10.130, de 1935 — Jacob Kesinski. — Deferido.

N. 10.123, de 1935 — Saddy Irmãos. — Indeferido. Em face do art. 57, § 2º do regulamento, a firma requerente deve apresentar declaração e pagar o imposto na base da receita bruta, realizada até dezembro de 1934.

N. 10.117, de 1935 — Companhia Geral Imobiliária S. A. — Deferido.

N. 10.037, de 1935 — Urbano Reiz Martinez. — Selle o documento de fls. 2 e prove ser representante das firmas ali relacionadas.

N. 10.038, de 1935 — Lloyd Nacional S. A. — Dados os motivos allegados e embora o disposto no art. 153 do regulamento concedo prorrogação por 30 dias.

N. 10.048, de 1935 — Benedicto Lourenço Perez. — Deferido.

N. 10.118, de 1935 — Companhia Imobiliária Atlântica S. A. — Deferido.

N. 10.115, de 1935 — Albano Janiny. — Deferido.

N. 10.113, de 1935 — Corrêa Lopes. — Deferido.

N. 10.114, de 1935 — Paulino Garcia. — Concedo prorrogação por trinta dias.

N. 10.039, de 1935 — A. L. Mandim. — Deferido.

N. 10.112, de 1935 — Joaquim Assis. — Deferido.

N. 9.991, de 1935 — Companhia Cafeteira de Minas Geraes. — Concedo por 30 dias.

N. 10.012, de 1935 — Vital Ramos de Castro. — Deferido.

N. 10.033, de 1935 — Julio Motta & Comp. — Deferido.

N. 10.205, de 1935 — Annibal Pires Mathias. — Deferido.

N. 10.206, de 1935 — Antonio Alonso Fernandes Mourão. — Deferido.

N. 10.204, de 1935 — Antonio Fernandes. — Deferido.

N. 10.159, de 1935 — Bruno Bobbio. — Deferido.

N. 10.166, de 1935 — Antônio Pereira Dias. — Deferido.

N. 10.171, de 1935 — Luiz Campos Filhos & Comp. — Deferido.

N. 10.176, de 1935 — Scott & Bowne Inc. of Brasil. — Deferido.

N. 10.177, de 1935 — Laboratorio do Chimiotherapia. — Deferido.

N. 10.198, de 1935 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Deferido.

N. 10.203, de 1935 — Fernandes Mourão & Comp. — Deferido.

N. 10.147, de 1935 — Dias André & Comp. — Deferido.

N. 10.144, de 1935 — Antonio Ciraucho Sobrinho & Comp. — Deferido.

N. 10.143, de 1935 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva. — Deferido.

N. 10.142, de 1935 — Antonio Ciraucho Sobrinho. — Deferido.

N. 10.239, de 1935 — Deolinda Lopes Beltrão. — Concedo prorrogação por 30 dias.

N. 10.242, de 1935 — Infante & Comp. — Deferido.

Mgi N. 3.720-35 — José Oeiro Lopes. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.395-35 — Domingos Alves. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 5.564-35 — Antonio de Lima. — Indeferido. Mantenho o lançamento, pelas razões constantes da informação retro, e uma vez que ficou evidenciada a falsidade do balanço apresentado.

N. 6.293-35 — Bernard Jonathan Colley. — Não tendo sido feita a prova exigida, quanto às despesas da viagem e estadia, nem havendo sido demonstrado que eram indispensáveis a percepção dos rendimentos, mantenho o lançamento.

N. 6.392-35 — O. Cortes, Botelho & Comp. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 7.131-35 — Rezende & Marcellino. — A vista da informação e uma vez que as retiradas foram escripturadas em conta particular dos socios, mantenho o lançamento.

N. 10.994-34 — Salvador Millone. — Não tendo sido satisfeita a exigência, que, aliás, resultou de acto espontaneo do proprio interessado, como se vê do requerimento de fls. 2, mantenho o lançamento.

N. 13.485-33 — José Ribeiro da Motta. — Mantenho o lançamento. Prossiga-se na cobrança.

N. 15.767-34 — Great American Insurance Co. — Rectifique-se o lançamento como propõe o parecer. Recorro desta despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 18.235-34 — Alberto Monteiro de Carvalho (Dr.) — Tomo conhecimento da reclamação para, em face do parecer de fls. 10, mandar rectificar o lançamento, de accordo com o calculo de fls. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 18.543-34 — Jorge Bacha & Comp. — Rectifique-se o lançamento, excluindo-se da tributação a importancia das retiradas e incluindo-se a relativa a juros a pagar. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. Feito o expediente necessario, encaminhe-se o processo, decorrido que seja o prazo para o recurso voluntario ou apresentado este.

N. 19.576-34 — Mesquita & Gandra. — Em face da declaração de fls. 11, rectifique-se o lançamento, levando-se em conta o imposto já satisfeito e tomando-se por base as operações mercantis indicadas na declaração.

N. 19.762-34 — José Pires. — Rectifique-se o lançamento, afim de ser excluida da tributação a importancia das retiradas, (RS....) em face das razões constantes do parecer, mantida a glosa relativa a depreciação de automoveis. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes. Encaminhe-se o processo, depois de findo o prazo para o recurso voluntario, ou interposto que seja este.

N. 19.781-34 — Saias & Zeltune. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

Offícios expedidos:

N. 48 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Transmittindo requerimento em que é interessado o Dr. Paulino Ribeiro Campos, afim de ser pago com revalidação o sello devido no mesmo requerimento.

N. 162 — Ao coronel director da Contabilidade do Ministerio da Guerra — Solicitando informações.

N. 163 — Ao Sr. director do Banco do Brasil — Prestando informações.

N. 258 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo requerimento em que é interessado o contribuinte Narciso Barbosa Rodrigues e prestando informações.

N. 259 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 1ª classe Guilherme Cavalcanti Mello e prestando informações.

N. 800 — Ao Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 877 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Sobre objecto de serviço.

N. 878 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 879 — Ao chefe de Secção no Paraná — Transmittindo processo em que é interessado o 1º tenente Arthur da Costa Seixas.

N. 880 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

Ns. 881-882 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Minas Geraes — Fazendo communicações.

N. 876 — Ao chefe de Secção na Parahyba — Solicitando informações.

Telegramma expedido:

N. 174 — Ao delegado fiscal no Pará — Fazendo communicação.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 5 de julho, ás 14 horas.

Recursos:

N. 811 — A. Camões & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 4.533 — Banco Nacional Ultramarino e Continents Products Company — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.480 — José de Paula e Souza — Vendas marcantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina (*ex-officio*) — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 721 — Cooperativa Alcoolica da Bahia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.405 — Godofredo de Miranda Henriques — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.415 — Simon Matheus Gonzalez — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.436 — Randolpho Sampaio de Castilho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.481 — Ezequiel de Mello Campos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.508 — Victor Pires Franco — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.512 — Cooperativa dos Empregados de Fiação Fereira do Rio Grande do Sul — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.517 — João Arbex & Filhos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.522 — Usina Brasil Limitada — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.529 — Emilia Macedo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio (*ex-officio*) — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.534 — Francisco Baldino — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.539 — Exportadora Café Brasil Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.544 — Emilio Wysling — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.548 — Arens & Langen — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.549 — Chede & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.553 — Emilio Carrera Loureiro, inventariante do espolio de Ramon Loureiro Campo — Imposto de renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.554 — Sivert F. Bartholdy — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.558 — Domingos Refinetti — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos (*ex-officio*) — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.491 — Juvenal Pinto — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.501 — A. D. Siqueira & Filhos — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.559 — M. A. Coelho — Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.564 — João da Silva Ribeiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.568 — Antonio Alves Barbosa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.569 — Luiz Pinho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.573 — Eurico Serra de Andrade — Imposto de renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.574 — Antonio F. Duran — Imposto de renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.575 — Jayme Martins Pereira — Imposto de renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.578 — Carlos Alberto de Andrade Medeiros — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.583 — Manoel Ricart — Imposto de renda — Directoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 5 de julho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 22-R — Productos Merck Ltda. — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 318 — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.795 — Manoel Martins & Comp. e outros — Decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.838 — União Fluvial — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.843 — José Christino Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.844 — Irmãos Ghilardi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.847 — José Augusto Cardoso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, José de O. Marques.

N. 1.849 — José Rolim — Taxa de viação — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.852 — Carlos Sesti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.854 — Martins de Almeida e Piske & Jacobsen — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.855 — Lorenzetti & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.857 — Oscar Flues & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.859 — Hermann Schlesniger & Comp. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.862 — Frederico Müller — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.864 — José Alves de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.865 — Raif Lotaf e Oepper Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.866 — José Elichcowich — Decreto n. 23.365, de 1933 — Directoria das Rendas Internas (*ex-officio*) — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.870 — Companhia Accumuladores Pres-o-Lite — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.878 — Companhia Commercio e Navegação — Taxa de viação — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.881 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.886 — Kaiuca & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.896 — Gomes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piahy — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.905 — Irmãos Acras — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Tito Rezende.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Francisco Cesar da Cunha, secretario da Escola João Luiz Alves. — Concedo a prorrogação da licença, por dois meses, devendo o requerente submeter-se a nova inspecção de saúde.

Segunda Secção

Por portarias de 3 do corrente mez: Foi concedido um anno de licença ao mestre pedreiro da Casa de Correção do Districto Federal, Gaspar Rodrigues Pereira.

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente da Policia Civil do Districto Federal, José Bibiano Torres.

Requerimento despachado

Rubens Lopes de Souza. — Deferido o pedido de rectificação de seus assentamentos no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sómente quanto ao nome de sua genitora.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 de junho de 1935, foi declarado cidadão brasileiro:

Victal Antonio Melanio, natural de Portugal, nascido a 9 de junho de 1897, filho de Joaquim Antonio e de Emilia Melanio, casado, residente nesta Capital.

— Por outra da mesma data foi licenciado por noventa dias, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar contractado da Directoria de Estatística Geral deste ministerio.

Requerimentos despachados

Adherbal Cardoso & Comp., recorrendo do acto do Interventor Federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 24 de junho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se."

Alberto Dacomo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local, e prove profissão e meios de vida.

Luiz Taragna, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Pedro de Albuquerque Uchôa, solicitando contagem de tempo. — Complete os sellos dos documentos.

Arthur dos Santos Clemente, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Alvaro Pinto de Moraes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

José Weiss, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prove seus meios de vida.

Joaquim Alves Montenegro, residente nesta Capital, solicitando naturalização.

— Prove seus meios de vida.

Otto Roiter, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Antão Maria dos Santos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Janchel Steinman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida e apresente em original seus documentos de entrada no paiz.

Carlos Trzan, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — O talão de impostos de fls. 7, diz respeito ao exercicio de 1933. Apresente prova sobre seus meios de vida.

Arnaldo Di Lascio, residente no Estado de Pernambuco, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim de Oliveira Gordalina, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Simão Meitin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da Policia e das justicas federal e local.

Geraldo Lacerda do Nascimento, solicitando licença. — Indeferido, á vista do parecer.

Julio Garmatter, residente no Estado do Paraná, solicitando titulo declaratorio. — Prove ter immovel transcripto em seu nome no respectivo Registro de Immoveis, em data anterior á Constituição.

Alexis Dorofeef, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando andamento do seu processo de naturalização. — Cumpra o despacho de 18 de março do corrente anno, que lhe exigiu traducção dos documentos.

Manoel Monteiro, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e attestado de bons antecedentes do Instituto de Identificação.

Emilio Braz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova mais recente sobre seus meios de vida.

José Moreira Costa e Joaquim Verissimo, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Proven seus meios de vida.

Basilio Augusto Ferreira Sampaio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — O attestado contradiz as informações da Policia. Apresente prova attendivel sobre seus meios de vida.

Marcos Bronstein, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, se a houver, de legitimo consorcio, especificando-a.

Raymond Gontran Fabre, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Hermogenes Alves Madeira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de dois annos, e declare dia, mez e anno de nascimento.

Tibor Erdos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare dia, mez e anno do nascimento.

José Brand, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. —

Indeferido, á vista das informações prestadas pela Policia.

Elias Geraldine Sobrinho, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Declare o nome de seus progenitores.

Francisco Tripiccio, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira com o seu verdadeiro nome que é Francisco Tripiccio, juntando nova documentação com esse nome.

Arlindo dos Santos, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio. — Prove ser casado pelo regimen da communhão de bens.

Jaime Pericás Duran, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Faça declaração de prole, especificando-a, se a houver, de legitimo consorcio.

Felix Frankowski, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove profissão.

Marcel de Azevedo Souza, solicitando restituição de documentos. — Sim, ficando recibo.

Tenente-coronel Salvador Moya, recorrendo do acto do Interventor Federal no Estado de São Paulo. — Selle devidamente o recurso.

Luiz Pinto Teixeira, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 28 de junho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Aº Fazenda:

N. 998 — Solicitou-se a indicação dos numeros e datas dos avisos em que foram solicitadas as entregas das quantias mencionadas na relação que acompanhou o officio n. 6, de 18 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 999 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia em Goyaz do credito de 3:000\$, para pagamento da despesa com o aluguel do predio destinado á sede do Tribunal Regional Eleitoral.

A Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.000 — Communicou-se o motivo por que deixou de ser attendido o peido constante do officio n. 63, de 6 de abril ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Costeira:

N. 868 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem para Benedicto José Ferreira.

Expediente de 29 de junho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.004 — Solicitou-se a distribuição, á Delegacia em Alagoas, do credito de 963\$, para pagamento de gratificação a Joaquim Ramalho.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 873 — Communicou-se o pedido de providencias para a distribuição á Delegacia do credito de 963\$, para pagamento ao bacharel Joaquim Ramalho.

N. 874 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido de gratificação a que se julga com direito o bacharel Joaquim Ramalho, visto competir ao mesmo a importancia de 1:027\$800.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.001 — Solicitou-se a remessa de uma relação completa de funcionarios civis da Corporação, com indicações discriminadas, para satisfação de exigencia legal.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.002 — Solicitou-se a remessa completa da relação de funcionarios civis, com as discriminações necessarias, para satisfação de exigencia legal.

— A' Fazenda:

N. 1.003 — Transmittiu-se a relação de funcionarios do Ministerio, com as devidas especificações, declarando-se em tempo remetter as referencias á Policia Civil e Corpo de Bombeiros.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.005 — De 3:000\$ a João Felipe Pereira, do predio occupado pelo Depositado, em maio.

N. 1.006 — De 644\$900 á Ferragens Omnia Ltda., de fornecimentos á Escola Quinze, em novembro de 1934.

— A' Fazenda:

N. 1.077 — Solicitou-se o pagamento da importancia de 201\$400, de gratificação a Augusto Gomes da Veiga.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.009 — Recommendo-vos, para os fins convenientes e attendendo ao que requereram as companhias de Estradas de Ferro de São Paulo, que, nas requisições de passes ou transportes por conta do Governo Federal, sejam fielmente observadas as disposições constantes dos decretos ns. 20.054 e 20.055, de 31 de maio de 1931, sendo que, com relação a essa repartição, se poderá fazer a omissão das indicações que em cada caso se reputarem prejudiciaes ao sigillo de qualquer diligencia.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.010 — Recommendo-vos, para os fins convenientes e attendendo ao que requereram as companhias de estradas de ferro de São Paulo, que, nas requisições de passes ou transportes, por conta do Governo Federal, sejam fielmente observadas as disposições constantes dos decretos ns. 20.054 e 20.055, de 31 de maio de 1931.

— Identicos aos Srs. commandantes da Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao Sr. director geral do Imposto e Renda:

N. 869 — Transmittiram-se declarações de renda.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 870 — Transmittiu-se o pedido n. 001.073.

N. 871 — Fez-se apresentar o 3º official João Baptista de Brito Pinto, para ministrar ensinamentos de Contabilidade Publica.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 872 — Communicaram-se os itens sobre as questões referentes ao officio n. 5.365, de 22 de maio ultimo.

Expediente de 1 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.011 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia no Espirito Santo da importancia de 11:000\$, para pagamento de despesa com aquisição de moveis para o Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo:

— A' Fazenda:

N. 1.012 — Solicitou-se a autorização ao Banco do Brasil para fornecer á Policia Civil do Distrito Federal a importancia de 37:500\$, para pagamento que compete ao professor Mario Bishoff.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.013 — Communicou-se o pedido de autorização para o Banco do Brasil fornecer a importancia de 37:500\$ ao professor Mario Bishoff.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. director da Directoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 876 — Restituindo-se o competente processo, communicou-se o tempo em que se deu a substituição do 1º suplente do juiz municipal da comarca de Tarauacá, no Acre, o Sr. Joaquim Pinheiro Cavalcanti.

— Ao Sr. juiz federal da Terceira Vara do Distrito Federal:

N. 877 — Declarou-se que a declaração constante da folha que acompanhou o officio de 19 de maio ultimo, n. 5.255, deverá ser feita quando se tratar da divida de exercicio encerrado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Officio n. 875 — Transmittiram-se os documentos que deixaram de acom-

panhar o aviso da Justiça n. 978, de 2º de junho ultimo.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A' Fazenda solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.008 — De 11:692\$500 a Mello Sampaio & Comp., de fornecimentos á Escola Quinze de Novembro, de fevereiro a março do anno proximo findo.

Telegramma:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo:

Referencia officio n. 245, 4 corrente autorizo Vossencia fazer aquisição moveis mencionados relação acompanhou aquelle officio, até importancia 11:000\$, mediante concurrencia publica, accordo artigo 738, par. 1º, letra b) Regulamento Geral Contabilidade Publica. Outrossim, declaro vossencia, nesta data solicitei Tribunal Contas distribuição, Delegacia Fiscal, respectivo credito.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Espirito Santo:

Communico-vos, nesta data, foi solicitada Tribunal Contas distribuição essa Delegacia Fiscal credito 11:000\$, pagamento despesa aquisição moveis para Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado.

Expediente de 2 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.014 — Transmittiu-se a copia da lei n. 76, de 26 de junho findo, relativa á abertura do credito extraordinario de 300:000\$, para as victimas das enchentes do Parnahyba:

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 880 — Encaminhou-se a 3ª via do empenho n. 1, na importancia de 72\$8, em favor da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 881 — Restituindo-se as terceiras vias do empenho n. 2, pedido n. 2, relativo ao adiantamento de 516\$700, solicitou-se a extracção de outro pedido.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.015 — De 7:745\$ a J. S. Freitas & Comp., de trabalhos nesta Secretaria em maio findo.

— Ao Sr. director presidente da Caixa Economica:

N. 1.016 — Solicitou-se a restituição a Armando Rodrigues Brandão da apolice n. 40.350, da divida publica, depositada como caução.

N. 1.017 — Solicitou-se a restituição a Marcio & Marcello Ltda. da quantia de 1.000\$, depositada como caução.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.018 — Autorizou-se a dispendar a quantia de 690\$, com a execução dos trabalhos necessarios no reservatorio da agua do edificio da Secretaria.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 878 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 28.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 879 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 28.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 885 — Solicitou-se a inspecção de saude da dactylographa Maria José de Moraes.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 886 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 64.

N. 887 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 23.

Ao Sr. superintendente da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 888 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 23.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 882 — Restituiu-se o processo de pagamento a José da Cruz Abranches, na importancia de 153\$300, como mensalista do Patronato Agrícola Arthur Bernardes.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Arthur Bernardes:

N. 883 — Restituiu-se a folha de pagamento, na importancia de 600\$000, da ajuda de custo que compete ao escripturario Darcy Sampaio Gusmão.

— Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 884 — Restituíram-se os processos relativos aos pagamentos de contas de consumo de gaz, luz e energia electrica, em 1934, na Imprensa Nacional.

N. 889 — Restituiu-se o processo de pagamento em que é interessado Osmar Oliveira de Almeida, de vencimentos que deixou de receber, de 11 de dezembro de 1924 a 11 de dezembro de 1930.

Expediente de 28 de junho de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Despacho:

O Syndicato Condor Ltd., solicitando informações sobre as autoridades autorizadas a requisitar passagens por conta deste Ministerio. — Complete o sello.

Expediente de 29 de junho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

O bacharel Raif Costa da Cunha Lima, pedindo pagamento de differença de vencimentos entre cargos. — Indeferido, em face do disposto nos arts. 2º e 5º do decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 3 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, a partir de 1 de junho ultimo, a Leonor Sampaio Guimarães, guarda de 2ª classe, extranumeraria, da Directoria Geral, do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal;

De tres mezes e dezoito dias, a José Martins de Araujo, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar em gozo desta licença dentro de oito dias, a partir da data da sua publicação;

De tres mezes, a partir de 21 de maio ultimo, a Livia de Mello Borges, servente de 2ª classe, do Hospital São Sebastião, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de julho de 1935

[Sr. director da Escola Polytechnica: N. 534-M — Remetendo a folha de pagamento dos operarios empregados nas obras dessa Escola, relativa a segunda quinzena de junho ultimo.

Dia 3

Gabinete do Sr. ministro:

Processo n. 9.888 — "Museu Nacional" — Serviços diversos a serem realizados na sala "Derby".

— Sr. director da Assistencia Hospitalar:

Processo n. 9.889 — "Reforço da estrutura de concreto armado e acabamento do edificio destinado á Polyclinica do Hospital Colonia de Curupaity".

Requerimentos despachados

João Gonçalves de Andrade. — Atteste-se.

José Alves Amaro. — Atteste-se.

Oswaldo de Lima e Silva. — Atteste-se.

Antonio Machado Braga. — Averbe-se.

Conselho Nacional de Bellas Artes

Instrucções elaboradas pelo Conselho Nacional de Bellas Artes, nos termos da alinea XI, do artigo 39, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, para organização do salão de Bellas Artes em 1934 e revigoradas pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica para o corrente anno.

O Conselho Nacional de Bellas Artes, de accordo com a alinea XI do artigo 39, do decreto n. 22.897, de 6 de julho de 1933, resolve, a titulo provisório:

Art. 1º — No corrente anno as exposições geraes de Bellas Artes serão reunidas em um unico salão, comprehendendo as seguintes secções:

I — Architectura;

II — Esculptura;

III — Pintura em todas as suas modalidades;

IV — Gravura de medalhas e pedras preciosas; gravura em água forte, talho doce e xilographia;

V — Desenho de lithographia em todas as suas modalidades;

VI — Arte decorativa.

Art. 2º — A organização do Salão ficará a cargo de uma comissão de cinco membros, eleita pelo Conselho Nacional de Bellas Artes, na segunda quinzena do mez de junho.

§ 1º — O jury de cada secção será constituído por cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Nacional de Bellas Artes e dois pelos concurrentes ao Salão em cada uma das respectivas secções. A essa comissão incumbe escolher os trabalhos e indicar ao Conselho as recompensas.

§ 2º — A eleição dos representantes dos expositores, de que trata o paragrafo primeiro do artigo segundo, realizar-se-ha no dia 20 de julho, só podendo votar os artistas que já tenham exposto pelo menos uma vez no Salão Official.

§ 3º — Só poderão ser eleitos representantes dos expositores os artistas que já tenham obtido, no minimo, a medalha de prata da Escola Nacional de Bellas Artes ou da Exposição Geral de Bellas Artes, e os architectos diplomados ou reconhecidos pelo governo brasileiro.

§ 4º — As reuniões dos membros do Jury de cada secção, para decisões sobre a acceitação de trabalhos, serão presididas pelo 2º vice-presidente do Conselho Nacional de Bellas Artes, e, em suas ausencias ou impedimentos, pelo membro mais edoso a elle pertencente.

§ 5º — Os trabalhos recusados pelos respectivos juries serão submettidos á deliberação definitiva do Conselho Nacional de Bellas Artes, exceptuando-se o caso de ser por unanimidade essa recusa.

Art. 3º — Os architectos, esculptores, gravadores e pintores, que pretendam expor trabalhos no Salão, deverão entregar-os, mediante recibo, á comissão organizadora, a partir de 1 e até 15 de julho, diariamente, das 10 ás 16 horas.

§ 1º — Os membros do Conselho Nacional de Bellas Artes e os artistas Hors-Concours, deverão entregar seus trabalhos de 1 até 20 de julho, das 10 ás 16 horas, na secretaria do Conselho.

§ 2º — Os trabalhos destinados ao Salão, ao serem entregues, deverão vir acompanhados do recibo de pagamento da taxa de inscripção de dez mil réis (10\$000) e de uma gula subscripta pelo expositor e da qual constarão as seguintes indicações:

a) nome e sobre-nome;

b) nacionalidade, logar e data do nascimento;

c) residencia;

d) cursos frequentados e designação dos respectivos professores de orientação artistica ou profissional;

e) recompensas obtidas em exposições anteriores;

f) assumptos, dimensões e valor das obras a serem expostas no Salão;

g) em se tratando de trabalhos de architectura, o seu autor ou autores designarão a escola official ou reconhecida pelo governo por onde foram diplomados.

§ 3º — O candidato ao premio de viagem ao estrangeiro deverá juntar, ao pedido de inscripção, os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;

b) prova de que tenha feito estudos artisticos no paiz (Brasil) e declaração de que não os fez no estrangeiro;

c) prova de que tenha obtido, no minimo, a medalha de prata no Salão Official;

d) declaração da autoridade competente de estar quite com o serviço militar;

e) carteira eleitoral.

§ 4º — O candidato ao premio de viagem no paiz, deverá juntar, ao respectivo pedido de inscripção, os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;

b) prova da autoridade competente de estar quite com o serviço militar;

c) carteira eleitoral;

d) prova de ter obtido, no minimo, medalha de prata no Salão Official.

Art. 4º — Não serão aceitas:

I — As copias, embora reproduzam qualquer obra por processo diverso, salvo as reproducções do mesmo assumpto por seu autor e as gravuras a serem incluídas na quarta e quinta secções;

II — As "manchas", os trabalhos que tenham sido objecto de concursos escolares e as obras grupadas em uma só moldura;

III — As obras que hajam figurado em salões officiaes;

IV — As obras de artistas fallecidos, salvo si o fallecimento houver occorrido ha menos de um anno, e nesse caso, mediante autorização escripta por seus herdeiros ou successores;

V — As obras que não estejam assignadas;

VI — As esculpturas em barro cru, cera ou massa plastica.

Art. 5º — Observando o disposto no artigo anterior e salvo o caso de trabalhos subscritos por dous architectos, dos quaes um haja obtido recompensa em salões anteriores, somente serão acceptos trabalhos individuaes.

§ 1º — Os membros do jury e os do Conselho de Bellas Artes, não poderão concorrer ás premiações e recompensas conferidas pelo mesmo Conselho.

§ 2º — As acquisições feitas pelo Conselho Nacional de Bellas Artes não poderão recahir sobre trabalhos de artistas que fizerem parte dos jurys e de membros do Conselho.

§ 3º — Os membros do Conselho, os artistas Hors-Concours, e os premios de viagem no paiz e ao estrangeiro, poderão enviar, no maximo, tres trabalhos em cada secção.

Art. 6º — Os trabalhos apresentados serão previamente submettidos ao jury de cada secção, o qual decidirá, por maioria de votos de todos os seus membros, sobre a sua acceptação ou recusa.

poderão enviar mais de dous trabalhos.

a) todo artista que houver obtido medalha de bronze no Salão, terá direito de escolher uma de suas obras, que será recebida e julgamento previo;

b) todo artista que houver obtido medalha de prata do Salão, terá o direito de escolher duas de suas obras, que serão recebidas em julgamento previo;

c) os membros do Conselho Nacional de Bellas Artes e os artistas que houverem obtido a medalha de ouro no Salão ou na Escola Nacional de Bellas Artes, serão considerados Hors-Concours na respectiva secção;

d) os trabalhos admittidos de accordo com o § 1º, serão designados por uma etiqueta estabelecendo que a sua acceptação é devida aos dispositivos a, b e c.

§ 2º — No acto de inscripção, nas secções de architectura, pintura, esculptura, gravura e desenho, cada artista tem direito de designar um dos seus trabalhos para figurar em uma sala especial, para esse fim creada na exposição, independente de jury, a qual será denominada Sala Livre.

§ 3º — Os candidatos ao premio de viagem no paiz e no estrangeiro não poderão concorrer aos outros premios.

§ 4º — A área destinada a cada expositor será no maximo de dois metros quadrados para a secção de gravura de medalhas e pedras preciosas e dez metros quadrados nas outras secções.

§ 5º — Não será restituída a taxa paga pelo expositor, cujos trabalhos tenham sido recusados.

Art. 7º — Os trabalhos acceptos pelo jury de qualquer das secções não poderão ser retirados do salão, sob pretexto algum, sinão depois de seu enterramento, nem serão permitidos retoques nos mesmos, depois de entregues, salvo em caso de accidentes.

Paragrapho unico. A commissão organizadora zelará o mais possivel pela conservação dos trabalhos que forem entregues.

Art. 8º — No recinto destinado ao salão, até o dia da respectiva inauguração, somente terão ingresso os membros da commissão organizadora e os dos jurys.

Art. 9º — Os premios e recompensas que poderão ser conferidos, no salão, são os seguintes:

I

Nas secções de architectura, esculptura, gravura e pintura:

a) menção honrosa;

b) medalha de bronze

c) medalha de prata;

d) medalha de ouro;

e) medalha de honra.

II

Disposições communs ás secções de architectura, esculptura, gravura e pintura:

a) premio de viagem durante um anno, no paiz;

b) premio de viagem durante dois annos, no estrangeiro.

§ 1º — O premio de viagem no paiz constará de uma pensão mensal de dois contos de réis, pelo prazo de um anno, que deverá ser paga pessoalmente ao premiado, nas Delegacias Fiscaes, escolhidas pelo Conselho Nacional de Bellas Artes, de forma que seja o premiado premiado e premiado.

§ 2º — O premio de viagem ao estrangeiro constará de uma pensão identica á conferida aos alumnos da Escola Nacional de Bellas Artes, salvo quanto á duração, que será de dois annos.

Art. 10. O jury de cada secção, pelo voto da maioria dos seus cinco membros, em sessão presidida pelo reitor da Universidade do Rio de Janeiro, 1º vicepresidente do C. N. B. A., indicará os nomes dos expositores, aos quaes mereçam ser conferidas, respectivamente, as recompensas enumeradas na alinea I, bem como os candidatos aceso inscriptos na secção que, a seu juizo, devam obter o premio de viagem a que se refere a alinea II.

Paragrapho unico. Será lavrada uma acta do que fór resolvido na reunião de que trata este artigo, sendo a mesma lida na reunião do C. N. B. A.

Art. 11. Em reunião do C. N. B. A., sob a presidencia do ministro da Educação e Saude Publica será lida a acta da reunião de que trata o paragrapho unico do artigo anterior, devendo o jury de cada secção apresentar os nomes dos candidatos escolhidos, justificando em parecer verbal ou escripto os fundamentos da escolha.

Paragrapho unico. Discussões os pareceres apresentados e resolvida, preliminarmente, a concessão dos premios de viagem no paiz e no estrangeiro, a escolha dos respectivos candidatos será feita em dois escrutinios secretos, sendo necessarios, em cada um delles, dois terços dos votos de todos os membros presentes, do Conselho, para a concessão de qualquer dos referidos premios. No caso de no primeiro escrutinio nenhum dos candidatos reunir dois terços dos votos, far-se-há segundo e ultimo escrutinio.

Art. 12. Os trabalhos dos candidatos aos premios de viagem no paiz e no estrangeiro, que tenham sido premiados, ficarão de pleno direito incorporados ao patrimonio artistico da Escola Nacional de Bellas Artes.

Paragrapho unico. Os demais trabalhos expostos, caso não sejam retirados dentro de tres mezes, após a data do encerramento do salão, serão remettidos para Deposito Publico.

Art. 13. Os alumnos das escolas superiores, secundarias e primarias terão livre ingresso no Salão Official, com a simples apresentação da caderneta de matricula.

Paragrapho unico. Quando os alumnos comparecerem em grupos superiores a vinte e sob a direcção de um professor, o Conselho designará um dos seus membros para acompanhar a visita.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1935

Requerimento despachado

Araripe do Espirito Santo Caldas. — Certifique-se o que constar.

Dia 2 de julho de 1935

Guiofmar Lages Meirelles. — De-se a certidão.

Januario Rodrigues — Apresente certidão de accordo com o exposto no art.

Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica.
Alice Morgado Gomes. — Dê-se a certidão.

Antonio Castano da Silva. — Cumpra a circular P-1.964, de 10 de junho de 1935.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimento despachado

N. 678 — Melchiades Eulalio Lacé. — Deferido nos termos em que pede.
Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.014 — Remettendo o requerimento em que Maria Amelia Aguiar, auxiliar de escripta do Hospital São Francisco de Assis, pede seis meses de licença.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.017 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 2, relativo ao prolongamento da instalação no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.020 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 14, relativo ao fornecimento de material para esta directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.012 — Remettendo a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativa ao fornecimento de energia electrica, feita ao Preventorio Paula Candido, durante o mez de abril proximo passado.

N. 1.013 — Remettendo a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativa ao fornecimento de energia electrica, feito á lavandaria do Preventorio Paula Candido, durante o mez de abril ultimo.

N. 1.015 — Remettendo a folha de pagamento, relativa ao mez de abril.

N. 1.018 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 2, relativo ao prolongamento da instalação de gaz no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.021 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 14, relativo ao material fornecido a esta directoria.

— Ao Sr. director interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 1.011 — Pedindo providencias para ser fornecido determinado material, a titulo de emprestimo.

N. 1.010 — Requisitando, afim de que passe a ter funcção nesta directoria, o escriptuario daquelle Preventorio, senhor Euripedes Ildefonso da Silva.

— Ao Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.016 — Approvação do orçamento para ligação de gaz no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.010 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 14, relativo ao fornecimento de material para esta directoria.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1935

Officios:

N. 442 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, expondo um facto relativo aos trabalhos dos Consultorios desta Repartição.

N. 443 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma folha supplementar do A. H. A. Bernardes, na importancia de 1758000.

N. 444 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, remettendo, para submeter á approvação, uma minuta do termo de contracto a ser celebrado entre esta Directoria e o Sr. Bernardino Lopes Vianna.

Dia 22

N. 445 — Ao Sr. director geral da Directoria Nacional e S. A. M. Social, dando uma informação relativa ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

Dia 24

N. 446 — Ao Sr. prefeito de Petropolis, solicitando algumas plantas para enfeite do recinto da Exposição de Puericultura, desta Directoria, na Assistencia á Infancia dessa cidade.

Dia 25

N. 447 — Ao Sr. director geral do Departamento de Saúde Publica da Bahia, agradecendo a communicacão de ter assumido o cargo de director geral do Departamento da Criança nesse Estado.

N. 448 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, fazendo uma communicacão relativa a fornecimento de leite.

N. 449 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, remettendo tres contas relativas aos alugueres mensaes de um predio occupado por um consultorio desta Directoria.

Dia 26

N. 450 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, accusando o recebimento da relação do fornecimento de leite aos diversos Centros dessa Directoria.

N. 451 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pedindo sejam prestados esclarecimentos com relação a umas contas da Sociedade Missão da Cruz.

N. 452 — Ao Sr. director da Despesa Publica, Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma folha do pessoal mensalista desta Directoria, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 453 — Ao Sr. director da Despesa Publica, Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do pessoal titulado desta Directoria, relativa ao mez de junho do corrente anno.

Dia 27

N. 454 — Ao Sr. director da Despesa Publica, Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do pessoal titulado

do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, desta Directoria, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 455 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento dos mensalistas do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 456 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, remettendo cinco contas referentes aos alugueres de um predio occupado por um consultorio desta Directoria, no periodo de janeiro a maio.

Dia 28

N. 457 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saúde Publica, dando uma informação relativa ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 458 — Ao Sr. Dr. Gustavo de Sá Lessa, transmittindo, a portaria do senhor ministro da Educação e Saúde Publica que nomeou como membro da Delegação deste Ministerio junto ao Congresso de Educação.

N. 459 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras, remettendo pedidos desta Directoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de julho:

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, conceder seis (6) meses de licença correspondente ao periodo de 2 de maio de 1923 a 2 de maio de 1933, ao capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada Armando Cezar Martins Burlamaqui.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, conceder um (1) anno de licença correspondente ao periodo de 8 de outubro de 1907 a 8 de outubro de 1927, ao primeira tenente do Corpo de Patrões-Mores da Armada, Cicero Hollanda Cavalcanti.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, conceder um (1) anno de licença correspondente ao periodo de 20 de setembro de 1906 a 20 de setembro de 1926, ao 2º sargento AE-CM-n. 10.700, Francisco Manoel Rodrigues.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

Conceder licença ao ex-marinheiro, 2º sargento, asylado, Nerceu Esperidião, para transferir sua residencia desta Capital para Santos, Estado de São Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.737 — Estando em construcção o predio que se destina a servir de séde á Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, na Fóz do Iguaçu, e não consultando aos interesses da administração naval que a execução de taes obras prosiga sem a devida fiscalização

de um técnico que possa assumir profissionalmente a responsabilidade de sua perfeita execução, muito embora, até a presente data se tenha desempenhado dessas funções, com o maior zelo, seriedade e proficiência o official que ali exerce as funções de delegado daquela Capitania, sob o provimento no sentido de ser a referida fiscalização exercida pelo primeiro tenente, engenheiro militar, Antônio da Silva Zumbach que naquela cidade permanece em função idêntica relativamente às construções que esse Ministério está ali realizando.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.572 — Transmite para o respectivo registro, o processo referente ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e as firmas Belmonte Rodrigues & Comp., Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., e The Calorific Company S. A., para o fornecimento a este Ministério, durante o anno de 1935, de artigos do grupo V — Combustível, carvão, óleo combustível, gasolina e lenha.

Ao referido processo foram anexadas as certidões de que trata o art. 33. do Regulamento anexo ao decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931. pelas firmas contractantes.

O contrato em apreço foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho ultimo, as paginas 13.329 a 13.331.

N. 1.754 — Transmite, para o respectivo registro, o processo referente ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd., Luiz Mendonça & Comp., Ltd., Jorge Pereira & Comp., Ltd., Ferreira Passaroto & Comp., Ltd., Dias Amorim & Comp., Ltd., José Silva & Comp., Ltd., e Magalhães Sucupira & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 55 — Fardamento, durante o anno de 1935.

Ao referido processo foram anexadas as certidões de que trata o art. 33 do Regulamento anexo ao decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931.

O contrato em apreço foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho ultimo, paginas 13.931 a 13.933.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Aviso n. 2.059, de 19 de julho de 1934

N. 1.746 — Desliga do serviço da Esquadra e entrega ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro para as necessarios reparos o rebocador "D. N. O. G."

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.738 — Designa o capitão de corveta Waldemar de Araujo Motta para exercer as funções de imediato do "Tenente Belmonte".

N. 1.747 — Elogia o 2º tenente do Corpo de Patrões-Mores, Caetano Marchesini, pelo trabalho de sua autoria, intitulado "Ordenança de Apitos", mandado adoptar e imprimir pelo aviso n. 1.837, de 1 de junho de 1933.

N. 1.748 — Promove ao posto de 2º sargento, o 3º sargento AE-CA-n. 2.804 Manoel Gonçalves Pereira e ao posto de 3º sargento, o cabo PE-MB-n. 1.902 Osório dos Santos.

N. 1.749 — Promove ao posto de 3º sargento a partir de 14 de junho corrente, o marinheiro n. 0.926 cabo PE-TL-José Virgílio Lopes Barbosa.

N. 1.750 — Inclui no Asilo de Inválidos da Patria, o falecido n. 0.566, 2ª classe Luiz Martins Cajueiro o qual foi

— Aos Srs. chefes das Repartições da Marinha:

Circular n. 1.739 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que nas requisições de transporte de bagagem deverá ser declarado pelo interessado o numero exacto de kilogrammos e de metros cúbicos de que realmente se utilisou.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve:

Alterar, do seguinte modo, as Instruções que baixaram com a portaria de 9 de maio do corrente anno, para organização e funcionamento dos Serviços de Subsistencias nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares:

a) os corpos, repartições e estabelecimentos militares que tenham rancho organizado, com excepção dos hospitalares, serão abastecidos pelo Serviço de Subsistencia da Região em que têm sede, a partir de 1 de julho deste anno;

b) o valor da etapa para os diferentes serviços de subsistencias é fixado de accordo com o art. 42 das referidas Instruções, ficando, assim, sem efeito, o art. 96.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — General João Gomes.

Por despachos de 1 do corrente:

Foram transferidos os capitães veterinarios Vital Costa Filho da 1ª D. L. (C. G. B.) para o S. S. M. da 3ª Região Militar, para satisfazer exigencias regulamentares, e Antonio José Ennino do 6º R. A. M. (Cruz Alta), para o 9º R. C. I. (S. Gabriel).

— Por outro de 27 do mesmo mez:

Foi designado o 1º tenente Benedito Dutra de Menezes, subalterno e auxiliar de instructor de equitação, a título precario, da Escola de Estado Maior.

— Por outro de 25 do mez findo:

Foram approvadas as alterações decorridas com os trabalhadores civis contractados das 5ª e 9ª Companhias de Preparadores de Terreno de Aviação, durante o mez de maio ultimo e da 1ª Companhia de P. T. Aviação no Campo dos Affonso, Destacamento Parada Setembro de Carvalho e Nucleo do 2º R. Aviação, no período de 15 de maio ultimo a 15 de junho findo (of. 1.012 de 24 de junho de 1935).

— Por outro de 27 do mesmo mez:

Foi designado o major Luiz Procopio de Souza Pinto, instructor chefe da arma de engenharia da Escola Militar, em substituição ao major Luiz Felipe de Albuquerque.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi rectificada a classificação do major I. G., Aladim Comdeta de Azevedo do S. S. M. da 4ª R. M. para a D. S. Fundos do Exercito.

Foi classificado o major I. G., Alberto Augusto Martins na D. S. Fundos do Exercito (ficando sem efeito a proposta anterior).

Foi mandado publicar que foi feita a entrega a E. F. C. Pernambuco, por intermedio do chefe do 1º D. I. F. Estradas, do edificio mandado construir

Apostilla

No decreto de 17 de maio de 1934, que nomeou director geral de Contabilidade da Guerra o bacharel tenente coronel honorario José Lopes Pereira de Carvalho, sub-director da mesma Repartição, foi lavrada a seguinte apostilla:

"Ao coronel honorario José Lopes Pereira de Carvalho, director geral da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a que se refere o presente decreto, competem os beneficios estatuidos no art. 67, § 7º, do decreto-lei n. 24.287, de 24 de maio de 1934, reproduzido no art. 174, § 2º, do regulamento para o Serviço de Fundos do Exercito, aprovado pelo decreto numero 204, de 31 de dezembro de 1934, em virtude do aviso n. 334, de 23 de maio corrente, ao Departamento do Pessoal do Exercito, nos termos do parecer do Estado Maior do Exercito, constante de seu officio n. 661, de 7 do corrente mez, e emitido sobre a consulta da Directoria do Serviço de Fundos do Exercito, em seu officio n. 918, de 22 de abril findo. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que, attendendo a solicitação que faz o ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 106, de 8 do corrente, deverá constar da 1ª de officio do coronel Felipe Moreira Lima, os agradecimentos que S. Ex. enviou ao referido official pelos serviços prestados ao governo, durante o tempo em que exerceu o cargo de interventor federal no Estado do Ceará. (Av. 413).

— Em solução ao officio do mesmo chefe, sob n. 465 de 17 do corrente, que os officiaes nelle alludidos devem permanecer nesta capital, afim de frequentarem o curso de preparação e matricula na Escola de Intendencia do Exercito, já instituido. (Av. 414).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935 — N. 406 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Concordando com o parecer do presidente do Supremo Tribunal Militar, exarado no officio n. 14, de 21 de janeiro de 1935, e com o parecer n. 800, de 4 de junho do mesmo anno do Estado Maior do Exercito, declaro-vos que as Juntas de Revisão e Sorteio tem competência para apreciar e julgar os casos de isenção dos individuos domiciliados em territorios das respectivas Circumscripções de Recrutamento embora se trate de alistados ou sorteados de outras Circumscripções, que serão sempre ouvidas a respeito. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — N. 407 — Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Elogios:

De accordo com instruções recebidas

por aquella autoridade no transcurso da visita feita recentemente ás Republicas do Prata, sejam incluídos nos assentamentos dos elementos que então constituíram a representação do Exército os conceitos a seguir enunciados:

I) Do general Pantaleão da Silva Pessoa, esteve plenamente á altura da importante missão de chefe da representação do nosso Exército nas Republicas do Prata. Sua vigorosa intelligencia ao serviço de aprofundada cultura profissional e geral concorreram para elevar aos olhos do estrangeiro os fóros de preparação e progresso do Exército Nacional.

II) Dos officiaes que fizeram parte da referida representação, (individualmente), declarando que a respectiva correção de attitudes e capacidade profissional, demonstradas em todas as oportunidades foram elementos decisivos para o exito politico-diplomatico visado com a ida ao Prata de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

III) Dos officiaes aviadores capitães José Vicente de Faria Lima e Geraldo Gula de Aquino e 1º tenente Victor da Gama Barcellos, pela admiravel pericia, bravura e entusiasmo com que em suas exhibições ordenadas pelas autoridades encheram de admiração os elementos estrangeiros que as apreciavam. Esses officiaes deram a demonstração de ter a nossa 5ª Arma attingido na parte de pilotagem aerea, um gráo de progresso comparavel ao das aviações mais adiantadas do mundo.

IV — Dos cadetes, que pela disciplina, garbo e aprimorada educação militar e civil, tambem concorreram poderosamente para o brilho da representação do Exército.

V) Dos sargentos e praças, cuja disciplina correção e luzimento ostentados foram de molde a evidenciar o acerto com que os chefes os escolheram para missão de tão grande relevancia qual a de integrar uma representação da sua classe mandada ao estrangeiro. — Gedos foram de molde a evidenciar o acerto geral João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935 — N. 408.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — Para os devidos fins, declaro-vos que, havendo o general de brigada Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque deixado o commando da 9ª Região Militar, é indispensavel seja dado conhecimento ao Exército de maneira altamente proficiente com que esse general se houve diante das numerosas dificuldades desse posto.

Utilizando-se de seu saber profissional encontrou oportunidade de fazer á alta administração da guerra valiosas suggestões de ordem tecnico militar, interessando a zona fronteiriça de Matto Grosso; pela sua austeridade bem orientada, manteve o alto nivel moral e disciplinar da guarnição mattogrossense e, finalmente, pela actividade e entusiasmo constantemente evidenciados, constituiu o general Cavalcanti á frente de seus subordinados um exemplo digno de ser imitado.

Nestes termos, louvo-o e agradeço-lhe os serviços prestados ao Exército. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — N. 409.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Consulta o 1º tenente Manoel Moreira da Silva, thesoureiro do 19º Batalhão de Caçadores:

I — O artigo 156 do Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, diz tambem respeito ás economias administrativas dos corpos de tropa?

II — No caso affirmativo, quaes os recursos da propria unidade, a que allude o artigo 69 do regulamento citado?

III — No caso negativo, continúa em vigor o aviso n. 758, de 6 de novembro de 1934?

IV — Si os recursos da propria unidade são unicamente as economias do rancho, póde o Conselho Administrativo reforçar com ellas os supprimentos insufficientes, adquirir material para o qual não foi distribuido quantitativo, como acontece com muito material de pequeno custo, mas de absoluta necessidade, como seja o das officinas, o de limpeza de baías e animaes, medicamentos para a formação veterinaria e outros indispensaveis á Formação Sanitaria?

Em solução vos declaro:

a) o art. 156 do Regulamento do Serviço de Fundos do Exército faz parte do capítulo IV, composto de tres artigos, 154, 155 e 156, cujo titulo é "Economias Administrativas". O primeiro desses artigos define as E. A. como saldos entre as dotações orçamentarias e as despesas empenhadas á conta dessas dotações, no fim do exercicio ou gestão. O artigo seguinte, 155, manda que, na Directoria de Fundos e nas Chefias de Fundos Regionaes, os saldos sejam, no ultimo dia do exercicio, transferidos para o titulo Economias Administrativas. O ultimo dos artigos em questão, 156, determina que todos os saldos passados para esse titulo, fiquem á disposição da Caixa Geral de Economias da Guerra;

b) o exame desses tres dispositivos legais, deixa ver, claramente, que o artigo 156 se refere exclusivamente aos saldos que, tanto na Directoria do Serviço de Fundos, como nas Chefias Regionaes, passaram para o titulo Economias Administrativas, porque em nenhum artigo anterior o regulamento se refere ás E. A. substituidas pelos saldos dos supprimentos das unidades administrativas, como conque passaram para esse titulo;

c) é evidente que, já tendo sido publicado o Regulamento para o Serviço de Fundos ("D. O." de 6 IV 35), e não trazendo elle alteração para o aviso n. 758, continúa este em pleno vigor, até determinação em contrario;

d) Os recursos das unidades são, em consequencia, as Economias Administrativas e as do rancho; as primeiras, segundo o aviso n. 758 já citado, podem ser empregadas do mesmo modo que as economias licitas o eram e em desses modos era o de reforço ás massas insufficientes;

e) Tendo desaparecido as massas substituidas pelos supprimentos, o reforço destes póde ser feito, tambem, á conta das economias administrativas;

f) quanto ás outras despesas a que se refere o n. 4 da consulta, podem ser feitas desde que se enquadrem no art. 19

do Regulamento da Coixa e nos arts. 179 e seguintes do R. I. S. G., não revogados taxativamente pelo § 1º, n. 3, artigo 12, do regulamento da referida caixa. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — N. 410 — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.

Srs. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — De conformidade com a doutrina do Tribunal de Contas, firmada no officio n. 3.179-P. 35, de 5, publicado no *Diario Official* de 15, tudo do corrente, estabelecendo normas a serem observadas no emprego dos dinheiros publicos e respectiva prestação de contas pelos responsaveis, resolvo, em nome do Sr. Presidente da Republica, e para maior uniformidade nos processos de aquisição de material, execução de obras e locação de serviços, sujeitos ao regimen de supprimentos ou adiantamentos, revogar as Instruções para Especulação de preços, baixadas com a portaria publicada no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1934, instruções que regulamentaram o art. 15 e seus parágraphos do decreto n. 24.168, de 21 de abril de 1934, e determino que se observem a respeito, todas as disposições do Código de Contabilidade e respectivo Regulamento concernentes ao assumpto e demais legislação que se harmonize com os principios constitucionaes. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — N. 412 — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Considerando a impossibilidade de se proverem todas as funções nos Estados-Maiores Regionaes, em vista da falta absoluta de officiaes que satisficam os requisitos regulamentares;

Considerando que, em consequencia do esgotamento das verbas para diarias e transportes, torna-se presentemente impossivel a realização de planos de trabalhos nos estagios para os officiaes diplomados pela Escola de Estado-Maior no anno findo, declaro-vos que ficam suspensos os estagios no corrente anno, sem prejuizo dos trabalhos propostos até este momento, ou que o venham ser pelo Estado-Maior do Exército, durante o periodo que aos mesmos se destinava, e que possam ser executados simultaneamente com o exercicio das funções nos Estados-Maiores Regionaes ou Divisões de Cavallaria, de accordo com os parágraphos 1º e 2º, do art. 17, do Regulamento do Quadro de Officiaes de Estado-Maior. — General João Gomes.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

João de Souza Berquó, sargento ajudante do 5º R. I.; José Moraes de Almeida, 1º sargento do 28º B. E.; João Clemente da Silva, Zenobio de Menezes Silva, Armando Luiz Bomfim, 2os ditos do 1º B. C.; Innocencio Fortunato da Rosa, 2º dito do 1º R. I.; José Areco, 3º dito do 5º R. I.; e José Martins dos Santos, 3º dito do 1º B. C., solicitando equiparação do Curso de Commandante de Pelotão (ecção), feito na antiga Escola de Sargentos de Infantaria ao Curso de Sargentos das Escolas de Armas. — Deferido.

Departamento do Pessoal do Exército

José Vieira da Silva, ex-3º sargento, pedindo seja passado uma certidão sobre o seu tempo de serviço. — Procure no D. P. E. a certidão requerida, devendo trazer mais 18000 em sellos, para pagamento de 163200 da mesma, como emolumentos, visto já ter anexado 163200.

Sebastião Nicolau Roque Bichara, pedindo certidão de seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Procure no D. P. E. a certidão requerida, que lhe será entregue mediante pagamento de 143200 em sellos, como emolumentos.

Amadeu Hypolito Garcia Rodrigues, excluído da P. M., do Distrito Federal a bem da disciplina, pedindo reabilitação. — Indeferido por falta de amparo legal!

Claro Pereira de Castro, 2º sargento do 11/5º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido por não satisfazer as exigências do art. 2º do decreto número 12.718, de 21 de novembro de 1917.

José Gabriel de Souza, sargento ajudante do 6º R. I., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Indeferido por falta de vaga.

Antônio Lino dos Santos, soldado do Btl. Gds., pedindo transferência para o 28º B. C. — Indeferido. Não ha vaga.

Múcio da Carvalho Andrade, 3º sargento do 7º R. I., pedindo transferência para a 1ª R. M. — Sim, por interesse próprio.

Mário Souza Siqueira, 2º tenente cirurgião dentista, da Reserva da 1ª Linha, pedindo por certidão o tempo em que serviu no Exército. — Procure neste D. P. E. a certidão requerida, que lhe será entregue mediante pagamento de 123700 em sellos, como emolumentos.

Maria Luiza Bombonatti, pedindo transferência do soldado Cesar Bombonatti, seu esposo, do R. Mixto para o 6º B. C. — Indeferido por contrariar o § 2º do art. 315 do R. I. S. G. e a recomendação constante do B. E. número 86 de 31 de dezembro de 1931.

Eloy José do Nascimento, do 1/8º R. L., pedindo transferência para o 12º R. L., correndo por conta própria as despesas de transporte. — Sim, por interesse próprio.

João Baptista de Alencar, 2º sargento radio-telegraphista do effectivo excedente do 23º B. C., pedindo transferência para a Comp. Tel. do Exército. — Sim.

Waldemar Alves dos Santos, 3º sargento do 7º B. C., pedindo transferência para a 1ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

José Hildebrando da Fonseca, soldado do Btl. Gds., pedindo reintegração do posto. — Indeferida em face da informação da 1ª R. M.

João Lourenço Gomes, soldado do Btl. Gds., pedindo transferência para o Btl. Escola. — Sim.

Armando Chaves Cohen, ex-3º sargento, pedindo lhe seja entregue a sua caderneta de reservista. — Apresente-se no J. G. da unidade de exclusão afim de satisfazer exigências regulamentares.

José Monteiro Aleixo, 1º sargento, aviador da reserva, pedindo promoção ao posto de 2º tenente mecânico da reserva da arma de Aviação. — Indeferido, por não ter se habilitado no officialato da reserva.

Raphael de Albuquerque Uchôa, 1º tenente da 2ª Linha do Exército, pedindo promoção ao posto de capitão. — Indeferido. Compete ao cinto da Regiao propor, quando achar opportuno.

José Oliveira, soldado do Btl. Escola, pedindo transferência para a Companhia Tel. do Exército, como motorista mecânico. — Indeferido em face do aviso 835 de 22 de dezembro de 1931.

Ignacio Corseuil, major, pedindo permissão para gozar nesta Capital uma licença para tratamento de saúde (45 dias). — Deferido.

Cypriano Alcides dos Santos, 1º tenente veterinário do Depósito de Remonta da Barreiros, pedindo transferência para o 26º B. C., por interesse próprio. — Sim. Faça-se a proposta.

Etelvino Curvello de Faro, soldado corneteiro de 1ª classe do Btl. Gds., pedindo transferência para o 28º B. C., por troca com o soldado José Messias dos Santos. — Indeferido. O soldado Messias não mais pertence ao 28º B. C.

Lauro Rebello Ferreira da Silva, 1º tenente do 10º R. C. I., pedindo transferência para um dos corpos situados na Capital Federal, em Juiz de Fora ou ainda em Tres Corações, de accordo com o art. 6º, letra b), da Lei de Mov. de Quadros. — Aguarde vaga.

Otílio Borges, 2º sargento do 5º B. C., solicitando, a bem da saúde, transferência para o 13º R. I., correndo por conta própria, as despesas de transporte. — Sim.

Isaías dos Santos, soldado do Contingente Especial do S. G. E., pedindo transferência para o do D. G. M. B. — Indeferido. Não ha vaga.

Walcirio Fernandes de Oliveira, soldado do Btl. Gds., pedindo transferência para o Btl. Escola. — Sim.

Raymundo Jeronymo da Costa, reservista, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Forneça-se por certidão, querendo.

Artindo da Costa Vidal, soldado radio-telegraphista do 3º B. C., pedindo transferência para o 4º B. C. — Sim, por interesse próprio.

Oscar Wolf Rosar, 3º sargento do Grupo Escola, pedindo transferência para uma das unidades de Artilharia da Costa da 1ª R. M. — Sim, de accordo com o § 1º e desde que satisfaça as exigências do § 3º do art. 315, do R. I. S. G.

João Manoel de Lima, pedindo lhe seja entregue sua caderneta de reservista. — Indeferido. Tendo sido o requerente expulso do Exército de accordo com o art. 360 do R. I. S. G. para ter direitos a caderneta de reservista é preciso que se reabilita de accordo com o art. 390 do referido regulamento.

José Roberto da Silva, soldado do Contingente da E. E. M., pedindo transferência para o Contingente do C. P. O. R., da 1ª R. M. — Indeferido. Não ha vaga.

João Cyrillo de Oliveira, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Procure no D. P. E. a certidão requerida que

lhe será entregue mediante pagamento de 83700 em sellos como emolumentos.

Clementino João Monteiro, soldado corneteiro de 1ª classe da 5ª Comp. de Preparadores de Terreno de Av., pedindo transferência para a 7ª B. I. A. C. — Indeferido. Não ha vaga e contraria o aviso n. 835.

Manoel Tiradentes Vieira, pedindo certificado de que constar a seu respeito quando serviu no 3º R. I., por ocasião do movimento revolucionário de 1930. — Archive-se, visto não constar no 3º R. I. a respeito do requerente, conforme informa o respectivo commandante.

Ananias dos Santos Pimentel, 2º cabo do Contingente da E. Art., pedindo transferência para a Escolta da 8ª R. M. — Indeferido.

Elpidio Dantas da Silva, 1º sargento, addido ao D. P. E. e empregado no D/I, pedindo permissão para contrahir matrimonio, em segundas nupcias, com a senhorita Otília Estevão Soares. — Sim.

Directoria de Saude da Guerra

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE SAUDE

Dia 10 de junho de 1935

Requerimentos despachados

Leobaldo Rodrigues de Carvalho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo certidão. — Certifique-se.

Guilherme Wenning, pedindo certidão. — Declare para que fins quer a certidão.

Aede Fernandes Machado, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

Dia 13

André Bezerra do Rego Barros Didier, pedindo certificado de sua certidão de idade. — Dê-se por certidão.

Dia 17

Agripino Ayres Coelho, major veterinario, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 3 de julho de 1935

N. 504 — Relativa ao mez de maio ultimo, na importância de 2:480 (dois contos quatrocentos e oitenta mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação da Fiscalização do Porto de Victoria. (P. 13.238-35).

N. 505 — Approva a folha de dois diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Victoria, correndo a despesa com esse pessoal a conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, a partir de vinte e cinco de maio ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 13.238-35).

N. 506 — Aprova a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importância de 4653 (quatrocentos e

essenta e cinco mil réis), do pessoal contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Santos. (P. 12.690-35).

N. 507 — Approva as duas folhas de pagamento relativas ao mez de abril ultimo, na importancia de 10:746\$ (dez oncos setecentos e quarenta e seis mil réis), do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Cabedelo. (P. 12.422, de 1935).

N. 508 — Approva as vinte e cinco folhas de pagamento relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos, na importancia total de réis 204:238\$790 (duzentos e um contos duzentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e nove réis), do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal das Estradas, para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P. 12.804-35).

N. 509 — Concedendo ao praticante de conductor de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil Miguel Jorge Henrique, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril de 1935, com um quarto do ordenado. (12.693-35).

N. 510 — Concedendo ao official de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro Corrêa dos Santos, um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio de 1935, com um terço da diaria. (12.605-35).

N. 511 — Concedendo ao guarda de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Marques, um mez de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro de 1935, com um terço da diaria. (11.741-35).

N. 512 — Concedendo ao marinheiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, do Maranhão Manoel da Silva Castro, licença, por tempo indeterminado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro de 1935, com um terço da diaria. (12.025-35).

N. 513 — Concedendo ao telegraphista de 5ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos Constantino Nery Camello, tres meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de abril de 1935, com metade do ordenado. (11.829-35).

N. 514 — Concedendo ao diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos Oscar Esteves, da Natividade Junior, nove meses e sete dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio de 1935, sendo cinco meses e vinte e seis dias, com um terço da diaria e o restante, com um sexto da mesma. (11.533-35).

N. 515 — Concedendo a thesoureira da agencia postal-telegraphica de Nepomuceno, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de Campanha, Carolina Augusta Seares, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de março de 1933, sem vencimentos. (12.094-35).

N. 516 — Concedendo ao agente postal de Gloria, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, João Alexandrino Corrêa Lima, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro de 1935, sem vantagens pecuniarias. (12.098-35).

N. 517 — Concedendo ao conferente-telegraphista de 2ª classe, da Rede de

Viação Cearense, Percilio da Silva Tavares, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril de 1935, com o ordenado. (12.495-35).

Expediente de 2 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.196 — Ao Ministerio da Fazenda, tendo em vista o que preceitua o artigo 170, incisos 1º, 3º, 4º e 6º da Constituição Federal, consulta si tem direito a aposentadoria pelos cofres publicos os agentes postaes de 3ª e 4ª classes do Departamento dos Correios e Telegraphos, e bem assim, os diaristas mensalistas e quaesquer outros empregados contractados em virtude do artigo 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. (21.608, de 1934).

N. 2.197 — Ao Departamento de Portos e Navegação, approva a tomada de contas do Porto de Victoria, relativa ao anno de 1933. (7.033, de 1935).

N. 2.198 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita seja paga a firma Sul Americana Belga S. A., a conta na importancia de 4:498\$000, de material fornecido, em dezembro de 1934, á Fiscalização do Porto de Corumbá, mediante concorrência.

N. 2.199 — Ao mesmo, solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, ao guarda-fios aposentado, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Victor Rodrigues da Costa, a quantia de 2:100\$000 de gratificações no periodo de de novembro de 1933 a dezembro de 1934, quando licenciado. (12.471, de 1935).

N. 2.200 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, delegação de competência ao engenheiro Cesar Silveira Grillo, director desse Departamento, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta e no limite da sub-consignação n. 5, consignação 2 — Pessoal, verba 9ª artigo 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, credito "em ser" no Tribunal de Contas. (10.312, de 1935).

N. 2.201 — Ao Tribunal de Contas, identico. (10.312, de 1935).

N. 2.202 — Ao mesmo, solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, á disposição da Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá, a importancia de 2.000:000\$000, para ser applicada no plano de melhoramentos daquella ferrovia, elaborado por este Ministerio, cuja execução foi autorizada pelo Sr. presidente da Republica em a exposição de motivos annexa por copia. (12.774, de 1935).

N. 2.203 — A Rede de Viação Cearense, approva o novo orçamento para empendimento de um metro corrente de linha, na importancia total de 18\$100. Concordando com o parecer prestado pelo senhor consultor tecnico deste Ministerio, resolve autorizar essa Rede a empregar, desde já e mencionado orçamento, ou o que foi approved pelo aviso n. 2.176, de 22 de outubro de 1934, na importancia total de 15\$700 segundo os periodos normaes ou de secca, respectivamente, em que o serviço fór executado. (10.639, de 1935).

N. 2.204 — Ao Tribunal de Contas, remette para pagamento a folha na im-

portancia de 1:080\$000 de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jda, no mez de junho do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha. (2.779, de 1935).

N. 2.205 — Ao mesmo, remette para pagamento a folha na importancia de réis 600\$00, de gratificação a que fez jda no mez de junho do corrente anno, o 1º official desta Secretaria da Estado, Alcyrio da Silva e Almeida (18.558, de 1935).

Officios

N. 2.801 — A E. F. Central do Brasil, pede para informar si o praticante de agente, extrannumario, Oscar Ribeiro provou ser Oscar Rodrigues Ribeiro o seu verdadeiro nome ou si, na hypothese de alteração, feita pelo interessado, foram observados os artigos 70 e 71 do regulamento approved pelo decreto numero 18.542, de 24 de dezembro de 1928. (8.512, de 1935).

N. 2.802 — A mesma, com referencia ao requerimento em que Xavier da Silveira e Companhia pediram que fosse avocado a este Ministerio, para ser estudado, em virtude de não se conformarem com o despacho dessa Estrada e processo de reclamação n. 252, de 1933, relativo á avaria soffida por 27 fardos de algodão em rama dos 60 despachados em Nava Odessa e destinados á Maritima, proferiu o seguinte despacho: "De accordo com os pareceres dos senhores consultores technicos e juridico, reconheço o direito das requerentes á indemnização reclamada, que se deverá liquidar nos termos constantes da conclusão do primeiro daquelles pareceres". O parecer do senhor consultor juridico é o seguinte: "Estou de pleno accordo com as conclusões do senhor consultor tecnico". (365, de 1935).

N. 2.803 — A Inspectoria Federal das Estradas, em referencia ao processo de revisão de algumas das tarifas para o transporte de mercadorias e animas, apresentado pelo director da E. F. Petrolina a Theresina, communica que proferiu o seguinte despacho: "Approvo os pareceres da E. F. E. e da C. C. F., nos termos do parecer do Sr. consultor tecnico". (162, de 1935).

N. 2.804 — A Directoria do Expediente e do Resosal do Thesouro Nacional, remette declaração de família de Luiz Pinto de Mello, 3º official do D. C. T. (13.467, de 1935).

N. 2.805 — A mesma, communica que a declaração de família de Bonifacio de Aragão Faria Rocha, sub-director, aposentado, da extincta Directoria Geral dos Correios, foi remetida a essa Directoria com o officio n. 1.196, de 14 de março do corrente anno. (13.531, de 1935).

N. 2.806 — A E. F. Central do Brasil, pede para remetter o processo numero 16.949, de 1934, encaminhado a essa via-ferra com papelleta de 14 de setembro ultimo. (8.446, de 1935).

N. 2.807 — A Inspectoria Federal das Estradas, communica que este Ministerio já solicitou á Comissão de Finanças e Orçamentos da Camara dos Deputados a alteração da redacção da sub-consignação n. 23, letra c verba 15ª da proposta orçamentaria para 1936. (9.592, de 1935).

N. 2.808 — Ao Departamento de Portos e Navegação, devolve o processo relativo á emersão do vapor "São Paulo", para novo exame do assumpto entendendo, si fôr necessario, com as autoridades competentes dos Ministerios da Marinha e Fazenda, afim de se precisar a significação do artigo 4º paragrapho 1º n. 6 do decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934. (6.011, de 1935).

N. 2.809 — A' E. F. Central do Brasil, frequencia do mez de junho do corrente anno, do escrevente de 1ª classe Theodorick Garpar de Almeida.

N. 2.810 — Aos Correios e Telegraphos, communica que o diarista Evaristo Marques da Silva, com exercicio nesta Secretaria de Estado, teve cinco faltas durante o mez de junho proximo findo.

Requerimentos despachados

Euthalia Bach Rizzo, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (12.076-35).

Eng. Severiano da Cunha Sombra, ex-diarista da Inspectoria de Seccas, pedindo seu aproveitamento em qualquer dependencia deste ministerio. — Aguarde oportunidade. (12.005-35)

José Sabino Eiras, pedindo readmissão como motorista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal. — Indeferido; não ha avga. (12.479-35).

Dionysio de Moraes, pedindo nomeação para o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. — Indeferido (12.386-35).

Octacilio Pires Correia, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, de Pernambuco, pedindo sua promoção ao cargo immediato — Aguarde oportunidade. (12.245-35).

D. Severina Sobral de Medeiros, inventariante dos bens deixados por seu finado marido, José Cordeiro de Medeiros, pede que se lhe conceda prorrogação, por mais dous annos, para edificar nos lotes de ns XXXI a XXXIV-A. adquiridos pelo seu fallecido marido ao Banco Nacional Ultramarino e que não foram edificados no prazo contractual em razão da crise geral. — Mantenho o despacho de 18 de dezembro de 1934. (10.433-35).

Nontalla Elias Ibrahim, residente em Teixeira, Estado de Minas Geraes, junta uma procuração de Ibrahim & Irmão, commerciantes, estabelecidos em Ponte Nova e Viçosa, no mesmo Estado, e pede que a mesma seja annexada ao proc. n. 19.690-33. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr consultor juridico. (13.053-35).

RECTIFICAÇÃO

No officio n. 2.760 publicado no D. O. de 29-junho-1935, a fls. n. 14.125, onde se lê: "...os factos alli apurados não são de natureza a justificar o seu afastamento fiançado, etc.", leia-se "os factos alli apurados não são de natureza a justificar o seu afastamento "definitivo do cargo" affiançado, etc".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

(*) Dia 29 de maio de 1935

Declarando em apostilla de 29 de maio deste anno, na portaria n. 1.679, de 31 de dezembro de 1934, ser Eduardo Ferreira de Queiroz o nome do diarista admitido pela citada portaria e não Eduardo de Queiroz, conforme consta da mesma.

— Declarando em apostilla de 20 de maio deste anno, portaria n. 433, de 8 de março findo, ser Arthur Cardoso Vieira o nome do diarista dispensado pela citada portaria e não Arlindo Cardoso Vieira, conforme consta da mesma.

(*) Dia 12 de junho de 1935

Admittindo como praticantes da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, nos termos do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, por se terem habilitado em concurso de 1ª entrancia, com a diaria de 6\$000 e para terem a função de auxiliares na sede: Hilton Sette, Maristella Gonçalves Cavalcante, José Luiz Ribeiro Samico, Dagmar Pinto de Barros, Dinalva Ramos de Vasconcellos, Regina Wanderley Lima, Ernani Martins da Silva, Manoel Falcão de Almeida, Domicio Falcão Moreira e Silva e Benedicto Paulo Pacheco de Almeida. Port. 836-12 de junho de 1935.)

(*) Dia 25

Transformando em agencia postal-telephonica a posta-telegraphica de Paraty, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina. (Port. 875-24-6-1935.)

(*) Dia 27

Supprimindo a linha postal de S. Pedro do Suassuhy (Tourinho) a Itamarandiba, custeada annualmente por 2:700\$ e creando, em substituição, as de S. Pedro do Suassuhy (Tourinho) a S. José do Jacury, com 24 kilometros de percurso, 180 viagens por anno, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes e a de Itamarandiba a Columna, por Penha de França, com 75 kilometros, 84 viagens, sob a jurisdicção da Directoria Regional de Diamantina, ambas servidas por um conductor a cavallo e custeadas annualmente por 1:350\$ cada uma. (Port. 884-26-6-1935.)

Requerimentos despachados:

Amelia de Carvalho Ferro, agente postal de Chapadinha, agencia subordinada á Directoria Regional de Maranhão, pedindo augmento da gratificação mensal que percebe. — Indeferido. (738 Dir. Mar.)

(*) Dia 13

Supprimindo as linhas postaes de João Pessoa a Itabaiana e de Itabaiana a Campina Grande, custeadas, respectivamente, por 6:300\$ e 6:060\$; reduzindo de 6:720\$ para 3:360\$ o da de João Pessoa a Recife, ficando a mesma servida por um só conductor de malas e creando as de João Pessoa a Campina Grande, servida por tres conductores, com 2:880\$, 3:180\$ e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

9:360\$, ou seja por 9:420\$ annuaes e de Entroncamento a Nova Cruz, com dois conductores, um com 3:360\$ e outro com 3:000\$ annuaes, todas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte. (Portaria 839-12-6-1935.)

— Supprimindo as linhas postaes de Salgado a Annapolis, de Annapolis a Paripiranga e de Campos a Poço Verde, custeada cada uma por 2:400\$ annuaes; creando as de Salgado a Paripiranga, por Lagarto e Annapolis, com 70 kilometros de extensão, com cinco viagens semanais, até Annapolis e tres até Paripiranga em automovel, custeada annualmente por 6:000\$; de Annapolis a Poço Verde, com 54 kilometros, duas viagens por semana em automovel, por 1:200\$ annuaes e de Campos a Igreja Nova, com 36 kilometros duas viagens por semana, a cavallo, por 1:200\$ e mandando servir addido á agencia de Annapolis, com um salario de réis 120\$ por mez, o conductor nomeado da linha dessa agencia a Paripiranga, todas subordinadas á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe. (Portaria n. 843-12-6-1935.)

(*) Dia 22

Tornando sem effeito a portaria n. 737, de 14 de maio ultimo, que mandou servir, provisoriamente, na Directoria Regional de Juiz de Fora o mensageiro Antonio Fernandes Requião, da agencia especial de Pelotas. (Dir. do Rs. — portaria 867-21-6-35.)

Requerimentos despachados

Silva da Cunha Zimmermann e outros telephonistas da Directoria Regional do Districto Federal, com exercicio na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, pedindo o abono de gratificação de que trata o decreto numero 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Indeferido em face da informação. (Off. n. 514-Che. Dr. Df.)

(*) Dia 28

Manoel Ferreira de Oliveira, diarista radio, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o abono de gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Defiro a contar deste anno e si o credito comportar a despesa. Off. 4.898-1ª Dr. Sp.)

(*) Dia 29

Dipensando, em caracter provisório, da Comissão de inspecção dos Correios Ambulantes, de que trata a portaria numero 1.654, de 27 de dezembro de 1934, o 1º official da Directoria Geral, Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, que passará a ter exercicio em seu gabinete. (Port. 890-29-6-35.)

Dia 3 de julho de 1935

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional de Uberaba, para a 3ª secção de linhas da Directoria Regional de São Paulo, o mestre de linhas, Elpidio Manoel da Silveira. (Portaria 892-29-6-35.)

Readmittindo, como trabalhador, na Directoria Regional de Santa Catharina, Osorio Bueno da Silveira, com a diaria de 5\$000, que anteriormente percebia. (Port. 896-2-7-35.)

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Transferindo da Directoria Regional de Cuyabá para a de Corumbá o telegraphista de 3ª classe Joaquim Galdino de Siqueira e o de 5ª classe Aristides Graciano de Pina. (Port. 896, de 2 de julho de 1935.)

Transferindo o telegraphista de 4ª classe Juvenilio Francisco de Freitas, da Directoria Regional de Corumbá para a sede da de Matto Grosso, onde deverá servir como encarregado da estação rádio. (Port. 897-2-7-35.)

Transferindo de Sacramento para Araxá a sede da 5ª secção de linhas da Directoria Regional de Uberaba. (Portaria 898-2-7-35.)

Rectificando a portaria n. 867, de 21 de junho do corrente anno, para o fim de fazer cessar os efeitos da portaria n. 737, de 14 de maio anterior, que mandou servir provisoriamente, na Directoria Regional de Juiz de Fora, o mensageiro Antonio Fernandes Requião, da agencia especial de Pelotas, no Rio Grande do Sul. (Port. 899-3-7-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

(*) Dia 13 de junho de 1935

Licença concedida:

Belfimiro Lacerda, guarda-fios diarista, com exercício na Directoria Regional da Bahia, 6 meses com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1º decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março ultimo. (proc. 22.727-35.)

(*) Dia 26

Licenças concedidas:

Elvira Schwitz Tristão, agente postal de Santa Barbara, agencia subordinada à Directoria Regional do Espírito Santo, 6 meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril (n. 52.838-34).

José Augusto Osorio, chefe de secção da Directoria Regional de Minas Geraes, tres meses e 11 dias, com todos os vencimentos, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (29.527-35).

(*) Dia 27

Licenças concedidas:

Eduardo dos Santos Ramos, auxiliar de 1ª classe da Directoria regional de Pernambuco, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (28.505-35).

Arlinda de Araujo Vital, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição Federal, a contar de 10 de junho (31.177-35.)

(*) Dia 28

Licenças concedidas:

Aldo Alves Pacheco, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com vencimentos, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (22.668-35).

(*) Dia 29

Licenças concedidas:

Hilda Carbone, agente postal de D. Viçoso, subordinada à Directoria Regional de Campanha, 6 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de maio (31-186-35).

Dia 3 de julho de 1935

Licenças concedidas:

Euripedes Dutra Ribeiro, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.494-35.)

José Martins de Oliveira, 3º official da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.745-35.)

Leoncio Maria Sobrinho, 3º official da Directoria Regional do Paraná, seis meses com vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.493-35.)

Requerimento despachado

Euripedes Dutra Ribeiro, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo um anno de licença. — Indeferido. (30.494-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1935

Augusto de Carvalho Cordeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Souther dos Santos, conductor de malas da succursal de Cascadura, pedindo inclusão do seu nome na proposta de nomeação para serventes. — Aguarde oportunidade.

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 84

O director do Departamento de Aeronautica Civil usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1933, do ministro da Viação e Obras Publicas.

Tendo em vista a solicitação de que tratam os avisos P-95-432 (22) (42) e P-106-432 (22) (42), de 23 de maio e 1 de junho do corrente anno, do Ministerio das Relações Exteriores; em cumprimento ao despacho do ministro da Viação e Obras Publicas, exarado no processo n. 12.210, de 1933, da Secretaria de Estado; e de accordo com o artigo 2º do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e o art. 44 do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, approved pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1935;

Resolve conceder permissão a "G. Johnson & Son, Incorporated", do Racine, Wisconsin, Estados Unidos da Ame-

rica do Norte, para realizar, com o avião "Sikorsky S-360", n. 814-12, de marca de matricula norte americana NC-6V, tripulado pelos pilotos Elbert H. Schaffner e Joseph Adam Hoy e conduzindo como passageiros os Srs. H. F. Johnson Jr., Dr. J. V. Steinle, Dr. B. E. Deligren e R. P. Gardner, todos cidadãos norte americanos, o sobrevoo do território nacional abaixo discriminado:

1º, voos desde a fronteira norte até Fortaleza, ao longo da costa, segundo a rota Belém São Luiz, Amaração, Cuiabá e Fortaleza;

2º, voos na zona compreendida pelos rios Parahyba, São Francisco, Assu e Jaguaribe, tendo como base a cidade de Fortaleza;

3º, voos até Baldo Vista, no Rio Madeira, partindo de Belém do Pará;

4º, voos até Marabá, no Rio Tocantins, partindo de Belém do Pará.

Na execução dos citados voos deverão ser fielmente observadas as disposições do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, do decreto numero 20.914, de 6 de janeiro de 1932, que regula a execução dos serviços aeronauticos civis, e do decreto n. 24.572, de 4 de julho de 1934, que determina as zonas interditas a navegação aérea e as outras providencias.

A effectividade da presente permissão fica na dependencia dos pareceres que, sobre o alludido sobrevoo, os Ministerios da Guerra e da Marinha derem ao Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Cesar S. Grillo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1935

Offícios:

N. 971 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Refere-se a aprovação de projectos e orçamentos das installações para hydrogênio de alta pressão, de gaz propan, de produção de força e de hydrogênio, de bombas e de compressores, e da torre e aparelhamento para amarração, no aeroporto para dirigíveis em Santa Cruz, fazendo a respeito, este Departamento, varias considerações. (Ref. n. 61, de 1935).

Dia 15

N. 974 — Ao Sr. director do Departamento das Municipalidades do Estado de São Paulo — Solicita sua colaboração no sentido de ser enviada a este Departamento lista completa dos campos de pouso de todas as Municipalidades do Estado de São Paulo. (Ref. n. 1.031, de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE I. M.

Dia 12 de junho de 1935

Offícios:

N. 972 — Ao Sr. Inspector Geral da Policia Maritima — Pedir autorização para que seja permitido o ingresso a bordo dos navios atracados ou não, dos funcionarios, cuja relação acompanha.

N. 973 — Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico Chileno (Sr. commandante A. Hoffmann) — Envia dados referentes a pressões e temperatura media de diversas estações deste Serviço e

Dia 13

N. 975 — Ao Sr. chefe do Observatório de Belorizonte (Dr. J. Giovannini) — Accusa o recebimento do officio n. 270, de 13 de maio de 1935, pelo qual communica a remessa do expediente aerologico de abril.

Ministerio da Agricultura

O Sr. ministro da Agricultura, por portaria, de 25 de junho de 1935, resolve, conceder ao auxiliar de fiscalização de 3ª classe (mensalista contratado) do S. F. do D. N. P. V., José Julio Caetano de Faria, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 23 de março do corrente anno.

Idem idem por portaria de 27 de junho de 1935, resolve, conceder ao nivelador contratado do Nucleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., Alexandre Staffeff, noventa dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 24 de abril do corrente anno.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia

Termo additivo ao contracto celebrado em vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), entre a Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia e a Casa da Criança para locação de parte do prédio numero cento e sete (107) da rua Voluntarios da Patria, onde funciona uma creche da citada Directoria.

Aos vinte e nove (29) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes o Sr. Dr. Olympio Olinto de Oliveira, director de Protecção à Maternidade e à Infancia, e a Casa da Criança, pela sua representante legal abaixo, foi accordado em se declarar, para efeito de rectificação do contracto assignado em vinte e cinco (25) de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), e publicado no *Diario Official* de dois (2) de abril do mesmo anno, o seguinte:

Primeiro — Que o verdadeiro nome da presidente da Casa da Criança é Brasília Ribeiro de Souza e Silva, conforme as provas apresentadas pela referida senhora e não Brasília de Souza e Silva, como consta do alludido contracto.

Segundo — Que continuam em pleno vigor os demais termos do mesmo contracto.

E por estarem accordes, lavrou-se o presente termo additivo do livro de contractos desta Directoria, que é assignado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo depois de lido e achado conforme.

Sobre estampilhas federaes no valor de seis mil réis (6\$000), e um sello de Educação estava escripto: Rio de Janeiro,

ro, 29 de junho de 1935. — *Olinto de Oliveira*, Dr. director. — *Brasília Ribeiro de Souza e Silva*. Testemunhas: *Sebastião Honorato da Silva*. — *Jarbas Machado Alves*.

Nada mais consta do presente termo additivo extrahido do livro de contractos desta Directoria, a fls. 81.

Secretaria da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia, 2 de julho de 1935. — Confere, *Sebastião Honorato da Silva*, pelo escripturario. — Visto, *Olinto de Oliveira*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná

Termo do accordo firmado por L. Cornelsen & Comp. Ltda.

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e cinco, no Gabinete desta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, presente o senhor Lincoln do Amaral Camargo, delegado fiscal, compareceram os senhores L. Cornelsen & Comp. Ltda., proprietarios de embarcações para transporte fluvial, com sede em São Matheus, neste Estado, mantendo empresa de navegação no Rio Iguaçu, com sede na referida cidade, declararam que, em vista de seu requerimento de dezoito de fevereiro do corrente anno, despachado pelo senhor delegado fiscal em vinte e seis de março findo, constante do processo numero mil quinhentos e trinta e dois, vinham firmar com a Fazenda Nacional o presente contracto, na forma regulamentar, digo, do regulamento anexo ao decreto numero vinte e tres mil novecentos e trinta e quatro, digo, decreto numero vinte e tres mil novecentos, inserto no "Diario Official" de seis de março de mil novecentos e trinta e quatro, as condições seguintes:

1) L. Cornelsen & Comp. Ltda. se obrigam a arrecadar a "taxa" de viação", de conformidade com os artigos quatorze e dezeseite, do decreto alludido;

2º) a receber como pagamento a esse serviço a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o total do imposto arrecadado;

3) A recolher mensalmente até o ultimo dia do mez seguinte ao da arrecadação, a quantia cobrada de imposto, de accordo com o artigo quatorze, isto é, liquida a percentagem que lhe assiste;

4) As despesas que a firma contratante tiver de fazer, necessarias á cobrança da taxa referida, serão feitas á conta da percentagem;

5) A observar os preceitos regulamentares, bem como respeitar as isenções consignadas no decreto;

6) Sujeitarem-se á fiscalização das autoridades federaes encarregadas do zelo pela boa arrecadação das rendas, bem como ás penalidades e multas regulamentares;

7) A prestar aos agentes fiscaes ou outros incumbidos da fiscalização ou inspecção, as informações que se tornarem necessarias, facilitando-lhes os exames dos livros e talões.

8) A dar cumprimento a este contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito á indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal se

negar a registral-o. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e em presença das testemunhas infra assignadas, aceita as obrigações deste termo de accordo, que, sendo lido, conferido e achado conforme pelos interessados, assigna com elles e as respectivas testemunhas. Para constar, eu Luiz de Araujo Rostindo, segundo escripturario desta Delegacia, lavrei o presente termo de contracto e accordo. (Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e seiscentos réis, sendo uma de Educação e Saude, o seguinte): Curitiba, 30 de abril de 1935. — *Lincoln A. Camargo*. — 30/4/935 — *L. Cornelsen & Comp. Ltda.* — *Arnold R. do Amaral*. — *Francisco de Brito*. — Confere com o original. Contadoria, 30 de abril de 1935. *Luiz de Araujo Rostindo*, segundo escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina

Termo de contracto firmado por J. A. Gomes de Oliveira, arrendatario dos serviços de luz e força electrica, na cidade e municipio de Florianopolis, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, presente o senhor delegado fiscal José de Oliveira Campos, compareceu o senhor J. A. Gomes de Oliveira, arrendatario dos serviços de luz e força electrica, na cidade e municipio de Florianopolis, e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas que, em virtude do despacho desta chefia, de vinte nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco, exarado em um requerimento de dezeseite do mesmo mez e anno, protocolado sob o numero cinco mil e trinta seis, vinha assignar este termo, de accordo com o artigo cento e doze, paragrapho onze, letra B, do regulamento baixado com o decreto numero dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, e pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, de accordo com o artigo sete do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo um, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil novecentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento de serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, neste Estado, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra B, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União isenção de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento citado; f) a sujeitar-se, de accordo com

as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigência deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das vendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes dos mesmos decretos e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios, incumbidos da fiscalização ou inspecções das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como, facilitar-lhes os exames dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto; i) a dar cumprimento do presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal caso seja a elle submettido, negar-lhe o necessario registro. Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo, mantendo lavrar o mesmo, o qual, sendo lido e achado conforme, assigna com o doutor procurador fiscal da Fazenda Nacional, senhor Othon da Gama Lobo d'Eça, com o arrendatario e as testemunhas abaixo. Eu, Luiz Ibyrahy, segundo escripturario, desta repartição, o escrevi. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina. (Estava selado com seis (6) estampilhas federaes no valor de 14\$600 (quatorze mil e seiscentos réis), inutilizadas com o seguinte: Florianopolis, em 5 de junho de 1935. — José de Oliveira Campos. — Othon da Gama Lobo d'Eça. — J. A. Gomes de Oliveira. Testemunhas: Antenor Alves da Silva Borges. — João Castaes. Confere com o original. Contadoria da Delegacia Fiscal, em Santa Catharina, 5 de junho de 1935. — Adalberto de Amorim Garcia, segundo escripturario. Visto. Contadoria, 6 de junho de 1935. — O contador, J. Lupericio Lopes.

Termo de contracto firmado por Arnaldo & Companhia, proprietario de uma usina para energia electrica e luz, na Villa Cruzeiro do Sul, municipio de Cruzeiro do Sul, neste Estado, como abaixo se declara:

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, presente o senhor delegado fiscal José de Oliveira Campos, compareceu os senhores Arnaldo & Companhia, proprietarios da Usina Electrica e Luz, em Villa Cruzeiro do Sul, municipio de Cruzeiro do Sul, por seus procuradores abaixo assignados e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas que, em virtude do despacho desta chefia de oito de abril do corrente anno, exarado em um requerimento do vinte oito de janeiro do corrente anno, protocolhado sob o numero um mil duzentos e trinta e seis, vinha assignar este termo de accordo com o artigo cento e doze, paragrafo onze, letra B. do regulamento baixado com o decreto numero dezesete

seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis e pelo qual se obriga:

A) — A arrecadar em nome da União, de accordo com o artigo sete do citado regulamento o imposto de consumo de energia electrica, criado pelo artigo um, numero trinta e seis da lei quatro mil novecentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

B) — A receber em pagamento de serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

C) — A recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, neste Estado, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra B até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

D) — A observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto bem como as isenções nelle consignadas;

E) — A não reclamar da União isenção de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento citado;

F) — A sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigência deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes dos mesmos decretos e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço;

G) — A prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

H) — A responder perante a União por quaesquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto;

I) — A dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém, a indemnização de especie alguma si o mesmo Tribunal, caso seja elle submettido, negar-lhe o necessario registro.

Pelo, senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo, mandando levar o mesmo, o qual, sendo lido e achado conforme assigna com o doutor procurador fiscal da Fazenda, Othon da Gama Lobo d'Eça, e com o procurador da referida firma. Eu, Luiz Ibyrahy, segundo escripturario desta repartição, o escrevi. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, Florianopolis, em 9 de maio de 1935. (Assignados) — José de Oliveira Campos, delegado fiscal. — Othon da Gama Lobo d'Eça, procurador fiscal. — P. p. Carlos Hoepcke, S. A., Alpheu Tolentino. (Estava selado com estampilhas federaes no valor de 16\$200 (dezesete mil e duzentos réis). Testemunhas: (Assignado) Emilio Cardoso Junior. — Rodolpho Kotell. — Confere com o original. Procuradoria Fiscal, em 9 de maio de 1935. — Luiz Ibyrahy, 2º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo de accordo a ser assignado com a Fazenda Nacional pela firma Lemmertz, Arnt & Companhia, para arrecadação do imposto de transporte, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor Josué Serôa da Motta, delegado fiscal, em comissão, compareceu a firma Lemmertz, Arnt & Companhia e disse que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de seis (6) de fevereiro ultimo, exarado no processo fichado nesta Delegacia Fiscal sob numero trezentos e cinco (305), tambem deste anno vinha na conformidade do artigo quarenta (40) do regulamento baixado com o decreto numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e nove (23.899), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), firmar o presente termo de accordo pelo qual a firma se obriga a arrecadar o imposto de transporte a que se refere o citado decreto numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e nove (23.899), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, obedecendo a todos os dispositivos do mencionado decreto, notadamente quanto ao recolhimento a ser feito nas estações competentes dentro do prazo legal, correndo por conta da firma todas as despesas de que dependerem a cobrança e a entrega da renda, sujeitando-se ainda ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação que se compromette a fazer a firma, a Fazenda Nacional se obriga a conceder a essa mesma firma Lemmertz, Arnt & Companhia a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importância a ser recolhida aos cofres publicos nos periodos previstos no decreto já referido. Este accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar o registro. A firma accordante faz a prova de que trata o artigo trinta e tres (33) do decreto numero vinte mil duzentos e roventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931). Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contem. E de como tam accordado, lavrou-se este termo que, sendo lido e achado conforme, vai assignado por ambos os accordantes e pelas testemunhas abaixo. E eu, Eurico Martins de Carvalho, escripturario, o escrevi. Porto Alegre, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — Josué Serôa da Motta, delegado fiscal. — Lemmertz, Arnt & Companhia. — Testemunhas: Ary Bastos Fontoura. — Ricardo Sol Mourillo.

A data e assignatura acima acham-se sobre quatro estampilhas do sello federal, na importancia de oito mil e quatrocentos réis e uma do sello de Educação e Saude. Confere com o original. Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 31 de maio de 1935. — *Djalma Lisboa Pereira*, 2º escripturario.

Termo de accordo a ser assignado com a Fazenda Nacional pela Sociedade de Navegação Jacuhy Limitada, para arrecadação da taxa de viação, na fórmula abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor Josué Serôa da Motta, delegado fiscal, em comissão, compareceu a Sociedade de Navegação Jacuhy Limitada, representada por seu director Paulo E. Ely, e disse que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), exarado no processo fichado nesta Delegacia Fiscal sob numero trinta mil oitocentos e dezoito (30.818), também do mesmo anno, vinha, na conformidade do artigo quarenta (40), do regulamento baixado com o decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), firmar o presente termo de accordo pelo qual a citada Sociedade se obriga a arrecadar a taxa de viação a que se refere o citado decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), obedecendo todos os dispositivos do mencionado decreto, notadamente quanto ao recolhimento a ser feito nas estações competentes dentro do prazo legal, correndo as despesas de que dependerem a cobrança e a entrega da renda por conta da sociedade; sujeitando-se ainda ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação que se compromette a fazer a sociedade, a Fazenda Nacional se obriga a conceder a essa mesma sociedade de Navegação Jacuhy Limitada a percentagem de quatro por cento (4%), sobre o producto da taxa arrecadada, a qual será deduzida da importancia a ser recolhida aos cofres publicos nos periodos previstos no decreto já referido. Este accordo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar o registro. A sociedade accordante fez a prova de que trata o artigo trinta e tres (33) do decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931). Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aceitava este termo e as obrigações que nelle se contém. E de como tem accordado, lavrou-se o presente termo, sendo lido e achado conforme vae assignado por ambos os accordantes e pelas testemunhas abaixo. E eu, Eurico Martins de Carvalho, escripturario, o escrevi. Porto Alegre,

vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Josué Serôa da Motta*, delegado fiscal. Pela Sociedade de Navegação Jacuhy Limitada, *Semmunstz, Arnt & Comp.* Testemunhas: *Ary Bastos Fontoura*. — *Ricardo Sol Mourillo*. A data e assignatura acima acham-se sobre quatro estampilhas do sello federal na importancia de oito mil e duzentos réis e uma do sello de educação e saude. Confere com o original. Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 31 de maio de 1935. — *Djalma Lisboa Pereira*, 2º escripturario.

Termo de accordo a ser assignado com a Fazenda Nacional por Semmertz Irmãos & Companhia, proprietarios da Navegação Santa Cruz, para arrecadação da taxa de viação, na fórmula abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor Josué Serôa da Motta, delegado fiscal, em comissão, compareceu a firma Semmertz, Irmãos & Companhia, proprietaria da Navegação Santa Cruz, e disse que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), exarado no processo fichado nesta Delegacia Fiscal sob numero trinta mil oitocentos e oito (30.808), também do mesmo anno, vinha, na conformidade do artigo quarenta (40) do regulamento baixado com o decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), firmar o presente termo de accordo pelo qual a citada firma se obriga a arrecadar a taxa de viação a que se refere o citado decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), obedecendo a todos os dispositivos do mencionado decreto, notadamente quanto ao recolhimento a ser feito nas estações competentes dentro do prazo legal, correndo por conta da firma todas as despesas de que dependerem a cobrança e a entrega da renda, sujeitando-se ainda ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação que se compromette a fazer a firma, a Fazenda Nacional se obriga a conceder a essa mesma firma Semmertz, Irmãos & Companhia a percentagem de quatro por cento (4%) sobre o producto da taxa arrecadada, a qual será deduzida da importancia a ser recolhida aos cofres publicos nos periodos previstos no decreto já referido. Este accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar registro. A firma accordante fez a prova de que trata o artigo trinta e tres (33) do decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931). Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contém. E de como têm

accordado, lavrou-se este termo que, sendo lido e achado conforme, vae assignado por ambos os accordantes e pelas testemunhas abaixo. E eu Eurico Martins de Carvalho, escripturario, o escrevi. Porto Alegre, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e cinco. Josué Serôa da Motta, delegado fiscal. Semmertz, Arnt & Comp. Testemunhas: *Ary Bastos Fontoura* e *Ricardo Sol Mourillo*. A data e assignatura acima acham-se sobre quatro estampilhas do sello federal na importancia de oito mil e quatrocentos réis e uma do sello de educação e saude. Confere com o original. Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 31 de maio de 1935. — *Djalma Lisboa Pereira*, 2º escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará

Termo de contracto, que assigna José Custodio de Azevedo, residente na cidade de Sobral, neste Estado, com agencia de caminhões para transporte de mercadorias, para o fim de poder arrecadar a taxa de viação, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, perante o senhor delegado fiscal, José Telles de Aquino, compareceu o senhor José Custodio de Azevedo, com agencia de caminhões, para transporte de mercadorias, e disse que, nos termos do artigo quarenta (40), do decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), vinha assignar com esta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, o presente contracto, para o fim de poder arrecadar a taxa de viação dos referidos vehiculos, afim de que seja assegurada a porcentagem de que cogita o artigo dezanove (19), paragrafo unico, do citado decreto, cujo producto será recolhido aos cofres publicos, liquido dos respectivos descontos, até o ultimo dia do mez seguinte ao da arrecadação, comprometendo-se a observar os demais dispositivos regulamentares, bem como a não cobrar da União Federal, indemnização de natureza alguma por quaesquer despesas que seja obrigado a effectuar na execução do contracto, as quaes correrão por sua conta, e, finalmente, a cumprir fielmente este contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a indemnização alguma, no caso do Tribunal não registral-o. Pelo senhor delegado fiscal foi dito que aceitava o presente contracto, nas condições em que está redigido, mandando lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assigna com o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu José Noel Pessoa de Souza Carvalho, quarto escripturario, com exercicio na Contadoria desta Delegacia, o escrevi. (Datado e assignado sobre duas estampilhas federaes no valor de 10\$200, pelo senhor delegado fiscal José Telles de Aquino, achando-se em seguida firmado pelo senhor José Custodio de Azevedo e pelas testemunhas Adolpho G. de Siqueira e Alfredo Eugenio de Souza). E, para constar, eu José Noel Pessoa de Souza Carvalho, extrahi fielmente apresente cópia, como continha no original.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 2 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom com aumento de nebulidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os de sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com aumento de nebulidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas esparsas, passando a bom no Rio Grande. Temperatura: Estável em São Paulo e Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos: Variáveis frescos.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo decorreu bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.0 e mínima 18.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.0 e mínima 18.4, respectivamente, até 14 horas e às 8 horas. Os ventos predominaram de norte a oeste, fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 2 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáor.....	762.4	2.3	26	1	C	0	0	—	B	33	23	0	3	B	B
Belém.....	69.8	2.4	27	0	SE	2	5a	—	B	32	22	12	3	B	lo
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	60.2	0.2	25	0	SE	2	0	—	B	30	19	0	3	B	B
Fortaleza (P. or au- gaba).....	60.1	0.3	24	2	SE	2	9a	—	B	29	20	0	3	B	B
Quixeramobim.....	61.5	0.3	24	0	SE	2	2b	—	B	28	21	0	3	B	B
Sobral.....	60.5	0.4	26	0	C	0	2a	—	B	30	21	0	3	B	B
Iguaçu (X).....															
Natal.....	61.9	0.3	26	1	SE	2	5b	—	B	28	21	4			lo
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Ollada).....	61.8	0.5	25	1	S	2	9b	P. vgs.	MC	27	23	1			Ac°
Pesqueira.....	60.5	—	19	—	C	0	5a	—	B	24	17	1	AO		Ac°
Goyana.....	61.2	—	26	—	E	2	9b	—	MC	23	19	16			Ac°
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	60.5	0.3	25	1	SE	5	9a	Vagas	Bx	27	23	1	lo	lo	lo
Macelo (X).....															
Sant'Anna do Itane- ma (X).....															
Aracaju.....	62.9	0.4	25	0	E	5	5b	—	B	28	22	0	B	B	1
Pernambuco.....	63.4	0.2	23	1	C	0	9b	—	MC	30	12	0	1	1	1
S. Salvador.....	63.4	0.0	25	1	SE	2	9e	P. vgs.		27	21	3	1	B	lo
Bahia do Grande (X)															
Cente.....	63.6	0.2	18	0	SE	5	5b	—	B	24	14	0	1	1	1
Ilhéos.....	64.6	0.3	24	2	S	2	5b	P. vgs.	B	26	20	12	1	1	lo
Catavellas.....	65.4	0.0	22	1	NW	2	9a	Tranq.	B	26	20	2		3	lo
Bello Horizonte....	65.7	0.1	19	2	NE	2	5a	—	B	25	17	0	B		B
Jauarica (X).....															
Theophilo Ottoni....	64.3	0.2	18	1	E	2	9e	—	B	23	16	4	0	AO	Ac°
São Lourenço.....	67.2	0.8	14	0	C	0	2a	—	B	24	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	66.7	1.3	15	1	SE	2	2a	—	B	23	10	0	3	B	B
Passa Quatro.....	66.0	1.3	8	0	C	0		—	B	23	4	0	3	B	B
Poços de Caldas....	65.2	1.0	14	3	E	2	0	—	B	18	6	0	3	B	B
Juiz de Fora.....	66.8	—	17	0	NE	2	0	—	B	25	12	0	3	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	63.2	1.3	20	0	C	0	92	—	B	32	15	0	B	OO	B
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. U. Carneiro....	63.9	—	18	1	S	2	5a	Tranq.	B	30	9	0	B		B
Victoria.....	66.8	0.1	20	1	W	2	9b	—	B	24	19	0			lo
C. Itanemirim.....	—	—	21	1	C	0	2a	—	B	25	15	0	B		B

Observações realizadas às 12 horas (12 h. de Greenwich) no dia 2 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	765.9	0.4	20	-1	NW	2	2a	Chão	B	28	19	0	B	B	B
Campos.....	66.2	0.2	23	-1	N	2	2b	—	B	27	16	0	B	B	B
Tríbúrgo.....	67.3	0.7	13	-1	N	0	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Petropolis.....	66.7	0.7	18	0	NE	2	2a	—	B	22	13	0	B	B	B
Rezende.....	67.0	-1.3	13	-2	C	0	0	—	B	28	10	0	B	B	B
Therezopolis.....	67.5	0.5	12	-1	C	0	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Cabo Frio.....	65.6	-0.3	24	2	C	0	5a	Chão	B	24	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	64.9	-0.2	23	1	C	0	5a	Tranq.	B	26	20	0	B	B	B
S. Paulo.....	65.5	0.0	18	3	NE	2	2a	—	B	25	13	0	B	B	B
Santos.....	64.2	0.2	22	0	SW	2	9b	P. vgs.	I	27	—	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	64.9	1.0	20	0	C	0	5a	—	B	28	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	65.1	—	15	—	NE	2	5b	—	I	25	13	0	B	B	B
Faxina.....	65.9	1.6	14	-5	C	0	2a	—	B	27	10	0	B	B	B
Campinas.....	67.4	1.1	16	-1	C	0	9a	—	B	26	13	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curityba.....	67.7	1.7	13	-1	C	0	2a	—	B	23	10	0	B	B	B
Paranaguá.....	66.4	1.1	19	0	C	0	2b	—	B	23	16	0	B	B	B
Guarapuava.....	65.3	—	12	—	NW	2	9b	—	I	21	11	0	B	B	B
Palmas.....	67.7	—	10	—	SW	2	9b	—	I	20	7	0	B	B	B
Florianopolis.....	65.4	2.0	18	-1	C	0	5a	Tranq.	B	23	17	0	I	B	B
Lages.....	65.9	2.0	10	-3	SW	2	5a	—	B	20	8	0	I	B	B
Herval Novo.....	66.0	2.6	12	-1	C	0	9b	—	I	22	11	0	I	B	B
S. Francisco.....	66.6	1.5	20	2	C	0	—	Tranq.	B	23	17	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	67.1	3.4	15	-2	C	0	—	—	B	20	14	2	Ao	Ao	B
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	65.5	—	17	—	W	2	9c	—	I	21	15	61	Ao	I	I
Santa Victoria.....	67.5	—	13	—	NE	2	—	—	B	20	12	0	I	B	I
Montevideo.....	69.5	6.0	7	-8	C	0	—	—	B						
Buenos Aires.....	68.0	5.0	6	-6	C	0	—	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se Passa Quatro com 4° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡, relampagos ; ☁☁☁, ventania ; ☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os Indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o pais das 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos sopraram de léste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo no Rio Grande onde choveu em varios pontos. A's 9 horas o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 1:			Rio São Francisco—Dia 2:			Rio Itajahy-Assú — Dia 2:		
Esperança (X).....	12.11	0.08	Pirapóra.....	0.66	-0.01	Barracão	0.10	0.01
S. P. Olivença	10.81	-0.02	São Francisco	0.87	-0.00	Taió.....	0.35	0.05
Fonte Boa			Januária	0.86	0.00	Rio do Sul	0.77	-0.01
Tefé (X).....			Carinhanha.....	1.14	-0.01	Hansa.....	0.65	0.02
Manãos.....	29.17	0.02	Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)...	1.43	0.03	Aquidaban.....	0.48	00.0
Itacoatiara (X).....			Remanso			Indayal (X).....		
Parintins (X).....	6.34	0.00	Joazeiro (X)			Passo Manso (X).....		
Obidos			Cabrobó (X).....			Blumenau.....	0.30	0.00
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.58	2.06
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Ilhota.....	2.00	-0.05
Carolina (X).....			Propriá.....	0.90	-0.17	Rio Belmonte Pardo — Dia 2:		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Arassuahy (X).....		
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.00	-0.30	Barra Pontal (X).....		
Conceição do Araguaia (X)...			Jacarehy.....	0.35	-0.01	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.76	-0.04	Itaobim (X).....		
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba	1.3	-0.07	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratinguetá.....	1.50	-0.03	Bacia Paraná Paraguay — Dia 1:		
Labréa (X).....			Rezende.....	1.43	-0.01	Tres Lagoas (X).....		
S. Gabriel.....	9.42	-0.03	Barra Mansa.....	1.46	0.00	Presid. Epitacio.....	1.80	0.00
Humaçã (X).....			Barra do Pirahy.....	1.27	-0.01	Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.66	0.01	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta (X).....			Fóz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.48	-0.01	Cuyabá.....	1.92	-0.02
Arumanduba(X).....			São Fidelis.....	2.28	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	5.70	-0.05	Campos.....	6.87	-0.01	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	3.68	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 1 — Estacionario em Obidos. Em ascensão em São Paulo de Olivença e Manãos. Em declínio em Font Boa, S. Gabriel e Altamira. Rio São Francisco, dia 2 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 2 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 2 — Não é feita a synopse por falta de informações. Bacia Paraná Paraguay, dia 2 — Estacionario em Presidente Epitacio e em declínio em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estação	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 10	SE 16	ESE 13	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim (X).....	9 30									
Natal (X)	9 30									
Olinda (XX)	9 30									
Maceló (X)	9 30									
S. Salvador	9 30	SE 8	SE 10	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Cuyabá.....	9 00	NW 2	ESE 4	E 4	ESE 1	E 3	—	—	—	2.450 ms.
Caravelhas (X).....	9 30									
Bello Horizonte.....	9 30	—	—	ENE 4	ENE 6	ENE 5	—	—	—	2.100 ms.
Victoria (XX).....	9 30									
Campos (X).....	9 30									
Rio de Janeiro.....	9 30	NW 6	NNW 7	NW 8	W 4	S 3	WNW 6	WNW 6	WNW 8	5.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 5	NW 5	NW 3	NW 2	S 4	WNW 6	WNW 7	—	4.350 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7 00									
Santos (XX)	9 30									
Curityba.....	9 30	SSW 5	SW 6	SSW 3	SW 6	SW 8	S 4	—	—	3.150 ms.
Florianopolis	9 30	SSE 3	S 8	S 9	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre (X).....										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 3 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 3 às 18 horas do dia 4

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Bom nublado. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste a nordeste, até S. Catharina e do quadrante norte no Rio Grande do Sul, com rajadas muito frescas.

Synopse do tempo occorrida no Districto Federal das 14 horas do dia 2 às 14 horas do dia 3

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estável á noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 25.3 e minima 17.5. As temperaturas extremas registadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.6 e minima 19.9, respectivamente ás 12 horas e 55 minutos e ás 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, por vezes. Houve períodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 3 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandões.....	761.2	-1.2	23	-1	C	0	9a	—	B	33	23	0	B		B
Belém.....	60.3	0.5	26	-1	C	0	9e	—	B	31	23	1	lo		B
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatu (X).....															
Natal.....	62.7	0.8	27	1	SE	2	5a	Chão	B	28	21	3	1	1	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	62.4	0.6	26	1	S	2	5b	Tranq.	1	27	22	32	Ao 2	Ao°	Ao 7
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	61.2	0.7	26	1	SE	5	5a	P. vgs.	3	28	22	5	B	1	lo
Maceio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propria (A).....															
S. Salvador.....	64.3	0.9	22	-3	C	0	9b	Tranq.	lo	27	21	12	1	1	lo
Barra R. Grande (A).....															
Castilhe (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Bello Horizonte.....	66.4	0.7	18	-1	NE	2	5a	—	B	27	12	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Theophino Ottoni (X).....															
S. Lourenço.....	67.8	0.6	16	-8	C	0	5a	—	B	24	70	0	B	B	B
Cambuquira.....	67.4	0.7	14	-1	SE	2	9a	—	B	24	9	0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.2	-0.8	12	4	C	0	0	—	B	23	9	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.9	-0.3	16	2	NE	2	5e	—	B	23	5	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	68.8	2.0	16	-1	E	2	5a	—	B	26	12	0	B	B	B
Goyaz.....	65.7	—	22	—	E	2	0	—	B	30	14	0	B	B	B
Catalão.....	63.2	—	18	—	NE	2	0	—	B	24	11	0	B	B	B
Cuyabá.....	763.5	0.3	19	-1	N	2	0	—	B	32	15	0	B	B	B
Corumbá.....	60.7	—	23	—	C	0	0	—	B	30	20	0	B	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	63.1	—	19	—	NE	2	9a	—	B	30	12	0	1	B	B
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	67.4	0.6	22	2	C	0	2b	Tranq.	B	25	18	1	A	1	1
O. Itapemirim.....	68.5	—	18	-3	C	0	9b	—	B	25	16	0	B	1	1

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 3 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.8	1.9	20	0	N	2	2b	Chão	B	27	21	0	B	B	B
Campos	67.7	1.5	22	-1	CC	0	2b	—	B	28	17	0	B	B	B
Friburgo	67.5	0.2	15	-2	CC	0	2a	—	M	24	9	0	B	B	B
Petropolis	60.3	1.6	17	-1	CC	0	5a	—	B	21	12	0	B	B	B
Rezende	67.5	0.5	18	5	CC	0	2b	—	B	27	13	0	B	B	B
Therézopolis	60.6	1.1	11	-1	CC	11	9b	—	—	24	9	0	B	B	B
Cabo Frio	67.7	2.1	23	-1	SW	2	5b	Chão	—	—	—	0	B	B	B
Angra dos Reis	67.9	—	22	—	CC	0	5b	Tranq.	B	28	20	0	B	B	B
São Paulo	67.4	1.9	17	-1	N	2	2a	—	B	25	13	0	B	B	B
Santos	67.2	3.0	21	-1	CC	0	29	Tranq.	B	23	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.9	1.0	17	-3	C	0	9b	—	—	26	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)	67.1	1.2	15	1	C	0	5a	—	—	27	11	0	B	B	B
Faxina	67.9	0.5	18	2	SE	2	0	—	—	26	14	0	B	B	B
Campinas	67.9	0.5	18	2	SE	2	0	—	—	26	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)	70.0	2.4	12	-1	C	0	9b	—	Mo	22	12	20	B	B	Ag
Curitiba	69.2	2.8	18	-1	SW	2	9b	Tranq.	—	23	17	2	B	B	lo
Paranaguá	66.6	1.3	12	0	E	5	5b	—	—	19	11	3	B	B	lo
Guarapuava	69.0	3.6	17	-1	SW	—	9b	Chão	—	24	16	0	B	B	B
Palmas (X)	67.8	1.8	13	1	C	—	5a	—	B	19	11	0	B	B	B
Florianópolis	69.9	3.3	17	-3	—	—	9b	Tranq.	lo	—	15	1	B	B	lo
Lages (X)	69.3	2.2	15	0	SE	—	—	—	M	20	14	0	B	B	B
Herval Novo	67.1	1.6	14	-3	E	2	22	—	B	24	12	0	B	B	B
São Francisco	68.8	1.3	12	-1	NE	2	—	—	B	15	11	0	B	B	B
Xanxerê (X)	67.2	-2.3	12	5	NNE	4	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	66.0	-2.0	14	8	NNE	3	9	—	E	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)															
São Luiz Gonzaga															
Santa Victoria															
Montevideo															
Buenos Aires															

A temperatura maxima verificou-se em Mandos com 33°.

A temperatura minima verificou-se em Poços de Caldas.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ☾, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 2 ás 9 horas do dia 3

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom no Rio Grande e, em geral, instavel nos demais Estados, com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo era, em geral, incerto, com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 2:			Rio São Francisco — Dia 3:			Rio Itajahy-Assu — Dia 3:		
Esperança	12.16	0.65	Pirapora	0.66	0.00	Barracão	0.10	0.00
S. P. Olivença	10.79	0.02	São Francisco (X)	0.80	-0.06	Faló	0.35	-0.01
Fonte Boa	15.96	-0.04	Carinhanha	1.15	0.01	Rio do Sul	0.87	0.10
Tefe	88.32	-0.65	Rio Branco (X)			Iansa	0.61	-0.04
Manaos (X)			Barra do Rio Grande (X)			Subida	0.12	-0.06
Porto Velho			Remanso (X)			Aquidaban (X)	0.85	0.01
Itacoatiara (X)			Cazeiro (X)			Indayal	0.53	0.01
Parintins (X)			Sabrobo (X)			Passo Manso	0.32	0.01
Obidos (X)			Paulo Afonso (X)			Blumenau	1.70	0.01
Santarém (X)			Piranhas (X)			Gaspar	2.16	0.01
P. Nacional (X)			Propria	0.34	-0.16	Rio Belmonte Pardo — Dia 3:		
Carolina (X)			Rio Paratyba do Sul — Dia 3:			Arassuaí	1.22	-0.01
Bom Vista (X)			Guararema	1.30	0.30	Barra Pontal	1.27	0.02
Imperatriz (X)			Macarehy	0.33	-0.02	Itinga (X)		
Conceição do Araguaia (X)			Cac-pava	0.72	-0.04	Itaobim (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Pindamonhangaba	1.28	-0.02	São Pedro (X)		
S. Felipe (X)			Guaratinguetá	1.48	-0.02	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 2:		
Rio Branco (X)			Rezende	0.40	0.00	Tres Lagoas (X)		
Labrea	9.31	0.43	Barra Mansa	1.41	0.00	Presid. Epitácio (X)		
S. Gabriel	6.06	-0.08	Barra do Pirahy	1.25	-0.02	Guayra (X)		
Humayta (X)			Paratyba do Sul	0.63	-0.02	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Anta	0.59	-0.01	Póz Iguassu (X)		
Major Amarante (X)			Porto Novo	0.47	-0.01	Cayabá	1.91	-0.01
Itaitaba (X)			São Fidells	2.25	-0.03	S. Luiz Cáceres (X)		
Arumanduba (X)			Campos	6.89	0.02	Bermejo (X)	3.04	-0.04
Alta Mira (X)								

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazônica, dia 2 — Em ascensão em São Paulo de Olivença e Labrea. Em declínio em Fonte Boa, Tefe, S. Gabriel, Porto Velho e Santarém. Rio São Francisco, dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 3 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Paratyba do Sul, dia 3 — Em ascensão em Rosario e Concordia. Estacionário em Posadas e em declínio em Cayabá, Bermejo, Corrientes e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	SE 7	SE 9	ESE 4	-	-	-	-	-	f 300 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas (X).....	9.30										
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	E 6	E 8	E 11	-	-	-	2.250 ms.	
Victor (XX).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 3	WNW 2	SW 2	ENE 5	ENE 4	S 2	NW 4	WNW 8	5.550 ms.	
Rio de Janeiro (X).....	13.00										
Rio de Janeiro.....	7.00										
Santos.....	9.30	NNW 3	W 2	E 1	NE 4	N 6	ESE 4	WNW 9	WNW 14	8.250 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Official	A vista Livres
Londres.	57\$853	90\$345
Sobre Paris.	—	1\$220
Sobre Italia.	—	1\$521
Sobre Allemanha.	4\$580	5\$823
Sobre Portugal.	—	\$835
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$103
Sobre Hespanha.	—	2\$532
Sobre Suissa.	—	6\$026
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	4\$132
Registermark.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	\$770
Sobre Nova York.	11\$723	18\$189
Sobre Montevideo.	—	5\$909
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$400	4\$884
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	—	5\$480
Sobre Rumania.	—	\$197
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$567
Sobre Chile.	—	\$760

Moedas

Libra (papel).	91\$562
Franco (papel).	1\$220
Franco-suiço (papel).	5\$936
Escudo (papel).	\$892
Peso-uruguayo (papel).	7\$300
Florim (papel).	12\$000
Dollar (papel).	18\$348
Franco (prata).	1\$200
Peseta (papel).	2\$568
Peso-argentino (papel).	4\$730
Lira (papel).	1\$463
Corôa-sueca (papel).	4\$250

Cotações de cambio e moedas, em especie, em 2 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.	791\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	781\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	988\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:018\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	148\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	146\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.622).	172\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	194\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948).	177\$000

Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).	191\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339).	177\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	188\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 9.716).	785\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 10.246).	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	951\$000
Acções de companhias:	
De Tecidos Petropolitana.	142\$000
Docas de Santos, port.	241\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 3 de julho de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

	Saccas
Entradas.	11.991
Sahidas.	19.556
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	649.341
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.	13\$700
Typo 4.	13\$200
Typo 5.	12\$700
Typo 6.	12\$200
Typo 7.	11\$700
Typo 8.	11\$200

Assucar

Entradas.	3.000
Sahidas.	4.000
Existencia.	52.696
Mercado, firme.	

Saccas

Preços por saccos com 60 kilos:

Campos:	
Branco crystal.	51\$000 a 52\$000
C. amarello.	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas.	486
Sahidas.	314
Existencia.	4.953

Fardos

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	66\$000 a 67\$000
Typo 4.	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3.	63\$000 a 64\$000
Typo 5.	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Mattas:

Type 3	Nominal
Type 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Type 3	—	52\$000
Type 5	—	50\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 2 de julho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAF

Por 10 kilos

"Contracto A" (Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total da venda saccas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Julho	11\$625	11\$575	11\$625	11\$575	—
Agosto	11\$625	11\$550	11\$625	11\$575	—
Setembro	11\$625	11\$550	11\$650	11\$575	—
Outubro	11\$600	11\$550	11\$675	11\$600	—
Novembro	11\$625	11\$600	11\$675	11\$575	—
Dezembro	11\$625	11\$550	11\$700	11\$550	—
Vendas	1.000 saccas	500 saccas			1.500

Mercado: Pregão de abertura e de fechamento, estável.

MERCADO DISPONIVEL

Preço, do tipo 7, 11\$700 por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas, 5.445 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral		Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 2 de julho de 1935	645:695\$400	618:799\$300	
Em 2 de julho de 1935	1.299:018\$000	1.294:585\$700	
Total	1.944:713\$400	1.913:385\$000	
Em igual periodo de 1934	860:082\$300	842:182\$200	
Diferença para mais em 1935	1.076:631\$100	1.071:195\$800	
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de julho de 1935	127.460:355\$200	142.909:443\$500	
Em igual periodo de 1934	135.081:860\$600	130.724:847\$300	
Diferença para mais em 1935	12.378:494\$600	12.184:596\$200	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de julho de 1935	1.695:252\$700
Total	1.695:252\$700
Diferença para mais em 1935	1.695:252\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de julho de 1935	116.888:446\$700
Em igual periodo de 1934	104.180:621\$600
Diferença para mais em 1935	12.707:825\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de julho de 1935	1.694:281\$700
Total	1.694:281\$700
Diferença para mais em 1935	1.694:281\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datar	Importancias Em papeis
Recetta do dia:	
3 de julho de 1935	1.153:220\$700
2 de julho de 1934	677:575\$000
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1935	200.752:226\$600
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1934	184.352:431\$400
Diferença da recetta arrecada para mais em 1935	16.399:795\$200

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

1 — De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director de Fazenda, presidente da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, e de accordo com o art. 750, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 18 de junho de 1935, para o fornecimento de artigos pertencentes ao grupo 32 — Material isolante de calor, etc., a este ministerio.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de julho de 1935. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Do decimo primeiro livro de Actas de Concurrencias Publicas da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. UM), de fls., setenta e setenta verso, extrahi-se o seguinte: Acta numero cento e vinte e nove (129).

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, digo, trinta e cinco, ás quinze horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão constituída pelos senhores capitão de mar e guerra contador naval Antonio Leite de Castro, vice-director de Fazenda, presidente; capitães de fragata contadores navaes, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, Francisco de Araujo Reis Vianna, e Roberto Moreira da Costa Lima, e capitão de corveta contador naval, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, chefes de Divisões da Directoria de Fazenda; e o primeiro tenente contador naval José Sportelli, secretario. Declarada aberta a sessão, o senhor presi-

de propostas referentes a concorrência pública, para o fornecimento ao Ministério da Marinha, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 32 — Material isolante do calor, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* dos dias 10, 11, 13 e 15 de junho corrente. A concorrência foi organizada em virtude de ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda. Feita a chamada pelo secretario responderem-na: Fonseca Almeida & Comp., Ltda. e Dias Garcia & Comp., Ltda. Verificada pela Comissão que as referidas firmas se achavam inscriptas na Directoria de Fazenda e por ella julgadas idoneas e de existencia legal, foram recebidas as respectivas propostas, sendo a seguir abertas e lidas na presença de todos rubricadas pelos concorrentes e numeradas e authenticadas pelo senhor presidente. Logo após foram as mesmas entregues ao secretario para enviar as terceiras vias á Imprensa Nacional, afim de serem publicadas no *Diário Official* e organizar o mappa comparativo. Nada mais havendo, digo, A proposta da firma Dias Garcia & Comp., Ltda. deixou de ser rubricada pelo representante de Fonseca Almeida & Comp., Ltda. por não estar o mesmo habilitado para tal fim. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente, aliás, o senhor presidente encerrou a sessão as dezesseis horas, depois de lavrada a presente acta que vae assignada pela Comissão por mim, José Sportelli, primeiro tenente contador naval, secretario, que a escrevi. — Antonio Leite de Castro, capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director de Fazenda, presidente. — Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. Tres. — Francisco Araujo Reis Vianna, capitão de fragata, contador naval, chefe da DF Um. — Roberto Moreira da Costa Lima, capitão de fragata, contador naval, chefe da DF Quatro. — Manoel Pinto Ribeiro Espindola, capitão de corveta, contador naval, chefe interino da DF Cinco. — José Sportelli, 1º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda, Secção de Expediente, em 2 de julho de 1935. — Copiado por Mercellino Modica, PE-escrevente, cabo. Confere. — Francisco Antonio Carvalho, sub-official-ES, pelo chefe da Secção.

Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março numero 112, vêm, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 29 de maio deste anno, propor o fornecimento do material abaixo especificado:

Grupo 32 — Material isolante de calor, incluindo barro e tijolos refractarios

32-A-1. Amiantho simples em lençol:

De 1/8", kilo, dezoito mil e novecentos réis	18\$900
De 3/16", kilo, dezoito mil e novecentos réis	18\$900

Directoria de Fazenda

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra almirante Amphilouquo Reis, director geral de Fazenda, declaro que na publicação do contracto n. 94, de fls. 129 a 137, do 29º Livro de Registro de Contractos, de Material da Directoria de Fazenda, feita no *Diário Official* de 27 de junho proximo passado, ás paginas ns. 13.931 a 13.933, referente a fornecimentos do Grupo 55 — Fardamento, são feitas as rectificações;

Clausula primeira

Pag. 13.931 — 2ª columna:
Onde se lê: "approvada"
Leia-se: "approvando".

3ª columna:

Onde se lê: "(\$751)"
Leia-se: "\$571)".

Pag. 13.932 — 1ª columna:
Onde se lê: "55-P-1"
Leia-se: "55-T-1".

Clausula decima sexta

Pag. 13.932 — 3ª columna:
Onde se lê: "processada"
Leia-se: "processadas".

Clausula vigesima

Pag. 13.933 — 1ª columna:
Onde se lê: "vem"
Leia-se: "bem".

Clausula vigesima primeira

Pag. 13.933 — 1ª columna:
Onde se lê: "como"
Leia-se: "com".

Clausula vigesima segunda

Pag. 13.933 — 1ª columna:
Onde se lê: "que apresentadas"
Leia-se: "que forem apresentadas".
Pag. 13.933 — 1ª columna:

Onde se lê: "e vinte mil oitocentos, de oito de dezembro de mil novecentos e trinta e um"

Leia-se: "e vinte mil oitocentos e oito de dezeseis de dezembro de mil novecentos e trinta e um".

De 1/4", kilo, dezoito mil e novecentos réis	18\$900
32-A-2. Amiantho prensado, em folhas:	
De 1/8", kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
De 1/4", kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
32-A-4. Amiantho em pó, kilo, novecentos réis	\$900
32-B-1. Barro refractario, kilo, seiscentos e cincoenta réis	\$650

Os proponentes declaram que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento e tambem do presente edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.

Dias Garcia & Comp., Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 29 de maio de 1935, e suas correções, propõem fornecer ao Ministério da Marinha, os materiaes abaixo mencionados:

Grupo 32 — Material isolante de calor

32-A-1. Amiantho simples em lençol:

De 1/8", kilo, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
De 3/16", kilo, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
De 1/4", kilo, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500

32-A-2. Amiantho prensado, em folhas:

De 1/8", kilo, seis mil trezentos e cincoenta réis	6\$350
De 1/4", kilo, seis mil trezentos e cincoenta réis	6\$350

32-A-4. Amiantho em pó, kilo, oitocentos e cincoenta réis \$850

Os proponentes declaram que a sua residencia legal, bem como o fóro geral são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento e tambem do presente edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — Por procuração, Lutz F. Leal.

Nas assignaturas

Pag. 13.933 — 1ª columna:

Onde se lê: "Amphilouquo Reis, contra almirante, director geral de Fazenda, pp. Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Limitada; Ferreira Passarello & Comp. Limitada, Dias Amorim & Comp. Limitada, pp. José Silva & Comp. Limitada, Bernardo Moreira Peixoto; pp. Magalhães Sucupira & Comp., Luiz de Góes Calmon de Brito".

Leia-se: "Amphilouquo Reis, contra almirante, director geral de Fazenda, pp. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Limitada, Satter Zamith; Luiz Mendonça & Comp. Limitada; Jorge Pereira & Comp. Limitada; Ferreira Passarello & Comp. Limitada; Dias Amorim & Comp. Limitada; pp. José Silva & Comp. Limitada, Bernardo Moreira Peixoto; pp. Magalhães Sucupira & Comp., Luiz de Góes Calmon de Brito".

Directoria de Fazenda (DF-1), em 2 de julho de 1935. — Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente, contador naval,

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, Amphiloquio Reis, director geral de Fazenda, declaro que na publicação do contracto n. 95, de fls. 137 a 143, do 29.º Livro de Registro de Contractos de Material, da Directoria de Fazenda, feita no *Diário Official* de 27 de junho proximo passado, ás paginas 13.929 a 13.931, referente a fornecimento do Grupo 7 — Combustivel — Carvão — Oleo combustivel — Gazolina e Lente, são feitas as rectificações:

Na parte inicial

Pag. 13.930 — 1.ª columna:

Onde se lê: "*Diário Official* do dia dezanove do mesmo mez e anno",
Leia-se: "*Diário Official* do dia dois (2) de março do corrente anno".

Na clausula primeira

Pag. 13.930 — 2.ª columna:

Onde se lê: "no Rio, com mil réis (100\$000) por tonelada";
Leia-se: "no Rio, tonelada, com mil réis (100\$000)".

Na clausula terceira

Pag. 13.930 — 2.ª columna:

Onde se lê: "reconhecimento",
Leia-se: "recebimento".
Retirar — I — "como a importancia de qualquer".
II — Onde se lê: "(c) na segunda vez",
Leia-se: "(c) na terceira vez".
III — Onde se lê: "(d) si a substituição dos artigos refeitados de qualidade inferior".
Leia-se: "(d) si a substituição dos artigos rejeitados ou considerados de qualidade inferior".

Nas assignaturas

Pag. 13.931 — 1.ª columna — I:

Onde se lê: "Belmiro Rodrigues",
Leia-se: "Belmiro Rodrigues & Comp."
Pag. 13.931 — 1.ª columna — II:
Onde se lê: "Norman Hartley, West The Caloric Company",
Leia-se: "Norman Hartley West; pp. The Caloric Company".

Directoria de Fazenda, (DF-1), em 2 de julho de 1935. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 de julho do anno corrente, ás 13 horas, na sala da Comissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa, em conformidade com a autorização do Sr. ministro da Marinha, de 24 de abril de 1935, relativa ao fornecimento de artigos do grupo 63, cuja relação vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento, deverão, no dia, hora e local acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em

tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; manuscriptas ou dactylographadas, escriptas com toda a clareza, devendo o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços da unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo aceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 20 do mez de julho do anno corrente, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, será tambem entregue á mesma autoridade, a guia do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, de uma caução de dois contos de réis (2:000\$000), para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador e revertirá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 20 do mez de julho do anno em curso.

7. As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

8. Para garanti aposterior da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros

compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fór desfalçada.

9. Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações constantes da nomenclatura do material do Ministerio da Marinha e amostras no Deposito Naval.

10. A entrega dos artigos será feita no Almozarifado da Aviação Naval, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Todas as despesas com transportes, embalagens, embarque, desembarque, fretes, carretos, etc., correrão por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11. Nenhuma indemnização será concedida aos concorrentes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que, previamente, tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

12. Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accordo com as necessidades do consumo. O prazo para entrega das partidas será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido.

13. Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20%) si o atraso da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14. Para os effeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, laufregios, guerras, greves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos, o retardamento de entrega motivado por effeito do rejeição do artigo.

15. Os contractantes que tiverem artigos rejeitados, deverão retirá-los dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituí-los por outros que satisficam, dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, serão obrigados a retirar-los dentro de 24 horas e entregarem outros, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13, si nas substituições excederem os prazos aqui estipulados.

16. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia, na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois

(2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interposição administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17. A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade do artigo, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Verificado os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União para decidir a quem caberá a adjudicação.

18. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o 3º trimestre de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos oujas causas sejam dadas pelas contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19. As contas dos fornecimentos serão apresentadas ao Almoxarifado da Aviação Naval em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do fornecimento, sendo os pagamentos effectuados pela Directoria de Fazenda da Marinha, e correrão á conta da Verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação numero 2 — Material de Consumo, do orçamento vigente.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, direito de annular a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo.

21. O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes, durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22. Relação do material a fornecer:

- 33-A — Arroeira de aluminio, uma.
- 33-B-5 — Bandeija de aluminio, uma.
- 33-C-1 — Caneco de aluminio, um.
- 33-C-4 — Colher de ferro, para mesa, uma.
- 33-C-8 — Concha de aluminio, uma.
- 33-E — Espumadeira de aluminio, uma.
- 33-F-1 — Faca de ferro para mesa, uma.
- 33-F-4 — Farinheira de aluminio, uma.
- 33-G-1 — Garfo de ferro, para mesa, uma.
- 33-J-1 — Jarro de aluminio, um.
- 33-P — Paliteiro, um.
- 33-P-2 — Prato fundo de aluminio, um.
- 33-T-1 — Terrina de aluminio, uma.

Directoria de Aeronautica, em 28 de junho de 1935. — Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ao dia 23 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Commissão da Concorrência da Directoria de Aeronautica, serão recebidas abertas e lidas, propostas para concorrência publica destinada á reformas geraes e modificações em tres fogões, existentes nos edificios ns. II, I e IV, para o preparo das refeições dos officiaes, sub-officiaes e praças da Escola de Aviação Naval. Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de accordo com as seguintes especificações:

I — Reconstrução completa dos fogões existentes afim de funcionarem a óleo combustível pesado de 910° de densidade — 50% de óleo bruto e 50% de óleo Diesel, consistindo em:

- a) Substituição de todas as chapas superiores por outras novas de ferro fundido por um processo especial que permita supportar excessivas temperaturas e evitar a facil quebra, bem lidas e reforçadas;
- b) collocação de chapas novas, esmalgadas, de aço "Siemens Martin" de 3 e nos dois lados;

c) mudança da local dos fornos para assados e construção de duas estufas na parte inferior;

d) revestimento interno por material refractario, afim de impedir a expansão do calor, par melhor aproveitamento das fornalhas, dando consequentemente real economia de combustível.

II — Modificação do systema de condutas que passarão a ser subterraneas afim de permitir boa tiragem, ligando o fogão á chaminé existente (Sómente nos fogões dos edificios ns. II e I).

III — Construção das bases em concreto, nos locais onde forem installados os fogões.

IV — Apparelhamento necessario para installação a óleo:

a) Fornecedor e installação de uma machina conjuncto motor ventoinha, montado em esferas, capacidade de 1HP, 220 volts, 30 cyclos; triphasica, afim de produzir o ar para pulverização de óleo no queimador do fogão. (A machina conjuncto motor ventoinha a ser installada na cozinha do edificio n. IV, deverá ser de 350 mm. de pressão, e além de produzir o ar para pulverização do óleo no queimador do fogão, deverá tambem produzir o ar para pulverização de óleo no queimador da caldeira.);

b) fornecimento e installação de nova canalização em ferro galvanizado para produzir o ar do conjuncto ao queimador do fogão;

c) fornecimento e installação de nova canalização em ferro galvanizado do deposit tanque ao queimador do fogão;

d) fornecimento e installação de um queimador na fornalha do fogão, em metal nickelado, com a respectiva caixa protectora, tampa movel afim de facilitar a regulagem e limpeza;

e) fornecimento de todos os registros e conexões necessarias á installação de óleo, no fogão.

V — Apparelhamento para produzir agua quente: (Sómente para os fogões dos edificios ns. II e I):

a) fornecimento e installação de uma serpentina no fogão;

e), fornecimento e installação de um reservatorio cylindrico de pressão;

b) fornecimento e installação da canalização e respectivos registros para as respectivas ligações.

Observações — Além das especificações acima, prevalecerão para o fogão do edificio n. IV, mais as seguintes:

I — Reforma de uma caldeira afim de adaptal-a ao funcionamento a óleo combustível pesado de 910° de densidade consistindo em:

a) fornecimento e installação de um queimador na fornalha da caldeira, em metal nickelado, com a respectiva caixa protectora, tampa movel, afim de facilitar a regulagem e limpeza;

b) modificação total da canalização para conduzir o óleo ao queimador da caldeira, afim de permitir a alimentação de óleo;

c) modificação integral da canalização para conduzir o ar do conjuncto motor ao queimador da caldeira;

d) modificação total de quaisquer registros e conexões, na caldeira.

e) o aquecimento da agua se fará na caldeira.

Para maiores esclarecimentos e exame dos fogões, deverão os senhores concorrentes dirigirem-se á Escola de Aviação Naval, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador.

2. As especificações dos serviços acima enumerados, deverão nas propostas serem apresentadas detalhadamente e em separado para cada edificio ou cozinha, de molde a permitir a Directoria de Aeronautica, dentro do credito disponivel, escolher a execução de todo ou apenas de parte dos serviços propostos.

3. Os senhores concorrentes no dia, hora e local acima mencionado, deverão entregar ao presidente da Commissão de Concorrências, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fora os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigida ao presidente da Commissão de Concorrências e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residências, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscritas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

4. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residência legal, bem como a geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presen-

te edital, não sendo acceltas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta previa de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

As propostas que não contiverem as declarações acima não serão tomadas em consideração.

5. As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 19 de julho de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente, sendo que, além dos documentos communmente exigidos, torna-se indispensavel a apresentação de mais os seguintes: registro de patente no Thesouro, licença da Prefeitura para Officina de Serralheiro.

6. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se os interessados assim o desejarem.

7. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

8. No acto da inscripção deverão os proponentes apresentar a guia do depósito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis) para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até as 14 horas do dia 22 de julho do anno em curso.

9. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no dia, hora e local supra determinado, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, ás propostas de todos os outros, deante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

10. Para garantia da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 por cento do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que fór desfalçada.

11. O material a empregar nos serviços objecto desta concorrência deverá ser de 1ª qualidade, devendo a fiscalização dos mesmos ser exercida pela Directoria de Aeronautica, bem como pela Directoria de Engenharia Naval que dará habilitação para o pagamento, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer á sua custa o que for rejeitado por não estar em concordancia

com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

12. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencias ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

13. O prazo para a entrega dos serviços terminados, será de 45 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

14. Si o contractante não effectuar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5% sobre o valor total do mesmo, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovado do cumentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

15. Para os effectos da decima quarta condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencias, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por efeito de rejeição dos serviços.

16. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer de uma de suas clausulas, ou que lhe veio a faltar meios financeiros ou capacidade technica.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17. A preferencia nesta concorrência será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Exmo. senhor ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado.

18. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes proceder-se-ha de accôrdo com o Código de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

19. O contracto que fór celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já, o direito de reclamar.

20. As facturas referentes ao pagamento dos serviços deverão ser apresentadas em 3 vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega dos mesmos, sendo o pagamento effectuado em uma só vez, na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despeza á conta da verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

21. Fica reservado ao Exmo. senhor ministro da Marinha, o direito de annullar a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 29 de junho de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filles*.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.617. Abeillardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
1.574. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
1.740. Abilio do Amaral, remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
2.664. Accacio Felipe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreria de Araujo, Tiro Naval.
1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.

502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.

2.338. Achilles Santiago, remo.

1.577. Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.

2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.

1.008. Adahyl Ribeiro Fluzza, Tiro Naval.

2.437. Adail Telles, Tiro Naval.

1.883. Adair Conceição Dias, remo.

718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.

1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.

1.151. Adalberto Arraes, remo.

3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.

834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.

772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.

1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.

326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.

1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.

252. Adalberto de Messias Casaes, remo.

1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.

1.817. Adalberto Otto Maximiano Falck, remo.

0.589. Adalberto Reis Castro, remo.

0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.

2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.

1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.

0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.

0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.

0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3), Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — Alfredo de Miranda Rodrigues, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que de accordo com o art. 208 do Regulamento para as Capitánias de Portos, serão vendidas em hasta publica no dia 5 de julho do corrente anno, as seguintes embarcações:

Bote, tendo de comprimento 4,44 centímetros.

Largura um metro.

Altura 50 centímetros.

Contorno 1,78 centímetros.

Bote, tendo de comprimento 4,14 centímetros.

Largura um metro.

Altura 53 centímetros.

Contorno 1,53 centímetros.

Os proprietários das embarcações acima, deverão comparecer a esta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, a fim de pagarem as respectivas multas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — Eloy João Pierre, se-

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

16º EDITAL

Pelo presente edital são convidados a comparecer perante esta Commissão, às treze (13) horas do dia cinco (5) do corrente mez, os credores da Fazenda Nacional abaixo mencionados, sendo a data do direito creditorio de cada um indicada em seguida aos respectivos nomes:

1. Granja Carola e Companhia Geral de Industrias, 1918;
2. Olympio Tavares & Comp., 1923;
3. Companhia Constructora de Cimento Armado, 1922;
4. Camara Municipal de Corumbahyba, 1922;
5. Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil — "Cobrasil", successora de Janot Pacheco & Comp., 1923;
6. Camara Municipal de Planaltina, 1923;
7. Intendencia Municipal de Póuso Alto (Goyas), 1923;
8. Azevedo Barros & Comp., 1923.

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que esta Commissão vae requisitar o pagamento aos credores abaixo mencionados, das seguintes dividas, cuja liquidación não depende de accordo:

1. Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas 448\$600
2. Ananilio Ferreira da Silva e outros, diaristas das obras do porto da Parahyba. 26:002\$928
3. Francisco Anacleto da Costa e outros, diaristas das obras do porto da Parahyba. 2:930\$200
4. Herdeiros de Julio Pessoa 4:750\$000
5. Eurico Maciel 2:090\$410
6. Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande 112\$100
7. Almeida & Comp. 8:247\$000
8. Vição Ferres do Rio Grande do Sul. 228\$500
9. Castro Moreira & Companhia 1:054\$400
10. Cicero Lins de Macedo 4:415\$000
11. Waldemar de Pinho Victorio 2:970\$700
12. José Goulart de Souza 2:345\$600
13. Manoel Clementino da Silveira 4:068\$900
14. Joaquim dos Santos.. 2:807\$900
15. Cicero de Lima Pontes 2:775\$300
16. José dos Santos Maia Junior 2:369\$300
17. Candido Adão 2:373\$600
18. Jovinião Barbosa 2:504\$700
19. Francisco Antonio de Carvalho 3:540\$000
20. Francisco Borges da Silva 3:553\$900
21. João Chrispiano Padilha 2:586\$400
22. Sebastião de Souza Araujo 4:507\$500
23. Samuel Marques dos Santos 4:186\$100

24. Leão de Oliveira Costa 2:810\$100
25. Casemiro da Silveira Gomes 2:792\$900
26. José Alves da Silva.. 2:020\$400
27. Emygdio Dantas 2:685\$100
28. Manoel Bezerra da Silva 2:629\$500
29. Octavio Peixoto de Mello 2:863\$800
30. Avelino Gomes 2:782\$100
31. José de Oliveira Martins 2:790\$700
32. Nilo Gomes da Silva.. 2:790\$700
33. José dos Santos..... 2:792\$900
34. Jorge Antunes Meirins 2:792\$900
35. Albano Dias Cardoso. 2:810\$100
36. Joaquim Augusto da Silveira 2:728\$400
37. Dagoberto de Miranda 2:397\$300
38. Orlando de Farias 2:926\$200
39. Otto Christiano Wachmudt 2:810\$100
40. Julio da Silva Torres 2:496\$200
41. José Francisco de Faria 2:371\$500
42. Pedro da Silva Duarte 4:215\$600
43. Eulampio dos Reis Valle 2:792\$900
44. Annibal de Freitas... 4:037\$700
45. Euphrasio Bezerra de Albuquerque 2:388\$700
46. Antonio Azeredo 2:371\$500
47. Domingos Bernardo Martins 2:773\$500
48. Tancredo Pio de Mello 2:773\$500
49. Maurilio da Silva Lyra 2:932\$600
50. Carlos Vasconcellos Costa 2:902\$400
51. Silverio Pereira dos Santos Junior 2:396\$200
52. Gastão Raymundo Borges 2:792\$900
53. Sylvio Machado Borges 2:728\$400
54. Manoel Corrêa Torres 2:741\$300
55. Jovelino Antonio Pinto 2:871\$500
56. Antonio Joaquim Vieira 2:728\$400
57. Manoel Leão de Azevedo 3:900\$200
58. João Vieira da Silva. 2:702\$600
59. Antonio Ferreira 2:448\$900
60. Manoel Victal do Nascimento 4:186\$100
61. José Aguiló 2:777\$300
62. Alcides dos Santos Fontoura 2:773\$500
63. Hermenegildo Bezerra da Silva 2:768\$500
64. Fausto Ferreira de Brito 2:749\$900
65. Euclides Bastos Guimarães 2:871\$500
66. Jorge Adalberto Cortti 2:586\$600
67. Avelino Fontoura de Oliveira 2:687\$600
68. Coriolano de Oliveira. 3:551\$900
69. Manoel Alves Feltosa. 3:127\$000
70. Jovelino do Nascimento 4:137\$700
71. Elbano Bertini 2:448\$900
72. João Baptista dos Anjos 4:137\$700
73. Zoroastro Baptista Marques 2:347\$800
74. Severino Alves Affonso 9:354\$300
75. Eduardo Eustachio dos Santos 4:621\$700
76. Irineu José de Oliveira 4:431\$200
77. Bartholomeu da Franca Reis 15:473\$200

78. Alcides Paulino dos Santos	3:579\$800
79. Adolpho Pagani	3:313\$200
80. Antonio Joaquim da Silva Junior	7:014\$400
81. João Francisco Pereira	4:924\$600
82. Antonio Felicio da Silva	5:034\$200
83. Antonio de Souza Ma- deira	5:005\$300
84. José Lagreca	8:315\$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. —
Mario Barboza Carneiro, presidente da
comissão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Na- cional em Minas Geraes

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA REFORMA DO EDIFICIO DA DELEGACIA FISCAL DO THE- SOURO NACIONAL EM MINAS GERAES

De ordem do Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, devidamente autorizado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, conforme despacho de 24 de maio de 1935, exarado no processo numero 68.206/35, e de accordo com o § 1º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal, á avenida Affonso Penna n. 1.316, nesta Capital, propostas de preço para obras de reforma do edificio da Delegacia Fiscal, obedecendo ás condições e especificações abaixo discriminadas:

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão á comissão desta concorrência, na Administração do Dominio da União, em envolvero fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos do pagamento de impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito na Delegacia Fiscal o deposito a que se refere a clausula VI.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a Renda, do ultimo exercicio.

II — Em outro involucro fechado, e lacrado, com indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as obras de modificação e acrescimo a serem executadas, pela ordem em que se acham relacionadas a seguir, com os preços por extenso e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial da Delegacia Fiscal. Julgados todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra, no *Minas Geraes* e *Diario Official*, antes de qualquer deci-

são. As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idoneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da acta dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta da execução das obras, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar, na Delegacia Fiscal, em moeda corrente, ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Segunda Contadoria da mesma Delegacia Fiscal, até as 14 horas do dia 19 de julho, a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Exceptuado o deposito do concorrente preferido, o qual só será restituído depois de iniciados os trabalhos compreendidos nesta concorrência, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Sr. delegado fiscal. No caso de não comparecer ou se recusar o concorrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pela Administração do Dominio da União, a importancia caucionada reverterá em favor da Fazenda Nacional.

VII — Depois de julgada a concorrência, será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco (5) dias, assignar o contracto.

VIII — A firma escolhida receberá notificação para o inicio dos trabalhos, obrigando-se a começar os serviços dentro do prazo maximo de cinco (5) dias contados, da data da notificação, sob pena de rescisão, se convier á Administração do Dominio da União e perda das cauções de que tratam os itens VI e XIII.

O andamento dos trabalhos em concorrência, deverá ser conduzido de forma tal, que não perturbe o andamento dos demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligencia, atrazo ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pela Fiscalização sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de incorrer a firma contractante nas penalidades a que se refere a clausula XI.

IX — A firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos de boa technica afim de dar aos serviços perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos contractados, como: materiaes, mão

de obra, impostos, multas legais e tudo o mais que determinar dispendio.

X — Será exigido da firma contractante a certidão a que se refere o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, devendo ser mantido no andamento dos serviços a exigencia constante do dito decreto. A firma contractante fica responsavel pelos accidentes verificados com seus operarios e por todo e qualquer damno occasionado a terceiros, por facto decorrente dos trabalhos contractados.

XI — Fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 2:000\$000 (dois contos de réis) e ao dobro da multa em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais nos casos de paralyzação das obras, negligencia, impericia, ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral á Fazenda Nacional.

XII — Havendo infracção de qualquer das clausulas contractuales, bem como, se a paralyzação dos serviços prevista na clausula XI exceder a dez (10) dias, salvo motivo justificado, a juizo da Fiscalização, a Administração do Dominio da União terá a faculdade de rescindir o contracto se lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a qualquer indemnização além dos pagamentos a que tiver direito nos serviços já executados e aceitos pela Fiscalização até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo á Fazenda Nacional tambem a titulo de multa todas as demais importancias que tiver a haver da Fazenda Nacional.

XIII — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido, caucionará a quantia de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), devolvendo-se, então, depois de iniciados os serviços, a caução a que se refere a clausula VI. A restitução da caução de que trata esta clausula, só se dará depois de ultimados os serviços e verificada a perfeita execução dos mesmos.

A rescisão do contracto por culpa da firma contractante importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpeção.

XV — Se no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e acceptação por parte da Administração do Dominio da União vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer á sua custa; a restauração no prazo que lhe foi determinado pela Fiscalização. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá a Administração do Dominio da União mandar executar a por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução.

XVI — A fallencia da firma contractante acarretará a rescisão do contracto, ficando a Administração do Dominio da União autorizada como nos demais casos de rescisão a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras mediante nova concorrência, revertendo a caução em favor da Fazenda Nacional.

XVII — Qualquer modificação, acréscimo ou diminuição na obra contratada só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto da Administração do Domínio da União, de accordo com o engenheiro fiscal.

XVIII — A execução das obras, a que se refere o presente edital e que vão ahi mencionadas, serão executadas dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, salvo motivo de força maior, a juízo da Fiscalização, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula XIII deste edital, que reverterá para a Fazenda Nacional.

XIX — A despesa com a execução das obras de que trata a presente concorrência, que foi orçada em 237.132.000 (duzentos e trinta e sete contos cento e trinta e dois mil réis), correrá por conta da verba 17. — Obras, do Ministério da Fazenda. — Importância necessária... etc., e o pagamento será effectuado de accordo com os serviços executados — mediante medição feita pela Fiscalização, — e em tres (3) prestações, iguais. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de se achar executado mais de 1/3 (um terço) das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dois terços (2/3) das obras e finalmente, a terceira e ultima prestação, trinta (30) dias depois da entrega e aceitação das obras pela Administração do Domínio da União.

XX — A presente concorrência será presidida pelo Sr. administrador do Domínio da União, ficando a fiscalização das obras a serem executadas a cargo do engenheiro desta Administração.

XXI — Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional em Minas Geraes se reserva o direito de annular a presente concorrência sem que caiba ao proponente preferido qualquer reclamação ou indemnização.

XXII — Os detalhes para a execução das obras a que se refere a presente concorrência se encontram a disposição dos interessados com o engenheiro da Administração do Domínio da União junto a Delegacia Fiscal, e constam das especificações que abaixo se transcreve:

ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS DE MODIFICAÇÕES NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA FISCAL, EM MINAS GERAES

1 — Natureza dos trabalhos

Os trabalhos constarão: da construção de uma lage de concreto armado, em forma de ferradura, a qual constituirá o 2º pavimento. Esta lage será apoiada conforme indica o projecto, em columnas, as quaes apoiar-se-ão em uma viga também de concreto armado, que será construída sobre o pizo do 1º pavimento; da:

Construção de duas lages do 3º pavimento, nos locais em que estão as escadas actuaes; da:

Construção de uma escada em dois lances até o 2º pavimento e um lance para o 3º; da:

Construção de dois balcões no 1º pavimento, conforme indica o projecto;

Retirada do elevador existente e colocação de um novo no local indicado na planta; da:

Colocação de um monta-livros; da:

Retirada da escada em caracol; da:

Demolição e contrução das paredes indicadas convencionalmente nas plantas; das:

Instalações electricas e sanitarias.

2 — Especificações geraes

Os serviços deverão ser executados com a maxima perfeição e com material de 1ª qualidade, escolhido mediante aprovação do engenheiro fiscal, que intervirá nas omissões da presente especificação, no que respeita á arte e segurança.

Para execução da obra, o empreiteiro será obrigado a executar o serviço sem perturbar os trabalhos da respectiva repartição, executando a demolição das paredes, aos poucos, evitando poeira, e fazendo tapumes para evitar a propagação da mesma; e, enfim, tomando as precauções necessarias ao caso.

3 — Areia

A areia a ser empregada deverá ser lavada, e quanto á composição granulometrica, não deve ser homogenea, devendo ser misturada areia grossa com fina, para que encha os vãos daquela.

4 — Cal

A cal a ser empregada será virgem, de 1ª qualidade e extinta no local da obra; e empregada quando completamente fria.

5 — Pedra britada

A pedra britada que deverá ser isenta de materias terrosas, terá arestas vivas e diâmetro variando de 0,01 a 0,04.

6 — Alvenaria de pedra

A alvenaria de pedra será confeccionada com argamassa de cal, areia e cimento, na proporção de 1:3:1/8. A pedra a ser empregada será de 1ª qualidade, blocos grandes e arestas vivas.

7 — Concreto armado

O concreto será executado no local da obra. A mistura será de cimento, areia lavada e pedra britada na proporção de 350 kilos de cimento, 0,40 de areia e 0,80 de pedra britada. A parte de cimento será tomada a peso. Ao ser feita a mistura, esta deverá ser empregada immediatamente, não sendo permitido o emprego do concreto com mais de 30 minutos de misturada. O cimento a ser empregado deverá ser de 1ª qualidade e submettido á prova, se assim julgar o engenheiro fiscal. Na argamassa deverão ser empregados vergalhões de aço doce, os quaes deverão ao ser experimentados a frio, ter elasticidade sufficiente para não apresentar trincas quando envergados ao formar um anel cujo diametro seja no máximo quatro vezes o seu. Ao engenheiro fiscal serão fornecidas, cópias dos cálculos e plantas das ferragens para as lages, escadas e columnas de concreto armado.

8 — Lage do terceiro pavimento

As lages do 3º pavimento serão construídas logo que sejam retiradas as escadas existentes. Nesse pavimento deverá ser aberto um vão no local indicado na planta assim de dar acesso á che-

gada da escada. Quando se tornar necessario, estas e as demais lages serão revestidas com tela de metal deploye, de modo aos techos fiquem na mesma altura.

9 — Alvenaria de tijolos

A alvenaria deverá ser em tijolos furados, bem cosidos, sonoros, e assentes em argamassa de cal e cimento, na proporção de 1:3:1/8.

10 — Revestimento das paredes e columnas, inclusive pintura

As paredes serão revestidas em duas massas: emboço e reboco.

O emboço será de cal, areia grossa e cimento, na proporção de 2:5:4; o reboco será de nata de cal, areia fina peneirada e cimento, na proporção de 6:2:1/16 e será alizado a feição.

11 — Rodapé de 0,20 de altura, inclusive pintura

Os rodapés serão em massa de cimento e areia na proporção de 1:4; serão pintados a oleo com tantas demãos quantas forem necessárias, a juízo da Fiscalização.

12 — Azulejamento

As paredes dos gabinetes sanitarios, vestiarios para senhoras e homens, no 1º e 2º pavimentos, serão revestidas de azulejos brancos, de 1ª qualidade, com faces vidradas, perfeitamente planas e arestas vivas até a altura de 1,50 e serão assentes em argamassa de cimento, cal e areia, na proporção de 1:2:4. Os azulejos serão rematados com uma greca de cor (a escolha da Fiscalização), e rodapés do mesmo material.

13 — Revestimento dos pizos

A escada será revestida de mármore, sendo aproveitados os das existentes. O pizo do 2º pavimento será revestido em frizos de porph. rosa, de 0,08, entabelado em meias esquadrias. Estes frizos serão collocados sobre barrotes de seção trapezoidal, imbedtidos em concretos na proporção de 1:5:7.

14 — Ladrilhamento

Os gabinetes sanitarios e vestiarios para homens e senhoras, serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de 1ª qualidade, com faces polidas, perfeitamente planas e arestas vivas com cinco cores e serão assentes em argamassa de cal, areia e cimento, na proporção de 1:3:1/4.

15 — Estuque das lages, vigas, escadas e columnas

As lages de concreto armado, assim como as escadas, vigas e columnas serão revestidas pela parte inferior com nata de cal, areia e gesso, na proporção de 2:1:2, com molduras nas extremidades e em torno das vigas.

16 — Balaustrada da escada

A balaustrada será de ferro, guardada por um corrimão de madeira, de desenho igual ao existente e será collocada sobre um soco de concreto de 0,20 de altura. Esta balaustrada conformará as lages que formarão o 2º pavimento conforme o projecto.

17 — Balcão

No 1º pavimento ser ácollocado um balcão com as dimensões indicadas na planta. Este balcão será de canella, envernizado á boneca, com embasamento de marmore escuro, resistente, homogênio e com face polida; esse embasamento terá 0,20 de altura; nessa mesma altura será posto um estribo de metal amarelo de 2" pollegadas de diametro. Sobre o balcão será collocado um gradil de metal, de dimensões indicadas na planta, sendo executado de accordo com os detalhes a serem fornecidos, ficando mesmo assim esse gradil sujeito a dispositivo diferente, ao do projecto.

18 — Esquadrias

As portas serão de cedro, em duas folhas, almofadadas com as alturas e feitos das existentes no edificio. A espessura será de 0,04. Os caixões serão de peroba rosa, de 0,03 de espessura, terão alizares de ambos os lados, com mata-junta e serão presos aos tacos por meio de parafusos. Todas as bandeiras das janellas externas serão basculantes.

19 — Ferragem

As fechaduras serão de embutir e terão espelhos e maçanetas pelas duas faces; as dobradiças, serão de latão e collocadas com parafusos do mesmo metal. Nas portas serão collocados ferrolhos de embutir, latoados.

20 — Lambri

No gabinete do Sr. delegado fiscal, as paredes serão revestidas de lambri até a altura de 1,80. Será de madeira compensada folheada, com imbuia envernizada á boneca, na cor escolhida pela Fiscalização.

21 — Elevador

No local indicado na planta será collocado um elevador com capacidade para 450 kg. e commando automatico.

22 — Monta livros

Será removido o existente e collocado um novo, com capacidade para 100 kg. devendo ser abertos, nas tres lages, os orificios para passagem do mesmo.

23 — Instalação sanitaria

Serão installados osapparehos indicados na planta, podendo ser modificadas suas posições a criterio da Fiscalização e tudo de accordo com as normas adoptadas pela Prefeitura de Bello Horizonte. Os vasos terão tampa dupla e da melhor marca. Os encanamentos de agua serão em tubos de ferro galvanizado, de alta pressão, com secção sufficiente para o abastecimento a um só tempo de vasos e miquitórios. Os tubos para o esgoto serão de ferro fundido, com as secções exigidas pela Repartição de Aguas e Esgotos desta Capital. Todas as torneiras serão de metal amarello e nickeladas.

24 — Instalação electrica

A installação, que obedecerá ás prescripções da Companhia Força e Luz desta Capital, será em tubos rigidos sem costura, imbutidos nas lages e paredes. Terá interruptores de espelho, nickelados, os fios de tres capas de numero 14 B. & S., no minimo. Serão col-

locadas as lampadas, globos, plafoniers, e tomadas que forem exigidas pela Fiscalização.

25 — Pinturas

A pintura das esquadrias sera a oleo com tantas demãos quantas forem necessarias, a juizo da Fiscalização. A das paredes será a gesso e kola.

26 — Detalhes

Todas as obras serão executadas de accordo com os detalhes fornecidos pela Fiscalização.

27 — Entrega da obra

Ao ser entregue a obra, deverá a mesma estar completamente limpa, com os soalhos calafetados, raspados e lustrados. As installações de agua, esgoto, e luz, em perfeito estado de funcionamento; as pinturas sem mancha, todas as ferragens polidas e removido todo o entulho existente.

Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, em 23 de junho de 1935. — *Manoel Roque do Nascimento*, escrivão do Registro.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 577

Pelo presente edital, ficam intimados a comparecer a esta repartição, para satisfazer exigencia do pagamento do sello em processos existentes nesta Sub-directoria, as pessoas e firmas abaixo mencionadas:

Processos:

- N. 7.017 — J. P. dos Santos.
- N. 7.028 — Jaridel Fabricio, capitão.
- N. 7.170 — Augusto Cezar Ferreira.
- N. 7.171 — José Soares Brandão.
- N. 7.172 — José de Souza Freire.
- N. 7.173 — Arthur de Carvalho.
- N. 7.174 — Paulo da Rocha Lagoa.
- N. 7.175 — Nicanor Pereira, engenheiro.
- N. 7.176 — Luiz dos Reis Ramalho.
- N. 7.415 — Associação Central de Beneficencia.
- N. 7.434 — Antonio da Costa Duarte.
- N. 7.464 — Alberto José de Lima.
- N. 7.464 — Antonio Alves de Queiroz.
- N. 7.464 — Francisco Merola.
- N. 7.465 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda.
- N. 7.468 — Sindicato dos Operarios em Ceramica.
- N. 7.469 — Sindicato dos Citricultores.
- N. 7.475 — Centro Academico do Hospital São Francisco de Assis.
- N. 7.472 — Palladio Barroso de Castro e Silva.
- N. 7.484 — Manoel Espinheiro Costa.
- N. 7.773 — Lopes & Anthero.
- N. 7.776 — Octavio Nunes.
- N. 7.777 — União Social Trabalhista Metropolitana.
- N. 7.779 — Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.
- N. 7.784 — Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil.

N. 7.786 — Sindicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil.

N. 7.787 — "O Jornal".

N. 7.788 — Antonio Vinicius Prestes Carvalho.

N. 7.792 — Julio Neves.

N. 7.834 — Jacintho Mendonça Junior.

N. 8.910 — J. J. Ramires.

N. 8.911 — Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval.

N. 8.913 — Euphrasio Alves.

Terceira Sub-directoria, 3 de julho de 1935. — O sub-director, *J. F. de Moura Junior*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTECÇÃO DO GALPÃO CONSTRUÍDO PARA ABRIGO DE MACHINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.508.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 24 de junho de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Instituto de Biologia Animal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL EM DEODORO

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, levo ao conhecimento dos interessadas que a prova escripta do concurso para provimento do cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, será realizada no dia 5 do corrente mez, ás 13 horas, na sede do Instituto de Biologia Animal, 1 avenida Maracanã n. 222, nesta cidade.

Serão chamados os candidatos que forem habilitados na prova eliminatória.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Thomé Madeira Poppe*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, fica intimado Affonso Magalhães Junior a reassumir o exercicio do cargo de escrivão da Auditoria da 9ª Região Militar, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Laurenio Lago*, director.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA

Sede: Rua Carolina Machado n. 498 A

Edital publicando a relação de alistados

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento deste districto, no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, à Avenida Barão de Teffé n. 99, 1º andar, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar à porta desta Junta de A. M., no edificio da Delegacia Fiscal da Prefeitura, à rua Carolina Machado n. 498 A, a relação geral e singular, por classe e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, competentemente documentadas, a esta Junta de A. M. ou directamente à de Revisão e Sorteio, até 30 de julho proximo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta A. M.

Relação nominal dos alistados em 1935:

Classe de 1917

1. Abelardo, filho de Augusto Benedicto da Silva.
2. Abelardo, filho de Luiz Lopes da Silva.
3. Adalberto, filho de Agenor Paulo de Mendonça.
4. Affonso, filho de Adelino Peres.
5. Agostinho, filho de Antonio de Jesus.
6. Agostinho, filho de Domingos José Gonçalves.
7. Alcides, filho de Juvenal Francisco de Almeida.
8. Alcioneo, filho de Aderval Mariano Barbosa.
9. Alfredo, filho de José Martins Trindade.
10. Altair, filho de Honorival Carneiro Guimarães.
11. Alvaro, filho de Manoel José Fernandes.
12. Ananias, filho de Lindolpho de Sá Chertin.
13. Antenor, filho de Alberto Ferreira.
14. Antonio, filho de Antonio Masiel do Carmo.
15. Antonio, filho de Antonio Mendes Carneiro da Silva.
16. Antonio, filho de Antonio dos Santos Coutinho.
17. Antonio, filho de Candido de Souza Monteiro.
18. Antonio, filho de Joaquim Queiroga.
19. Antonio, filho de José Dias da Conceição.
20. Antonio, filho de José Ferreira.
21. Antonio, filho de José da Rocha Cruz.
22. Antonio, filho de Manoel Firmino.
23. Antonio, filho de Vicente Ferreira Mendes.
24. Antonio, filho de Vicente Rodrigues.
25. Aqueduct, filho de Emilio Paulino da Silva.
26. Archimedes, filho de Antenor Caldas.
27. Arlindo, filho de Arlindo Reis.
28. Arlindo Corrêa da Silva.
29. Arlindo, filho de Guilherme José da Silva.
30. Armando, filho de Emilio Prevot.
31. Armando, filho de Eustachio Castello Branco.
32. Ary, filho de Ricardo Martins.
33. Ataliba, filho de Antonio Joaquim de Santa Anna.
34. Augusto, filho de José Antonio Teixeira.
35. Augusto, filho de José Quadra de Bittenkort.
36. Augusto, filho de Manoel Ferreira.
37. Austregesilo, filho de Oscar Freire de Sampaio.
38. Belmiro, filho de Belmiro Severo das Neves.
39. Benjamin, filho de Manoel Henrique Lameira.
40. Carlos, filho de Estevão Herinês.
41. Carlos, filho de Lindolpho Luis de Souza.
42. Carlos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos.

43. Carlos dos Santos Teixeira.
44. Celso, filho de João Gomes da Silva.
45. Claudio, filho de João Baptista Alves.
46. Claudionor de Oliveira.
47. Cyrio, filho de Francisco Antonio Linhares Tinoco.
48. Delio, filho de Virgilio de Souza Tenorio.
49. Deocleciano, filho de Americo Pedro dos Santos.
50. Decotino, filho de Cantuário Moreira do Nascimento.
51. Djalma, filho de Francisco Caetano de Andrade.
52. Durval de Brito Pinheiro.
53. Durval, filho de João Tenorio de Oliveira.
54. Eden, filho de Carlindo de Faria Netto.
55. Edgard, filho de Aristides Valentina de Souza.
56. Edgard, filho de João de Andrade.
57. Eduardo Augusto de Souza.
58. Eguynarth, filho de Lino da Silva Chaves.
59. Elisio, filho de Antonio Corrêa da Silva.
60. Enéas da Silva.
61. Epaminondas, filho de Izidoro Pereira dos Santos.
62. Ernani, filho de Carmelino Manoel da Silva.
63. Esmeraldino, filho de Alberto Castro Amorim.
64. Estrelita de Souza.
65. Euphrenis, filho de Manoel Guimarães.
66. Fernando, filho de Dinah dos Santos Sardinha.
67. Florencio, filho de Felix Nogueira Machado.
68. Floriano, filho de Bernardino Manoel de Souza.
69. Francisco, filho de Antonio Almentero.
70. Francisco, filho de Manoel Antonio Cardoso.
71. Francisco, da Silva Mendes.
72. Gerson José Torres.
73. Guilherme, filho de Izabel Francisca Marmello.
74. Guilherme, filho de João Causa Castaner.
75. Henrique, filho de Pompeu da Silva Loureiro.
76. Hermenegildo, filho de José de Souza Machado.
77. Hildebrando, filho de Tito Livio Manoel Mendes.
78. Holmes, filho de José Pinto Vieira.
79. Hugo, filho de Joaquim Moreira de Carvalho.
80. Irineu, filho de Heitor Machado.
81. Isolino, filho de Manoel Antonio Silva.
82. Israel, filho de Francisco Fernandes da Silva.
83. Jacintho, filho de Francisco Targenato.
84. Jayme, filho de Francisco Martins.
85. João, filho de Affonso Gomes dos Santos.
86. João, filho de Antonio Marques.
87. João Botelho da Silva Filho.
88. João Fernandes.
89. João, filho de João Monteiro.
90. João, filho de José d'Avila de Freitas.
91. João, filho de Manoel Gomes da Silva.
92. João, filho de Maria Magdalena da Costa.
93. João, filho de Pedro Gonçalves Rosa.
94. João, filho de Raymundo Nonato.
95. João Valentim.
96. Joaquim, filho de Maria Rosa de Sousa.
97. Joaquim, filho de Vital da Costa Branco.
98. José, filho de Abilio Neves.
99. José do Carmo Junior.
100. José, filho de Iviás Braxillia da Silva.
101. José, filho de João Jeronymo de Oliveira.
102. José, filho de José Ignacio de Carvalho.
103. José, filho de José Justino.
104. José, filho de José da Silva Barroco.
105. José Lopes.
106. José Lopes da Silva.
107. José Maquês.
108. José Ramos.
109. José, filho de Sadi da Silva Iguaçu.
110. Josino, filho de Josina Caetano de Oliveira.
111. Joviniang, filho de Epiphania Alves dos Santos.
112. Jovino, filho de Olympio Cardoso de Paiva.
113. Julio, filho de Julio Ferreira dos Santos.
114. Julio, filho de Julio Ignacio de Carvalho.
115. Julio, filho de Paulo Ferreira.
116. Jurandyr, filho de Adalberto Augusto Branda.
117. Lambett, filho de Manoel Pereira da Silva.
118. Laudio, filho de Dervalino Rosa.
119. Luciano, filho de Antonio Luciano.
120. Luiz Manoel dos Santos.

121. Luiz, filho de Pedro Coelho Garcia.
122. Manoel Duarte.
123. Manoel, filho de João da Silva Fumaça.
124. Manoel, filho de José Joaquim Pereira.
125. Manoel, filho de José Loureiro.
126. Manoel, filho de José Sestello Durão.
127. Manoel, filho de Leopoldina Teixeira da Nobrega.
128. Manoel, filho de Maria de Castro.
129. Manoel, filho de Salvador Deniz Alves Pereira.
130. Marcelino dos Santos.
131. Mario, filho de Ernesto Gonçalves da Silva.
132. Mario, filho de Heitor Neves.
133. Mario, filho de João Evangelista da Costa.
134. Mario, filho de João Thomaz de Souza.
135. Mario, filho de Manoel de Oliveira.
136. Mario, filho de Manoel Severo de Souza.
137. Martinho, filho de José Machado de Moura.
138. Messias, filho de Joaquim Francisco Braga.
139. Miguel, filho de Alfredo Athanasio Pita.
140. Miguel Rodrigues de Miranda.
141. Milton, filho de Maria Alves de Sá.
142. Moacyr, filho de João Antonio Nunes.
143. Moacyr, filho de Manoel Francisco Pereira.
144. Moysés Ferreira Leite.
145. Moysés, filho de Marçal Teixeira Pinto.
146. Narciso, filho de José Branco Garcia.
147. Nazar, filho de Bertholdo Martins de Almeida.
148. Nelson Corrêa.
149. Nelson, filho de Francisco José de Aguiar.
150. Nelson, filho de Ludolpho da Silva.
151. Newton, filho de Herotildes Gomes.
152. Nilo, filho de Altamiro Rodrigues Chaves.
153. Nilo, filho de Bibiano Casemiro Vêras.
154. Nilo, filho de João Cypriano de Araujo.
155. Nilton, filho de José Duarte Corrêa.
156. Noebio, filho de Libania Maria Coutinho.
157. Octacilio, filho de José Alves Bastos.
158. Octacilio, filho de José Novas da Silva.
159. Octavio, filho de Demetrio Augusto de Gusmão.
160. Odilon, filho de João José Rodrigues.
161. Orlando, filho de Gabriel de Jesus.
162. Oswaldo, filho de Alfredo Rodrigues Ferreira.
163. Oswaldo, filho de Gastão de Menezes Vianna.
164. Oswaldo, filho de Herminio Ferreira Candeias.
165. Paulo, filho de Carlos Manoel dos Santos.
166. Pedro, filho de Almira Maria da Conceição.
167. Raul, filho de Porphirio Ferreira dos Santos.
168. Rolando, filho de Annibal Silva Cabral.
169. Roldão, filho de Mario da Silva Castro.
170. Salomão, filho de João Augusto Gonçalves.
171. Sebastião, filho de Antonio Luciano.
172. Sebastião, filho de Ernani José da Rocha.
173. Sergio, filho de Horacio Ribeiro.
174. Serto, filho de Francisco Vicente.
175. Sylvio, filho de João Marcelino da Silva.
176. Sylvio, filho de Bernardino da Silveira Bruno.
177. Targino, filho de Lindolpho de Sá Cherim.
178. Thiago, filho de Fausto da Silva.
179. Valdevino, filho de Galdino Bispo dos Santos.
180. Valdevino, filho de Hemeterio Antonio da Silva.
181. Vicente, filho de José Ferreira Santiago.
182. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Souza.
183. Waldemar, filho de Manoel Martins Maia.
184. Waldemiro, filho de João Amancio Bastos.
185. Waldemiro, filho de Joaquim de Freitas Branco.
186. Waldemiro, filho de Thelmo Velloso Rez.
187. Wandyr, filho de Augusto Gomes dos Santos.
188. Walter, filho de Antonio Dias de Azevedo.
189. Walter, filho de José Joaquim Monteiro.
190. Willemo, filho de José Domingos Alves.
191. Wilson, filho de Antenor Emygdio Nogueira.
192. Wilson, filho de José Joaquim Fernandes.
193. Zulmar, filho de Gil Raymundo Barreto.

Classe de 1917

(Nascidos de 1 de maio a 15 de julho)

194. Ademar, filho de Domingos Gomes de Souza.
195. Affonso, filho de José Nunes.
196. Agostinho, filho de Luiz Corrêa Nunes.
197. Alberto Ferreira Macedo.
198. Alberto, filho de Manoel da Costa Peixoto.

199. Albino, filho de Antonio José da Silva.
200. Alcebinio, filho de Rosa Augusta de Oliveira.
201. Alcebiades, filho de Pedro Domingos Nunes.
202. Aldo, filho de Antonio Teixeira Paim.
203. Almerindo, filho de Regina Rosa da Conceição.
204. Altair, filho de Albano Gomes Pereira.
205. Alvaro, filho de João José de Faria.
206. Amarildo, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
207. Annibal, filho de Albino Vaz Torres.
208. Annibal Alves Ferreira de Mello.
209. Annibal, filho de Hyppolito Hastenriter.
210. Antonio, filho de Amaro da Costa Pinto.
211. Antonio André da Cunha.
212. Antonio, filho de Agapito Joaquim de Sant'Anna.
213. Antonio, filho de Antonio Augusto da Costa.
214. Antonio, filho de Antonio Maria.
215. Antonio, filho de Antonio da Silva.
216. Antonio, filho de Joaquim de Barros Pereira.
217. Antonio, filho de José Ferreira de Mello.
218. Antonio, filho de José da Silva Mendes.
219. Antonio Teixeira Machado.
220. Arantino de Arantes.
221. Atahnaima, filho de Leonor Teixeira França.
222. Athayde, filho de Pedro José de Oliveira.
223. Augusto, filho de Annibal José Soares.
224. Benjamin, filho de Antonio da Costa Affonso.
225. Bernardino, filho de Carolina do Espirito Santo.
226. Bismark, filho de Antenor dos Santos.
227. Bonifacio, filho de Benedicto José Rozendo.
228. Casemiro, filho de Mario Athanasio de Oliveira.
229. Casemiro, filho de Manoel Pereira Machado.
230. Celso, filho de João Jeronymo de Souza.
231. Christovalino, filho de Maria Angelica da Conceição.
232. Claudemiro, filho de Claudemiro Lourenço de Campos.
233. Claudionor, filho de Domingos Evangelista de Lima.
234. Cosme, filho de Isabel Baptista Evangelista.
235. Damião, filho de Isabel Baptista Evangelista.
236. Darkles, filho de Themistocles Paes de Souza Brasil.
237. Deoceleciano, filho de José Elias da Silva.
238. Deoceleciano, filho de Leocadia Maria da Conceição.
239. Dilermando, filho de Uassyr do Amaral Freire.
240. Diogo, filho de Diogo Francisco de Souto.
241. Djalma, filho de João Ribeiro da Costa.
242. Domingos, filho de Antonio José Braulio.
243. Edgard, filho de Manoel Andrade.
244. Ernani, filho de Manoel Moreira de Carvalho.
245. Euripedes, filho de Daniel Augusto Corrêa.
246. Feliciano, filho de Jovelina Bernarda.
247. Fernando, filho de Arami José de Souza.
248. Fernando, filho de Feliciano Jordão.
249. Flavio, filho de Lafayette Augusto Durão.
250. Floriano, filho de David José Fernandes.
251. Geraldo, filho de Ermelinda Mello Assucena.
252. Guilherme, filho de Guilherme Antonio Lopes.
253. Henrique Ferreira Martins.
254. Herminio, filho de Raul Saturnino Pimentel.
255. Ismael, filho de Gastão Teixeira Soares.
256. Ismael, filho de Maria das Dôres Gonçalves.
257. Ivo, filho de João Carvalho de Oliveira.
258. Jayme, filho de Alfredo José de Souza.
259. Jayme, filho de Alvaro Augusto Gomes.
260. João, filho de Alberto Fernandes dos Santos.
261. João, filho de João Januario Gomide.
262. João, filho de oão de Sá Hollanda Cavalcante.
263. João, filho de Manoel Baptista da Silva.
264. João Pedro.
265. João, filho de Salvador Marinho Branco.
266. Joaquim, filho de Antunes Ferreira Leite.
267. Joaquim, filho de Armenio da Silva Netto.
268. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
269. Jorge, filho de Agostinho de Oliveira.
270. Jorge, filho de Anna Rosa Brum.
271. Jorge, filho de Demetrio Antonio Ferreira.
272. Jorge, filho de Luiza Maria da Conceição.
273. José, filho de João Coimbra.
274. José, filho de Manoel Felix.
275. José Maria.
276. José, filho de Joaquim Ignacio Pereira.
277. Joventino, filho de Joaquim Moreira da Silva.
278. Lair Rodrigues de Araujo.
279. Laurino, filho de Alexandre da Costa Baptista.
280. Luciano de Oliveira.
281. Luiz, filho de Manoel Fernandes Apparicio.

282. Manoel, filho de Adriano Thomaz.
283. Manoel, filho de Cecília Torquato Guimarães.
84. Manoel, filho de João Rodrigues das Neves.
285. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
286. Manoel, filho de Manoel Martins da Novaes.
287. Mario, filho de Octavio dos Santos.
288. Mendelssonh, filho de Oswaldo Nunes dos Santos.
289. Moacyr, filho de Maria Delphina da Conceição.
290. Nelson, filho de Aprigio Alves Magalhães.
291. Nilo, filho de Anna da Silva.
292. Octacilio, filho de José Miguel.
293. Octacilio, filho de Oscar Augusto Village.
294. Octacilio, filho de Raymundo Reginaldo Maia.
295. Octavio, filho de Antonio Jacintho do Amaral.
296. Octavio, filho de Umbelina Mendes da Cruz.
297. Olegario, filho de Maria Bastos.
298. Osorio, filho de João José Alves.
299. Oswaldo, filho de Alfredo Antonio de Carvalho.
300. Oswaldo, filho de Humberto José Affonso.
301. Oswaldo, filho de Luiz Candido Moreira.
302. Paulino, filho de Ernesto José Dias.
303. Paulino, filho de João Felix de Almeida.
304. Paulo, filho de Adalberto Tavares Americano.
305. Paulo Mariano de Araujo.
306. Paulo Mariano de Araujo.
307. Raphael, filho de Miguel Caetano Manno.
308. Rogerio, filho de Adelino João.
309. Rubem, filho de Bernardo Muat' da Silva.
310. Rubem, filho de João Francisco Gavarrão.
311. Sebastião, filho de Candido Bernardino dos Santos.
312. Sebastião, filho de Dorcelina Francisca.
313. Sebastião, filho de Ignacio Lopes.
314. Sebastião, filho de João Carlos dos Santos.
315. Sebastião, filho de José de Oliveira.
316. Simplicio, filho de Pedro Frederico.
317. Waldemar, filho de Nepomuceno Maia.
318. Waldemar, filho de Waldemiro Leal.
319. Waldemiro, filho de Waldemiro Leal.
320. Waldyr, filho de Euclides Rodrigues Viêga dos Santos.
321. Walter, filho de Manoel Antonio de Bittencourt.
322. Wenceslão, filho de José de Oliveira Pinto.
323. Zenithilde, filho de Francisco da Silva Pereira Junior.

Classe de 1916

324. Abilio Pereira da Silva.
325. Accacio Martins Braz.
326. Adhemar Ramos.
327. Agostinho, filho de Esmeraldina do Carmo.
328. Aguinaldo, filho de Aldemar Ferreira de Aguiar.
329. Alberto Cardoso Pires.
330. Alberto dos Santos Lima.
331. Alcebiades, filho de Agostinho José de Sant'Anna.
332. Alceu Borges de Aquino.
333. Alcides Barbosa de Mello.
334. Alcino Ferreira da Silva.
335. Alencar Alves.
336. Alexandre, filho de Manoel Affonso.
337. Alfredo da Costa.
338. Alfredo Esteves.
339. Almiro de Assis.
340. Almiro Miranda da Silva.
341. Alodio Corrêa dos Reis.
342. Alpheu Ferreira Leite.
343. Aloysio São Paulo de Aguiar Pereira.
344. Altair Ribeiro da Silva.
345. Alvaro Gonçalves Netto.
346. Alvaro de Souza Lima.
347. Antonio, filho de Alipio Ignacio Cardoso.
348. Antonio Alves Pinto.
349. Antonio, filho de Antonio de Oliveira.
350. Antonio Barbosa de Mello.
351. Antonio Bezerra Wanderley.
352. Antonio Carreiro.
353. Antonio Manoel de Souza.
354. Antonio Martins.
355. Antonio Pereira do Nascimento.
356. Antonio da Silva.
357. Antonio da Silva.
358. Antonio da Silva Pereira.
359. Antonio Silva.
360. Anthusio, filho de Benedicta da Conceição.
361. Aristides Marcos de Medeiros.
362. Aristheu, filho de Pedro Manoel de Souza.

363. Argemiro Porcino de Salles.
364. Aristeu Perfetto.
365. Arlindo, filho de Antonio Gomes.
366. Armando Augusto de Carvalho.
367. Ary, filho de Guilherme Jacintho Martins.
368. Ary, filho de Octaviano José de Oliveira.
369. Ary Kerne Duque Estrada Esteves.
370. Athayde Gomes da Costa.
371. Augusto Benedicto da Conceição.
372. Aurelino Rodrigues Alves.
373. Azuil, filho de Raul Ignacio de Andrade.
374. Bartholom, filho de Laurentino José Saturno.
375. Belunio, filho de Arthur Ferreira da Silva.
376. Benedicto, filho de Carlos Augusto Cesar.
377. Bernardino Andrade da Silva.
378. Celso Cyriaco de Castro.
379. Clarindo José da Silva.
380. Claudionor, filho de Antonio Pereira.
381. Claudionor de Souza.
382. Claudionor Junqueira.
383. Claudionor, filho de Luiz Carlos da Silva.
384. Claudionor, filho de Marcelano Soares dos Santos.
385. Curiacio, filho de Pedro José Carvalho.
386. David Joaquim de Oliveira.
387. Delio, filho de Leonardo da Costa.
388. Dionizio, filho de João Vicente Saffra.
389. Djalma, filho de Castorina Rosa da Conceição.
390. Djalma, filho de Francisco Alves de Azevedo.
391. Djalma Neves Assumpção.
392. Djalma, filho de Pedro Domingos José de Souza.
393. Dorval, filho de Miguel da Costa Dourado.
394. Durval, filho de Durval Alvim de Castro Menezes.
395. Durval de Oliveira Duque Estrada Meyer.
396. Durval da Silva.
397. Eduardo Cornelio Bernardino.
398. Eduardo Ferreira.
399. Edyr Neves.
400. Elildece de Oliveira.
401. Elisario Manoel dos Santos.
402. Elpidio Peres Ramos.
403. Ernesto Alves da Cruz.
404. Euclides, filho de Democrito Zacarias.
405. Eudoxio, filho de Anastacio Francisco de Paula.
406. Evarado da Costa.
407. Faustino, filho de Tertuliana do Amor Divino.
408. Fernando, filho de Luiz de Souza.
409. Firmino Andrade Coelho.
410. Flavio José de Souza.
411. Floriano dos Santos Barbosa.
412. Floro, filho José Ribeiro da Motta.
413. Francisco Ferreira Netto.
414. Francisco Manoel Felix.
415. Garcia Rodrigues de Araujo.
416. Gaudencio, filho de Firmo José Jorge.
417. Genecio, filho de José Pedroso Silva.
418. Generoso Antonio Duarte.
419. Geraldo Alves Ferreira.
420. Geraldo Alves Peixoto.
421. Geraldo Lemos.
422. Geraldo Silva.
423. Gilberto Antonio Soares.
424. Guaracyba Alves Guerra.
425. Heitor Soares de Paula.
426. Hilmar Liba da Silva.
427. Honorio Cunha de Oliveira.
428. Humberto de Paula Buscacid.
429. Idevaldi, filho de Domingos Pereira.
430. Indio do Brasil, filho de Indio do Brasil Pereira da Luz.
431. Irineu Apparicio.
432. Isaac da Silva Corrêa.
433. Izidoro da Silva.
434. Jeronymo Sayão de Araujo.
435. João, filho de Alfredo Alves de Almeida.
436. João Alves da Fonseca.
437. João Anastacio Rodrigues.
438. João Baptista.
439. João Bispo de Oliveira.
440. João Ignacio Garcia.
441. João Neves dos Santos.
442. Joaquim, filho de Antonio de Azevedo Ferreira.
443. Joaquim, filho de José Nunes da Fonseca.
444. Joaquim Rodrigues Morgado.
445. Jorge, filho de Ami Monassa.

446. Jorge, filho de Custódia Alves Carneiro.
 447. Jorge Gomez.
 448. Jorge, filho de João Baptista Marques da Oliveira.
 449. Jorge Leonardo dos Santos.
 450. Jorge Montes Lopes.
 451. Jorge Ramos.
 452. Jorge da Silva.
 453. José, filho de José Antonio Barreiro
 454. José Brites.
 455. José do Espírito Santo Martins.
 456. José Farias.
 457. José Fernandes Loureiro
 458. José Lourenço.
 459. José Maria.
 460. José Marins.
 461. José Paes.
 462. José dos Santos.
 463. José dos Santos Marinho.
 464. Julio Corrêa da Silva.
 465. Juvenil Ferreira da Silva.
 466. Laudelino Antonio da Silva.
 467. Leonel filho de Oscar Coelho da Motta.
 468. Loredam, filho de José Ribeiro de Magalhães.
 469. Lourivaldo, filho de Aristoteles Manoel de Araújo.
 470. Luciano Nonato de Oliveira.
 471. Luiz de Andrade Fontoura Ramos.
 472. Luiz dos Santos.
 473. Manoel, filho de Alzira Francisca da Silva
 474. Manoel dos Anjos.
 475. Manoel Antonio Filho.
 476. Manoel da Costa Pires.
 477. Manoel Ferreira de Andrade.
 478. Manoel, filho de João Gomes da Figueiredo.
 479. Manoel, filho de Juvenal Ramos dos Santos.
 480. Manoel do Nascimento.
 481. Manoel da Rocha Barbosa.
 482. Manoel Schimith.
 483. Marino, filho de Antonio João Nepomuceno.
 484. Mario, filho de Belmira Maria da Conceição.
 485. Mario Candido Leite.
 486. Mario Coelho Leite.
 487. Mario Esteves.
 488. Mario Ferreira da Cunha.
 489. Mario Ferreira.
 490. Mario Moreira da Fonseca Filho.
 491. Mathusalém Marinho Falcão.
 492. Miguel, filho de Celina Gentil Cancio.
 493. Miguel Monassa.
 494. Miguel, filho de Santo Severo.
 495. Milton da Silva Doctas.
 496. Moacyr, filho de Adalberto Augusto de Andrade.
 497. Moacyr, filho de Felizardo Jorge.
 498. Moacyr, filho de Maria Salomé.
 499. Moacyr de Mello.
 500. Moacyr da Silva.
 501. Murillo, filho de Ulpiano Fuentes Carqueja.
 502. Nadir, filho de Mario Soares de Abreu.
 503. Nelson, filho de Francisco Ignacio de Castro.
 504. Nelson, filho de Luiz Pereira da Silva.
 505. Nero Medeiros Carreiro.
 506. Nestor Teixeira.
 507. Newton Cosme da Silva.
 508. Nicodemus, filho de João de Azevedo Carvalho.
 509. Norberto Damião Ferreira Sobrinho.
 510. Norival Pereira dos Santos.
 511. Nourival, filho de Isabel Eliza Gonçalves.
 512. Octacilio, filho de Cecília Cardoso de Pinho.
 513. Octavio, filho de Agostinho Ferreira.
 514. Olivio Pereira de Almeida.
 515. Olivalino, filho de Alvaro da Fonseca Moura.
 516. Orlando, filho de Albino Alves.
 517. Orlando da Costa.
 518. Orlando Feliciano França.
 519. Orlando Patricio Duarte.
 520. Orlando Pereira da Silva.
 521. Orpheu, filho de Geminiano Vandelli.
 522. Oswaldino Cardoso da Costa.
 523. Oswaldo, filho de Clementina Patricia.
 524. Oswaldo Elias da Silva.
 525. Oswaldo, filho de Everardo José da Rosa.
 526. Oswaldo Francisco de Lima.
 527. Oswaldo Izaltino da Silva.
 528. Paulo da Costa Andrade.
 529. Paulo Guedes

530. Pedro Cordeiro.
 531. Pedro Diniz da Cruz.
 532. Pedro, filho de Euzébio Azanha Arrolho.
 533. Pedro Francisco Cardoso.
 534. Pedro, filho de João Anastacio Pereira
 535. Pedro Vonta.
 536. Perminio Alves de Salles Filho.
 537. Reynaldo, filho de Florinda Francisca.
 538. Roberto de Oliveira.
 539. Roberto Ribeiro Sampaio.
 540. Rolando Basilio dos Reis.
 541. Rubem Esteves.
 542. Rubens, filho de Joaquim José da Silva.
 543. Rubem, filho de José Alves Garcia.
 544. Rubem, filho de José Nunes Pacheco.
 545. Rubem, filho de Marieta Joaquina da Oliveira.
 546. Rubem Moraes de Oliveira.
 547. Rubem Ribeiro de Oliveira.
 548. Rubim de Souza Mattos.
 549. Romero Ferreira da Trindade
 550. Romildo Lopes Gama Ribeiro.
 551. Salomão Dias Pavão.
 552. Salvador Pontes Pinheiro.
 553. Saturnino, filho de Bernardino Hucho y Vila.
 554. Sebastião de Avellar.
 555. Sebastião Borges da Silva.
 556. Sebastião, filho de Ezequiel Gomes dos Santos.
 557. Sebastião Garcia de Paiva Xavier.
 558. Sebastião, filho de Manoel Roberto Alves.
 559. Sebastião, filho de Sabino Mendes.
 560. Selas Oliveira de Assumpção.
 561. Themistocles Baral Fischer.
 562. Theodoro Moreira Mendes.
 563. Ubiratan Jordão de Souza Ribeiro.
 564. Valdemir, filho de José da Rocha.
 565. Valdir, filho de Romão Caldas de Alvaranga.
 566. Vany de Carvalho.
 567. Verdelino Tavares da Silva.
 568. Vicente Ribeiro de Paula.
 569. Waldemar Alves da Silva.
 570. Waldemar, filho de Carmen Queiroz de Araújo.
 571. Waldemar Dias.
 572. Waldemar da Costa Morgado.
 573. Waldemar Ferreira.
 574. Waldir Cardoso Bittencourt.
 575. Waldir dos Santos Azevedo.
 576. Waldyr, filho de Antonio Joaquim Marques.
 577. Walter Francisco de Mello.
 578. Wenceslau Teixeira Pinto Costa Junior.
 579. Wilson, filho de Francisco Orsolan.

Classe de 1915

580. Abelardo de Andrade
 581. Abilio Mattos.
 582. Accacio Pires.
 583. Adão da Rocha Leão.
 584. Adriano Martins.
 585. Affonso Luiz.
 586. Agenor Marques.
 587. Agostinho Romão Alves.
 588. Agostinho Teixeira.
 589. Alberto Belga.
 590. Alberto Gomes Thomé.
 591. Alcides Fagacio da Silva.
 592. Alcides Lourenço.
 593. Alexandre filho de Maria da Conceição Rabello.
 594. Alexandrino Teixeira Pinto.
 595. Alfredo, filho de Alfredo Damasceno.
 596. Alfredo de Azevedo.
 597. Alfredo Ferren.
 598. Alfredo Luiz de Souza.
 599. Alício, filho de Alício Solano Bastos
 600. Aloisio Martins.
 601. Altair, filho de João Marcel dos Santos.
 602. Alvaro, filho de José Joaquim Teixeira.
 603. Alvaro Coutinho.
 604. Alvaro Peixoto.
 605. Alvaro Rodrigues.
 606. Ananias Peres dos Anjo.
 607. André dos Santos.
 608. Anezio Mendes Leão.
 609. Antenor Tomáz dos Santos
 610. Antonio de Andrade.

611. Antonio de Araujo.
612. Antonio Augusto Roma.
613. Antonio Benedicto.
614. Antonio Costa.
615. Antonio Coelho Leite.
616. Antonio, filho de Francisco da Silva Cabral.
617. Antonio Moreira de Freitas.
618. Antonio de Moura.
619. Arelis da Silva.
620. Argemiro Indiano de Albuquerque.
621. Aristides João Luiz Duarte Filho.
622. Aristoteles Borges de Araujo.
623. Aristoteles Coutinho de Almeida.
624. Arindo Feliciano Barbosa.
625. Arlindo João dos Santos.
626. Armindo Costa da Fonseca.
627. Arnot Moreira Pacheco.
628. Artaganam Dantas da Rocha.
629. Arthur Lemos de Castro.
630. Ary de Araujo.
631. Ary Rastos.
632. Ary Ferreira Borges.
633. Arykerne filho de Cecilia Soares.
634. Ary Xavier.
635. Atalvio Pereira de Souza.
636. Athanazio, filho de Leoncio Manoel Fernandes.
637. Athayde José da Rocha.
638. Augusto, filho de Avelino da Rocha Guimarães.
639. Augusto Marques.
640. Basilio Reis Pinto Machado.
641. Benedicto Damasceno Torres.
642. Caio Tobias de Aguiar.
643. Camillo Casemiro.
644. Carlos Hinze.
645. Carlos Mcraes da Silva.
646. Carlos da Silva.
647. Carlos da Silveira Vasconcellos.
648. Chrisostomo, filho de José Neves Dias da Costa.
649. Claudio Napoleão Jordão.
650. Claudionor, filho de Antonio de Castro Martins.
651. Claudionor Barbosa.
652. Claudionor Cancio.
653. Claudionor, filho de João José da Luz.
654. Claudionor, filho de Matheus José de Lima.
655. Claudionor Nogueira.
656. Claudionor Pereira do Nascimento.
657. Claudionor de Castro.
658. Cosme das Neves (gêmeo).
659. Cosme Ramos Mattoso (gêmeo).
660. Damião das Neves (gêmeo).
661. Damião Ramos Mattoso (gêmeo).
662. Daniel, filho de Antonio Rocha.
663. Daniel Luiz Ferreira.
664. Daniel Magalhães.
665. Daniel do Rosario.
666. David Gomes.
667. Decio Augusto Xavier de Britto.
668. Declacionor de Carvalho.
669. Deocassiano, filho de Antonio Deocleciano de Araujo.
670. Deocleciano, filho de Francisco Gonçalves Netto.
671. Deocleciano Machado Peixoto.
672. Deocliminery Lopes da Gama.
673. Djalma Moraes.
674. Djalma de Souza Silva.
675. Domingos Paulo Martins Vianna.
676. Dorgival Farias.
677. Durvalino Medeiros da Costa.
678. Edgard, filho de Guilherme Ferreira dos Santos.
679. Edgard Monteiro.
680. Edgard, filho de Perciliana Nazareth.
681. Edgard Pinheiro do Nascimento.
682. Ejoyner, filho de Lino Chaves.
683. Elias Abdalla.
684. Elyseu de Souza Freitas.
685. Emilio Molinaro.
686. Emygdio Alves de Araujo.
687. Enéas de Bayma.
688. Euolydes das Neves.
689. Eugenio, filho de Manoel Francisco Mendes.
690. Eurico Cardoso de Souza.
691. Felipe Abdalla Rabad.
692. Francisco Alves.
693. Francisco de Almeida Sobrinho.
694. Francisco Argollo Filho.
695. Francisco Carlos da Fonseca.
696. Francisco Ramos.
697. Francisco Simão da Silva.
698. Franklin Vidal.
699. Genezio Pereira Barbosa.
700. Genicio, filho de José Pedroso Silva.
701. Geraldo Teixeira dos Santos.
702. Gilson Cortines de Freitas.
703. Gustavo de Oliveira Reis.
704. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silveira.
705. Heitor Cardoso da Rocha.
706. Helio Basilio Gomes.
707. Helvecio de Freitas Guimarães.
708. Henrique Garcia Pino.
709. Heraldo Serrano.
710. Hermenegildo Vieira Rodrigues.
711. Herminio Marques de Almeida.
712. Herotildes de Souza.
713. Honorio da Silva.
714. Humberto Gonçalves.
715. Humberto, filho de Humberto José Affonso.
716. Humberto, filho de João Baptista Fadda.
717. Humberto Werneck.
718. Iaray Nunes da Silva.
719. Irineu, filho de Manoel Machado.
720. Israel Ignacio de Carvalho.
721. Jair Celestino da Ressurreição Sobral.
722. Jayme, filho de Jayme de Paiva.
723. Jayme Lopes.
724. Jayme Severino de Albuquerque.
725. Jeronymo Coelho de Souza.
726. Jeronymo Seabra.
727. Jesufredo Pinto.
728. Joaquim Antonio Ferreira.
729. Jo. Jim de Siqueira Sant'Anna.
730. João Barbosa da Silva.
731. João de Castro Neves.
732. João Corraê de Carvalho.
733. João Frederico Pinto.
734. João Francisco da Cruz.
735. João de Gouvea Telles.
736. João, filho de João Baptista da Cruz Bastos.
737. João, filho de João Neiva.
738. João, filho de Joaquim da Silva Ramos.
739. Joel de Souza Vieira.
740. Jordão dos Santos.
741. Jorge, filho de Antonio Felix da Silva Rocha.
742. Jorge Felix Torres.
743. Jorge Fernandes da Rocha.
744. Jorge Gomes de Almeida.
745. Jorge Lara.
746. Jorge Medina Vaz.
747. Jorge Pantaleão Paes.
748. Jorge da Silva Pereira.
749. Jorgino, filho de Bertholdo Martins de Almeida.
750. Josephá Francisco.
751. José, filho de Antonio de Souza Martins.
752. José Avelino da Silva Cardoso Filho.
753. José de Carvalho.
754. José da Costa Cotel.
755. José Delphino Coelho.
756. José Gandarely Passos.
757. José Gomes de Almeida.
758. José Euzebio da Cunha.
759. José Fernandes Guimarães.
760. José Ferreira de Araujo.
761. José, filho de José Pereira Chaves.
762. José Manoel do Bomfim.
763. José, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
764. José, filho de Manoel Rodrigues Paz.
765. José Moreira.
766. José Pinto de Miranda.
767. José Reis Filho.
768. José da Silva Netto.
769. José de Sant'Anna.
770. José Teixeira Peixeiro.
771. Jovelino de Oliveira.
772. Julião de Moraes Cardoso.
773. Julio Fernandes.
774. Julio Soares.
775. Juracy Campos Mattoso (gêmeo).
776. Juracy Ribeiro de Athaydes.
777. Jurindino dos Santos.
778. Justino Moraes da Silva.

779. Justino, filho de Onofre Manoel Teixeira
 780. Lazaro da Silva Coelho.
 781. Leonim Vianna.
 782.. Leoncio Ferreira da Silva.
 783. Leopoldino Gomes de Souza.
 784. Ildo da Cunha Galvão.
 785. Lourenço Ferreira dos Anjos.
 786. Lourenço Silva.
 787. Lourival Jorge Cordeiro.
 788. Lourival Marmello Borges.
 789. Lucas José de Azevedo.
 790. Luiz Gonçalves.
 791. Luiz Magalhães de Andrade e Silva.
 792. Luiz Paes Nascimento.
 793. Luiz da Silva Beltrão.
 794. Manoel Caetano da Silva.
 795. Manoel Cezario.
 796. Manoel Martins.
 797. Manoel, filho de Oscar Veiga.
 798. Manoel Ricardo de Souza Junior.
 799. Manoel Rodrigues.
 800. Marcellino, filho de Leonel da Silva.
 801. Marciano-Barbosa da Costa.
 802. Marcos, filho de José Alberto Fontes.
 803. Mario, filho de Alvaro Gomes.
 804. Mario de Andrade.
 805. Mauricio Rodrigues dos Santos.
 806. Melciades Fernandes Costa.
 807. Milton, filho de Alberto de Souza Corrêa Saralva.
 808. Milton Salvador Leal.
 809. Moacyr de Barros Leal.
 810. Moacyr Mendes Novaes.
 811. Natalino José Nunes.
 812. Nelson Joaquim de Abreu.
 813. Nelson José.
 814. Nelson Machado de Moura.
 815. Nelson Olegario da Costa.
 816. Nelson dos Santos.
 817. Newton de Oliveira Diniz.
 818. Newton dos Santos Vieira.
 819. Ney da Silva Ave.
 820. Nicolau, filho de Miguel Antônio Tavares Silva.
 821. Nilo Alves.
 822. Nilo Antonio Pereira da Rocha.
 823. Nilson José de Azevedo.
 824. Norberto de Mesquita.
 825. Octacilio Corrêa.
 826. Octacilio Gomes da Silva.
 827. Octacilio Ribeiro Fraga.
 828. Octacilio Teixeira.
 829. Onocarino do Nascimento.
 830. Orestes Antonio da Silva.
 831. Orestes Camargo.
 832. Orlando de Almeida Serrado.
 833. Orlando de Freitas Branco.
 834. Orlando Mario de Souza.
 835. Orlando Ravazzoni.
 836. Oscar, filho de João do Amaral Gurgel.
 837. Oswaldino Rodrigues de Araujo.
 838. Oswaldo, filho de Bernardino Presciliano Pereira.
 839. Oswaldo Alves Carvalhosa.
 840. Oswaldo Antonio.
 841. Oswaldo Del Campo.
 842. Oswaldo.
 843. Oswaldo Ferreira.
 844. Oswaldo Gonçalves dos Santos.
 845. Oswaldo, filho de Ilegannina Maria Ribeiro.
 846. Oswaldo, filho de Manoel Martins Ferreira.
 847. Oswaldo Mathias Martins..
 848. Paraguassú Santiago dos Santos.
 849. Paulo de Souza.
 850. Pedro Mendes.
 851. Pedro Moreira Mendes.
 852. Pedro de Siqueira Rittes.
 853. Philogenio, filho de Philogenio de Araujo Pontes..
 854. Placido Roberto da Silva.
 855. Privano da Cruz.
 856. Ranulpho de Carvalho.
 857. Raul do Amaral.
 858. Raul de Azevedo,

859. Raul de Souza Vianna.
 860. Reginaldo, filho de Joaquim Arthur de Barros.
 861. Renato Coelho de Amorim Reis.
 862. Reynaldo Justino de Souza.
 864. Rodolpho, filho de Adolpho Rodrigues da Silva.
 865. Romão Moreira Mendes.
 866. Romualdo Lydio Kaliaba.
 867. Rubens, filho de Aurelio Cunha da Costa.
 868. Rubens da Costa Ribeiro.
 869. Rubem Gonçalves de Souza.
 870. Rubem José dos Santos.
 871. Samuel Frias.
 872. Sebastião, filho de Emilio Vieira Nunes.
 873. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza.
 874. Sebastião Werneck.
 875. Severo Domingos dos Santos.
 876. Sidney Gonçalves da Vallinhã.
 877. Silvino Gomes da Silva.
 878. Soltier Martins Vianna.
 879. Theodoro, filho de Josepha Laranja.
 880. Valeriano de Oliveira.
 881. Valfredo Rodrigues de Carvalho.
 882. Waldemar, filho de Clemente de Souza.
 883. Waldemar Joaquim Marques.
 885. Waldemar José Floresta.
 885. Waldemar de Souza Gaya.
 886. Waldemiro, filho de Moysés Pereira de Carvalho.
 888. Wanderely Ferreira da Silva.
 889. Wilton Savaget.
 890. Wiason Pereira Marinho.
 891. Ubiratan Miguel da Fonseca.
 892. Ulysses, filho de Cicero de Carvalho.
 893. Umberto Alves de Oliveira.
 894. Umberto Laccato.

DIVERSAS CLASSES

Class de 1914

895. Abílio Brandão.
 896. Antenor Floriano de Souza.
 897. Arino Pinto da Silva Valle.
 898. Aristheu, filho de Aristheu Almeida morim de Azevedo.
 899. Ary Monteiro de Albuquerque.
 900. Avellar de Castro Pinto Barreto.
 901. Carlos Duarte Villela.
 902. Eduardo Duarte Martins.
 903. Francisco, filho de Manoel Gomes Ferreira.
 904. João, filho de Carlos Neves dos Santos.
 905. José Julio de Moraes.
 906. José Martinez Martim.
 907. Orj.hila Athayde de Noronha.
 908. Osmar Queiroz..
 909. Raphael Fernandes.
 910. Reemo Gamba.
 911. Roberto, filho de Oscar Fernandes da Silva.
 912. Ruy Calixto da Silva.

Classe de 1913

913. Alberto de Freitas Guimarães.
 914. Eduardo Miguel Abdala.
 915. Esculapio, filho de Esculapio Ferreira.
 916. Osorio da Silva.
 917. Oswaldo Ferreira Tito.
 918. Waldemar de Almeida.

Classe de 1912

919. Aniceto José de Andrade.
 920. Ary Kerne, filho de Odette Lopes de Siqueira.
 921. Carlos da Cunha.
 922. Eurico Duarte da Silva.
 923. Geraldo Rodrigues Manso.
 924. Homero da Silva Moura.
 925. Ismael Teixeira de Souza.
 926. João de Araujo Costa.
 927. João Diniz Mabial.
 928. José Maria Chagas.
 929. Norival, filho de Agenor José Martins.

930. Oswaldo de Oliveira.
 931. Paulo José de Lima.
 932. Sebastião, filho de Philogenio de Araujo Pontes.
 933. Glycerio, filho de Rosa Martins, de 1911.

Classe de 1911

934. José Ricardo dos Santos.
 935. Severo Domingos dos Santos.

Classe de 1910

936. Antonio Carlos da Silva.
 937. Augusto Pinto.
 938. Coracy Setembrino de Araujo.
 939. Faustino Dias dos Santos.
 940. Guercino Pereira da Costa.
 941. Itapacy de Oliveira.
 942. Jarbas Soares de Souza.
 943. João Francisco de Paula.
 944. Jorge Mesquita.
 945. José Barbosa dos Santos.
 946. José Torres Ribeiro.
 947. Paulino Alves da Silva.
 948. Sebastião, filho de Agenor José Martins.

Classe de 1909

949. Agostinho Chaves do Valle.
 950. Alfredo Vieira.
 951. Americo, filho de Maria Magdalena da Silva.
 952. Arlindo Claudino Pereira.
 953. Euclides dos Santos.
 954. João, filho de Agenor José Martins.
 955. Linirio Carlos da Cruz.
 956. Luiz da Silva Beltrão.
 957. Mario Vento.
 958. Miguel Ferreira dos Santos.

Classe de 1908

959. Altino Therencio.
 960. Antonio Ribeiro da Silva Guimarães Filho.
 961. João da Costa Moreira Filho.
 962. Luiz Perine.
 963. Schineider Bittancourt.
 964. Tiburcio de Mello Borges.

Classe de 1907

965. Arlindo Gonçalves de Lima.
 966. Hilario José da Silva.
 967. João Damasceno Gomes.
 968. Lafirte da Motta Ribeiro.
 969. Pedro Marcolino da Silva.

Classe de 1906

970. Antonio Barbosa dos Santos.
 971. Bolivar Gonçalves Martins.
 972. Carlos Pegollo.
 973. Ignacio Lopes da Costa.
 974. João Barbosa de Paiva.
 975. Jorge Claudino.
 976. Manoel Pereira dos Santos.
 977. Salustiano Paulo Bahia.
 978. Severino Ferreira de Lima.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

979. Hermes Francisco Espindola.
 980. Joaquim Castro Lopes.
 981. Manoel Pereira.
 982. Moacyr Siqueira de Souza.
 983. Pedro Pereira Montenegro.
 984. Waldemar Soares Carneiro.
 985. Wenceslau de Araujo Pontes.

Classe de 1904

986. Alcides Ignacio Marmello.
 987. Carlos Lafayette Martins.
 988. Carlos, filho de Sylvio Simas.
 989. Eduardo Gomez Kulmer.
 990. Euclides José dos Santos.
 991. Eulalio da Costa Paiva.
 992. Henrique, filho de Henrique Faustino da Silva.
 993. Jacques Joseph.
 994. Jayme Costa Nobre.
 995. José de Souza Martins.
 996. Octavio Alves do Nascimento.

Classe de 1903

997. Alcides, filho de Thelmo Valloso Rez.
 998. Aristides Fernandes Moreira.
 999. Domingos, filho de Simeão Anselmo Soares.
 1.000. Florentino de Mattos.
 1.001. Francisco, filho de Manoel Fernandes de Almeida.
 1.002. Hermogenio Lima.
 1.003. José Antonio de Oliveira.
 1.004. José, filho de João Fructuoso do Rêgo Barros.
 1.005. Leandro José da Costa.
 1.006. Manoel Araujo Pontes.

Classe de 1902

- 1.007. Alvaro, filho de Pedrô de Andrade.
 1.008. João da Silva.
 1.009. João, filho de Seraphim Claudio da Silva.
 1.010. José Sant'Anna Filho.
 1.011. Luiz Donaciano da Costa.

Classe de 1901

- 1.012. Aarão Pessoa Nobrega.
 1.013. Antonio Araujo Pontes.
 1.014. Celestino Ramos.
 1.015. João Penha Lobo.
 1.016. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.

Classe de 1900

- 1.017. Affonso do Carmo Barcellos.
 1.018. Alberto Pinto Pereira.
 1.019. Arlindo Gonçalves Pereira.
 1.020. Manoel Christino.
 1.021. Ponciano Mario.
 1.022. René Antunes.
 1.023. Roberto, filho de Aristeu Almeida Amorim de Azevedo.

Classe de 1899

- 1.024. Julio da Silva.
 1.025. Nilo Garcia Fernandes Sá.
 1.026. Occidialino, filho de Carlos Martins da Silva.
 1.027. Reginaldo, filho de Manoel Pacheco.
 1.028. Virgilio de Medeiros Brilhante.

Classe de 1898

- 1.029. Eurico Izidio dos Santos.
 1.030. Floriano Martins.
 1.031. José Augusto de Azevedo.

Classe de 1897

- 1.032. Antonio Mendes da Silva.
 1.033. Iracemo Pinto.
 1.034. Lourenço José dos Santos.
 1.035. Pedro Pereira da Costa.

Classe de 1896

- 1.036. Arthur Guary.
 1.037. Domiciano José dos Santos.
 1.038. Edgard Alvaro da Costa.

1.039. Fernando Oliveira da Costa Maia.
1.040. Francisco Rezende Costa.
1.041. José Fernandes Dantas.
1.042. Paulo- Guimarães.
1.043. Roberto Teixeira de Andrade.
1.044. Sylvino Antonio Borges.

Classe de 1895

1.045. Aguiel Alves de Oliveira.
1.046. João de Castro.
1.047. José Cyriaco Vieira.
1.048. Martinho de Figueiredo Machado.
1.049. Pedro do Nascimento.

Classe de 1894

1.050. Abilio José Dias Nogueira.
1.051. Accacio Fernandes Oliveira.
1.052. Armando Pinto de Araujo.
1.053. Luiz Ferreira de Souza.
1.054. Paulo Celestino Rosa.

Classe de 1893

1.055. Alfredo Terra.
1.056. Alpoim Ferreira da Silva.
1.057. Antenor Dias Pereira.
1.058. Arthur Martins Junior.
1.059. Celestino Silva.
1.060. Euclides Manoel Dutra.
1.061. Henrique Gandolpho.

Classe de 1892

1.062. Antonio Benedicto Soares.
1.063. João Francisco de Andrade.
1.064. João Lucas da Rocha.
1.065. Marciano Mendes Crespo.
1.066. Pedro José dos Santos.

Classe de 1891

1.067. Manoel Alves de Carvalho.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Actuariado

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ACTUARIO-ADJUNTO DO ACTUARIADO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

De ordem do Sr. presidente, publico, para os devidos fins, a relação dos candidatos regularmente inscriptos no concurso acima.

1. Jorge de Oliveira Fernandes.
2. Manoel Nogueira de Paula.
3. Carlos Augusto Leal Jourdan.
4. Alberto Nunes Serrão.
5. José Rodrigues Leite Pitanga.
6. Orlando Ferreira Alves.
7. Eduardo Guidão da Cruz.
8. Abelardo de Mello Xavier da Silveira.
9. Plauto Antunes Rodrigues.
10. Oscar Edwaldo Porto Carreiro.
11. Francisco Mendes de Oliveira Castro.
12. José Pedro de Escobar.
13. Roberto Carlos Coelho da Rocha.
14. Renato de Castro.
15. Gilberto Lyra da Silva.
16. José Oiticica Filho.
17. Antonio Garcia de Miranda Netto.
18. Raul Corrêa de Mattos.
19. Emilio de Souza Pereira.
20. Dario Rodrigues Teixeira.
21. Edgard de Amarante.
22. Henrique de Saules.
23. Marina Souto Lyra.
24. Fabio de Macedo Soares Guimarães.
25. Sylvio Pinto Lopes.
26. Celso Frota Pessoa.
27. Helio da Veiga Martins.
28. Severino do Amaral Montenegro.
29. Henrique Soares do Couto Esher.
30. Jorge de Araujo Martins.
31. Antonio Russel Raposo de Almeida.
32. Luilio Briggs Brito.
33. Georges Law Bandeira de Mello.
34. Jorge Kingston.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— *R. D. Junqueira*, secretario.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 2 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob numero 11.918, os seguintes documentos referentes ao Moinho Fluminense S. A., a saber: publica-fôrma do decreto do Governo que approvou o augmento do capital social e a alteração dos estatutos; folha do *Diario Official* de 26 de junho ultimo, em que foi publicado o referido decreto; publica-fôrma do recibo do imposto sobre a renda e gula com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feltosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de sello de educação). Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. *Luiz Augusto Alves Feltosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C—4.307—3-7-935—18\$400.)

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 136

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Mello & Comp., estabelecida á rua Gonzaga Bastos n. 436, nesta cidade, mas ahí não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado

pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto nos artigos 1º e 32, letra A e B do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo numero 672-F-35.

Departamento Nacional do Trabalho, em 3 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official, pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 137

Pelo presente edital fica intimada a firma A. R. da Costa, estabelecida á rua Lobo Junior n. 149, em Circular da Penha, nesta cidade, mas ahí não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto nos artigos 1º, 31 e 32, letra A do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 405-F-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 3 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official, pelo director da secção.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de inscrição para o preenchimento de tres vagas de engenheiros-ajudantes, publicado na integra, no *Diario Official* de 25 de junho.

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregu-

laridades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botânico s/n (Coudelaria n. 8) do Jockey Club.

Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, avisó o proprietario do predio n. 173 da rua Carqueira Daltro, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o senhor José Soares Leite, proprietario e responsável da Hervanaria Flora Redemptora, sita á rua São Francisco Xavier n. 689, e encontrado nesse mesmo local, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do artigo 76, § 2º, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente, para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. Visto. — *Roberval Cordeiro de Farias*, inspector.

Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro

CURSOS DE ELECTORADIOLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS

Acham-se abertas, desta data até o dia 15 do corrente, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições nos cursos acima, que visam o ensino de electricidade, e de radiologia applicadas á Odontologia e a concessão do titulo de electroradiologista, odontologo.

Na Secretaria, obterão os interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Adalberto F. Pereira da Silva*, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instrucções trans-

mittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, neste Capital, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital, as instrucções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contra-mestre da officina de torneiro mechanico da Secção de Trabalho de Metal desta Escola.

1) O candidato deve: 1.º dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legais, que prove-

- a) Nacionalidade Brasileira;;
- b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;
- c) idoneidade moral;
- d) capacidade physica;
- e) vacinação contra variola;
- f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

- a e b) Certidão, na forma legal e autentica, do Registro Civil;
- c) folha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dous ultimos annos;

d) attestado de dous medicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incuravel nem ter qualquer defeito physico, mormente dos orgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e effectivamente as funções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

f) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha Nacionais, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accordo com o decreto n. 22.835, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer função publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaesquer titulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accordo com o programma official approvedo, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedencia;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva parallela) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Organamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscrições, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porem, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;

b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;

c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

d) Professor de Tecnologia da Escola;

e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (0) a dez (10) não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final, isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

- a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;
- b) o diplomado pela Escola;
- c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — *S. de Queiroz Couto*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

CONCURSO PARA MEDICO ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROSCOPIA E ANATOMIA PATHOLOGICA DO I. M. L. DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que a prova escripta do concurso para o provimento da vaga de medico assistente de laboratorio do I. M. L., terá lugar no proximo dia 8 (segunda-feira), ás 9 horas, no edificio do mesmo Instituto, sito á Praça Marechal Apcora, devendo comparecer a esta e unica chamada todos os candidatos inscriptos e constantes da relação abaixo:

Dr. Christovão Xavier Lopes.
Dr. Nilton Salles.
Dr. Everaldo Coelho Porto Rocha.
Dr. José Jorge de Magalhães Pecego.
Dr. Archânjo Penna Soares de Azevedo.

Dr. Aristoteles Gonçalves Mól.
Quinta Secção da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, em 2 de julho de 1935. — *Romário Paulino do Espírito Santo*, secretario da mesa.

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

The Light and Power, omnibus ns. 34, 35, 58, 63, 64, 65, 67, 74, 110, 254, 335 e 523, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 L, 79, 79, 79, 248 L, 248 L, 248 L e 84, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 552, 553, 555, 599, 610, 649 e 662, infracção dos artigos 96, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 79, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 394, 395, 399, 440 e 445, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 C-81, 79 e 248 L, respectivamente.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Fica intimado o auxiliar "pro-rata" Alberto Mendes de Souza para, dentro do prazo de dez dias, contados da data da primeira publicação deste edital, se apresentar na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, no Rio de Janeiro, onde será submettido á inspecção de saúde já requisitada, para a licença que requereu em 6 de maio ultimo.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 22 de junho de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1935

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remettentes ou destinatarios), a receber, na Thesouraria desta directoria regional (andar terreo do edificio do Correio Geral, á rua Primeiro de Março), durante o prazo de um anno, a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a começar pela perfeita prova de identidade, os "valores" declinados a seguir e se continham na correspondencia e objectos de outra natureza, aqui especificados: Carta, registrada, n. 2.484, postada na agencia da estação D. Pedro II, nesta Capital, no dia 24 de março de 1934, remetida por José Ferreira, destinada a Nazareth ... Ferreira, em Macaé, Estado de Alagoas, e contendo, essa mesma carta, a quantia de "cinco mil réis"; carta, registrada, n. 8.814, com o valor declarado de "dezesseis mil réis (16\$000)", postada na citada agencia, da estação D. Pedro II, no dia 24 de outubro de 1933, remetida por Albina M. Silva e destinada a Aristides Praxedes (ou Prescudes), em Santo Antonio de Padua; carta, registrada, n. 38, com o valor declarado de "cincoenta mil réis (50\$000)", postada na citada agencia da estação D. Pedro II, Capital Federal, no dia 2 de janeiro de 1934, remetida por Ascendino de Souza, e destinada a Antonio Marques Cardoso, em Natal, Estado do Rio do Norte; carta, registrada, n. 2.117-a, com o valor declarado de "seis mil réis (6\$000)", postada na agencia de praça da Bandeira, nesta Capital Federal, no dia 26 de dezembro de em "Aurial" (sic) ou Areal (?), "Rio Janeiro"; carta registrada, n. 2.891, com o valor declarado de "dez mil réis (10\$000)", postada na succursal de Tijuca, Districto Federal, em dias do anno de 1934 (dia e mez, obliterados), remetida por "Mancia" ou "Maura" (?), nome mal graphado, e destinado a Cesario da Conceição, em Nova Friburgo, Estado do Rio, carta, registrada, numero 6.957, com o valor declarado de "vinte mil réis (20\$000)", postada na agencia da estação D. Pedro II, nesta Capital, no dia 30 de agosto de 1933, remetida por João Julio, e destinada a Domingos de Almeida, residente na localidade denominada Marília, no Estado de São Paulo; carta, registrada, numero 601, com o valor declarado de "cincoenta mil réis (50\$000)", postada na citada agencia da estação D. Pedro II, Districto Federal, no dia 24 de janeiro de 1934, remetida por "Antonia" (sic), unico nome declarado, e destinada a Maria Penha Ribeiro, em Fortaleza, Estado do Ceará; carta, registrada n. 8.321, com o valor declarado de "vinte mil réis (20\$000)", postada na mesma agencia, da estação D. Pedro II,

nesta Capital, no dia 10 de outubro de 1933, remetida por Manoel da Silva, e destinada a Maria Antonia Silva, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; carta, registrada, n. 3.611, com o valor declarado de "quarenta mil réis (40\$000)", postada na já citada, da estação D. Pedro II, Capital Federal, no dia 30 (?) de abril de 1934, remetida por João Lopes de Oliveira, e destinada a Generosa L. de Oliveira, em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; carta, registrada, n. 1.807, com o valor declarado de "vinte mil réis (20\$000)", postada na succursal de Tijuca, Capital Federal, no dia 12 de junho (?) de 1934, remetida por Raymundo C. Barros, e destinada a "Catharina Candia" no Estado do Ceará (essa carta não trazia qualquer outra indicação); encomenda, numero 11.160 (uma pequena peça, de ferro, em angulo recto, para automovel), com o valor declarado de "dez mil réis (10\$000)", postada na agencia da estação D. Pedro II, nesta Capital, no dia 11 (?) de julho de 1934, não declarando o remettente, e remetida, digo, e destinada a Francellino Alves Lima, em "Angra dos Reis — Rio"; encomenda, numero 2.363 (um par de perneiras, pretas, de couro curtido, chromado), com o valor declarado de "oitenta e cinco mil réis (85\$000)", postada na agencia de praça da Bandeira, nesta Capital, no dia, digo, em dias do anno de 1933 (dia e mez, intelligíveis), remetida por "Estabelecimento C. de Fardamento e Equipamento" e destinada a João Manoel Maciel-29 de Caçadores, em Recife, Estado de Pernambuco; encomenda, numero numero 7.408-c (uma colleção de pequenos passarinhos — beija-flôres, embal-samados), com o valor declarado de vinte mil réis (20\$000), remetida por... (ignorado o remettente), postada na agencia de rua da Alfandega, nesta Capital, em dias do anno de 1934 (dia e mez, obliterados), e destinada a A. Freitas, em S. Paulo; encomenda, numero (nenhuma indicação, de numero, nem de remettente, nem de destinatario, nem de datas quaesquer, foi mais possivel conhecer-se, visto ter essa encomenda chegado a esta commissão já desprovida do enveloporio da caixinha, de papelão, continente dos seguintes objectos, "sem valor declarado": dezesseis (16) botões distinctivos, de metal branco, esmaltado, proprios para fardamento militar, sendo quatro (4) de tamanho maior, circulares, e doze (12), de tamanho menor, pentagonaes.

O director regional, *Reul de Azevedo*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heitor Vianna Falcão, dispensado do lugar de operario da 4ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquella Departamento, em bem de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serao recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Hesumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem raturas, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser aceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia da exigencia do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o es-

trangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A Central ficará a faculdade de freperir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoarifados desta Inspectoria, na estação Maritima: o existente na praça dentro de 15 dias, e o de importação, dentro de 60 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para material a importar deverão ser dados cif-Rio, desde que não haja similar na produção nacional.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 1/8", de accordo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

1. 1.000 kilos de 1/4".
2. 3.000 kilos de 3/4".

4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de Ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 3/16", de accordo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

3. 3.000 kilos de 1".
4. 10.000 kilos de 1 1/4".
5. 2.000 kilos de 2".
6. 2.000 kilos de 2 1/4".

22.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16'.

7. 3.000 kilos de 1/2".
8. 2.500 kilos de 3/4".
9. 2.500 kilos de 1".
10. 2.000 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com a respectiva luva de protecção e com o diametro interno de:

11. 3.000 kilos de 1/2".
12. 7.000 kilos de 3/4".
13. 9.000 kilos de 1".
14. 8.000 kilos de 1 1/4".
15. 15.000 kilos de 1 1/2".
16. 13.000 kilos de 2".
17. 5.000 kilos de 2 1/2".
18. 8.000 kilos de 3".
19. 8.000 kilos de 4".

74.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de chumbo, para agua, de diametro interno de:

20. 3.500 kilos de 1/2".
21. 5.000 kilos de 3/4".
22. 5.000 kilos de 1".
23. 1.500 kilos de 1 1/4".
24. 1.500 kilos de 1 1/2".

16.500 kilos ao preço médio por kilo.

Luvas de ferro preto:

25. 200 de 3/8", uma.
26. 250 de 1/2", uma.

Luvas de ferro preto:

27. 100 de 3/8", uma.
28. 150 de 1/2", uma.
29. 100 de 3/4", uma.
30. 50 de 1", uma.
31. 200 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro preto:

32. 200 de 3/8", uma.
33. 150 de 1/2", uma.
34. 150 de 1 1/4", uma.

Curvas streets de ferro preto:

35. 100 de 1/4", uma.
36. 100 de 1/2", uma.
37. 100 de 3/4", uma.
38. 100 de 1", uma.
39. 100 de 1 1/4", uma.

Tês de ferro preto:

40. 150 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.
41. 200 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
42. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
43. 100 de 1" x 1" x 3/4", um.
44. 100 de 1" x 1" x 1", um.
45. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/2", um.
46. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/4", um.
47. 100 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1", um.

Joelhos de ferro preto:

48. 200 de 1/2", um.
49. 200 de 3/4", um.
50. 300 de 1", um.
51. 20 de 2 1/4", um.

Porcas de junção de ferro preto, completas:

52. 100 de 1/4", uma.
53. 150 de 3/8", uma.
54. 500 de 1/2", uma.
55. 500 de 3/4", uma.
56. 500 de 1", uma.
57. 500 de 1 1/4", uma.
58. 40 de 2", uma.
59. 20 de 2 1/4", uma.

Reduções de ferro preto:

60. 100 de 1/2" x 3/8", uma.
61. 200 de 3/4" x 1/2", uma.
62. 100 de 1" x 3/4", uma.
63. 100 de 1 1/4" x 3/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

64. 200 de 1/2", uma.
65. 150 de 3/4", uma.
66. 100 de 1", uma.
67. 80 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado:

68. 100 de 1/2", uma.
69. 100 de 3/4", uma.
70. 150 de 1", uma.

Curvas streets de ferro galvanizado:

71. 120 de 1/2", uma.
72. 120 de 3/4", uma.
73. 20 de 2", uma.

Tês de ferro galvanizado:

74. 150 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
75. 150 de 3/4" x 3/4" x 1/2", um.
76. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

77. 200 de 1/2", um.
78. 100 de 3/4", um.

Cotovellos de ferro galvanizado:

79. 100 de 1/2", um.
80. 100 de 3/4", um.
81. 100 de 1", um.
82. 50 de 1 1/4", um.
83. 20 de 2", um.
84. 15 de 3", um.

Reduções de ferro galvanizado:

85. 100 de 3/4" x 1/2", uma.
86. 50 de 1 1/4" x 1", uma.

Nipples de ferro galvanizado:

87. 20 de 1/2", uma.
88. 50 de 3/4", uma.
89. 50 de 1", uma.
90. 50 de 1 1/4", uma.

Tampões machos de ferro galvanizado:

91. 20 de 1/2", um.
92. 50 de 3/4", um.
93. 50 de 1", um.
94. 50 de 1 1/4", um.

Tampões fêmeas de ferro galvanizado:

95. 20 de 1/2", um.
96. 50 de 3/4", um.
97. 50 de 1", um.
98. 50 de 1 1/4", um.

Contra-porcas de ferro galvanizado:

99. 20 de 1/2", uma.
100. 50 de 3/4", uma.
101. 50 de 1", uma.
102. 50 de 1 1/4", uma.

Bordas de ferro galvanizado:

103. 20 de 1/2", uma.
104. 50 de 3/4", uma.
105. 50 de 1", uma.
106. 50 de 1 1/4", uma.

Cruzeta de ferro galvanizado:

107. 20 de 3/4" x 3/4" x 3/4" x 3/4", uma.
108. 30 de 1" x 1" x 3/4" x 3/4", uma.
109. 30 de 1" x 1" x 1" x 1", uma.
110. 20 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", uma.

Inspectoria Administrativa de Materias, 1 de Julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL****CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONCESSÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANNUNCIOS NAS DEPENDENCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

De ordem da Directoria e de accordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittida pelo officio n. 1.473, de 1 de abril de 1935, e nos termos do decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de agosto do corrente anno, na Inspectoria Commercial da 1ª Divisão desta Estrada, á praça Christiano Ottoni, sob a presidência do respectivo inspector, ou, no impedimento deste, do seu substituto legal, serão recebidas propostas para as concessões dos serviços relativos á exploração de annuncios nas dependencias e nos carros desta Estrada, mediante as seguintes condições, devidamente approvadas pelo Ministerio da Viação:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assignadas, com a indicação do endereço, sem rasureas, entrelinhas ou emendas, devendo a primeira via de cada proposta ser selada com estampilha federal de 18000 por folha (mil réis) e mais um sello de Educação, e serão entregues num envelopo fechado e lacrado, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assumpto.

Além do envelopo, contendo a proposta, o proponente deverá apresentar documentos comprobatorios de pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma ou empresa commercial, também certidão do registro da firma ou contracto social na Junta Commercial, bem como, si for sociedade anonyma ou companhia, a prova de sua existencia legal na forma da legislação em vigor.

Será também exigida a certidão de que trata o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, publicado no "Diario Official" do dia 25 do mesmo mez.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Directoria da Estrada, no prazo de oito dias, á vista dos documentos apresentados.

Segunda — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas as propostas na presença dos interessados, propostas essas que serão rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência, que, em seguida, as encaminhará juntamente com a cópia da acta que houver sido lavrada, á Directoria, que procederá ao necessario exame, aceitando a do concorrente que houver offerecido maiores vantagens á Estrada. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não houverem sido julgados idoneos nos termos da condição anterior, sendo-lhes devolvidas as mesmas propostas e, mediante requerimento, a caução exigida na condição quarta.

Tercera — O proponente deverá declarar, explicitamente, em sua proposta, que se obriga:

a) a assumir inteira responsabilidade

de todas as despesas referentes ou decorrentes do contracto;

b) a pagar todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, que incidirem sobre os serviços relativos ao contracto;

c) a obedecer a todos os regulamentos, instrucções e ordens de serviço da Estrada, quando estiverem no recinto da mesma, devendo acatar as determinações emanadas das autoridades;

d) que aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito.

Quarta — No acto da entrega da proposta e para garantia da assignatura do contracto, os concorrentes deverão exhibir o recibo da caução provisoria de dez contos de réis (10:000\$), feita na Inspectoria do Thesouro da Estrada, até a ante-vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou titulos da divida publica, contados pelo seu valor nominal e para cujo recolhimento a Inspectoria Commercial facilitará os meios necessarios.

Essa caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe houver sido feito, nesse sentido.

Quinta — Para garantia da fiel execução do contracto resultante desta concorrência, o contractante cautionará a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em dinheiro ou titulos da divida publica federal. Si a caução fór em dinheiro, deverá ser feito na Caixa Economica, na conformidade do art. 1º, letra b, do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931 e si em titulos, na Inspectoria do Thesouro da Estrada.

Sexta — A presente concorrência versará sobre a maior percentagem offerecida á Estrada de Ferro Central do Brasil, á vista do valor dos contractos que o concessionario houver de firmar com os annunciantes e sobre a renda minima annual que o proponente devera dar á mesma Estrada, sendo de observar que nenhuma proposta poderá ser tomada em consideração si o seu signatario offerecer a renda minima annual inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis).

Setima — O contracto será dado pelo prazo de dois annos, tendo em vista o decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, e, findo esse prazo, será convocada nova concorrência, garantindo-se ao contractante, preferencia, no caso de igualdade de condições.

Oitava — O material applicado no aparelhamento dos locais destinados á affixação dos annuncios passará a pertencer á Estrada, sem que caiba ao contractante direito de reclamação de qualquer especie:

a) si o contracto fór cassado por infracção de qualquer clausula contractual;

b) si o contracto houver sido prorogado por mais outro periodo biennial e quando este haja terminado.

Nona — O contractante organizará a tabella official de preços para a affixação dos differentes annuncios, e classificará, tendo em vista o interesse da publicidade, os locais que comportarem annuncios, dando disso sciencia á administração da Estrada, a cuja approvação será sujeita a tabella de preços.

A affixação dos annuncios será permitida em painéis, á margem das linhas, nas paredes e muros das estações, em quadros, nas plataformas das estações e na parte interna dos carros de passageiros, observadas as condições de ordem tecnica e da esthetica, ajuizadas pela administração da Estrada, ficando os respectivos typos sujeitos á approvação da mesma administração.

Decima — De cada contracto de annuncio o contractante entregará uma cópia exacta á Inspectoria Commercial da Estrada e outra á Inspectoria de Despesa, para o effeito da necessaria fiscalização.

Decima primeira — Nas relações entre o contractante e os annunciantes, a Estrada não terá qualquer interferencia nem responsabilidade, fiscalizando, apenas, os contractos, a bem dos seus interesses.

Decima segunda — Na forma da letra a da condição terceira, correrão por conta do contractante, todas as despesas decorrentes da instalação, conservação e retirada dos annuncios, sendo de notar que os annuncios luminosos ou de movimento, só poderão ser installados depois da aquiescencia e das condições estabelecidas pelo departamento da Estrada a que estiver subordinado o serviço de electricidade e iluminação.

Decima terceira — A Estrada se reserva a faculdade de mandar affixar, pelo contractante, gratuitamente, os annuncios que se relacionarem com os serviços publicos dos governos federal ou estaduais.

Decima quarta — Pelas infracções contractuales o contractante estará sujeito ás seguintes multas: de 100\$ na primeira infracção; de 200\$ na segunda e de 500\$ para cada uma das demais infracções, podendo, entretanto, a Directoria da Estrada, a seu juizo, cassar immediatamente o contracto, depois da applicação da terceira penalidade, sem que caiba ao contractante o direito de reclamação. As multas deverão ser pagas dentro do prazo improrogavel de oito dias uteis, contados da data da notificação, sob pena de ser o contracto cassado.

Decima quinta — O pagamento da contribuição minima prevista na condição 6ª deverá ser feito em doze prestações mensaes, minimas, de 16:666\$666 cada uma, sendo que se a percentagem devida por cada um dos contractos que o contractante firmar com os annunciantes, que deverá ser recolhida aos cofres da Estrada até o 10º dia útil após a assignatura de cada contracto, mediante guia de recolhimento extrahida pela Inspectoria da Despesa, não atingir aquella quantia, deverá a mesma ser coberta pelo contractante.

Decima sexta — Verificando-se, porém, nos mezes seguintes, uma arrecadação de percentagem superior á quota minima mensal, estabelecida na clausula anterior, deverão as importancias pagas para aquella complemento ser deduzidas do excesso da quota minima mensal que se verificar.

Decima setima — Os documentos relativos á idoneidade dos proponentes deverão ser com o respectivo processo de concorrência encaminhados á Directoria, que os examinará dentro do prazo de oito dias, estabelecido na condição primeira, ficando os envelopos correspondentes ás propostas apresentadas, sob a

guarda e exclusiva responsabilidade do presidente da concorrência, na Inspectoria Commercial, até o dia da abertura dos mesmos.

Decima oitava — As concessões de annuncios já feitas pela administração da Estrada, mesmo em caracter precario, não mais serão renovadas, a contar da data em que entrar em vigor o contracto de que cogita o presente edital.

Decima nona — A Directoria da Estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo criterio, annullar a presente concorrência, caso essa providencia convenha aos interesses da via-ferrea, sem que assista aos proponentes direito á reclamação de qualquer especie.

Vigesima — O contracto que houver de ser firmado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, sendo que o prazo será computado da data em que o contractante fôr convidado a fazer o deposito a que se refere a clausula 5ª, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935.
— *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 50
(1ª corrigenda)

De ordem da directoria faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 50, publicado no *Diario Oficial* dos dias 26, 27 e 28 de junho ultimo, e convocada para o dia 8 do corrente, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Item 9—3 de 0m,030 x 0m,120x0m,027, um.

Item 20 — 6 manometros para freios A G K n. 1.362.975, um.

Leia-se:

Item 9 — 3 de 0m,050 x 0m,120 x 0m,027, um.

Item 20 — 6 manometros para freios A G K G n. 1.362.795, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

1ª DIVISÃO

Insp. Adm. de Materiaes — 3ª Sub-Chefia

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 28, EM 2 DE MAIO DE 1935

Aos dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebeu, devidamente fechados, os envoltorios com as propostas relativas á con-

currencia administrativa numero vinte e oito, cujo edital foi publicado no *Diario Oficial* numero noventa, de dezete de abril ultimo.

Foram recebidos quatro envoltorios, tendo sido apresentados os conhecimentos das caucões. O Sr. Dr. Inspector de materiaes determinou a abertura das propostas, o que foi feito na seguinte ordem:

- 1 — Companhia Geral de Material Rodante S. A.
- 2 — Companhia Sorocabana de Material Ferroviario S. A.
- 3 — Pullman Standard Car Export Corporation.
- 4 — Companhia Santa Mathilde.

Para constar, foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme vai por todos assignada e por mim Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a escrevi.

- 1 — Trajano S. V. de Medeiros.
 - 2 — Companhia Sorocabana de Material Ferroviario S. A. (illegivel).
 - 3 — Pp., da Pullman Standard Car Export Corporation (illegivel).
 - 4 — Pp., da Companhia Santa Mathilde, Lucio da Silveira Leite.
- Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 29 de maio de 1935. — *Sylvestre Pereira*, escrevente de 2ª. — Confere, *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. — Visto, *Antonio Felix Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — 1ª Divisão — 3ª Sub-chefia

Mapa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 28, realisada em 2 de maio de 1935

Material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4 e ultimo
		Companhia de Material Rodante	Companhia Sorocabana de Materia Ferroviario S. A.	Pullman Standard Car Export Corporation	Companhia Santa Mathilde
GRUPO A					
Reparação de 10 vagões frigorificos da série VF ns. 3, 5, 18, 50, 62, 64, 66, 69 e 71 para transporte de leite.....	Um	—	33:800\$000	(6) 31:100\$000 (5) 33:700\$000 (4) 30:760\$000 (3) 34:000\$000	(10) 30:950\$000 (9) 30:800\$000 (8) 33:700\$000 (7) 33:900\$000
GRUPO B					
Reparação de 10 vagões frigorificos da série VF ns. 73, 74, 79, 87, 88, 91, 92, 95, 96 e 98 para transporte de carnes frigorificadas.....	"	(2) 30:725\$000 (1) 31:720\$000	(13) 30:900\$000	31:000\$000	(12) 30:800\$000 (11) 30:950\$000

Observações

- (1) Preço dado para os vagões ns. 73, 74, 79, 87, 88 e 91.
- (2) " " " " " " " " 92, 95, 96 e 98.
- (3) " " " " " " " " 3, 5 e 50.
- (4) " " " " " " " " 52, 62, 64 e 66.
- (5) " " " " " " " " o vagão n. 18.
- (6) " " " " " " " " os vagões ns. 69 e 71.
- (7) " " " " " " " " 3 e 18.

- (8) Preço dado para o vagão n. 5.
- (9) " " " " " " " " os vagões ns. 50, 69 e 71.
- (10) " " " " " " " " 52, 62, 64 e 66.
- (11) " " " " " " " " 73, 74, 79, 87, 88, 92, 95, 96 e 97.
- (12) Preço dado para o vagão n. 91.
- (13) " " " " " " " " os vagões ns. 73, 74, 79, 87 e 88.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 29 de maio de 1935. — *Hugo Pedrinha Carlos*, OA-2ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. Visto. — *Antonio Felix Bulhões*, inspector.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE ROYAL BANK OF CANADA

Inc. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	6.406:584\$848
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	8.819:064\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	26.037:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	10.392:218\$420
Empréstimos em contas correntes.....	38.230:456\$700
Valores caucionados	39.208:537\$460
Valores depositados	61.709:025\$252
Agencias e filiaes no exterior	Filiaes.... 5.952:888\$600
Agencias e filiaes no interior	
Correspondentes no exterior.....	202:319\$500
Correspondentes no interior.....	847:341\$060
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente	
no banco.....	12.325:901\$100
No Banco do Brasil..	12.503:773\$400
Em outros bancos...	140:394\$688
	25.050:069\$188

Diversas contas	13.365:263\$270
-----------------------	-----------------

Total do activo..... 238.755:095\$833

Activo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros....	45.813:439\$500
Depositos em conta corrente sem juros....	15.458:464\$900
Depositos a prazo fixo.....	4.159:917\$400
Titulos em caução e em deposito.....	100.917:562\$712
Agencias e filiaes no exterior	Filiaes.... 16.600:017\$000
Agencias e filiaes no interior	
Correspondentes no exterior.....	249:474\$300
Correspondentes no interior.....	360:130\$750
Diversas contas	14.833:290\$851
Letras em cobrança.....	36.429:718\$420

Total..... 238.755:095\$833

Pelo The Royal Bank of Canada. — W. C. Lowry, gerente, interino. — R. J. Rogers, contador.
(C. 4.081 — 3-7-35 — 71\$400)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Accionistas	2:000\$000
Deposito da directoria	80:000\$000
Ações de companhias	120:000\$000
Secção de navegação	764:434\$460
Escriptorio de Tubarão	26:508\$180
Concessões	598:125\$000
Estudos e projectos	134:376\$385
Ramal Tubarão Araranguá — Construcção.	10.300:976\$836
Automoveis	30:509\$400
Propriedades	98:362\$953
Depositos de carvão — Laguna	21:981\$630
E. F. D. Thereza Christina c/movt*	1.971.303\$315
Usinas e installações electricas	806:267\$989

Deposito no Thesouro	491:016\$752
Depositos	1 017\$500
Lucros e perdas	14.030:916\$187
Movels e utensilios	13:442\$500
Apparelhamento	1.417:764\$218
Obrigações a receber	1:805\$000
Apolices estaduais	5:000\$000
Caixa — Tubarão	3:950\$254
Almoxarifado	374:127\$627
Reforma geral machinas 1 e 6	24:435\$555
Machinismos Officina Tubarão	20:348\$754
Locomotiva Pacifico	909:404\$450
Locomotiva Mikado	228:711\$073
Wagons Plataformas	15:907\$490
Wagons de Lauro Muller	163:239\$020
Immoveis em Tubarão	64:011\$018
Automovel Linha Ford	9:452\$000
Abrigo de carros em Tubarão	1:285\$204
Material electrico deposito	29:317\$149
Stock Usina de Laguna	1:721\$127
Stock Usina de Tubarão	581\$456
Contas c/os Governos	22:412\$775
Contas relativas ao pessoal	232:469\$339
Contas a regularizar	180:029\$809
Devedores diversos	3.035 540\$278
Caixa e Banco	106 753\$910

36.339:513\$523

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000
Medições	8.699:611\$711
Lucros suspensos	220 107\$137
Contas correntes	14.560:727\$413
Proprietarios Lotes Carboniferos	1:531\$200
Escriptorio de Laguna c/suspensa	295\$978
Minas de Cresciu'ma	38:278\$000
Obrigações a pagar	4.979.290\$554
Contas a verificar	952:237\$332
Escriptorio de Cresciu'ma	223 288\$037
Titulos pertencentes á Companhia	5:000\$000
Cauções contractos electricidade	2:000\$000
E. F. D. Thereza Christina c/balanço	1.971:303\$315
Contas c/os Governos	649.461\$875
Credores diversos	596:703\$391
Contas relativas ao pessoal	351:309\$070
Contas a regularizar	8:371\$460

36.339:513\$523

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Saldo anterior	12.933:209\$806
Despesas geraes	59:494\$050
Serviço electricidade Tubarão — Despesa..	31:526\$038
Serviço electricidade Laguna — Despesa...	52:834\$289
Estrada F. D. Thereza Christina — "Deficit"	30:348\$169
Custeio rendas diversas — Cresciu'ma	452\$170
Transporte embarque carvão Cresciu'ma ..	30:409\$290
Exploração carvão Cresciu'ma	57:521\$196
Juros e descontos	1.042.485\$098

14 238 330\$106

Passivo

Serviço electricidade Tubarão — Receita ..	22:543\$403
Serviço electricidade Laguna — Receita ..	45:879\$958
Rendas diversas Laguna	816\$200
Fornecimento carvão — Cresciu'ma	67:799\$360
Fornecimento carvão — Rio	70:250\$000
Escriptorio Tubarão	125\$000
	207:413\$919
Saldo anterior	12.933:209\$806
Prejuizoz	1.097:706\$381

14.030:916\$187

14.238 330\$106

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Accionistas	8.000\$000
Deposito da directoria	80.000\$000
Ações de companhias	120.000\$000
Secção de navegação	764:434\$460
Escritorio de Tubarão	100:40\$590
Commissariado — Cresci'uma	38:261\$943
Concessões	598:125\$000
Estudos e projectos	134:374\$385
Caixa — Cresci'uma	25:07\$759
Ramal Tubarão Araranguá — Const.	10.309:125\$169
Instalações — Cresci'uma	2:125\$325
Automoveis	21:009\$400
Utensílios diversos — Cresci'uma	6:292\$900
Propriedades	98:362\$953
Deposito Carvão — Laguna	21:981\$630
E. F. D. T. Christina — C/mov*.	2.047:772\$437
Stock carvão — Cresci'uma	32:776\$880
Usinas e instalações electricas	805:783\$498
Escritorio Cresci'uma	43:305\$965
Deposito no Thesouro	491:016\$752
Depositos	1:017\$500
Lucros e perdas	15.033:393\$122
Exploração carvão — Cresci'uma	157:679\$236
Movéis e utensílios	13:442\$500
Apparelhamento	1.408:124\$344
Obrigações a receber	1.805\$000
Apolices estaduais	5:000\$000
Caixa — Tubarão	2:484\$642
Almoxarifado — Tubarão	363:168\$492
Reforma geral máquinas — 1 e 6	24:435\$555
Machismos Officina Tubarão	20:348\$754
Locomotivas Pacifico	909:404\$450
Locomotiva Mikado	228:711\$073
Wagons Plataformas	15:907\$490
Wagons Lauro Muller	163:239\$020
Immoveis em Tubarão	64 014\$918
Automovel Linha Ford	9:452\$000
Abrigo Carros Tubarão	1:285\$254
Stock Usina Laguna	1:228\$235
Stock Usina Tubarão	348\$523
Material Electrico Deposito	29:397\$092
Devedores diversos — E. F. D. T. C.	3 183:513\$971
Caixa e Banco	81:975\$591
Contas relativas ao pessoal E. F. D. T. C.	71 205\$034
Contas a regularizar	159:458\$953
Contas c/os Governos	26.457\$375

37.718:731\$161

Passivo

Capital	3.000.000\$000
Caução da directoria	80.000\$000
Medições	8.699:611\$711
Lucros suspensos	220:107\$137
Proprietarios Lotes Carboniferos	1:531\$250
Escritorio Laguna c/suspensa	295\$978
Obrigações a pagar	5.340:120\$754
Caixa-Ap. e Pensões — Cresci'uma	11:230\$850
Salario a pagar	29:820\$400
Usina de Cresci'uma	98:948\$439
Contas a verificar	952:237\$332
Titulos pertencentes á Companhia	5:000\$000
Caução Cont. Electricidade — Tub. e Laguna	2:000\$000
Ordens fornecimento — Cresci'uma	303\$800
Conselho Nacional do Trabalho — Cresci'uma	23\$300
E. F. D. T. Christina c/balanço	2.047:772\$437
Credores diversos — E. F. D. T. C.	622:552\$239
Contas a regularizar — E. F. D. T. C.	5:809\$760
Contas com os Governos — E. F. D. T. C.	707:399\$218
Contas correntes	15.754:889\$295
Contas relativas ao pessoal — E. F. D. T. C.	139:077\$270

37.718:731\$161

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Debito

Saldo anterior	14.030:916\$187
Juros e descontos	1.133:706\$467
"Deficit" E. F. D. Thereza Christina	34:908\$311
Serviço electricidade Laguna — Despesa	55:688\$522
Serviço electricidade Tubarão — Despesa	27:519\$768
Despesas geraes	9.386\$350
Custeio e rendas diversas — Cresci'uma	5:323\$775
Transporte embarque de carvão—Cresci'uma	50:053\$800

15.347:503\$180

Credito

Fornecimentos de carvão	241:820\$240
Rendas diversas — Laguna	753\$640
Serviço electricidade Laguna	44:584\$249
Serviço electricidade Tubarão	23:733\$061
Commissões	4:142\$868
Juros e descontos	71\$000
Saldo que passa para o 1º semestre 1935	15.033:393\$122

15.347:503\$180

F. W. C. e Castro, director-presidente, interimp. —
 Jorge de Menezes Moreira, contador.
 (C 4.313—3-7-35—3262400)

BANCO HESPAÑOL DO BRASIL

Capital autorizado	Rs. 5.657:300\$000
Capital realizado	Rs. 2.828:650\$000

Sede: Rua 1º de Março, 43

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	973:532\$900
Contas correntes garantidas	998:884\$900
Correspondentes	27:065\$300
Immoveis	140:217\$400
Titulos de propriedade do Banco	104:060\$000
Titulos em cobrança	154:423\$900
Titulos vinculados	66:960\$500
Valores em garantia	879:000\$000
Valores em deposito	47:805\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Diversas contas	3.026:720\$500

Caixa:

Em moeda corrente	34:993\$000
Em bancos	51:086\$000
	86:079\$000
	6.544:549\$400

Passivo

Capital	2.828:650\$000
Contas correntes movimento	188:609\$900
Depositantes titulos cobrança	154:423\$900
Depositantes titulos vinculados	66:960\$500
Depositantes valores em garantia	879:000\$000
Depositantes valores em deposito	47:805\$000
Caução da Directoria	40:000\$000
Diversas contas	2.339:100\$100
	6.544:549\$400

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Presidente, Manuel
 Conde Lorenzo. — Gerente, Angel Colmenero Suarez. — Con-
 tador, José Fernandes, (C—4.308—3-4-35—72\$400).

COMPANHIA BRANIA DE PETROLEO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1935.

Aos 21 (vinte e um) dias do mez de junho de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), presentes ás 14 (quatorze) horas, na séde da Companhia Brania de Petroleo S.A., á avenida Rio Branco numero 50, os accionistas: Alvaro Monteiro de Barros Catão, coronel Francisco Lima, Eduardo Trindade, José Paradantaz Filho, Paulo Antonio Azeredo, Amaro da Silveira e Amaro da Silveira & Comp., representado pelo socio Amaro da Silveira, representando o total de 5.594 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o director commercial gerente Sr. Amaro da Silveira, como houvesse numero legal declarou instalada a assembléa geral extraordinaria de accionistas, convidando, com annuência dos preteses, para secretarios da mesma os accionistas Francisco Lima e Paulo Antonio Azeredo. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou que o presidente da sociedade se achava ausente desta cidade, motivo pelo qual não viera presidir á reunião, cabendo, por isso, na fórma dos estatutos, a presidencia ao director commercial gerente. Em seguida o Sr. presidente mandou ler os annuncios que foram publicados no "Diário Official" de 17, 18 e 19 de junho corrente, neste termos: "Companhia Brania de Petroleo S. A. Assembléa geral extraordinaria. Primeira convocação. São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brania de Petroleo S. A., para comparecer á assembléa geral extraordinaria que se realizará na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 50, no dia 21 de junho corrente, ás 14 horas, afim de tratar da reforma de estatutos, augmento de capital e emissão de acções preferenciaes. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. A directoria." Depois de feita a leitura, o Sr. presidente disse que deixava de mandar ler a acta da sessão anterior, realizada em 10 de abril de 1935, porque já havia sido approvada e assignada por todos os Srs. accionistas. Acrescentou que, conforme constava do annuncio lido, o objecto da reunião era a proposta da directoria para augmento do capital e reforma dos estatutos, e assim, ia mandar ler a proposta, bem como o parecer do conselho fiscal. Dada a palavra ao secretario Francisco Lima, por este foram, então, lidas aquellas peças, que assim rezam: "Proposta da directoria. Srs. accionistas. A directoria da Companhia Brania de Petroleo S. A., representada pelos seus directores, que subscrevem a presente proposta, submette á apreciação da assembléa as modificações dos estatutos, que vão abaixo mencionados, as quaes julga consultarem, no momento, os altos interesses sociaes da empresa. Dentre as reformas que se propõem, a par de modificações de alguns dos artigos dos estatutos, avultam a creação de um conselho de administração como órgão tecnico e consultivo da direcção geral, e o augmento do capital social para 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis). O augmento de capital ora proposto, torna-se indispensavel, diante da necessidade de ampliar com segurança as operações sociaes, consoante o programma que se traçou e vem executando a sociedade, encontrando-se, assim, plenamente justificado o au-

gmento, em face do art. 93, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A directoria está certa de que, bem attendidos serão os interesses da sociedade, fazendo-se o augmento do capital pela emissão de 4.000 (quatro mil) acções communs ao portador, do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, o que perfaz o total de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) e pela emissão de 10.000 (dez mil) acções preferenciaes, ao portador, do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, perfazendo o total de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis). A preferéncia das acções constituirá na prioridade na distribuição dos dividendos fixos de 6 % (seis por cento), ficando as ditas acções preferenciaes sujeitas ao resgate pelo sorteio annual do premio de réis 50:000\$000, bem como ao resgate obrigatoriamente ao par, quando for julgado conveniente aos interesses da sociedade, tudo de conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932. Quanto ao augmento a ser realizado em acções communs, na importancia de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), cumpre-nos esclarecer que este augmento, na realidade, estaria completamente coberto não só pela valorisação do dollar, decorrente da conversão feita, logo após a constituição da empresa, como por causa de haver sido quasi todo o material importado dos Estados Unidos da America do Norte e pago em condições favoraveis, graças ás taxas cambiaes então adoptadas para o commercio pelo Banco do Brasil. Finalmente, também estaria ainda mais, e mesmo em excesso, coberto esse augmento pela economia com que foram levadas a effeito as installações e obras realizadas nas ilhas do Ferro e da Casa de Pedras, cujo valor real eleva-se muito acima do seu custo. Entretanto, nenhum dos accionistas se prevaleceu dessas circumstancias, porque o intuito de todos foi, e é, exclusivamente cooperar para o desenvolvimento da sociedade, como tem feito até a presente data. Esse concurso se tem realizado com o mais decisivo apoio da firma Amaro da Silveira & Comp., que não só emprestou, segundo sabem, como tem financiado o conjunto de nossas realizações fornecendo-nos importancias que já excedem o total do primeiro capital subscrito em dinheiro. Pedimos, pois, aos Srs. accionistas que se dignem de levar em consideração essas circumstancias nas deliberações que tomarem. Tendo em vista o que ficou exposto e as prescripções do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e do decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932, a directoria propõe as seguintes alterações dos estatutos: I) — O artigo quinto ficará assim redigido: "O capital social será de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), dividido em 20.000 (vinte mil) acções de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, sendo 10.000 (dez mil) acções do typo commum e 10.000 (dez mil) acções preferenciaes. São mantidos os paragraphos primeiro e segundo do artigo quinto. II) — Em seguida ao artigo oitavo serão acrescentados tres artigos que tomarão os numeros 9.º, 10.º e 11.º, e ficarão assim redigidos: Artigo 9.º A preferéncia das acções preferenciaes consistirá na prioridade dos dividendos fixos de 6 % (seis por cento) ao anno. Art. 10.º As acções preferenciaes serão resgataveis mediante o sorteio de um premio annual de réis

50:000\$000 (cincoenta contos de réis), realizado no primeiro dia util do mez de julho de cada anno, a principiar do anno de 1937 ou, obrigatoriamente, ao par, quando convier á sociedade. Paragrapho primeiro. A sociedade poderá suspender o sortelo acima mencionado, por um ou mais annos, quando for do seu interesse. Paragrapho segundo. A sociedade poderá modificar a preferéncia das acções, bem como converter as acções preferenciaes em acções communs, e vice versa, desde que a modificação ou conversão seja conveniente á sociedade, a juizo da assembléa geral de accionistas, e por esta approvada. Art. 11.º Os titulares das acções preferenciaes não terão direito de voto. Paragrapho unico. Si, porém, a sociedade deixar de pagar o dividendo fixado no artigo nono, pelo prazo de tres annos, as acções preferenciaes adquirirão o direito de voto e conservarão este direito até que os mencionados dividendos voltem a ser pagos. III) — O actual artigo nono, que passará a ter o numero 12.º, ficará assim redigido: — Art. 12.º A sociedade será administrada pela directoria, com assistencia do conselho de administração e do conselho fiscal e de accordo com as deliberações da assembléa de accionistas. IV) — O actual artigo 10, que passará a ter o numero 13, ficará assim redigido: Art. 13. A assembléa geral de accionistas constituir-se e forma-se pela reunião de accionistas, nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos. V) — O paragrapho primeiro do actual artigo 11, que passará a ter o numero 14, ficará assim redigido: § 1.º As assembléas geraes ordinarias se reunirão annualmente, no ultimo dia util do mez de março. Neste mesmo artigo será acrescentado um novo paragrapho, que ficará assim redigido: § 2.º Si, por falta de numero, não se reunir na data fixada no paragrapho anterior, a assembléa geral ordinaria, será feita nova convocação com a designação de novo dia e hora. Será mantido o actual § 2.º do artigo, que passará a ser § 3.º. VI) — O actual artigo 20, que passará a ter o numero 23, ficará assim redigido: Art. 23. Os directores se denominarão: director-presidente, director-gerente e director-tecnico. VII) — O actual artigo 23, que passará a ter o numero 26, ficará assim redigido: Art. 26. E' facultado ao director que deixar temporariamente o seu cargo, indicar o seu substituto. § 1.º O director que deixar definitivamente o seu cargo poderá também indicar o seu substituto, devendo, porém, neste caso, submeter a sua indicação á apreciação dos outros directores, que, por seu turno, a submeterão á apreciação da assembléa geral de accionistas. § 2.º No caso de fallecimento, incapacidade, renuncia ou licença de um director, sem que tenha sido feita a indicação acima referida, será pelos outros nomeado um substituto o qual servirá até a primeira assembléa de accionistas, ou cessação do impedimento, si isto ocorrer antes da assembléa. VIII) — A secção IV passará a se denominar: Do director-gerente. IX) — Será supprimida a letra b do actual artigo 30, que passará a ter o numero 33 e ficará assim redigido: Art. 33. Compete ao director-gerente praticar, em harmonia com o director-

presidente, todos os actos peculiares a gerencia da sociedade e assignar com este os titulos, papéis e documentos para os quaes os presentes estatutos exigem a assignatura de dous directores. X) — Será supprimida a letra b do actual artigo 31, que passará a ter o numero 34 e ficará assim redigido: Art. 34. Compete ao director-presidente a) assignar com o director-presidente os titulos, papéis e documentos para os quaes os presentes estatutos exigem as assignaturas de dous directores; b) praticar todos os actos que, de accordo com o director-presidente, lhe foram attribuidos. XI) — Em seguida ao actual artigo 31, que passará a ter o numero 34, será acrescentado um titulo novo — Do conselho de administração — que terá o numero V, composto de artigos, que terão os numeros 35, 36, 37 e 38 e ficarão assim redigidos: Art. 35. O conselho de administração será composto de sete membros effectivos, dos quaes um será o presidente, e outro o vice-presidente, e de tres supplentes, todos accionistas ou não, e eleitos pela assembleia geral de accionistas, de quatro em quatro annos, sendo as suas funções meramente technicas ou consultivas. Art. 36. O conselho de administração reunir-se-ha, ordinariamente uma vez por mez, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pela directoria, percebendo os seus membros presentes em cada reunião, uma quota, por sessão, que será fixada pela assembleia geral de accionistas. § 1.ª Nenhuma reunião do conselho de administração poderá ter lugar sem que estejam presentes, pelo menos tres membros, os quaes, na falta do presidente e do vice-presidente, designarão um dentre elles para dirigir os trabalhos. § 2.ª O presidente e o vice-presidente do conselho de administração serão eleitos pelos membros do mesmo conselho pelo prazo de quatro annos. § 3.ª De cada reunião será lavrada uma acta em que serão registrados minuciosamente todos os assumptos tratados. Art. 37. O conselho de administração terá por fim, unicamente, responder ás consultas da directoria sobre assumptos de interesse geral da sociedade. Art. 38. Aos funcionarios de mais de 63 (sessenta e tres) annos de idade e que forem pela assembleia geral de accionistas considerados como aposentados e em retiro, será facultado submeter ao conselho de administração e aos seus superiores nos cargos que hajam exercido, os alvitreos que lhes pareçam mais convenientes á solução de detalhes que correspondam aos interesses da sociedade, desde que o façam com os cuidados indispensaveis ao resguardo da boa ordem administrativa e com a reserva necessaria, não esperando de sua intervenção outro alcance sinão o moral. XII) — O paragraho primeiro do actual artigo 32, que passará a ter o numero 39, ficará assim redigido: § 1.ª Applica-se ao conselho fiscal o que está disposto no paragraho unico do artigo 24. XIII) — No actual artigo 33, que passará a ter o numero 40, será substituída a referencia ao artigo 23 pela referencia ao paragraho unico do artigo 26. XIV) — Depois do actual artigo 36 serão acrescentados dois artigos, que tomarão os numeros 45 e 46 e que ficarão assim redigidos: Art. 45. O

periodo de exercicio do primeiro conselho de administração deverá terminar exactamente um anno depois de terminado o mandato da primeira directoria. Art. 36. A assembleia geral de accionistas elegará o primeiro presidente e o primeiro vice-presidente do conselho de administração. Em consequencia das alterações acima, será feita a revisão da numeração dos artigos dos estatutos. São estas, Srs. accionistas, as modificações que nos parecem acertado fazer nos estatutos sociaes, afim de possibilitar o augmento das nossas operações e a prosperidade que almejamos, sempre crescente, da nossa sociedade. Os Srs. membros do conselho fiscal e os Srs. accionistas examinarão com todo o cuidado, estamos certos, a reforma que propomos, e decidirão como melhor lhes parecer attender ás necessidades sociaes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935. — *Amaro da Silveira*. — *Alvaro Monteiro de Barros*. Parecer do conselho fiscal da Companhia Brania de Petroleo S. A. — O conselho fiscal da Companhia Brania de Petroleo S/A. Tendo examinado detidamente a proposta da directoria para reforma dos estatutos e augmento de capital, proposta esta dactylographada em nove folhas de papel, que vão rubricadas pelos signatarios deste, é de parecer que a mesma proposta deve ser approvada, porque, na realidade, attende aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *João Daudt de Oliveira*. — *Afonso Vizeu*. Esclareceu em seguida o Sr. presidente que já havia subscriptor para toda a massa de acções preferenciaes a emitir, o qual, todavia, se comprometterá nos entendimentos havidos a transferir as acções preferenciaes aos diversos agentes da empresa. Enquanto isso não ocorrer o subscriptor em questão se obrigará a manter as acções depositadas ou caucionadas em banco de primeira ordem, escolhido de accordo com o subscriptor e a directoria. Posta em discussão a proposta e ninguém fazendo uso da palavra, foi submettida á votação, sendo unanimemente approvada. Disse, então, o Sr. presidente que iria providenciar, desde logo, para effectivação do augmento de capital que acabava de ser resolvido pela assembleia. Declarou em seguida que recebera do Sr. Euzabio de Queiroz Mattoso uma carta em que o referido Sr. Mattoso solicitava a demissão do cargo de director presidente da companhia, devido ás suas constantes e forçadas ausencias desta cidade. Declarou o Sr. presidente, em seguida, que, em vista da reforma nos estatutos, dever-se-hia proceder á eleição dos membros do conselho de administração, bem como fixar os honorarios dos referidos membros do conselho de administração e os dos directores e fiscaes. Disse mais que, como até esta data não fixara a assembleia geral os referidos honorarios dos directores e dos fiscaes, a directoria estimara os vencimentos provisorios em 2:000\$000 mensaes para os directores e 500\$000 para os fiscaes, também mensaes. Finalmente, declarou que ficavam convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria neste mesmo local, no dia 28 de junho de 1935, ás 14 horas, afim de tratar dos seguintes assumptos: a) conhecer das medidas que a directoria vae

tomar para effectivação do augmento de capital; b) conhecer do pedido de demissão do Sr. Euzabio de Queiroz Mattoso; c) eleição para os cargos vagos na directoria e conselho de administração; d) fixar os vencimentos dos membros da directoria, conselho fiscal e conselho de administração; e) interesses geraes. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente annunciou que ia encerrar a assembleia, pedindo, porém, aos Srs. accionistas para se conservarem na sala, afim de assistirem á lavratura da presente acta, bem como a assignarem. Feito o que, o Sr. presidente levantou a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento. E eu, Francisco Lima, secretario, lavrei esta acta, e, por achal-a conforme, assigno com a mesa e os accionistas presentes. — *Francisco Lima*. — *Amaro da Silveira*. — *Paulo Antonio Azeredo*. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*. — *Eduardo Trindade*. — *José Paradantas Filho*. — *Amaro da Silveira & Comp*

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1935

Aos 28 (vinte e oito) dias do mez de junho de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), presentes ás 14 (quatorze) horas, na sede da Companhia Brania de Petroleo, S. A., á avenida Rio Branco numero 50, os accionistas Alvaro Monteiro de Barros Catão, coronel Francisco Lima, Eduardo Trindade, José Paradantas Filho, Paulo Antonio Azeredo, Amaro da Silveira e Amaro da Silveira & Comp., representado pelo socio Amaro da Silveira, representando o total de 5.594 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o director commercial gerente, Sr. Amaro da Silveira, como houvesse numero legal, declarou instalada a assembleia geral de accionistas, convidando, com assentimento dos presentes, para secretarios os accionistas Francisco Lima e Paulo Antonio Azeredo. Constituída assim, a mesa, o senhor presidente disse que o director-presidente da sociedade continuava ausente desta cidade, motivo pelo qual na forma dos estatutos cabia ao director-gerente presidir á assembleia. Declarou em seguida que deixava de mandar ler a acta da sessão anterior, realizada em vinte e um de junho do corrente, porque já havia sido approvada e assignada por todos os Srs. accionistas. Ajuntou que o augmento de capital social, approvado na ultima assembleia fora integralmente subscripto, na conformidade da lista que ia mandar ler. O secretario, Francisco Lima, procedeu á leitura da seguinte lista: "Lista dos subscriptores de acções para o augmento do capital da Companhia Brania de Petroleo, S. A. Nomes — Nacionalidade — Profissão — Domicilio — Numero de acções — Valor das acções — Typo das acções: 1, Amaro da Silveira & Comp., brasileiros, commerciantes, Districto Federal, 2.000, 1.000:000\$000, commum; 2, Alvaro Monteiro de Barros Catão, brasileiro, industrial, Districto Federal, 500, 250:000\$000, commum; 3, Paulo Antonio Azeredo, brasileiro, commerciante, Districto Federal, 400, réis 200:000\$000, commum; 4, Amaro da Silveira, brasileiro, commerciante, Districto Federal, 1.100, 550:000\$000, commum; 5, Amaro da Silveira & Comp., brasileiros, commerciantes, Districto Fe-

deral, 10.000, 5.000:000\$000, preferenciaes. Disse ainda o Sr. presidente que já se achava depositada no Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro a importância de 700:000\$000, correspondente a 10 % do augmento do capital social, conforme os recibos que mandou ler e assim rezam: "Réis: 200:000\$. Recebemos da Companhia Brania de Petróleo, S. A., a quantia de réis 200:000\$ (duzentos contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do augmento do capital dessa sociedade, de réis 3.000:000\$ para réis 5.000:000\$, pelo que firmamos o presente em duas vias para um só effeito a primeira das quaes acha-se sellada proporcionalmente com réis 600\$200 — Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. Assignaturai llegalivel." "Réis 500:000\$000 — Recebemos da Companhia Brania de Petróleo, S. A., a quantia de réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis), correspondente ao deposito de 10 % de réis 5.000:000\$ (cinco mil contos de réis), representados por 10.000 acções preferenciaes, emittidas pela dita companhia, no augmento do seu capital para réis 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), pelo que firmamos o presente, em duas vias para um só effeito, e a primeira das quaes acha-se sellada proporcionalmente com réis 1:500\$200. Banco Commercio e Industria do Rio de Janeiro. Assignatura illegivel." Em seguida, pediu a palavra o accionista Paulo Antonio Azeredo e congratulou-se com a assembléa pelo exito pleno que coroou a iniciativa tomada pela directoria para o augmento do seu capital social. Disse então, o senhor presidente que ia mandar proceder ás formalidades de archivamento e publicidade das actas das assembléas que resolveram o augmento do capital e reforma dos estatutos, na conformidade da lei. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que conforme já communicara aos Srs. accionistas, o Sr. Euzébio de Queiroz Mattozo pedira demissão do cargo de director-presidente. Pediu a palavra o accionista Francisco Lima e disse que diante das razões adduzidas pelo senhor Mattozo achava que assembléa deveria conceder a demissão pedida, embora fosse muito de lamentar a ausencia na directoria, do Sr. Euzébio de Queiroz Mattozo, devendo a assembléa eleger immediatamente um substituto e, assim, propunha que se fizesse. Posta em discussão a proposta, ninguém fez uso da palavra, e submettida á votação foi a mesma unanimemente approvada. Pediu a palavra então, o accionista Paulo Antonio Azeredo e propoz que ficasse constando da acta um voto de agradecimentos ao Sr. Euzébio de Queiroz Mattozo, pelos serviços que prestou á sociedade no inicio da sua vida, o que foi unanimemente approvado. Declarou em seguida o Sr. presidente que ia ser procedida á eleição para o cargo de director-presidente e ia suspender a sessão por dez minutos, afim de que os senhores accionistas se munissem de cedulas. Suspensa a sessão e reaberta novamente, dez minutos após, procedeu-se á eleição, tendo sido eleito para o cargo de director-presidente, por unanimidade de votos, o Sr. Amaro da Silveira, que se absteve de votar. Pediu então, a palavra o accionista Eduardo Trindade e propoz que a assembléa declarasse desde logo empossado o Sr. Amaro da Silveira, na função de director-presidente, o que foi unanimemente approvado. Disse então, o Sr. presidente que agra-

decia mais esta prova de confiança dos Srs. accionistas e que em consequencia de sua eleição para o cargo de director-presidente, ficara vago o cargo de director-gerente e, assim, era mister eleger o novo director-gerente. Annunciou, então, o Sr. presidente que ia proceder á eleição para os cargos de director-gerente e de membros do conselho de administração. Suspensa a sessão por dez minutos, para os Srs. accionistas se munirem de cedulas, e logo depois reaberta, procedeu-se á eleição, tendo sido eleitos, por unanimidade, as seguintes pessoas: director-gerente, Sr. Carlos E. Seifert. Para o conselho de administração: Euzébio de Queiroz Mattozo, presidente; Henrique Lage, vice-presidente; Charles Murray, conde Francisco Mattarazzo, Bernardo Barbosa e Stanley Hime, todos effectivos, e Alfredo Dolabella Portella, Eduardo Trindade e Paulo Antonio Azeredo, supplentes. Proclamado o resultado, o Sr. presidente declarou empossados desde logo os eleitos. Disse então, o senhor presidente que a assembléa deveria fixar os vencimentos dos Srs. directores, fiscaes e membros do conselho de administração. Pediu então, a palavra, o accionista Francisco Lima e leu a seguinte proposta: Os accionistas abaixo assignados, tendo em vista a situação actual da sociedade, e a actuação que têm tido os seus dignos dirigentes propõem: I, que a assembléa approve a fixação provisoria, feita pela directoria, dos honorarios de 2:000\$000 para os directores e 500\$000 para os fiscaes; II, que a partir desta data até ulterior deliberação da assembléa, sejam fixados os seguintes vencimentos: a) de 2:000\$000 mensaes para cada director, com excepção do director-gerente, que terá além desses vencimentos mensaes, uma gratificação de 2:000\$000, em virtude de continuar a preencher parte de suas anteriores funções; b) de 500\$000 mensaes para os membros do conselho fiscal; c) de 200\$000 por sessão a que comparecerem, aos membros do conselho de administração. Rio, 28 de junho de 1935. — Francisco Lima. — Eduardo Trindade. Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra, e submettida á votação, foi a mesma unanimemente approvada. Declarou então, o Sr. presidente que ficavam fixados os vencimentos dos directores, fiscaes, e membros do conselho de administração, na conformidade da proposta approvada pela assembléa. Em seguida, o Sr. presidente indagou se algum dos presentes queria fazer uso da palavra. Pediu a palavra, o accionista Francisco Lima e disse que se congratulava com a assembléa pelo acerto com que houve na escolha dos directores, fiscaes e membros do conselho de administração. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente annunciou que ia encerrar a assembléa, podendo, porém, aos senhores accionistas para se conservarem na sala, afim de assistirem á lavratura da presente acta e a assignarem. Feito o que, o Sr. presidente levantou a sessão, agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento. E eu, Francisco Lima, secretario, lavrei a presente acta, e, por achal-a conforme, assigno com a mesa e os accionistas presentes. — Francisco Lima. — Amaro da Silveira. — Paulo Antonio Azeredo. — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Eduardo Trindade. — José Paradas Filho. — Amaro da Silveira & Comp.

(C-4.312-3-7-35-440\$600)

JOÃO L. KEIDEL

Operações bancarias

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Caixa	1:432\$500
Despesas de installação . . .	1:000\$000
Móveis e utensilios	1:000\$000
Letras descontadas	25:357\$300
Contas correntes	1:212\$500
Conta de Lucros e Perdas . .	1:997\$700

32:000\$000

Passivo

Capital registrado	20:000\$000
Contas correntes	12:000\$000

32:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — João L. Keidel.

(C. 4.086 — 3-7-1935 — 25\$500)

CINÉDIA, SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Cumprindo as disposições legais e na forma dos estatutos sociaes, vimos prestar-vos conta de nossa gestão. O balanço, as contas e demais documentos, já por vós examinados, dizem por si sós da situação da empresa.

Com relação á industria cinematographica nacional, principal objectivo da nossa empresa, teve ella no anno transacto assignaladas victorias como sejam a regulamentação e execução da lei de obrigatoriedade de exhibição de filmes brasileiros e a isenção concedida pela Prefeitura de quaesquer impostos e emolumentos municipaes para os studios e demais dependencias das empresas cinematographicas genuinamente brasileiras.

Da primeira dessas medidas nos temos beneficiado largamente, com a exhibição ininterrupta de shorts, reportagens, etc. cujo exito tem sido incontestavel. Quanto á segunda, já nos habilitamos perante a Prefeitura e estamos gozando da isenção de licença do studio, que se estenderá aos nossos vehiculos e ás obras que pretendemos realizar.

Torna-se necessaria nova viagem nossa a Hollywood, no interesse de nossa empresa. O progresso da cinematographia, creando novos processos de ordem technica, o aperfeiçoamento constante dosapparelhos e machinismos, obrigam-nos a emprehender essa viagem que consideramos indispensavel á vida de Cinédia, pois não são somente os favores e facilidades obtidos da administração os elementos com que contamos para vencer, mas, a habilidade e a perfeição technica que caracterizam as modernas produções americanas, e que queremos atingir nas nossas proximas produções, consoante o programma que nos traça-

mos quando fomos honrados com o mandato de director-presidente.

E' o que tem a expôr a directoria, permanecendo á disposiçào dos Srs. accionistas para qualquer esclarecimento a mais necessario.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935.
— *Adhemar de Almeida Gonzaga*, director-presidente.

Parecer do Conselho Fiscal:

Os membros do Conselho Fiscal da Cinédia, S/A., abaixo assignados, reuniram-se na sede da sociedade, examinaram detidamente o balanço, inventarios e contas da Directoria relativos ao exercicio financeiro de 1934 e procederam ao trabalho de confronto com os lançamentos na contabilidade da mesma, tendo achado tudo na mais perfeita ordem e rigorosa clareza, pelo que propõem que sejam approvados o balanço, inventarios e actos da directoria relativos ao exercicio acima referido, louvando-se a Directoria pelos seus esforços e dedicacão na administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1935.
— *José Pimenta de Mello*. — *Aprigio Ferreira dos Santos*. — *Alberto Gallo*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo	
Caixa	5:446\$100
Accões caucionadas	40:000\$000
Gastos de installações	24:629\$300
Móveis e utensilios	5:517\$300
Material photographico	13:518\$700
Veiculos	11:697\$000
Machinas e aparelhos de filmagem	206:303\$400
Produção	183:614\$600
Bemfeitorias	18:546\$100
Typographia	1:877\$400
Prejuizo exercicio 1931-32	84:464\$300
Prejuizo exercicio 1932-33	65:107\$000
Installações	8:324\$200
Depositos	3:200\$000
Lucros e perdas	24:054\$300
	696:300\$000

Passivo	
Capital	300:000\$000
Deposito da Directoria	40:000\$000
Contas correntes	356:300\$000
	696:300\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*, director-presidente. — *Geraldo Ferreira Bastos*, contador.
(C. 4.311—3-7-35—104\$000.).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1935

No dia 15 do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano numero sete, decimo primeiro

andar, sala 1.111, reunidos os possuidores de accões da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S. A., representando 1.079 accões do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças da companhia e estando ausente o presidente, foi, pela assembléa, aclamado para presidir os trabalhos, o accionista vice-presidente, Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretariar a assembléa o accionista senhor José Crespi e o accionista Sr. Goliardo Baldanzi, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios e como escrutinadores os accionistas Dr. Marone Galloppa e Sr. Giuseppe Pini os quaes acceitaram e tomaram assento. Assim constituida a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretario que procedesse á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1º) Aviso de que os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um se achavam á disposiçào dos accionistas, publicado no "Diario Official" de 15 de maio do corrente anno;

2º) Convocaçào da assembléa geral ordinaria, publicada no "Diario Official" de 15 e 30 de maio p. pdo.;

3º) Relatório da Directoria e balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicado no "Diario Official" de 30 de maio do corrente anno.

Terminada a leitura destes documentos, são, pelo presidente da assembléa, postos em discussão e, não havendo quem os discuta são, em seguida, com abstenções legais, approvados.

Em segunda o presidente declarou que se ia proceder á eleiçào dos membros do Conselho da Administração, de conformidade com o artigo 24 dos estatutos da companhia, para o periodo de tres annos, como tambem dos membros do Conselho Fiscal para o prazo de um anno.

Procedida a eleiçào, verificou-se o seguinte resultado:

a) Para o Conselho de Administração:

Sr. Gaston Ithier (reeleito);
Sr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho (reeleito);
Sr. Italo Pellizzi (reeleito);
Sr. Ernesto Weyl (reeleito);
Sr. Waldyr Tostes (reeleito);
Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro (reeleito);
Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva (reeleito).

b) Para o Conselho Fiscal: Effectivos:

Sr. Sebastião José de Souza (reeleito);
Sr. Cesar Martinez Serrano (reeleito);
Sr. José Crespi.

Suplentes:

Sr. Ernesto de Preter;
Sr. Abilio Augusto do Amaral;
Sr. Mario Simonsen.

Nada mais havendo, a tratar-se, o senhor presidente levanta a secção, para ser lavrada a presente acta o que é feito por mim, Goliardo Baldanzi, segundo secretario, acta esta que, ao ser reaberta

a sessào, é unanimemente approvada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.
— *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho*, presidente. — *José Crespi*, 1º secretario; *Goliardo Baldanzi*, 2º secretario. — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva*. — *Giuseppe Pini*. — *Marone Galloppa*. — *Cesar Martinez Serrano*. — *Carlo Mariani*. — *Italo Pellizzi*.
(C. A. 309 — 3-7-35 — 70\$400)

BANCO REGIONAL

Sociedade Anonyma

Fundado, em 1º de março de 1929

Capital realizado 1.000:000\$000

Caixa Postal 393 — Telephones: 23-3913
23-5233

71 — Rua Primeiro de Março — 71

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo	
Letras descontadas....	2.848:659\$970
Letras em cobrança da praça e do interior.	538:169\$600
Empréstimos em contas correntes	2.782:614\$470
Valores caucionados..	2.997:320\$000
Valores depositados...	14.200:860\$000
Accões caucionadas...	40:000\$000
Correspondentes do interior	34:521\$370
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	1:250\$000
Hypothecas	475:500\$000
Immoveis	400:090\$980
Caixa, em moeda corrente e nos bancos.	775:200\$400
Diversas contas.....	170:683\$600
Total do activo..	25:264:250\$390

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva....	144:914\$570
Deposito em contas correntes com juros	701:531\$510
Deposito em contas correntes de peculio	295:010\$970
Deposito em contas correntes de preaviso	1.025:388\$460
Deposito em contas correntes a prazo fixo	3.598:408\$700
Deposito em contas correntes sem juros	18:390\$200
Deposito em conta cobrança da praça e do interior.....	538:169\$600
Correspondentes do interior	96\$600
Titulos em caução e em deposito.....	17.198:180\$000
Caução da directoria.	40:000\$000
Valores hypothecarios	475:500\$000
Dividendos (saldos)...	2:620\$000
Dividendo n. 13.....	50:000\$000
Diversas contas.....	179:039\$780
Total do passivo..	25.264:250\$390

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— O director-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director-secretario, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 29 DE JUNHO DE 1935

Debito

Despesas geraes, incluindo gastos de impressos e Objectos de escriptorio	22:741\$600
Alugueres	7:800\$000
Seguro, conservação e obras, na sede e propriedades do banco....	3:138\$400
Impostos (federaes, municipais e de renda)....	17:408\$700
Estampilhas (federaes e municipais)	1:770\$900
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancarios	2:485\$100
Seguros de accidentes de trabalho	296\$200
Honorarios e gratificação da directoria.....	22:700\$000
Ordenados e gratificações dos funcionarios.....	33:200\$000
Dividendo n. 13.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	14:537\$900
Instalações (amortização)	2:547\$100
Movéis e utensilios (amortização)	2:104\$700
Total do debito.....	180:730\$600

Credito

Lucros verificados durante o semestre, já deduzidos os que pertencem ao semestre seguinte.....	180:730\$600
Total do credito.....	180:730\$600

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— O director-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.
(C — 4.083 — 3-7-935 — 132\$600)

ANNUNCIOS

Syndicato dos Empregados em Açougues do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição do delegado-eleitor

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios, brasileiros, effectivos e quites, para, no dia 8 do mez corrente, ás 20 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 91, sobrado, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para elegerem o delegado-eleitor da classe para a representação profissional á Camara Municipal, em vista de não ter havido numero na primeira assembléa, realizada no dia 28 do proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935.
— *Licínio Castro*, secretario.

Companhia de Seguros "Providente"

SEDE: RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

(Edificio proprio)

117º DIVIDENDO

São sonvidados os Srs. accionistas a virem receber o 117º dividendo, na razão de 60\$000, por acção, que será distribuido a partir de 10 do corrente.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— *João Alves Affonso Junior*, presidente.
(C 4.243—2-7-35—30\$600—3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 5 de julho em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercicio de 1935, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— *A directoria*.
(C 4.241—2-7-35—24\$500—3 vezes)

Academia Nacional de Medicina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em nome do Sr. presidente em exercicio, prof. Augusto Paulino Soares de Souza, convido os Srs. membros titulares e Emeritos da Academia Nacional de Medicina para a assembléa geral ordinaria, em 4 do corrente mez, quinta-feira, ás 21 horas, na sede social, com o fim de se procederem ás eleições para os cargos academicos do proximo anno administrativo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— *Dr. Joaquim Moreira da Fonseca*, secretario geral.

(C 4.305—2-7-35—22\$400—2 vezes)

A' Praça

A Serviços Hollerith S. A. communica a esta praça e ás demais do Brasil o estrangeiro que deixam de ser seus procuradores, os senhores:

Francisco Borges Leitão

Arnaldo Fagundes.

Alvaro Brown

Carlos Rubano

Gastão de Oliveira Rodrigues

Gonçalves Quina & Comp.

J. R. Leonard-Lee

J. R. Leonard Lee e Sylvio Gomes

João Moreira Goulart

Paulo Lyra

Sylvio Goulart da Silveira, cujas procurações ficam, para todos os effectos, cancelladas, prevalecendo as procurações outorgadas em substituição, aos novos procuradores. — *A. C. de Oliveira Mafra*. — *Octavio M. Ribeiro*.

Reconheço as firmas A. C. de Oliveira Mafra e Antonio M. Ribeiro.

Rio, 1 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento occasional do tabellião.

(C 4.187—1-7-35—58\$100—3 vezes)

Syndicato dos Comerciantes dos Mercados Municipaes do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convocados todos os Srs. representantes das firmas associadas a este syndicato, brasileiros natos ou naturalizado, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Clapp n. 9, 1º andar, na proxima sexta-feira, 5 do corrente, ás 14 horas, afim de procederem á eleição de um delegado-eleitor, na fôrma das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para as eleições de representantes profissionais na Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.

— *Manoel Francisco Martins Junior*, 1º secretario.

Lisarbo Andreas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Afim de deliberar sobre uma proposta de augmento do capital social e modificação do artigo 30 dos estatutos, convidam-se os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinaria que se deverá effectuar no dia 4 de julho proximo futuro, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, ás 2 horas da tarde. — *A directoria*.
(C 4.168—28-6-935—30\$600—2 vs.)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem na sede social, ás quatorze horas do dia 5 de julho de 1935, afim de deliberarem sobre proposta de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.

— *A directoria*.
(C 4.034—26-6-35—16\$300—2 vezes)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, na sede social, no dia 5 de julho proximo futuro, ás treze horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio de 1934, e bem assim elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

— *A directoria*.
(C 3.792—19-6-35—22\$400—2 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria na sede da companhia, no dia 4 de julho vindouro, ás 16 horas, para o fim de approvar o augmento de capital autorizado pela assembléa de 6 de abril findo e a reforma parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935.

— *A directoria*.
(C 4.225—27-6-35—24\$500—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 4 de julho proximo vindouro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, 1º andar, afim de ser procedida á eleição da nova directoria para o periodo administrativo de 1935 a 1936.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935.
— *Thiers Fleming*, director-presidente.
(C 4.470—28-6-35—27\$500—3 vezes)

Declaração

Oscar Brandão Monteiro de Barros, servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, declara que, de hoje em diante, passa a assignar-se Oscar Monteiro de Barros, de accôrdo com a justificação procedida no Juizo Federal da 3ª Vara, e em cumprimento da exigencia feita no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 41.009, de 1935. — *Oscar Monteiro de Barros*.

Reconheço a firma Oscar Monteiro de Barros.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 4.306—3-7-35—30\$600—3 vezes)

Consortio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes

SEDE SOCIAL: AVENIDA SETE DE SETEMBRO N. 38

De ordem da directoria, convoco os Srs. socios do Consortio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes, para a assembléa geral extraordinária, a se realizar, em sua sede social, no dia 9 do corrente mez, ás 18 horas, para a eleição do delegado-eleitor, de accôrdo com as Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Distrito Federal, em 3 de julho de 1935. — *Carlos Pereira Carauta*.

Confederação Legionaria dos Servidores do Estado

SEDE SOCIAL: AVENIDA FRONTIN N. 74

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. associados da Confederação Legionaria dos Servidores do Estado, para a assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 9 do corrente, ás 16 horas, em sua sede social, para o fim de eleger o delegado-eleitor, que terá de tomar parte na eleição do vereador municipal da classe dos funcionarios municipais, a se realizar no dia 25 de agosto vindouro, de accôrdo com as instruções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *A directoria*.

Companhia Hotéis Palace
AVENIDA RIO BRANCO N. 185

Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No dia 8 de julho corrente e desse dia em diante, das 2 ás 4 horas, pagar-se-á, na contadoria desta companhia, á rua Mexico n. 158, o dividendo, á razão de 4 % ou sejam 40\$000 por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

(C 4.080—3-7-35—27\$500—3 vezes)

Banco Regional

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 71

13º DIVIDENDO

Convidamos os Srs. accionistas a comparecerem na thesouraria deste Banco a partir do dia 8 do corrente, afim de receberem o 13º dividendo, relativo aos seis primeiros mezes do anno de 1935, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.082—3-7-35—12\$200)

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro

SEDE PROPRIA: AVENIDA MEM DE SA' N. 197 — RIO

PRIMEIRA CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco os senhores socios, para, em assembléa geral extraordinária, no dia 5 do corrente, ás 20 horas, na sede da sociedade, elegerem o delegado-eleitor á eleição do representante das classes liberais na Camara dos Vereadores do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *Dr. Alvaro Pires*, 1º secretario.

Sociedade Universitaria do Distrito Federal**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCACÃO**

De ordem do Exmo. Sr. presidente desta sociedade, convoco todos os senhores associados da classe de socios effectivos, para uma ruenião de assembléa geral, no dia 6 do corrente, ás 19 horas, na sede da sociedade, á praça Tiradentes n. 87, 1º andar, em primeira convocação e, em caracter extraordinária, cuja ordem do dia é a seguinte: a) tomar conhecimento da incorporação da antiga Escola de Direito do Rio de Janeiro; b) aprovar o balanço referente ao 1º semestre de 1935; c) eleger a sua nova directoria na forma do regimento interno; d) aprovar os actos da directoria, propondo varios socios de categorias diferentes; e) aprovar a acta de 5 de janeiro, mudando a denominação da sociedade, e alterando os seus estatutos. A reunião será realizada com os socios effectivos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— Por ordem, *Dr. Andrade Netto*, 1º vice-presidente.

(C 4.314—3-7-35—19\$400)

Associação de Engenheiros e Industriais**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De accôrdo com o art. 40 dos estatutos, convido os Srs. socios quites para uma assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 5 de julho corrente, na sede social, á rua Barão de Teffé n. 7, 3º andar, ás 16 horas, para o fim especial de eleger o delegado-eleitor que escolherá o representante das profissões liberais na Camara Municipal do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *José Luiz Baptista*, presidente.

Lojas Americanas
AVISO**DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

Havendo sido deliberado, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de 30 de março de 1935, a distribuição do 3º dividendo (complementar), á razão de 1 1/2 (um e meio por cento) por acção, e referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, são avisados, por esta forma, os senhores accionistas, de que o respectivo pagamento será feito na sede da companhia, á praça Mauá n. 7, 15º andar, Rio de Janeiro, ou no seu escriptorio, em São Paulo, á rua José Bonifacio n. 82, 1º andar (para os accionistas residente em São Paulo), a partir de 20 do corrente, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, legitimadas a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.085—3-7-35—52\$000—5 vezes)

Associação Maternal da Policlínica de Botafogo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, convoco as senhoras associadas para se reunirem em assembléa geral, no dia 10 de julho de 1935, ás 20 horas, em sua sede social, á avenida Pasteur n. 72, afim de proceder á escolha do delegado-eleitor para a eleição do representante profissional á Camara Municipal, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *Celina de Andrade Chaves*, secretaria.

Policlínica Geral dos Sargentos

De accôrdo com o § 2º, *in fine*, do artigo 59, dos estatutos, convoco os senhores associados em pleno gozo de direitos sociaes a se reunirem em assembléa geral extraordinária, nos dias 4 e 6 do corrente, ás 18 horas, em primeiro e ultima convocação.

Ordem do dia: Preenchimento de cargos vagos e interesses geraes.

Local: Séde social.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.
— *Luiz Bezerra de Araujo*.

(C 4.079—3-7-35—30\$600—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 148

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O julgamento dos recursos em pauta

Como de habito esteve reunido, em sessão ordinaria, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, á qual compareceram todos os seus membros.

Presidiu os trabalhos, na ausencia do Sr. ministro, o Sr. Francisco A. Coelho.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o presidente conhece a palavra ao Sr. Affonso Costa, que promette trazer o seu voto, relativamente aos recursos referentes ás marcas SAPOL, na proxima sessão.

Segue-se-lhe o Sr. Fonseca Costa, que, tendo pedido vista do processo referente ao recurso n. 69, "Nova applicação therapeutica do oleo da fava TONKA", pode agora emitir o seu voto.

O Sr. Godofredo Maciel pede venia para, antes da leitura desse voto, e, portanto, antes do julgamento, propor uma diligencia, relativamente a uma irregularidade apontada pelo Dr. Alvaro Figueiredo, e que — confessa — escapara ao seu exame.

A diligencia é approvada, e o julgamento ainda uma vez é adiado.

O Sr. João M. de Lacerda, que, a seu turno, tivera vista do processo relativo á marca "NUTROZON" — emite o seu voto, divergindo do auditor.

Posta a votos a materia, verifica-se que o Conselho, por maioria, nega provimento ao recurso, sendo votos vencidos os dos Srs. João M. de Lacerda e Affonso Costa.

O Sr. Francisco A. Coelho relata, por sua vez, o recurso n. 280, referente á marca "CAMA EUROPEA". O julgamento foi adiado por ter pedido vista desse parecer o auditor.

Julgam-se, então, os processos em pauta, registrando-se as seguintes decisões:

Recurso n. 307 — Marca VERA CRUZ — Depositante e recorrente, Armazem de Linhas, Ltda. — Pela recorrente fallou o Dr. Mario Sarandy, advogado da Empresa Mercurio, tendo o Conselho resolvido, por unanimidade, conceder provimento ao recurso.

Recurso n. 340 — Marca POMBA — Depositante e recorrente: Antonio P. Cruz. — A requerimento do auditor, os autos baixaram em diligencia.

Recurso n. 341 — Marca BONBONS PEITORAES D. K. — Depositante e recorrente: Sociedade Panvermina, Ltda. — O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 342 — Marca CASTELLO — Depositantes e recorrentes: Soares Pereira & Comp. — Fallou o representante da firma recorrente, tendo o Conselho negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 243 — Marca IODOFOSFAN — Depositante: Heitor Sampaio Fernandes — Recorrentes: Weskott & Comp., "A Chimica Bayer". — O Conselho, por maioria, deu provimento ao recurso.

Foi voto vencido o Sr. João M. de Lacerda, que votou de accordo com o parecer do procurador da Propriedade Industrial e coherente com os fundamentos do voto que expendera em referencia ao recurso relativo á marca "NUTROZON".

Recurso n. 344 — Marca RUBROSANG — Depositantes e recorrentes: Cruz, Figueiredo & Comp., Ltda. — Pelos recorrentes fallou o Dr. Jorge de Godoy, tendo o Conselho negado provimento ao recurso pelos votos dos Srs. João M. de Lacerda, Affonso Costa e Francisco A. Coelho.

Foram vencidos os Srs. Fonseca Costa e Godofredo Maciel, auditor.

Recurso n. 345 — Marca PURGOLIVEIRA — Depositantes: Sebolt & Comp. — Recorrentes: Productos "EVANS", Limitada. — Fallaram, respectivamente, pela recorrente e pela recorrida, os advogados William Monteiro de Barros e Souza Vargas, tendo o Conselho decidido, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recurso n. 346 — Marca JAGUNÇA — Depositantes e recorrentes: Sequeira Jorge & Comp. — Por maioria de votos, o Conselho decidiu dar provimento ao recurso. Foi voto vencido o Sr. Francisco A. Coelho.

Recurso n. 347 — Marca O. K. — Depositante e recorrente: Waldemar da Cunha Soares. — Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso, na forma do parecer do auditor.

Recurso n. 348 — Marca FUMADOR — Depositantes e recorrentes: Diogo & Comp., Ltda. — De accordo com o auditor, o Conselho deu provimento ao recurso, por unanimidade, para o effeito de ser concedido o registro.

Encerram-se os trabalhos depois de declinada a pauta da proxima sessão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 2 de julho de 1935.

Registro de marcas

Pinto & Comp. — LEITE DE JUNQUILHO — Classe 18 (termo 32.307). — Registre-se.

Karl Gustaf Samuel Almborg — NERAL — classes 1 e 3 (termo 21.818). — Registre-se somente na classe 1.

M. Ventura & Comp. — VERA — classe 10 (termo 27.530). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processo

Radio Publicidade, Ltda. (termo 32.323 — Radio São Paulo). — Archive-se, nos termos do art. 6º do decreto numero 22.990, de 1933.

Exigencias

A. Freitas Trancozo (termo 15.411). — Apresente novo relatório, de conformidade com o art. 41 e paragraphos do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Chimica Industrial Brillex, Limitada (termo 355.345). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Consortio Paulista S/A (termo 33.651). — Apresente novas vias descriptivas, na forma regulamentar.

Companhia Lactaria Leopoldinense (termo 28.211). — Preliminarmente, prove que não deixou de usar a marca nos tres ultimos annos do prazo de protecção legal.

Prorogações de prazos

João Braga (termos 14.751 e 14.752), Aldo Bazzocchi e Luigi Morandotti (termo 14.720). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

J. Teixeira (termo 31.994) e Oswaldo Soares Nabuco de Freitas (termo 32.014). — Expeçam-se os certificados.

M. J. Emden Soehne Export A. G. (\$952-30 — junto ao 888-28). — Archive-se o processo.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Sociedade Anonyma (11.132-35). — Archive-se a marca internacional numero 86.057 — Phargene — uma vez que foi satisfeita a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

E. Merck (11.162, de 1935). — Archive-se a marca internacional n. 86.498 — Opatonique — para proteger productos pharmaceuticos uma vez que foi satisfeita a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

America Florim Teixeira de Souza (12.368, de 1935). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 2 de julho de 1935

Exigencias

Antonio Ferreira da Costa Novaes (termo 14.616). — Satisfaza o pagamento das taxas regulamentares.

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A. (11.695, de 1935 — junto a patente n. 16.934). — Preste esclarecimentos, á vista da informação.

José Salton (11.731, de 1935 — junto a patente numero 19.620). — Complete o sello do documento de fls. 48.

Diversos

Walter Everett Molins (11.900, de 1935). — Junte-se, preliminarmente.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 2 de julho de 1935

Exigencias

A. Fortuna & Comp., (termo 33.734). — Paguem a taxa de prorrogação.

D. J. S. Nunes (termo 31.127), e Ferruccio Jannarelli (termo 31.929). — Apresentem novo cliché.

Juan G. Alonso (termo 34.364). — Satisfaza as exigencias da informação.

Costa Silva & Comp., (termo 36.027). — Apresente novas vias descriptivas, nos termos da informação.

Costa Silva & Comp., (termo 36.027). — Apresente novas vias descriptivas, nos termos da informação.

J. Azevedo & Comp., (termo 36.756). — Junte procuração.

J. Azevedo & Comp., (termo 36.757). — Aguarde-se a solução do processo 2.692, de 1935.

Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda., (4.492, de 1935). — junto a marca n. 40.231). — Apresente o certificado da marca n. 40.231.

Thorvald Nielsen (termo 35.146). — Aguarde solução do pedido de transferencia da marca anterior.

Turner & Newall Limited (termo 35.559). — Junte procuração e preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca nacional n. 28.073.

Companhia Cervejaria Brahma S. A., (termo 31896). — Preste esclarecimentos quanto á propriedade da marca n. 20.365.

Otto H. Weber & Comp., (termo 31.268). — Aguarde solução do pedido de transferencia da marca n. 38.782.

Diversos

Antonio H. de Souza Bandeira (12.380, de 935 — junto ao termo 28.083). — Attenda-se.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Sr. Luiz Liscio (termo 14.362) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento dos recursos interpostos contra o despacho que deferiu o seu pedido, dentro do prazo de dez dias.

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 1933, é convidado o Sr. Paschoal Conzo a regularizar o processo de sua marca "A Favorita" (5.533, de 1929), dentro do prazo de trinta dias.

RECURSO

Walter Everett Molins (11.900 de 24-6-35) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 14.470.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo:

Termos — Nomes

- N. 8.844 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.
- N. 10.270 — Eugenio Lefèvre Junior.
- N. 11.813 — Raymond Lorraine Joffery e Carlos Van Hickman.
- N. 12.707 — Manoel Simão de Barros Levy.
- N. 12.786 — Paulino José de Moraes.
- N. 12.859 — Naamlouze Vennostachap Chemische Fabrick L. Van Der Grinten.
- N. 13.037 — Otto Simon.
- N. 13.125 — Antonio Salles e Francisco Dogni.
- N. 13.790 — Domingos Siniscalchi.
- N. 14.162 — Eurico de Barros.
- N. 14.272 — E. I. Du Pont De Nonours And/ Co.
- N. 14.704 — General Electric S. A.
- N. 14.741 — Société Assurex e Léon Alfred Edouard Petit.
- N. 14.743 — Société Assurex e Léon Alfred Edouard Petit.
- N. 630 (S. Paulo). — Attilio Ricotti e Antonio Ferraresi.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 16.344 de 1933)
 Paragraphe unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aquelles que se julgarem prejudicados com o concessão do registro requerido.

Termo n. 37.630, de 1-7-35

Olympio Costa — Belo Horizonte — Minas Geraes



OLYMPIO COSTA
 BELLO HORIZONTE — MINAS

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.631, de 1-7-35

Altivo Portella & Comp., Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes perfumados ou não

Termo n. 37.632, de 1-7-35

Antonio Nogueira de Abreu — Santos — São Paulo

NUTRO-CALCIO

ANTONIO NOGUEIRA de ABREU
 SANTOS (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.633, de 1-7-35

Carlos Colonnese — São Paulo

AUROQUIN
 CARLOS COLONNESA
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.635, de 1-7-35

J. Goulart Machado & Comp., Limitada — Capital Federal

PEPTIL
 Laboratorios Goulart
 Rio de Janeiro

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 37.637, de 1-7-35

J. Goulart Machado & Comp., Limitada — Capital Federal

NUTRIPAN
 Laboratorios Goulart
 Rio de Janeiro

Classe 41 — Alimentos com excepção de biscoitos

Termo n. 37.638, de 2-7-35

Maria Maura Alves Lopes da Cruz — Aracajú — Estado de Sergipe

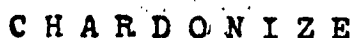


PIOTRISTOSIN

Classe 2 — Preparado veterinário

Termo n. 37.639, de 2-7-35

Antonio Franco da Cruz — São Paulo

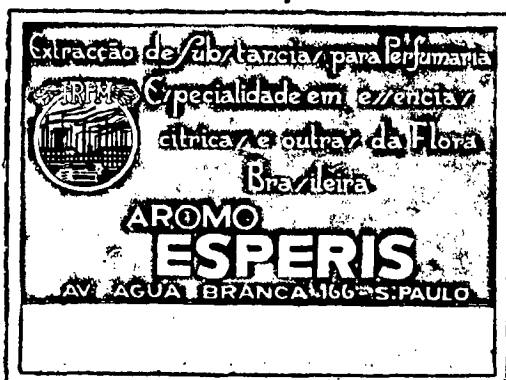


CHARDONIZE

Classe 28 — Seda artificial fiada e torcida

Termo n. 37.640, de 2-7-35

S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 48 — Perfumarias

Termo n. 37.641, de 2-7-35

Edward Hugetz — Estados Unidos da America



Victor U.S.F. P. Co.

Classe 17 — Canetas tinteiro e estylographicas (Renovação)

Termo n. 37.642, de 2-7-35

Paul J. Christoph Company — Capital Federal



PAUL J. CHRISTOPH COMPANY

Classe 41 — Preparados de leite (Renovação)

Termo n. 37.643, de 2-7-35

The General Tire & Rubber Company — Estados Unidos da America



GENERAL

Classe 39 — Aros de borracha ou pneumáticos de borracha com o conveniente material de reforço e camaras de ar (Renovação)

Termo n. 37.644, de 2-7-35

Barco Manufacturing Company — Estados Unidos da America



BARCO

Classe 6 — Martellos, pilão, soquetes, rebitadores, quebradores, brocas e semelhantes, e partes das mesmas

Termo n. 37.645, de 2-7-35

S. F. Bowser & Company — Estados Unidos da America



Classe 8 — Bombas e contadores para medição de fluidos (Renovação)

Termo n. 37.646, de 2-7-35

Americo & Comp. — Capital Federal



Oleo de Violetas

Classe 48 — Cremes, leites, oleos, sabonetes, aguas de maquillage